

# DIARIO



# OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 155

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1935

### EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:  
Assignaturas:

|                     | Interior | Exterior |
|---------------------|----------|----------|
| Anno . . . . .      | 60\$000  | 96\$000  |
| Semestre . . . . .  | 36\$000  | 54\$000  |
| Trimestre . . . . . | 21\$000  | 30\$000  |

Para funcionarios publicos:

|                           |         |         |
|---------------------------|---------|---------|
| Anno . . . . .            | 48\$000 | 78\$000 |
| Semestre . . . . .        | 30\$000 | 45\$000 |
| Trimestre . . . . .       | 18\$000 | 26\$000 |
| Numero do dia . . . . .   |         | \$300   |
| Numero atrasado . . . . . |         | \$400   |

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estadaes e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", no dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

### SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha — Decretos de 20 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e de Expediente, da Superintendencia do Ensino Commercial, da Inspectoria de Aguas e Esgotos e da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do The-souro Nacional, das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, da Commissão de Similares, da Camará de Reajustamento Economico e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Vegetal e da Directoria do Ensino Agrícola.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria geral de Expediente, dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e dos Institutos Nacional de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 217 — DE 2 DE JULHO DE 1935

*Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo do Equador, da Convenção sobre a União Panamericana, firmada em Havana, a 20 de fevereiro de 1928, por ocasião da Sexta Conferencia Inter-nacional Americana.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo do Equador, da Convenção sobre a União Panamericana, firmada em Havana, a 20 de fevereiro de 1928, por ocasião da Sexta Conferencia Internacional Americana, devendo tal ratificação ter validade a partir de 13 de fevereiro de 1935, conforme communicação feita pela União Panamericana á Embaixada do Brasil em Washington, por nota de 15 de maio do corrente anno, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

UNIÃO PANAMERICANA

Washington, D. C., U. S. A.

15 de maio de 1935.

Meu caro Senhor Embaixador:

Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que foi depositado na União Panamericana o instrumento de ratificação, por parte do Governo do Equador, da Convenção

da União Panamericana, firmada por ocasião da Sexta Conferência Panamericana de Havana.

Em cumprimento ás disposições do artigo XIV da referida Convenção, tenho a honra de transmittir a Vossa Excelencia a inclusa cópia authenticada do instrumento de ratificação acima referido, juntamente com a cópia authenticada da Acta de deposito do referido instrumento.

Rogo a Vossa Excelencia a bondade de informar o seu Governo a respeito do deposito do alludido instrumento de ratificação.

Com os protestos da mais alta consideração e estima, sou, meu caro Senhor Embaixador,

Seu verdadeiro e sincero. — L. S. Rowe, director geral.

A Sua Excellencia o Embaixador do Brasil, Senhor Doutor Oswaldo Aranha — Washington, D. C.

#### DECRETO N. 216 — DE 2 DE JULHO DE 1935

*Promulga o Tratado para a solução judicial das controversias, firmado entre o Brasil e a Republica da Liberia, em Paris, a 15 de julho de 1925.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo o Chefe do Governo Provisorio ratificado, por Carta de 9 de julho de 1931, o Tratado para a solução judicial das controversias, firmado entre o Brasil e a Republica da Liberia, em Paris, a 15 de julho de 1925;

Havendo-se effectuado, na mesma capital, a 14 de janeiro de 1935, a troca dos instrumentos de ratificação por parte de ambos os Governos;

Attendendo a que esse Tratado já se achava sancionado a 13 de agosto de 1929;

Attendendo ainda a que a sua ratificação ficou approvada ex-vi do disposto no artigo 18 das Disposições Transitórias da Constituição da Republica relativo á validade dos actos do Governo Provisorio;

Decreta que o referido Tratado, appenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

GETULIO DORNELLES VARGAS

CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica da Liberia, pelos seus respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado em Paris, aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e cinco, um Tratado para solução Judicial de controversias, do teor seguinte:

*Tratado para a solução judicial das controversias que venham a surgir entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica da Liberia*

*Treaty for judicial settlement of controversies which may arise between the Republic of the United States of Brazil and The Republic of Liberia*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica da Liberia, animados do desejo de fortalecer, ainda mais, os laços de boa amizade existentes entre os dois paizes, resolveram celebrar um Tratado para a solução das controversias que, no futuro, se possam suscitar entre os Estados Unidos do Brasil e a

The President of The Republic of The United States of Brazil and the President of the Republic of Liberia, being desirous of strengthening still more the ties of good friendship between the two countries, have decided to conclude a Treaty for the settlement of controversies which may arise in future between the Republic of the

Republica da Liberia; e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excellencia o Senhor Dr. Afranio de Mello Franco, Embaixador, Deputado ao Congresso Nacional do Brasil, Chefe da Delegação do Brasil á Sociedade das Nações;

O Presidente da Republica da Liberia, Sua Excellencia o Senhor Barão R. A. L. Lehmann, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Liberia na França;

Os quaes, depois de se haverem communicado os respectivos plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

#### Artigo I

As Altas Partes Contractantes obrigam-se a submeter á Corte Permanente de Justiça Internacional as controversias que surgirem entre ellas e que não tenham sido resolvidas por via diplomatica ou por outro qualquer meio de conciliação, contanto que taes controversias não versem sobre questões que atinjam principios constitucionaes de um ou outro dos Estados contractantes.

#### Artigo II

Em cada caso occorrendo, as Altas Partes Contractantes assignarão um compromisso especial, que determine claramente o objecto da controversia, as competencias particulares que forem confiadas á Corte e quaesquer outras condições, combinadas entre ellas.

O compromisso será estabelecido por troca de notas, entre os Governos das Altas Partes Contractantes.

O compromisso será interpretado, em todos os pontos, pela Corte Permanente de Justiça Internacional.

Se o compromisso não for concluido dentro dos seis mezes que se seguirão á notificação de um projecto de solução judicial a uma das Partes, qualquer destas poderá submeter a questão á Corte Permanente de Justiça Internacional, por meio de simples requerimento, de conformidade com o art. 40 do seu Estatuto.

#### Artigo III

As Altas Partes Contractantes abster-se-ão durante o

United States of Brazil and the Republic of Liberia and have for this purpose appointed as their Plenipotentiaries:

The President of the Republic of the United States of Brazil, His Excellency Dr. Afranio de Mello Franco, Ambassador, Deputy of the National Congress of Brazil, President of the Brazilian Delegation at the League of Nations;

The President of the Republic of Liberia, His Excellency Baron R. A. L. Lehmann, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of Liberia in France;

Who, after having communicated to each other their respective full powers, found in good and due form, have agreed upon the following articles:

#### Article I

The High Contracting Parties agree to submit to the Permanent Court of International Justice all controversies which may arise between them and which have not been settled by way of diplomacy or by any other way of conciliation, as long as such controversies do not deal with questions that affect constitutional principles of either of the contracting States.

#### Article II

The High Contracting Parties shall enter into a special compromise, in each particular case, clearly specifying the object of the dispute, the special competences which could be devolved to the Permanent Court of International Justice, as well as all other conditions agreed upon between them.

The compromise shall be established by means of an exchange of notes between the Governments of the High Contracting Parties.

It shall be interpreted in all points by the Permanent Court of International Justice.

If the compromise is not concluded within six months, from the date on which one of the Parties has been notified of a request for judicial settlement, either Party may notify the Permanent Court of International Justice by simple request, according to Art. 40 of its Statutes.

#### Article III

The High Contracting Parties shall abstain, during the

curso do processo judicial, de qualquer medida que possa ter repercussão prejudicial sobre a execução da sentença a ser proferida pela Corte Permanente de Justiça Internacional.

## Artigo IV

As Altas Partes Contractantes obrigam-se a observar e cumprir lealmente a sentença proferida pela Corte Permanente de Justiça Internacional.

As dificuldades que possam surgir de sua interpretação ou execução serão resolvidas pela própria Corte Permanente de Justiça Internacional. Neste caso, qualquer das Partes Contractantes poderá submeter a questão á Corte, por meio de simples requerimento.

## Artigo V

Cada uma das Partes pagará as despesas que fizer no processo.

## Artigo VI

As controvérsias que possam surgir sobre a interpretação ou applicação deste Tratado serão, se outra cousa não fór resolvida, submittidas directamente á Corte Permanente de Justiça Internacional, por meio de simples requerimento.

## Artigo VII

O presente Tratado deve ser ratificado. Os instrumentos de ratificação serão trocados em Paris, no mais breve prazo possível.

O Tratado começará a vigorar, immediatamente, após a troca das ratificações, e é concluído por um período de dez annos, a contar da sua entrada em vigor. Se não fór denunciado seis mezes antes da expiração deste prazo, será considerado como tendo sido renovado por mais dez annos, e assim successivamente. Se algum processo de conciliação ou processo judicial estiver em andamento quando expirar o presente Tratado, o mesmo processo seguirá o seu curso, de conformidade com as disposições deste Tratado ou de qualquer outro accordo pelo qual as Partes Contractantes tenham convenicionado substituí-lo.

Em fé do que, os Plenipotenciarios acima nomeados assignaram em dois exemplares o presente Tratado, do qual ambos os textos, portuguez e inglez, são authenticos; e appuzeram nelles os respectivos sellos.

Feito, em duplicata, em Paris, aos quinze dias do mez de julho de 1925.

course of the judiciary procedure from any measure likely to have a prejudicial effect on the carrying out of the sentence of the Permanent Court of International Justice.

## Article IV

The High Contracting Parties shall follow and loyally carry out the sentence given by the Permanent Court of International Justice.

The difficulties to which the interpretation or execution of the sentence may give rise shall be settled by the Permanent Court of International Justice, each of the Contracting Parties being entitled to apply to said Court for this purpose by simple request.

## Article V

Each Party shall pay its own expenses of procedure.

## Article VI

Contestations which may be made concerning the interpretation or the application of this Treaty shall, unless otherwise decided, be submitted direct to the Permanent Court of International Justice by simple request.

## Article VII

The present Treaty shall be ratified. The instruments of ratification shall be exchanged in Paris, with the least possible delay.

The Treaty shall come into force immediately upon the exchange of ratifications. It shall be concluded for a period of ten years, as from its entry into force. Unless denounced within six months of the expiration of this period, it shall be deemed to have been renewed for a further period of ten years and so successively. If a procedure of conciliation or a judicial procedure is pending at the time of the expiration of the present Treaty, it shall pursue its course in conformity with the provisions of the present Treaty, or of any other agreement which the Contracting Parties may agree to substitute therefor.

In faith whereof, the above appointed Plenipotentiary Representatives have signed the present Treaty in two copies of which both the English and Portuguese texts are authoritative and have thereto affixed their seals.

Done in duplicate at Paris, on the 15 th. day of July, 1925.

(L. S.) AFRANIO DE MELLO FRANCO.

(L. S.) R. LEHMAN.

E, tendo sido approvedo o mesmo tratado, cujo teor fica acima transcripto, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos efeitos, promettendo que elle, será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos nove de Julho de mil novecentos e trinta e um, 110° da Independencia e 43° da Republica.]

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 20 de junho de 1935:

(\*) Foi reformado, de conformidade com os arts. 2º, alinea b, e 4º, do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o sub-official contra-mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada João Domingos da Cruz, conforme pediu, no posto de 2º tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alinea a, do art. 2º acima referido e mais dez (10) quotas de 2 % sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e nove (29) annos, seis (6) mezes e dias de serviço.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Educação e Saude Publica

#### Directoria Geral de Contabilidade

##### Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1935

Requerimento despachado:

Faculdade de Odontologia e Pharmacia, de Bello Horizonte (Minas Geraes), requerendo auxilio por conta do Fundo de Educação. — Tendo sido incorporado ao orçamento geral da União o producto do sello em apreço, o pedido não pôde ser attendido. (S. E. 3.706-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de julho de 1935

Requerimento despachado:

A Santa Casa de Caridade de Guaranesia, Estado de Minas Geraes, requerendo subvenção para o corrente exercicio. — Compareça o interessado a esta Directoria Geral, afim de cumprir exigencias legais.

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado no *Diario Official*, de 26 de junho do corrente anno, com incorrecções.

## Directoria Geral de Expediente

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

## Requerimento despachado:

N. 35.277 — Armino Alves de Magalhães. — Declare a repartição a que pertença Graciano dos Santos Neves.

## Superintendencia do Ensino Commercial

## EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Despachos dos dias 13 a 15 de junho de 1935

## Offícios:

- N. 3.955, ao fiscal Pedro de Góes Cavalcanti.
- N. 3.956, ao Sr. Camillo Mendonça Alves.
- N. 3.957, ao fiscal Valdomiro Ebling.
- N. 3.958, ao Sr. Domingos Gonçalves Lima.
- N. 3.959, ao fiscal regional Luiz Coelho da Silva.
- N. 3.960, ao inspector regional Oswaldo Orico.
- N. 3.961, ao fiscal regional Oscar Castello Branco.
- N. 3.962, ao fiscal José Seixas de Queiroz Junior.
- N. 3.963, ao Sr. Agostinho Marciano d'Oliveira.
- N. 3.966, ao fiscal Gabriel Pereira.
- N. 3.967, ao fiscal Agostinho Marcano de Oliveira.
- N. 3.968, ao fiscal Elvira Poch.
- N. 3.969, ao fiscal Luiz Goulart de Azevedo.
- N. 3.970, ao fiscal geral José Vianna Marques.
- N. 3.971, ao fiscal Gonçalo Bueno Brandão.
- N. 3.972, ao fiscal Lincoln Vaz.
- N. 3.973, ao fiscal geral Aristoteles Poch.
- N. 3.974, ao fiscal geral João Teixeira de Carvalho

## Filho.

- N. 3.975, ao fiscal geral João Teixeira de Carvalho.
- N. 3.976, ao fiscal Renato Watson.
- N. 3.977, ao inspector regional Maria do Valle Carvalho.
- N. 3.978, ao fiscal Pedro Eustachio Vieira.
- N. 3.979, ao fiscal Pedro Eustachio Vieira.
- N. 3.980, ao fiscal geral Aristoteles Poch.
- N. 3.981, ao fiscal Lydio Machado Bandeira de Mello.
- N. 3.982, ao fiscal Luiz Goulart de Azevedo.
- N. 3.983, ao fiscal José de Salles Fonseca.
- N. 3.984, ao fiscal Valentina Brandão da Silva.
- N. 3.985, ao fiscal Augusto Cesar dos Santos.
- N. 3.986, ao fiscal Luiz Fernandes.
- N. 3.987, ao fiscal Francisco Augusto de Faria Baptista.

## ptista.

- N. 3.988, ao fiscal José Rodrigues Mendes.
- N. 3.989, ao fiscal Euclydes Coelho Campos do Amaral.
- N. 3.990, ao fiscal Oscar do Amaral Spilborhs.
- N. 3.991, ao fiscal Gabriel Pereira.
- N. 3.992, ao fiscal José Marciliano Costa Junior.
- N. 3.993, ao fiscal José Marciliano Costa Junior.
- N. 3.994, ao fiscal José Marciliano Costa Junior.
- N. 3.995, ao fiscal regional Archirio Pinto Amado.
- N. 3.996, ao fiscal Jandyr de Figueiredo Motta.
- N. 3.997, ao fiscal Alencar de Carvalho.
- N. 3.998, ao fiscal Alencar de Carvalho.
- N. 3.999, ao fiscal Francisco de Faria Baptista.
- N. 4.000, ao inspector regional Cesar Pereira de Salles.
- N. 4.001, ao fiscal Alencar de Carvalho.
- N. 4.002, ao fiscal Valentina Brandão Silva.
- N. 4.003, ao fiscal Elvira Poch.
- N. 4.004, ao fiscal Valdomiro Ebling.
- N. 4.006, ao fiscal Edmundo Valle.
- N. 4.006, ao fiscal Edmundo Valle.
- N. 4.007, ao fiscal Alencar de Carvalho.
- N. 4.008, ao fiscal Pedro Alberto Roekenbaen.
- N. 4.009, ao fiscal regional Luiz Coelho da Silva.
- N. 4.010, ao fiscal geral Abel Reis.
- N. 4.011, ao fiscal Nordan Rothier Duarte.
- N. 4.012, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo.
- N. 4.013, ao fiscal José Seixas de Queiroz Junior.
- N. 4.014, ao director da Faculdade de Sciencias Economicas.
- N. 4.015, ao director da Academia de Commercio de Caruaru.
- N. 4.016, ao fiscal regional Mario de Andrade Neves Meirelles.

- N. 4.017, ao fiscal geral Mario Campello Duarte.
- N. 4.018, ao director do Collegio Renascença.
- N. 4.019, ao director da Escola Normal Livre São José.
- N. 4.020, ao director do Atheneu Graça Aranha.
- N. 4.021, ao director do Lyceu Hygienopolis.
- N. 4.022, ao director do Collegio Progresso Paranaense.
- N. 4.023, á Sra. directora do Collegio Nossa Senhora das Graças.
- N. 4.024, ao director do Gymnasio São Luiz de Palma.
- N. 4.025, ao director da Escola Municipal de Comercio.
- N. 4.026, ao director do Gymnasio Pio Americano.
- N. 4.027, ao director do Instituto Commercial Roque Gonçalves.
- N. 4.028, ao director do Collegio Plinio Leite.

Despachos do dia 26, 27 e 28 de junho de 1935

## Requerimentos despachados:

Antonio Amaral Cunha. — Deferido, pagas as taxas.  
Bellarmino Gonçalves. — Deferido, á vista da informação.

Antonio Bardabé de Campos. — Deferido, pagas as taxas.  
João Asturiano Junior. — Autorizo o registro, á vista das informações.

## Diplomas:

Francisco Assis de Moraes, guarda-livros, pela Escola de Commercio da Phenix Caixeiral Paranaense; Manoel Teixeira Lopes, perito contador, pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro; Alfredo Mario Chaine, perito contador, pelo Collegio Santo Antonio de Limeira; Onil Roland, perito contador, pelo Collegio Santo Antonio de Limeira; Adhemar Queiroz, perito contador, pelo Collegio Santo Antonio de Limeira; Synesio Moreira, perito contador, pelo Collegio Santo Antonio de Limeira; Jorge Dias Figueiredo, perito contador, pelo Collegio Santo Antonio. — Despachados.

Bruno Guarnieri, perito contador, pelo Luceu Nossa Senhora Auxiliadora de Campinas.

Carmo Ortele, contador, pela Escola Commercial de Campinas.

Ventura Rosés Gutierrez, guarda-livros, pelo Collegio União de Uruguayana.

Wilson Leonetti Galarça, guarda-livros, pelo Collegio União de Uruguayana.

Luiz Camara Arregui, guarda-livros, pelo Collegio União de Uruguayana.

Euclides Moreira do Nascimento, bacharel pela Faculdade de Commercio de Pernambuco.

Francisco Grieco, perito contador, pela Escola de Commercio Alvares Penteado.

Ramiz Gatás, contador, pelo Mackenzie College.  
Theodoriro de Cerqueira Leite, perito contador, pela Academia de Commercio Horacio Berlinck.

Alcides Curri, perito contador, pela Academia de Commercio Horacio Berlinck.

## Offícios:

- N. 4.426, ao fiscal geral Alpinolo Lopes Casali.
- N. 4.427, ao fiscal Luiz Goulart de Azevedo.
- N. 4.428, ao fiscal Adherbal Galvão de Queiroz.
- N. 4.429, ao fiscal Theophilo Terra Lopes.
- N. 4.430, ao fiscal Alysso Capanema.
- N. 4.431, ao fiscal geral João Carlos Restier Becken-ser.
- N. 4.432, ao fiscal José Salles Fonseca.
- N. 4.433, ao fiscal Marcos R. Salles.
- N. 4.434, ao fiscal Euclydes de Aquino Machado.
- N. 4.435, ao director da Academia de Commercio de Pernambuco.
- N. 4.436, ao fiscal geral João Baptista de Méo.
- N. 4.437, ao fiscal Severino Medina de Moravia.
- N. 4.438, ao fiscal Eurico Ravora Barreto.
- N. 4.439, ao inspector regional Oswaldo Orico.
- N. 4.440, ao fiscal Antonio Ferreira Vianna Netto.
- N. 4.442, ao fiscal Octavio Ahrends.

N. 4.441, ao fiscal Octavio Ahrends.  
 N. 4.443, ao fiscal Valentina Brandão Silva.  
 N. 4.444, ao fiscal Alencar de Carvalho.  
 N. 4.445, ao fiscal José Marciliano da Costa Junior.  
 N. 4.446, ao fiscal Luiz Fernandes.  
 N. 4.450, ao fiscal Arlindo Ribeiro Horta.  
 N. 4.449, ao fiscal Arlindo Ribeiro Horta.  
 N. 4.448, ao fiscal Arlindo Ribeiro Horta.  
 N. 4.447, ao fiscal Arlindo Ribeiro Horta.  
 N. 4.451, ao fiscal Italo Ferreira.  
 N. 4.454, ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.  
 N. 4.453, ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.  
 N. 4.452, ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.  
 N. 4.455, ao fiscal Carlos Wendhausen.  
 N. 4.456, ao fiscal Miguel Daniel.  
 N. 4.457, ao secretario do Syndicato Economico.  
 N. 4.458, ao director do Collegio São Luiz.  
 N. 4.459, ao fiscal Valdomiro Ebling.  
 N. 4.460, ao fiscal Antonio Bittencourt Filho.  
 N. 4.461, ao fiscal Carlos Wendhausen.  
 N. 4.462, ao fiscal Euclides de Aquino Machado.  
 N. 4.463, ao fiscal Benevenuto Moniz Barreto.  
 N. 4.464, ao fiscal Benevenuto Moniz Barreto.  
 N. 4.465, ao fiscal Samuel Napoleão Cohen.  
 N. 4.465, ao fiscal Carlos Endhausen.  
 N. 4.467, ao director da Escola de Commercio de Ouro Fino.  
 N. 4.468, ao director do Instituto Brasileiro de Ensino.  
 N. 4.469, ao director do ensino Commercial Roque Gonçalves, accusando o recebimento de seu officio.  
 N. 4.469, ao director do Instituto do Ensino Commercial Roque Gonçalves, accusando o pagamento de quota de seu estabelecimento.  
 N. 4.470, ao director do Instituto do Ensino Commercial Roque Gonçalves.

Dias 28 de junho a 2 de julho de 1935

#### Requerimentos despachados:

Provisionados despachados — Salvador da Silva Moura.  
 — Deferido, de accordo com a alinea V.  
 Angelino Paleti Previtali. — Deferido, de accordo com a alinea IX.

Diplomas — Maria de Lourdes Conrado Veiga, perito-contador pela Escola de Commercio Amaro Cavalcanti; Abilio Quandt de Oliveira, contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Chiguequi Fugiera, perito-contador pela Escola de Commercio Alvares Penteado; Antenor Simões Estrella, sciencias commerciaes pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; José Teixeira Junior, Curso Geral pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; José Mesquita Martins, perito-contador pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Firmo de Abreu Faria, contador pela Academia Commercial São Paulo; Josino Mendes Alvarenga, contador pela Escola de Commercio do Lyceu Coração de Jesus. — Despachados.

João Asturiano Junior, guarda-livros pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Alcina Rodrigues, perito-contador pela Escola de Commercio Amaro Cavalcanti; Francisco Assis de Moraes, guarda-livros pela Academia Livre de Commercio da Phenix Caixeiral do Pará; Camillo Mendonça Alves, guarda-livros (art. 55) pela Academia de Commercio de Juiz de Fôra. — Registrados.

#### Requerimentos despachados:

Paulo Sammartin. — Certifique-se na parte referente a informações positivas cujos dados constam do archivo. Quanto a outra parte, não sendo a inspectoría geral órgão consultivo dos requerentes, não ha que deferir.

Waldyr Rodrigues Borges. — Requeira á escola.

Herminio Gonzalez Alonso. — Requeira, nos termos da informação.

#### Offícios:

N. 4.493 — Ao inspector regional Dr. Cezar Pereira de Salles.

N. 4.496 — Ao inspector regional Dr. Cezar Pereira de Salles.

N. 4.497 — Ao fiscal geral Antonio Ferreira Viança Netto.

N. 4.498 — Ao director do Instituto Superior de Preparatórios.

N. 4.499 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 4.500 — Ao Sr. Murillo Simas.

N. 4.501 — A' Sra. Angelina Carreras Llobet.

N. 4.502 — Ao fiscal geral Aristoteles Poch.

N. 4.503 — Ao fiscal Nicolau Duarte Silva.

N. 4.504 — Ao fiscal José de Salles Fonseca.

N. 4.505 — Ao director da Escola Complementar de Commercio de Sete Lagoas.

N. 4.510 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras.

N. 4.511 — Ao Sr. director do Lyceu Hygienopolis.

N. 4.512 — Ao fiscal Milton de Oliveira.

N. 4.513 — Ao fiscal geral Antonio Bulcão Giudice.

N. 4.514 — Ao director da Academia Fluminense de Commercio.

N. 4.515 — Ao Sr. Marinho Borges de Carvalho.

N. 4.516 — Ao fiscal Tautinil Libeck.

N. 4.517 — A' Sra. Zeni Guimarães Santos.

N. 4.518 — Ao fiscal geral Aristoteles Poch.

N. 4.519 — Ao auxiliar Laura Costa Ribeiro.

N. 4.520 — Ao Sr. auxiliar Raymundo Pinheiro.

N. 4.521 — Ao Sr. Eugenio Monteiro.

N. 4.522 — Ao inspector Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 4.523 — Ao fiscal regional Wilson Lion de Araujo.

N. 4.524 — Ao fiscal Severino Medina de Moravia.

N. 4.525 — Ao fiscal Gumercindo C. Almeida Moraes.

N. 4.526 — Ao fiscal Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes.

N. 4.527 — Ao Sr. fiscal Domingos Ruffolo.

N. 4.528 — Ao fiscal Victor Kurudz.

N. 4.529 — Ao Sr. Leonel Kaiser.

N. 4.530 — Ao director do Lyceu da Academia dos Empregados no Commercio do Rio.

N. 4.531 — Ao director da Academia Commercial Santa Thereza de Jesus.

N. 4.532 — Ao director do Collegio Santos Anjos, Rio.

N. 4.533 — Ao director do Instituto Juruena.

N. 4.534 — Ao director do Collegio Ottati.

N. 4.535 — Ao director da Escola de Commercio Alvares Penteado.

Cartas — 160 ao fiscal Milton de Oliveira, 161 ao director do gabinete do Sr. ministro da Educação e Saude Publica, 162 ao Sr. fiscal Edmundo Valle, 163 ao fiscal Victor Kurudz, 164 ao fiscal Agostinho M. d'Oliveira.

Despachos do dia 2 de julho de 1935

Diplomas — Oziel Monteiro, guarda-livros, pelo Instituto Commercial da Capital do Estado do Paraná; Augusto Pary, contador pelo Instituto Commercial de Rio Claro; Joaquim Gonçalves de Moraes, perito contador pelo Atheneu Commercial do Rio de Janeiro; Luiz de Alarcão Januzzi, perito contador, pelo Instituto La-Fayette; José Borges Cardoso, perito contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro; Aldobrando Grimaldi, perito contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro; Floriano Gonçalves, Academia de Commercio do Collegio Plinio Leite; Murillo de Moraes, perito contador, pela Escola de Commercio "Alvares Penteado"; Arlindo Lopes Porto, perito contador pela Escola Pratica de Contabilidade Moraes e Barros. — Despachado.

Maria de L. Conrado Veiga, perito contador pela Escola de Commercio Amaro Cavalcanti; Manoel Teixeira Lopes, perito contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro; Abilio Quandt de Oliveira, contador, pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Chiguequi Figueiredo, perito contador pelo Collegio Santo Antonio de Limeira; Alfredo Mario Chaine, perito contador pelo Collegio Santo Antonio de Limeira; Onil Roland, perito contador pelo Collegio Santo Antonio de Limeira; Synesio Moreira, perito contador pelo

Collegio Santo Antonio de Limeira; Adhemar Queiroz, perito contador pelo Collegio Santo Antonio de Limeira; Lair Pereira do Nascimento, contador pelo Collegio Santo Antonio de Limeira. — Registrados.

Offícios — N. 4.536, ao director do Gymnasio Leopoldo; n. 4.537, ao fiscal geral João Carlos Restier Backheuser; n. 4.538, ao fiscal Nordau Rothier Duarte; n. 4.539, ao fiscal Nordau Rothier Duarte; n. 4.540, ao fiscal Nordau Rothier Duarte; n. 4.541, ao fiscal Nordau Rothier Duarte; numero 4.542, ao fiscal Nordau Rothier Duarte; n. 4.543, ao Sr. presidente do Syndicato dos Contadores; n. 4.544, ao presidente da Comissão Central de Compras; n. 4.545, ao director geral da Directoria Geral de Educação; n. 4.546, ao inspector regional Oswaldo Orico; n. 4.547, ao inspector regional Oswaldo Orico; n. 4.548, ao fiscal José Felício Gomes; numero 4.549, ao fiscal Glycerio Póvoas; n. 4.550, ao fiscal Luiz Corrêa Paoliello; n. 4.551, ao fiscal Luiz Corrêa Paoliello; n. 4.552, ao fiscal Samuel Napoleão Cohen; n. 4.553, ao fiscal Ivan de Oliveira Figueiredo; n. 4.554, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo n. 4.555, ao fiscal regional Wilson Liond de Araujo; n. 4.556, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo; n. 4.557, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo; n. 4.558, ao fiscal regional Ruy Barbosa Baptista Pereira.

### Directoria de Assistencia Hospitalar

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1935

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 1.033 — Submettendo ao seu julgamento, as copias autenticadas dos documentos referentes ao 3º official, Oscar de Souza Ribeiro.

Expediente do dia 6 de junho de 1935

Ao Sr. ministro:

Offícios:

N. 1.036 — Pedindo providencias para que seja exonerado, Gerson de Séllos Rocha, interno do Preventorio Paula Candido.

N. 1.037 — Pedindo providencias no sentido de ser posto a disposição desta directoria, o servente de 2ª classe, effectivo, Agostinho Teixeira Pinto, do extinto Departamento Nacional de Saude Publica.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.034 — Pedindo providencias no sentido de serem fornecidos ao Hospital Estacio de Sá, os generos dos pedidos sob ns. 367.039/41.

— Ao Sr. director interino do Preventorio Paula Candido:

N. 1.035 — Comunicando que a enfermeira Adelina Barbosa Garcia, tem frequencia desde o dia 3 de maio ultimo.

N. 1.038 — Remettendo a portaria que concede tres mezes de licença a Leopoldina da Silveira, lavadeira daquelle Preventorio.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.039 — Remettendo o decreto que nomeia Aloidia Silva, para exercer, interinamente, as funcções de enfermeira-auxiliar daquelle Hospital.

— Ao Sr. director geral da Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.040 — Remettendo o formulario de declarações para assentamentos preenchidos por Demetrio da Costa Campos, servente de 2ª classe do Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 1.041 — Restituindo os documentos relativos a irregularidades nos serviços de enfermagem em alguns estabelecimentos hospitalares.

— Aos Srs. directores dos Hospitaes Dependentes:

Circular n. 1.042 — Remettendo a copia do aviso n. 56, de 17 de abril ultimo, do Sr. ministro da Guerra ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

#### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de julho de 1935

Offício:

N. 1.465 — Ao Sr. director do Expediente da Secretaria da Agricultura, Industria e Viação — Pernambuco.

N. 1.466 — Ao Sr. director geral, interino, da Directoria Nacional de Saude Publica e Assistencia Medico-Social, fazendo uma communicação.

N. 1.467 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 1.468 — Ao Sr. procurador criminal da Republica, devolve o processo n. 3.970/F. Q.

N. 1.469 — Ao Sr. procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 5.043/F. T.

N. 1.470 — Ao Sr. 1º procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 8.651/F. P.

N. 1.471 — Ao Sr. director da Recobedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 7.780/1935.

N. 1.472 — Ao mesmo, remette o processo n. 182/935, de João Soares.

Requerimentos despachados:

N. 7.048-35 — João Rodrigues Teixeira Junior. — Compareça á Secção de Lançamentos.

N. 7.312-35 — Cesar Augusto Fonseca. — Compareça á Secção de Lançamentos.

N. 7.467-35 — Anna Vieira Segadas Vianna. — Compareça á Secção de Lançamentos.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 5.988-35 — Dario Ferreira da Silva. — Deferido.

N. 6.903-35 — Amaury Silveira Palm. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 8.182-35 — Jayme Campos. — Deferido.

N. 5.909-35 — Dourado & Irmão Ltda. — Deferido hyd.

N. 6.203-35 — Mario de Antonio Portella. — Deferido.

N. 7.214-35 — Raphael de Oliveira. — Deferido, hyd. 1/4.

N. 7.501-35 — José de Aguiar Garcez. — Deferido.

N. 14.890-34 — Gabriella Lobo F. Guimarães. — Deferido.

N. 191-35 — 1º Districto — Antonio de Pinho. — Deferido.

N. 195-35 — 1º Districto — Etelvina de Oliveira. — Deferido.

N. 199-35 — 1º Districto — Sebastião Luiz Nogueira. — Deferido.

N. 316-35 — 3º Districto — Maria de Castro Fonseca. — Deferido.

N. 32-35 — 4º Districto — Dalmo Esteves de Almeida. — Substitua a certidão de numeração annexa que está em desacordo com o requerimento.

N. 1.633-35 — Ilka Sampaio Pinto Lopes e outros. — Deferido, hyd. de 5/8".

N. 5.007-35 — Leonor Noronha de Faria. — Deferido, hyd. de 20 m/m.

N. 5.931-35 — Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministerio da Guerra. — Deferido.

N. 6.063-35 — Antonio Magnani. — Deferido

N. 6.239-35 — Nery Martins & Comp. Ltd. — Deferido.

N. 6.538-35 — José João Martins Carneiro. — Aguarde-se na 3ª Divisão.  
 N. 6.754-35 — Antonio Pinão da Rocha. — Compareça no 1º Distrito.  
 N. 6.924-35 — Delphim Ferreira. — Deferido, hyd. de 12 m/m.  
 N. 6.994-35 — José Oliveira Barros. — Deferido.  
 N. 7.115-35 — Manoel Emygdio de Lima. — Deferido.  
 N. 7.165-35 — Antonio Albuquerque Silva Gomes. — Deferido.  
 N. 7.340-35 — Henrique Tocci. — Deferido.  
 N. 7.347-35 — Eloah Fortuna Gonçalves. — Compareça na Secção de Expediente.  
 N. 7.383-35 — João Esteves. — Deferido.  
 N. 7.405-35 — Juvenal José de Queiroz. — Deferido.  
 N. 7.545-35 — Virgilio Lucas. — Deferido.  
 N. 7.560-35 — Paulo Pestana de Aguiar. — Deferido, hyd. de 30 m/m.  
 N. 7.562-35 — Alfredo Mesquitella. — Deferido.  
 N. 7.654-35 — Jovelino Amaral. — Compareça á Secção de Expediente.  
 N. 818-35 — 3º Distrito — Eugenio de Freitas. — Deferido.

## Ministerio da Fazenda

### Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda, por portaria de 5 do corrente concedeu 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao marinho de Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Theoderto Cardoso.

— Por outras de igual data foram concedidos 6 meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, respectivamente, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior de Matto Grosso, Mario Olyntho de Almeida Serra e ao apurador da Directoria de Estatística Economica e Financeira do Thesouro Nacional, Salvador de Souza Soares, ficando-lhes marcado o prazo de 8 dias, para entrarem no gozo das referidas licenças.

### Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 39.469, de 1935 — Idalino Francisco da Rosa, pedindo sua nomeação para o lugar de remador da Alfandega de Florianopolis. — Provida que foi a vaga do cargo pretendido pelo requerente e referida na informação n. 1, nada mais ha que providenciar. Archive-se.

N. 35.273, de 1935 — Mario Reis, pedindo sua nomeação para o lugar de servente de portaria de uma das Alfandegas da União. — Já tendo sido providas as vagas dos cargos referidos na informação n. 1, nada mais ha que providenciar. Archive-se.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 46.017, de 1935 — Antonio Fernandes de Jesus, agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado, pedindo pagamento de adicionais. — Satisfaca a exigencia.

Processos relativos á habilitação ao montepio das seguintes:

N. 89.577, de 1935 — D. Consuelo Pires Braga, filha do general de brigada, reformado, Candido Augusto Nunes Pires; n. 39.995, de 1934, D. Lydia Knippel do Espirito Santo, viuva do 1º sargento do Exército, João Theodoro do Espirito Santo; n. 56.137, de 1934, DD. Juracy de Souza Teixeira e Altaira de Souza Cruz, filhas do tenente-coronel, reformado, do Corpo de Bombeiros, João Baptista de Souza; n. 77.108, de 1934,

DD. Maria e Candida Bemvindo Ramos, irmãs do coronel, reformado, do Exército, Antonio Bemvindo Ramos; n. 66.269, de 1934, D. Josephina Gomes Forjaz, viuva do capitão reformado do Exército, Candido Forjaz; n. 42.051, de 1935, Dona Moema Herminia Brandini Stockler Pinto de Menezes; Numero 65.923, de 1934, D. Deolinda da Silva Oliveira, irmã do sub-official da Armada, João Agostinho da Silva; n. 41.809, de 1935, DD. Godiva, Violeta e Victoria Magalhães Reis, filhas do 1º tenente reformado, do Armada, Joaquim dos Santos Magalhães Junior. — Satisfacam as exigencias do parecer da Sub-Directoria do Pessoal do Thesouro Nacional.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de julho de 1935

#### Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 86 — Comunicando haver delegado ao Sr. director da Despesa Publica competencia para reconhecer todas as dividas de exercicios findos do Ministerio da Fazenda, ressalvados os casos em que o preenchimento dessa formalidade caiba aos chefes das repartições subordinadas, de accordo com a legislação vigente e os de compromissos assumidos além dos limites concedidos ou sem credito, cuja liquidação, na conformidade do art. 78 e respectivos paragraphos do Código de Contabilidade, continuará a depender de decisão ministerial.

Communicando ainda, que a delegação de competencia era outorgada á extensiva aos casos tratados em processos dessa natureza já encaminhados ao referido Tribunal em virtude de despachos proferidos pelo mesmo Sr. director da Despesa Publica, os quaes, para esse effeito, ficam homologados.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 5 de julho de 1935

#### Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 139 a 142 — Remettendo os processos relativos aos contractos firmados com a Fazenda Nacional, para arrecadação da taxa de viação, pela Sociedade de Navegação Jacuhy Limitada para arrecadação do imposto de transporte, pela firma Lemmert, Arnt & Comp., estabelecida no Rio Grande do Sul; para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, pelas firmas Arnaldo & Comp., de Cruzeiro do Sul, e J. A. Gomes de Oliveira, de Florianopolis, ambos no Estado de Santa Catharina.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 72 — Communicando, que, attendendo á solicitação contida no aviso do Ministerio da Viação, n. 1.828, de 10 de junho proximo findo, resolveu autorizar a Delegacia do Thesouro em Londres a restituir a caução de £ 7.000-0-0 que The Metropolitan Vickers Electrical Export Company depositou na referida Delegacia para poder entrar em concorrência e garantir a assignatura do contracto para a electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, visto achar-se agora aquella firma liberada pela assignatura do alludido contracto, em cuja garantia fez nova caução no valor de 1.000.000\$000.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

#### Officios:

Dia 5 de julho de 1935

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N.225 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo á solicitação do Ministerio das Relações Exteriores, resolveu autorizar o desembaraço, livre de direitos e taxas, de 15 caixas vindas da Alemanha pelo vapor allemão *Antonio Delfino*, e contendo artigos destinados ao Sr. ministro da Alemanha.

N. 226 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, tambem, attendendo ao que requereu a Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., resolveu

conceder isenção de taxas aduaneiras para os 75 tambores contendo 3.975 galões americanos de gasolina, embarcados em Nova York, com destino ao porto do Rio de Janeiro, no vapor norueguês *Toronto*.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 80 — Solicitando seja submettido a inspecção de saúde, para prorrogação de licença, o guarda da Policia Aduaneira da Alfandega do Rio Grande, Euripedes de Vasconcellos Lihahares.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonaas:

N. 83 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo relativo ao pagamento de vencimentos de um funcionario de nomeação interina, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Territorio do Acre, resolveu seja acatado o acto do referido Tribunal e effectuado o pagamento dos vencimentos do alludido funcionario, de accôrdo com as leis geraes de substituição, por isso que na fórmula do art. 67, letra c, da Constituição Federal, compete aos Tribunaes nomear, substituir e demittir os funcionarios de suas Secretarias.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 50 — Comunicando que, por haver incorrido em prescrição o direito das interessadas, resolveu indeferir o requerimento em que D. Emilia Alves Ramos e outra, viuva e filha do guarda da Policia do Arsenal de Marinha do referido Estado, João Cancio Ramos, pedem concessão de pensão de montepio.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 307 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo relativo ao recurso interposto pelo collecter federal de Lorena, Ary Cesar, do acto da referida Delegacia que lhe negou dispensa de recolhimento da quantia de 3:547\$100, correspondente a juro de mora e perda de porcentagens, proferiu o seguinte despacho: "De accôrdo com as informações e pareceres, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legais".

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 157 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito pela Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., resolveu conceder tambem isenção de taxas aduaneiras para 75 tambores contendo 3.975 galões americanos de gasolina, embarcados em Nova York, no vapor inglez *Benedict*, com destino ao porto de Recife.

— Ao Sr. secretario da Comissão de Reajustamento dos vencimentos do funcionalismo civil:

N. 854 — Remettendo, de accôrdo com o despacho do Sr. secretario chefe do Gabinete do Sr. ministro, o processo originado pelo memorial em que João Paulo de Castro e outros auxiliares da fiscalização dos impostos internos no Estado de São Paulo, pleiteam a equiparação dos seus vencimentos aos funcionarios de identico serviço no Districto Federal.

— Ao Sr. sub-director do Pessoal:

N. 257 — Agradecendo ao 4º escripturario da Recebedoria Federal de São Paulo, com exercicio no quadro movel do Thesouro Nacional, Demétrio Romasanta, o serviço de estatística dos titulos de aposentadoria e pensões de montepio expedidos em 1934, e elogiando esse funcionario pela presteza com que se desempenhou da incumbencia, trabalhando fóra das horas de expediente, em sua propria residencia.

### Directoria das Rendas Internas

Directoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935 — Circular n. 23.

De conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 30.309, de 1935, declaro aos Srs. chefes das reparti-

ções subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento o devidos fins, que fica sustada, para todos os effectos, a execução da circular n. 7, de 29 de março ultimo, desta directoria publicada no *Diario Official* de primeiro de abril subsequente. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1935

#### Offícios:

Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 441 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 42.715, de 1935, em que o Club de Regatas do Flamengo pede permissão para realizar uma tombola, em 15 de novembro proximo futuro, cujo producto reverterá:

a) em favor da construcção de um gymnasio para basket-ball e outros jogos de salão;

b) em auxilio das obras do ambulatorio e matriz de Santa Therezinha, em Botafogo, deferiu, por despacho de 24 de junho ultimo, a alludida solicitação, devendo o interessado, entretanto, comprovar, opportunamente, a applicação da receita obtida.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 191 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Thesouro Nacional, sob n. 42.715, de 1935, em que o Club de Regatas do Flamengo pede permissão para realizar uma tombola, em 15 de novembro proximo futuro, cujo producto reverterá:

a) em favor da construcção de um gymnasio para basket-ball e outros jogos de salão;

b) em auxilio das obras do ambulatorio e matriz de Santa Therezinha, em Botafogo, deferiu, por despacho de 24 de junho ultimo, a alludida solicitação, devendo o interessado, entretanto, comprovar, opportunamente, a applicação da receita obtida.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 67 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria, remette o processo fichado sob n. 40.498, de 1935, de interesse de Jorge Caetano de Alencar.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 48 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 41.010, de 1935, de interesse de Sebastião Robespierre Alves.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 49 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria remette o processo fichado sob n. 27.312, de 1935, que tem por base o relatório do inspector de collectorias — Danubio Pereira de Carvalho, relativo ao mez de março ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 18 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria, remette o processo fichado sob n. 29.293, de 1935, que tem por base o vosso officio n. 446, de 21 de março ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 34 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria, remette o processo fichado sob n. 12.802, de 1935, que tem por base o relatório apresentado pelo inspector de collectorias — Jayme Bezerra Nunes, relativo aos trabalhos effectuados, no mez de janeiro ultimo, na collectoria das rendas federaes em Cariacica, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 80 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria, remette o processo fichado sob n. 39.424, de 1935, que tem por base o relatório do ex-inspector de collectorias federaes nesse Estado — Diomedes da Rocha Santos, sobre o resultado das inspecções feitas nas collectorias federaes de Rio Bonito, Valença e Vassouras.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 206 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria, remette o processo fichado sob n. 43.103, de 1935, de interesse de Aaron Schuwartz.

### Directoria das Rendas Aduaneiras

Directoria das Rendas Aduaneiras — Rio de Janeiro, de junho de 1935 — Circular n.º...

A' vista do resolvido na representação sob n. 25, deste anno, da Comissão de Inspeção, junto á Alfandega do Rio de Janeiro e em cumprimento ao determinado no art. 97, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas, Chefes das Comissões de Inspeções e Administradores das Mesas de Rendas Federaes, a fiel observancia do art. 7.º, do decreto n. 23.801, de 25 de janeiro de 1934, que dispõe:

"O calculo dos emolumentos consulares será effectuado na razão de 3 francos suíços por mil réis, ouro, ao invéz de 55 centavos americanos."

Outrosim determino que se proceda a revisão, a partir do decreto citado, de todos os emolumentos consulares pagos em documentos vindos em navios procedentes de portos onde não hajam consulados brasileiros, notadamente de: Aruba, Mobile, Immighan, Hull, Tuxpan e Talara, cobrando-se as diferenças encontradas dos consignatarios dos navios. — *J. Rezende Silva*, director das Rendas Aduaneiras.

### Comissão de Similares

ACTA DA 30ª SESSÃO DA COMISSÃO DA SÍMILARES

Aos vinte dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco (1935), na sala da Comissão de Similares, edificio da Alfandega do Rio de Janeiro, ás desessete horas, realizou-se a trigesima (30ª) sessão da Comissão de Similares, que foi presidida pelo Sr. José dos Santos Leal, e secretariada pelo Sr. Francisco Badenes, havendo comparecido os Srs. Mario Saraiva, José Lins, Ernesto da Fonseca Costa, Euvaldo Lodi e Oscar Antonio de Mendonça.

Havendo numero legal, foi pelo Sr. Presidente aberta a sessão e lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que foi approvada, tendo o Sr. José Lins observado que o registro concedido no processo ficha n. 217, de interesse da firma *Barbará S. A.*, em relação aos tubos de ferro fundido de 1½ e 2½ de diametro, não póde abranger os tubos de aço e de ferro batido desses diametros.

O Sr. secretario esclarece que a acta está redigida de accordo com o deliberado pela Comissão e acrescenta que no registro foram tambem incluídos productos que se achavam registrados por deliberação anterior, quando foi revallada a circular n. 22, de 29 de abril de 1929, que se relaciona com a firma *Barbará S. A.*, resultando dahi duplicata de registro, que segundo pensa, não deve prevalecer.

A vista disso, a Comissão decidiu que o processo volte ao relator, Sr. Pinto Brandão, para que se digne de esclarecer o caso.

A hora do expediente, são pelo Sr. Presidente distribuídos os processos existentes na Secretaria para que os Srs. relatores apresentem os seus pareceres, opportunamente.

Passando-se á ordem do dia, pede a palavra o Sr. Mario Saraiva que relata o processo ficha n. 236, da Companhia Telephonica Brasileira, encaminhado com o officio n. 153, de 6 do corrente do Conselho Superior de Tarifa, concluindo que os cabos de cobre cobertos de algodão e papel e com capa de chumbo não tinham similár registrado em 1931. A Comissão decidiu de accordo com o parecer. A seguir o Sr. José Lins relata o processo ficha n. 234, da mesma Empresa e enviado com o officio n. 110, de 6 de junho ultimo do mencionado Conselho, concluindo que os cordões telephonicos para mesa de ligações telephonicas constantes da amostra junta ao processo, não tem similár na industria nacional. A Comissão assim decidiu. Relata mais o processo ficha n. 245, da Alfandega de Pelotas, consultando no officio n. 437 de 6 de junho corrente si o cabo de cobre com protecção de tubo de metallexível tem similár na industria nacional, concluindo pela affirmativa. A Comissão assim decidiu. A seguir o Sr. Fonseca Costa relata o pro-

cesso ficha n. 235, da Companhia Telephonica Brasileira, encaminhado com o officio n. 152, de 6 do corrente do Conselho Superior de Tarifa, concluindo que os cordões equipados com contactos de metal, feito de cobre e algodão, proprios para ligações em mesas telephonicas, não tem similár na industria nacional. A Comissão decidiu de accordo com o parecer do relator. Relata mais o processo ficha n. 239, da mesma empresa e encaminhado com o officio n. 156, de 6 do corrente do alludido Conselho, concluindo que o verniz em causa tem similár registrado na industria nacional conforme a circular n. 24, de 9 de junho de 1925, ainda em vigor. A Comissão decidiu de accordo com o parecer do relator. A seguir o Sr. Oscar Antonio Mendonça, relata o processo ficha n. 238, da Prefeitura Municipal de Curitiba, encaminhado com o officio n. 155, de 6 do corrente do Conselho Superior de Tarifa, concluindo que o material em causa — pertencentes para um britador — não tem similár na industria nacional. A Comissão decidiu de accordo com o parecer. Em seguida o Sr. Euvaldo Lodi relata os seguintes processos: Ficha n. 230, da Comissão Central de Compras, concluindo que o papel vegetal para desenho tem similár na industria nacional, de accordo com a circular n. 38, de 11 de junho de 1930; A Comissão assim decidiu; ficha n. 146 da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, concluindo que os tubos de aço de 10" de diametro tem similár na industria nacional. A Comissão assim decidiu. Ficha n. 247, da St. John Del Rey Mining Company, Limited, concluindo que os acumuladores de chumbo tem similár. A Comissão assim decidiu. Ficha n. 248, da Estrada de Ferro Central do Brasil, concluindo que se converta o processo em diligencia para o fim de ser o cimento examinado por laboratorio. A Comissão, por 3 contra 2 votos, resolveu que o cimento de endurecimento rapido, não tem similár na industria nacional. E nada mais havendo a tratar-se, encerrou-se a sessão do que para constar, eu, Francisco Badenes, lavrei a presente acta. — *Mario Saraiva*. — *José dos Santos Leal*. — *Oscar Mendonça*. — *José Lins*. — *Alberto Pinto Brandão*. — *Francisco Badenes*.

### Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 6 de julho de 1935

No processo n. 10.644/B, em que são declarantes João Bucariolo e Lazaro de Camargo Freitas e sua mulher (Jahú — São Paulo.) — Notifique-se o credor para que junte a certidão pedida no parecer retro.

No processo n. 6.731/A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Guilhermina Maria Peçanha (Campos — Rio de Janeiro). — Notifique-se o credor para que satisfaça a exigencia supra.

No processo n. 7.890/B, em que são declarantes Francisco Pinto de Oliveira e Palmiro Paes de Barros (Santo Antonio do Rio Abaixo — Matto Grosso). — Notifique-se.

No processo n. 11.998/B, em que são declarantes o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Hermilo Felipe Pohlmann (Cachoeira — Rio Grande do Sul). — De accordo.

No processo n. 11.999/B, em que são declarantes o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Oscar Silveira Pascoal (Cachoeira — Rio Grande do Sul). — Notifique-se o credor para a juntada da escriptura, instrumento da divida.

No processo n. 10.093/B, em que são declarantes o Banco de Londres & Sul America, Ltda. e Florisbello de Oliveira Netto (Camaquan — Rio Grande do Sul). — A Agência do Banco do Brasil em Pelotas, para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 10.773/B, em que são declarantes J. A. Leite & Comp., e Felicidade Perpetua Damasceno Silveira (Rio Preto — Amazonas). — Notifique-se o credor para que seja completa a prova de profissão dos devedores.

No processo n. 10.699/B, em que são declarantes Adriano Silveira Magalhães e Manoel Augusto Moreira (Capivary — Bahia). — Notifique-se o credor para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 11.986/B, em que são declarantes Anna Francisca Camarinha e Manoel David Monteiro e sua mulher (Nucleo Bandeirantes — Rio de Janeiro). — Remetta-se á Caixa do Banco do Brasil em Barra Mansa, para cumprir a diligencia apontada no parecer retro.

No processo n. 11.995/B, em que são declarantes o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Pio Brum (São Sepé — Rio Grande do Sul). — De accôrdo.

No processo n. 11.997/B, em que são declarantes o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Laurelino Antonio de Souza (Cachoeira — Rio Grande do Sul). — De accôrdo.

No processo n. 11.993/B, em que são declarantes o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e João de Moraes Severo (Cachoeira — Rio Grande do Sul). — De accôrdo.

No processo n. 11.996/B, em que são declarantes o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Emilio Gehrke (Cachoeira — Rio Grande do Sul). — De accôrdo.

No processo n. 11.991/B, em que são declarantes o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Carlos Marcelino de Barros (Cachoeira — Rio Grande do Sul). — Junte-se a escriptura de confissão de divida.

No processo n. 11.966/B, em que são declarantes Domingos Corrêa da Rocha e Leopoldino José de Oliveira e sua mulher (Atalaia — Alagôas). — De accôrdo.

No processo n. 10.809/B, em que são declarantes Willy Huttner e Germano Kruger (São Lourenço — Rio Grande do Sul). — Junte-se ao processo a declaração: "Notifique-se."

No processo n. 10.911/B, em que são declarantes Otto Mernack & Comp. e Roberto Danzmann (Cachoeira — Rio Grande do Sul). — Proceda-se na fórmula do parecer supra.

No processo n. 10.277/B, em que são declarantes Adelino da Costa Figueiredo e Manoel David Monteiro e sua mulher (São José do Barreiro — São Paulo). — Junte-se ao processo por traslado ou certidão a escriptura da hypotheca que constitue a garantia da divida.

No processo n. 1.914/C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Julio Lucante e sua mulher (Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34, do Regimento da Camara.

No processo n. 1.920/C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Francisco de Paula Bueno e outros (Mogy Guassú — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara e satisfação das exigencias acima.

No processo n. 1.922/C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Benzziro Satto (Guayçara — São Paulo). — Proceda-se na fórmula do parecer retro.

No processo n. 1.919/C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Salim Elias e sua mulher (Sarutata — São Paulo). — Notifique-se o credor para que satisfaça as exigencias supra referidas.

No processo n. 1.915/C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Osso Fumio e sua mulher (Lins — São Paulo). — Notifique-se o credor para que satisfaça as exigencias supra referidas.

No processo n. 1.911/C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Joaquim Dias do Nascimento e sua mulher (Penapolis — São Paulo). — Faça-se a remessa.

No processo n. 1.910/C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e o espolio de Raul Renato Cardoso de Mello (São Paulo). — Remetta-se á Agencia de São Paulo para os fins do art. 34, do Regimento da Camara.

No processo n. 1.560/C, em que são declarantes Moacyr Prudente Corrêa e outros e Jayr Prudente Corrêa e outro (Araçatuba — São Paulo). — De accôrdo.

No processo n. 1.913/C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Carlos Vezoni & Irmão (Araraquara — São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 1.916/C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Paulo da Silva Pinto e sua mulher (São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para cumprimento do parecer retro.

No processo n. 1.917/C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e José Scodro e sua mulher (Indaítuba — São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para cumprimento do parecer retro.

No processo n. 1.924/C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Shimpe Hirata (Lins — São Paulo). — De accôrdo.

No processo n. 1.511/C, em que são declarantes Manoel Barbosa Pinho e Antonio Paciolo e outro (Districto Federal).

— Faça-se o exame da escripta nos termos do parecer do chefe da secção.

Na petição de Dolabella Portella & Comp., em que pedem a juntada de documentos ao processo n. 4.993. — Junte-se ao processo respectivo.

Na petição de Carlos Malinverno, em que pede o registro de documentos. — Registre-se.

Nas petições de Erasmo Flores da Cunha e Fausto Soares Alvim, referentes aos processos ns. 10.099 e 1.002. — Certifique-se.

Nas petições de Manoel Lopes do Livramento, Justino Ferreira Pedrosa, José Barbosa Folres, João Rodrigues Braga, José Gomes Campos Sobrinho, Amador Pinheiro de Barros & Comp., Edmundo Rodrigues Germano, Catharina Magno de Miranda, Cezar Martins Pirajá, Hermogenes Ferreira Coelho, Alberto de Souza Siqueira e Luiz Enéas Mescolin, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. s/n, 10.807, 1.474, 1.475, 1.478, 1.473, 1.467, 1.466, 1.465, 1.464, 1.459, 1.457, 11.475, s/n, 977, 1.419 e 11.672. — Junte-se ao processo.

Na petição de Roberto Procopio de Oliveira Cruz referente ao processo n. 2.498. — Certifique-se o que constar.

Na petição de Clemencia Berno e seus filhos, referente aos processos ns. 11.673, 11.674 e 11.768. — Nada ha que deferir: as averbações são feitas á vista das vias do recibo que será oportunamente enviado.

Na petição de João Lacrete, em que pede a juntada de documentos ao processo n. 11.556. — Junte-se.

Na petição de Florisbello de Oliveira Netto, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 8.947. — Protocole-se.

Na petição da Sthalunion Limitada em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 3.822. — Protocole-se.

#### Secretaria:

Attingiu a 15.544 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 80 registrados.

### Recebedoria do Districto Federal

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1935

#### Requerimentos despachados:

N. 1.246/932 — Monteiro Fontes & Comp. — Procede-se de accordo com o parecer. Junte-se as certidões de divida que forem extrahidas, afim de serem enviadas para a cobrança da massa fallida.

N. 12.671/935 — José Machado. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 9.546/935 — Lidorio da Costa Teixeira. — Idem

N. 5.045/935 — Noel Ramos de Azevedo. — De-se a baixa para o corrente exercicio, junte-se ao processo a certidão de divida que fôr cancellada.

N. 294/935 — Oscar Lourenço & Comp. — A' vista das informações, indeferido. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 28.526/934 — José Alcantara Ferreira das Neves e outros. — A' vista da informação e dos dizeres do officio retro, indeferido.

N. 4.357/935 — A. Fonseca & Lucas. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 5:400\$000 annuaes, no corrente exercicio.

Auto n. 1.620/1932, contra a Sociedade Anonyma Productos "Brasilia" — Foi autuada a Sociedade Anonyma Productos "Brasilia" por haver empregado em uma duplicata emittida em 5 de abril de 1932, sellos usados, conforme consta do laudo da Casa da Moeda, de fls. 5.

A' vista do que consta do processo de accordo com os fundamentos do despacho do Sr. ministro constante da ordem n. 765, publicada no *Diario Official* de 9 de setembro de 1933, julgo procedente o auto de fls., e imponho á Sociedade Anonyma Productos "Brasilia", a multa de 1:000\$000, minimo do art. 33, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro

de 1926, deixando de aplicar a pena de revalidação, por lhe aproveitar a disposição contida no inciso 3º, do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 36/932, contra Luffalla & Comp. — Tratando-se de auto lavrado por simples infração regulamentar e não tendo ficado provado nenhum prejuízo para a Fazenda Nacional, tanto assim que o proprio autuante pede o arquivamento do processo, — resolvo reaver a autuada de qualquer penalidade, nos termos do art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, mandando seja arquivado este processo.

Auto n. 1.598, de 1932, contra a Manufatura de Chapéus de Palha Bosio Ltda. — Foi autuada a Manufatura de Chapéus de Palha Bosio Ltda., estabelecida em São Paulo, por haver empregado em uma duplicata emitida em 16 de junho de 1932, que se achava em carteira para cobrança, no Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, sellos usados, conforme consta do laudo da Casa da Moeda de fls. 11.

A vista do que consta do processo de accordo com os fundamentos do despacho do Sr. ministro constante da ordem n. 765, publicada no *Diario Official* de 9 de setembro de 1933 julgo procedente o auto de fls., e imponho á Manufatura de Chapéus de Palha Bosio Limitada, a multa de 1:000\$000, minimo do art. 33, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, deixando de aplicar a pena de revalidação, por lhe aproveitar a disposição contida no inciso 3º, do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.629/932, contra José Troncoso Suarez — foi autuada a firma José Troncoso Suarez, por haver empregado sellos usados em uma duplicata emitida pela firma autuada e que se achava em carteira para cobrança, no Banco Hespanhol do Brasil.

A vista do que consta do laudo da Casa da Moeda, de fls. 6, e dos fundamentos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, no processo a que se refere a ordem n. 765, publicada no *Diario Official* de 9 de setembro de 1933, — julgo procedente o auto de fls., e imponho a José Troncoso Suarez, a multa de 1:000\$000, minimo do art. 33, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, deixando de aplicar a pena de revalidação, por lhe aproveitar a disposição contida no inciso 3º, do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.243, de 1934, contra Suarez & Miguez. — Foi o auto de fls. 3 lavrado contra a firma Suarez & Miguez por haver deixado de pagar, no devido tempo, o imposto de vendas mercantis, referente á segunda quinzena de novembro de 1934, na importância de 33\$ e bem assim, por haver pago fora do prazo regulamentar o imposto relativo a vendas á vista referente ás quinzenas de março, abril, julho, agosto, setembro e outubro do mesmo anno, no total de 288\$000.

A vista do que consta do processo e não sendo permitida a regularização do pagamento do imposto acrescido apenas de 10%, como pede a autuada na petição de defesa de fls. 6, por não se tratar da hypothese do art. 59 do regulamento baixado com o decreto n. 22.001, de 9 de novembro de 1932, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á firma Suarez & Miguez a multa de 100\$, com obrigação de recolher também a quantia de 33\$, de imposto que deixou de ser pago, de accordo com os arts. 33 e 38, do citado decreto, deixando de aplicar qualquer penalidade quanto á segunda parte do auto por se tratar de infração punida com menor pena e na forma do paragrafo unico do art. 36, ainda do citado regulamento.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

A Terceira Sub-Directoria para proceder á entrega do livro de registro de vendas á vista e regularmente junto á petição de defesa da firma autuada, procedendo-se, com urgencia á necessaria verificação quando ao pagamento do imposto referente ás quinzenas decorridas no periodo da lavratura do auto até esta data.

Auto n. 1.633, de 1932, contra I. Halfen. — Foi autuada a firma I. Halfen, por haver empregado sellos usados em uma duplicata emitida em 27 de fevereiro de 1932 e que se achava em carteira para cobrança, no Banco Hespanhol do Brasil.

Intimada a autuada deixou correr o processo á revelia, conforme termo de folhas.

A vista do que consta do laudo da Casa da Moeda, de fls. 5, e dos fundamentos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, no processo a que se refere a ordem n. 765, publicada no *Diario Official* de 9 de setembro de 1933, julgo procedente o auto de folhas e imponho a I. Halfen a multa de 1:000\$, minimo do art. 33, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, deixando de aplicar a pena de revalidação, por lhe aproveitar a disposição contida no inciso 3º do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 434, de 1932, contra A. Landucci & Comp. — Foi autuada a firma A. Landucci & Comp., estabelecida no Estado de São Paulo, por haver empregado em uma duplicata que se achava em carteira no Banco Germanico da America do Sul, um sello da taxa de 2\$, "apresentando no verso um traço forte em tinta azul que não é do documento a que está apposto, porém, de outro a que esteve collocado", conforme consta do laudo de fls. 6, da Casa da Moeda.

Não procedendo a justificativa apresentada pela autuada, em face do despacho do Sr. ministro no recurso do Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, que restabeleceu a decisão desta directoria em processo instaurado por identica infração e consta da ordem n. 765, publicada no *Diario Official* de 9 de setembro de 1933, julgo procedente o auto de folhas e imponho a A. Landucci & Comp., a multa de 1:000\$, minimo do art. 33 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, deixando de aplicar a pena de revalidação, por lhe aproveitar a disposição contida no inciso 3º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Intime-se, por intermedio da Recebedoria Federal de São Paulo, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

#### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 6 de julho de 1935

#### Notificações:

N. 967 — Irmãos Cordelro Ltd., rua Visconde de Pirajá n. 532. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 980 — Marcos Himelstetns, rua 24 de Maio n. 442. — Idem.

N. 979 — H. D. Ferreira Comp. Ltd., rua Montevideo n. 385. — Idem.

N. 979 — Vicente & Beboza Ltd., rua 24 de Maio n. 469. — Multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 989 — Judith Rodrigues, rua Senhor dos Passos n. 79. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 974 — Carlos Pimenta da Costa, rua Cardoso de Mo-

N. 978 — Antonio Baptista Lopes, rua da Passagem numero 155. — Multa de 150\$, mais a importancia de 155\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 990 — Paulo Camara Cruz, rua da Conceição n. 164. — Multa de 150\$000. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 970 — K. Sawamura & Comp., rua da Conceição numero 26. — Multa de 150\$, mais a importancia de 300\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 966 — Gabriel Alonso Gonçalves, rua Visconde de Pirajá n. 616. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 977 — Adelino Augusto Gomes, rua Lins de Vasconcellos n. 641. — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 988 — João Gomes, rua Frei Caneca n. 191. — Idem.

N. 981 — Zeque Barbara, rua 24 de Maio n. 436. — Multa de 150\$, mais a importancia de 135\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

#### Certidões:

N. 18.649 — Erna Uebel. — Certifique-se.

N. 18.648 — Eduardo Fidalgo Asenjo. — Idem.

N. 18.638 — Manoel José Fernandes Junior. — Idem.

N. 18.621 — Horacio Ernani de Mello. — Idem.

N. 18.598 — Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Idem.

#### Requerimentos:

N. 14.015 — Abram Gurfinkel e Icor Duvid Vaisman. — Requeiram separadamente, querendo.

N. 23.470 — Francisco Xavier de Moura. — Transfira-se *ex-officio* para Francisco Xavier de Moura a quem imponho a multa de 125\$, médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 30.553 — B. Van Mastwyk & Comp. Ltd. — Transfira-se. Imponho a firma B. Van Martwyk & Comp. Ltd., a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 16.866 — João Faria e outro. — Transfira-se.

N. 8.916 — Manoel Alonso. — Inscreva-se o requerente de accordo com a informação de 15 de abril do corrente anno. Imponho a Manoel Alonso a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 1.538 — Moysés do Nascimento. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Moysés do Nascimento a multa de 100\$, mínimo da lei, adjudicando-se 50% ao esc. Abelardo Torres.

N. 16.508 — Amaro & Comp. Ltd. — Annote-se a baixa a partir do segundo semestre do corrente anno.

N. 16.727 — Companhia Territorial do Rio de Janeiro. — Proceda-se pela forma proposta na informação retro.

N. 16.853 — Companhia Popular de Immoveis. — Annote-se a baixa, cancellando-se e annexando-se ao processo, a certidão de divida indicada. Imponho a J. Louis Walberstein a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.452 — Abud Calussi. — Inscreva-se a collecta de fls. 3, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente em nome de T. C. Leonardo, a quem imponho a multa de 125\$, médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 23.811 — Antonio Nunes Pires. — Em face da informação, faça-se a transferencia *ex-officio* para o nome de Antonio Nunes Pires, dando-se em seguida, a respectiva baixa. Imponho ao mesmo a multa de 125\$, médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 5.472 — A. J. Biato. — Annote-se a baixa.

N. 17.086 — Melchisedes José Coelho da Rocha. — Idem.

N. 17.094 — Haroldo Coelho Cintra. — Idem.

N. 18.476 — Amorim Godinho de Almeida. — Façam-se as transferencias. Imponho a Americo Duarte da Cruz e a Amorim Godinho de Almeida, a cada um, a multa de 50\$, mínimo da lei.

## Ministerio da Guerra

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostillas:

E' George Americano Freire, o nome do official de quem trata esta carta-patente, de accordo com o despacho de 27 de junho findo.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1935. — General João Gomes.

E' Octavio Augusto Fetal, o nome do official de quem trata esta carta-patente, de accordo com o despacho de 27 de junho findo.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1935. — General João Gomes.

Por portarias de 6 do corrente:

Foram designados, de accordo com o art. 2º do decreto n. 24.463, de 25 de junho de 1934, na Escola Technica do Exercito, no caracter de contractados, Manoel Muniz da Silva e reservista Justiniano Pinheiro, inspectores de aulas, Victor Borges Fortes, 1º desenhista, Dulce de Paula Ramos e Elza Soter da Silveira, dactylographas, Fernando Villas Boas, porteiro, Miguel Alves de Mello, continuo, reservistas Sylvino Augusto Diniz e Paulo Nogueira Gesualdi, serventes.

#### RECTIFICAÇÃO

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra: Octavio Felix Ferreira e Silva, coronel, pedindo um anno de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno. — "Deferido. O D.P.E. deve classificar um sub-commandante no 25º B.C."; e não como publicou o *Diario Official* de 3 do corrente, á pagina 14.479, 1ª columna.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 6 de julho de 1935

#### Avisos:

N. 2.229 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a folha na importancia de 3:140\$, de gratificações por serviços prestados fóra das horas do expediente, a que fizeram jus, em junho do corrente anno, os funcionarios constantes da mesma folha.

N. 2.230 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza a Viação Ferrea Leste Brasileira a adaptar dous de seus vagões de modo a servirem de posto movel de saude publica para attender ao pessoal e ás populações marginaes daquella Rede, mediante as seguintes condições: a) a Saude Publica do Estado da Bahia dirigirá o serviço clinico e dará ao superintendente da Viação Ferrea os planos de adaptação dos dous vagões; b) as requisições de transportes desses vehiculos, sempre que se fizer necessaria essa providencia, serão feitas pelo Sr. secretario de Educação e Saude Publica do Estado da Bahia, sem onus de qualquer espécie para o Estado, em virtude da reciprocidade dos serviços medicos que serão prestados ao pessoal da Rede; c) o secretario de Educação e Saude Publica do Estado da Bahia, mencionará sempre, na requisição do transporte daquelles vehiculos, os nomes dos funcionarios que nellos viajarão; d) os vagões de que trata essa autorização servirão á Estrada de Ferro Central da Bahia e seus ramaes e a Viação do São Francisco.

N. 2.231 — Ao Ministerio da Fazenda — Transmite cópia do officio n. 3.091-P-35, de 11 de maio proximo findo, em que o Tribunal de Contas se pronuncia contrariamente á abertura do credito de 1.900:000\$, de que trata o decreto n. 16, de 1 de fevereiro deste anno, pelas razões seguintes: a) tendo em vista o que dispõe o § 2º do art. 186 da Constituição; b) porque não teve ainda o tribunal conhecimento da operação de credito necessaria; c) por não ter sido dado, em termos precisos, o parecer do Sr. ministro da Fazenda. Solicita esclarecimentos quanto aos itens b e c do parecer daquelle instituto (10.327-35).

N. 2.232 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal do Estado de Santa Catharina, ao conductor de malas da linha Pedras Grandes a Estação, no mesmo Estado,

Rafael Gerbelotto, a quantia de 48\$, correspondente aos seus vencimentos do mez de dezembro de 1931 (11.332-35).

N. 2.233 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela mesma delegacia, ao agente do correio de Nova Breslau, no mesmo Estado, Otto Muller, a quantia de 47\$, correspondente ao mez de dezembro de 1931 (11.823-35).

N. 2.234 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja paga a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a quantia de réis 1.610:353\$200, de subvencção pelos serviços de navegação effectuados e relativos a viagens terminadas em fevereiro, março, abril e maio do corrente anno (12.974-35).

N. 2.235 — Ao mesmo — Solicita seja entregue como adeantamento, de uma só vez, a Boaventura Mendonça d'Avilla, contador da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, a importância de 600:000\$, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ás despesas de aquisição de materiaes e ás de que trata o art. 4º do decreto n. 22.225, de 14 de dezembro de 1932, relativas aos serviços das rodovias subordinadas á referida Comissão (13.229-35).

#### Offícios:

N. 2.841 — Reservado.

N. 2.841 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Transmitta, acompanhada de outros documentos, cópia do decreto de 21 de junho ultimo, que aposentou Octavio Vieira de Souza no cargo de agente de 3ª classe do quadro especial dessa estrada (11.854-35).

N. 2.843 — A' mesma — Transmitta cópia do decreto de 21 de junho do corrente anno, que aposentou Francisco de Burgos no cargo de mestre de linha de 2ª classe dessa estrada (11.857-35).

N. 2.844 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Solicita uma cópia da carta, a que se refere o officio dessa inspectoría n. 708/S. de 30 de junho de 1933, dirigida em 9 de março do mesmo anno ao Dr. Fernando Brandão, então official do Gabinete do Ministerio da Viação, bem como seja esta secretaria informada si o processo relativo á revisão do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro D. Theresza Christina, foi, posteriormente encaminhado á mesma secretaria, indicando numero e data do respectivo officio (13.267-35).

N. 2.845 — A' mesma — Recommenda seja examinada a possibilidade de se aproveitar o engenheiro Victorino Semola no cargo de engenheiro ajudante dos serviços de construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Goyaz (10.674-35).

N. 2.846 — A' mesma — Sobre o requerimento em que o ex-conductor tecnico da Estrada de Ferro de Goyaz, Antenor Muniz, pede que lhe seja dado exercicio no seu antigo cargo, foi proferido o seguinte despacho: "Sendo o requerente diarista contratado, cujos serviços foram, em 21 de novembro de 1930, julgados não necessarios, expeça-se para regularizar a sua situação, de accordo com o decreto numero 19.552, de 12 de dezembro de 1930, assegurando-se-lhe o abono de dous mezes de salario, sem prejuizo da possibilidade do seu aproveitamento nos termos do decreto n. 24.656, de 11 de junho de 1934 (11.513-35).

N. 2.847 — A' mesma — Comunica que mandou archivar o telegramma e o requerimento, nos quaes o 1º escripturario da Estrada de Ferro de Goyaz, José Aldeonoff Povoas, pediu fosse constituída uma comissão para apurar, em inquerito, as perseguições de que se diz victima por parte do director daquela estrada, visto serem improcedentes as accusações formuladas pelo referido funcionario (8.093-35).

N. 2.848 — A' mesma — Comunica que homologou o acto de The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, que resolveu cancellar a tarifa especial da base padrão 27, para os despachos de carcos de algodão, restabelecendo a base padrão 31 das tarifas normaes para esses despachos (6.537-35).

N. 2.849 — A' Despesa Publica — Restitue processo relativo ao pagamento de 1:470\$, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (13.096-35).

N. 2.850 — Aos Correios e Telegraphos — Restitue processo relativo á comprovação da applicação dada ao adeantamento de 35:632\$, recebido no Banco do Brasil pelo inspector de 2ª classe Armando de Almeida Couto, para occorrer ás despesas de reconstrução das linhas telegraphicas de "Mossoró" a "Fortaleza", Estado do Ceará (11.686-35).

N. 2.851 — Aos Correios e Telegraphos — Restitue aprovados, a planta, orçamento e especificações technicas de transmissor de 100 "watts" que a "Panair do Brasil, S. A.",

pediu permissão para installar na sua estação radio-telegraphica do Rio de Janeiro (9.083-35).

N. 2.852 — Aos mesmos — Restitue aprovados, a planta, orçamento e especificações technicas do transmissor de 10 "watts" que a "Panair do Brasil, S. A.", pediu permissão para installar na sua estação radio-telegraphica do Rio de Janeiro (2.852-35).

N. 2.853 — Aos mesmos — Transmitta com documentos cópia do decreto de 21 de junho do corrente anno, que aposentou Adelia Pereira de Mello no cargo de telegraphista de 5ª classe desse Departamento (10.656-35).

N. 2.854 — Aos mesmos — Por decreto de 21 de junho findo, foi Pedro Lino da Silveira exonerado do cargo de agente, com funções de thesoureiro da agencia postal-telegraphica de bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (8.734-35).

N. 2.855 — Aos mesmos — Transmitta com documentos, cópia do decreto de 21 de junho do corrente anno, que aposentou João Machado Botelho Sobrinho no cargo de carteiro de 1ª classe da D. R. dos C. T. de Pernambuco (10.412-35).

N. 2.856 — Aos mesmos — Transmitta com documentos, cópia do decreto de 21 de junho do corrente anno, que aposentou Amelia Ferreira Coutinho no cargo de agente da extincta agencia do correio de Penha, na D. R. do C. T. do Districto Federal (9.715-35).

N. 2.857 — Aos mesmos — Transmitta com documentos, cópia do decreto de 21 de junho ultimo, que aposentou Alberto de Mendonça no cargo de chefe de secção da D. R. dos C. T. do Districto Federal (11.032-35).

N. 2.858 — Aos mesmos — Transmitta cópia do decreto de 21 de junho do corrente anno, que aposentou Alberto Moreira de Barros no cargo de telegraphista de 2ª classe desse Departamento (11.545-35).

N. 2.859 — Ao mesmo — Com referencia ao requerimento no qual o "Touring Club do Brasil" pediu a installação, a titulo gracioso, de um aparelho telephonico official, em sua sede, na estação de passageiros do caes do porto, comunica o seguinte despacho: "Em face da vigente legislação, é impossivel attender ao requerimento constante da petição de fls. 1ª" (11.783-35).

N. 2.860 — Aos mesmos — Restitue aprovados, as plantas, orçamento e especificações technicas da estação radio-telegraphica do "Syndicato Condor Limitada", em Victoria (Estado do Espirito Santo) (9.031-35).

N. 2.861 — Aos mesmos — Tendo em vista o que preceitua o art. 170, inciso 2º, da Constituição Federal, resolveu que o cargo de servente de 2ª classe, nesse Departamento, deve ser provido mediante concurso (12.578-35).

N. 2.862 — Aos mesmos — Por decreto de 21 de junho proximo findo, foi Antonio Vieira da Rocha exonerado do cargo de agente com funções de thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Curitiba, na D. R. dos C. T. de Santa Catharina (8.745-35).

N. 2.863 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Autoriza a admissão do pessoal extranumerario julgado necessario aos serviços dessa repartição.

N. 2.864 — A' mesma — Approva a concorrência publica e a minuta de contracto para o fornecimento a essa estrada no corrente anno, de materiaes de escriptorio (10.338-35).

N. 2.865 — A' mesma — Approva a concorrência publica e a minuta de contracto para o fornecimento a essa estrada no corrente anno, de materiaes para pintura e outros (10.802-35).

N. 2.866 — A' mesma — Approva a concorrência publica e a minuta de contracto para o fornecimento a essa estrada no corrente anno, de combustiveis, lubrificantes e materiais para limpeza e conservação de machinas e aparelhos (11.779-35).

N. 2.867 — A' mesma — Approva a concorrência publica e a minuta de contracto para o fornecimento de impressos a essa estrada, no corrente anno (10.337-35).

N. 2.868 — A' mesma — Approva a concorrência publica e a minuta de contracto, para fornecimento a essa estrada, no corrente anno, de brocas, limas, parafusos, serras e outros (10.797-35).

N. 2.869 — A' mesma — Approva a concorrência publica e a minuta de contracto para fornecimento a essa estrada, no corrente anno, de aço, ferro, ponta-Paris e outros (10.798-35).

N. 2.870 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Ceará — Comunica que a folha de pagamento do antigo diarista Manoel Pergentino Filho, relativa ao anno de 1932, já se acha devidamente rectificada na Directoria da Despesa Publica (19.039-35).

N. 2.871 — A' Associação Commercial do Rio de Janeiro — Transmite informações prestadas pelos D. N. P. N. e Aeronautica Civil, a respeito do augmento de viagens de vapores e restabelecimento de escala de aviões em Penedo (4.594-35).

N. 2.872 — A' Secretaria da Federação das Associações Commercias do Brasil — Transmite informações prestadas pelos D. N. P. N. e de Aeronautica Civil a respeito do augmento de numero de viagens de vapores e restabelecimento da escala de aviões do Syndicato Condor no porto de Penedo (4.594-35).

N. 2.873 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Autoriza essa repartição a fazer-se representar na Exposição do Centenario Farroupilha, a realizar-se em setembro vindouro, podendo, para isso, despende, pela verba competente, até a importancia de trinta contos de réis (12.522-35).

N. 2.874 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Comunica que os pagamentos de pessoal e material, por exercicios findos, deverão ser liquidados pelas delegacias fiscaes, sempre que no encerramento do exercicio a sub-consignação por onde corria a despesa houver deixado saldo na referida delegacia (13.409-35).

N. 2.875 — A' Comissão de Estradas de Rodagem Federaes — Remette para ser informado o processo em que é interessado o ex-tarefeiro da rodovia Rio-São Paulo, A. Costa Pires (13.052-35).

N. 2.876 — Aos Correios e Telegraphos — Comunica que foi archivado o processo referente ao inquerito administrativo aberto contra o engenheiro Carlos Augusto Perdigão de Oliveira (13.854-35).

N. 2.877 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Encaminha processo n. 795-35, affirm de que seja ao mesmo incluso o titulo de inactividade de Olympio Symphronio Ferreira Chaves (14.827-35).

## Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de julho de 1935

Declarando em apostilla, de 5 de julho, do corrente anno, na portaria n. 796, de 1 de junho de 1935, que a dispensa de Anadyr Vianna de Barros, do cargo de praticante diplomado deste departamento, é por ter aceitado outro cargo publico, e não a pedido, como consta da citada portaria.

Admittindo como praticante de carteiro auxiliar, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, nos termos do decreto n. 23.174, de 17 de novembro de 1933, por se ter habilitado em concurso de 1ª entrancia, com a diaria de 6\$000, Edgard Somma, que alli serve como praticante com função de servente (portaria n. 909, de 6 de julho de 1935).

Determinando que tenha exercicio por mais 30 dias, na sede da Directoria Regional de Pernambuco, a auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Maranhão, Angelita Silva (portaria n. 910, de 6 de julho de 1935).

## DIRECTORIA DO PESSOAL

### Licenças concedidas:

Luiz Seixas, ajudante da agencia postal telegraphica Santo Antonio de Padua, subordinada á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, tres mezes, com dois terços da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 1 de julho (32.376, de 1935).

Durval de Souza Lima, servente, da agencia de Belém-zinho, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 31 de maio (32.961, de 1935).

Alfredo da Silva Santos, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com venoi-

mentos, nos termos do art. 1º, decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a contar de 23 de maio (33.158, de 1935).

Jeronymo de Figueiredo Casanova, 2º official, da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com vencimentos, de accordo com o art. 1º, decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada (26.878, de 1935).

## Estrada de Ferro Central do Brasil

### Requerimentos despachados

Maria Benigna Ferreira, P. 63.080-34. — Autorizo a revisão da caução.

Rubens Theodoro Gomes de Amorim, P. 68.847-35. — Concedo seis mezes de licença, na forma solicitada, de accordo com as informações.

Antonio das Neves Braga, P. 12.905-35. — Certifique-se.

Castro Loureiro & Comp., P. 72.667-33. — Pague-se, por conta da E. F. Sul de Minas.

Theophilo Manoel Braga, P. 12.382-35. — Autorizo, caso ainda tal providencia não tenha sido dada pelo Syndicato.

Moura Brasil & Comp., P. 41.260-35. — Restitua-se, por deposito, a importancia de 72\$500.

Pedro de Souza Vieira e Nestor Canellas de Mattos, P. 7.053-35. — Aguardem a expedição da circular que regulamentará a promoção de empregados jornalheiros.

Ricardo Belli, P. 32.247-35. — Indeferido. Abaixo-assignados funcionarios da 3ª Divisão, P. 16.943, de 1935. — O assumpto já foi resolvido com a expedição da circular n. 48.

Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica, P. numero 45.310-35. — Autorizo.

Arthur Gonçalves Leite, P. 52.167-35. — Aguarde a abertura de concurso para escreventes, quando, será examinada a pretensão do requerente.

Casa do Pobre de Nossa Senhora de Copacabana, P. numero 35.626-35. — Compareça á secretaria.

Nestor da Fonseca Lambert, P. 52.452-35. — Aceito a fiadora.

Jorge Guaycurú de Oliveira, P. 41.325-35. — Certifique-se.

Luiz da Silva Freitas, P. 64.517-35. — Aceito a fiadora.

Isaac de Almeida Pinto, P. 50.865-35. — Certifique-se. Florduardo Vieira de Lemos, P. 63.097-35. — Aceito a fiadora.

Maia Ripper & Comp., P. 54.435-35. — Compareça á secretaria.

Eustachio da Silva, P. 27.316-35. — Torno sem effeito o despacho de 4 de outubro de 1933.

Manoela da Costa, P. 29.570-35. — Certifique-se.

José Galvond, P. 29.704-35. — Deferido, a titulo precario e nas condições habituaes.

José Soares, P. 29.928-35. — Indeferido.

Davino da Silva, P. 31.554-35. — Indeferido.

Odilon Ribeiro Leão, P. 32.509-35. — Indeferido.

Antonio Teixeira da Motta, P. 33.989-35. — Compareça á secretaria.

Antonio Martins Pereira, P. 34.004-35. — Sim, como simples assentamento.

Antonio Guerra Pinto Coelho, P. 34.778-35. — Indeferido.

Standard Oil Company of Brasil, P. 36.575-35. — Certifique-se.

Miguel de Oliveira Alves, P. 36.615-35. — Attendendo a que o requerente foi dispensado pelo decreto n. 20.075, de 1931, autorizo a sua readmissão, como trabalhador extra-numerario da 2ª divisão.

Manoel Rodrigues Soares, P. 55.627-35. — Concedo seis mezes de licença, na forma solicitada, á vista das informações.

Antonio Baptista Nunes de Souza, P. 36.079-35. — A contagem de tempo solicitada pelo requerente, será feita

obrigatoriamente, quando da liquidação do seu processo de aposentadoria.

João Neves Filho, P. 34.977-35. — Indeferido.

Gilberto Procopio, P. 54.012-35. — Opportunamente, o caso será examinado.

Dia 4

Nair de Souza, P. 52.220-35. — Restitua-se, mediante recibo.

Achilles Hilton da Silva Moura, P. 26.506-35. — Concede dois meses de licença, na forma requerida, á vista das informações.

Luiz Alves, P. 61.997-35. — Restitua-se, mediante recibo.

Waldem Vianna, P. 58.440-34 e Manoel Bruno, P. 10.943-35. — Compareçam á secretaria.

James Magnus & Comp., P. 23.115-35. — Indeferido, uma vez que já foi revertida para os cofres publicos.

Adroaldo Gomes Neto, P. 23.461-35. — Certifique-se.

Victorio Fortini, P. 42.638-35. — Indeferido.

Clarindo Cardoso, P. 28.988-35. — Autorizo.

Agostinho Pinheiro, P. 45.778-35. — Indeferido.

Athanagildo dos Santos, P. 54.897-35. — Indeferido.

Geraldino José Pacheco, P. 45.100-35. — Compareça á secretaria.

Maria Rodrigues de Moura, P. 21.304-35. — Autorizo o pagamento.

Manoel dos Santos, P. 47.360-35. — Certifique-se.

Zeferino Alves Pereira, P. 47.235-35. — Certifique-se.

Jovina dos Santos, P. 47.175-35. — Autorizo o pagamento.

Vitalino Gonçalves da Silva, P. 49.895-35. — Certifique-se.

Durvalino Raposo Moreira, P. 40.297-35. — Certifique-se.

Marcos de Carvalho, P. 62.777-35; Waldemar Garcia Terra, P. 52.887-35; José Nunes, P. 53.412-35; José Maria Martha Filho, P. 57.737-35; Ambrosio Paulo da Silva, P. 53.642; Manoel Duarte, P. 58.262-35; Agenor Rodrigues Neves, P. 57.837-35; Carlos Rispoli, P. 54.912-35; Alcino Vieira Machado, P. 54.932-35; Heracito Carneiro, P. 52.217-35; Reynaldo Pestana, P. 66.457-35; Luiz Gomes Jobim, P. 57.802-35; Antonio Cardoso Corrêa, P. 25.769-35. — Concede seis meses de licença, na forma solicitada, á vista das informações.

José Hermogenes Ferreira, P. 30.085-35. — Concedo um anno de licença, na forma solicitada, á vista das informações.

## Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1935

Por portarias de 6 de julho:

De accôrdo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis meses de licença, correspondente ao periodo de 4 de maio de 1920 a 4 de maio de 1930, ao capitão-tenente do Corpo de Officiaes da Armada Lincoln Custodio Nunes.

Esta portaria deverá ser apresentada ás Estações competentes.

De accôrdo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo concede seis meses de licença, correspondente ao periodo de 24 de novembro de 1919 a 24 de novembro de 1929, ao servente do Gabinete de Physica da Escola Naval Cyriaco Cabral.

Esta portaria deverá ser apresentada ás Estações competentes.

Requerimentos despachados

Bianor Bendeira de Moraes (req. de 14-5-35, ficha 35.672), pedindo carta de

segundo commissario da Marinha Mercante. — Compareça á Secretaria da Marinha.

Antonio Luiz Pinto (req. de 11-4-35, ficha 34.456, pedindo certidão de tempo de serviço. — Compareça á Secretaria do Corpo de Marinheiros.

John I. Thornycroft & Comp. Ltd. proposta de 7-6-35, ficha 27.198), propões a venda de uma embarcação. — Não convém. Em 3-7-1935.

João de Oliveira Lins (req. de 21-5-35, ficha 35.934), pedindo matricula de seu filho Eduardo como alumno ouvinte no primeiro anno do Curso Prévio da Escola Naval. — Compareça á Secretaria da Marinha.

José Accioly de Almeida (req. de 4-6-35, ficha 36.539), sobre uso de galões da Marinha Mercante ou Reserva Naval. — Compareça á Secretaria de Marinha.

Nicola Scaffa (req. 2-2-35, ficha 32.150), reclamando contra decisão do Commando Naval de Matto-Grosso. — A vista das informações não ha que deferir. Em 1-7-935.

Graciliano Rodrigues Baptista (req. de 5-2-35, ficha 33.436), pedindo suspensão de etapa que vem sendo paga á sua esposa. — Prove o que allega. Em 1-7-935.

José Vianna, P. 62.752-35. — Concedo um mez de licença, de accôrdo com o atestado medico.

Eurico Pereira da Silva, P. 33.637-34. — Compareça á secretaria.

José Amaral, P. 49.835-35. — Indeferido, por não ter fundamento a allegação do requerente.

Antonio dos Santos Cunha. — Compareça á secretaria. Gregorio da Rocha Cordeiro, P. 39.902-35. — Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

Geraldo Moregula, P. 39.873-35. — Indeferido.

Maria José de Azevedo, P. 1.800-35. — O filho da requerente já está inscripto na 4ª divisão.

José Torres, P. 88.837-35. — Autorizo o pagamento. Joaquim Mazzoni, P. 30.700-34. — O requerente já está inscripto na 4ª divisão.

H. Simon, P. 45.610-34. — Compareça á secretaria.

Luiz Lima de Oliveira, P. 15.113-35. — Indeferido.

Francisca Bandeira de Mello, P. 43.540-35. — Certifique-se.

## Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de junho de 1935

Requerimentos despachados:

A Panair do Brasil S. A., pedindo certificado tecnico de que os 15.035 kilos de gasolina importados pelo vapor norueguez *Brasil*, cuja factura consular apresenta, se destinam ao consumo de suas aeronaves. — Por despacho do Sr. director, que mandou certificar, foi o certificado extrahido e entregue mediante recibo. (DAC. 2.163-35.)

Dia 2 de julho de 1935

Leonor Rigueira, estacionaria de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, deste Departamento, pedindo concessão de quinze dias de férias regulamentares, a contar do dia 20 do corrente mez. — Deferido. (DAC. 3.639-35.)

Newton Goulart, inspector do Instituto de Meteorologia, deste Departamento, pedindo concessão de férias regulamentares relativas ao anno proximo passado e ao corrente anno. — Deferido. (DAC. 3.616-35.)

Societá Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (req. de 27-3-35, ficha 33.821), pedindo pagamento de 109\$800. — Compareça á Secretaria da Marinha.

Theotonio Trindade dos Santos (req. de 4-3-35, ficha 35.262), pedindo certidão de tempo de serviço. — Compareça á Secretaria da Marinha.

José Capistrano Nobre (req. de 17-1-1935), pedindo inspecção de saúde para effeitos de asyramento. — Compareça á Secretaria da Marinha.

Aureo Borges Pereira. — Compareça á Secretaria da Marinha.

## Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA

(Primeira Secção Technica)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1935

Requerimentos pedindo registro de diploma:

Ubirajara Pereira Barreto. — Autorizo o registro, depois de pagar a multa

de 2003, de accordo com o art. 11 do decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933.

José Ernesto Monteiro. — Idem.

Robertino de Figueiredo Pamplona. — Idem.

Edylio Nery de Mesquita. — Autorizo o registro.

Carlos Duarte Magalhães. — Idem.

Heitor Guimarães Cortes. — Satisfaça o requerente as exigências regulamentares, pagando a multa prévia de 2003, de accordo com o art. 11 do decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933.

José Maria Barbosa. — Satisfaça o requerente as exigências regulamentares, reconhecendo as firmas, pagando o selo por verba e juntar ao diploma 20\$200 de sellos federaes.

## Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Expediente

#### Primeira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Processos despachados:

Dia 26 de junho de 1935

Centro dos Materiaes de Construções, reclamando contra actos do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (D. G. E. n. 9.413-35). — Archive-se.

Dia 2 de julho de 1935

Eduardo de Souza Maciel, reclamando férias que lhe foram negadas pelo patrão. — (D. G. E. n. 9.911-35).

Eduardo de Souza Maciel, portador da carteira profissional n. 82.443 da 1ª serie, empregado da "Casa Marinho" desde 5 de janeiro de 1926, nos termos dos arts. 17 e 18 do decreto n. 23.768, reclamou ao D. N. T. o seu direito de férias que lhe fôra negado pelo seu patrão.

Intimado, este allegou em sua defesa que o reclamante havia faltado ao serviço 17 dias, no periodo de 22/1/33 a 22/1/34, não sendo assim procedente a sua reclamação, "ex-vi" do art. 9º do citado decreto.

Baseado na informação da parte empregadora, o D. N. T. decidiu pela improcedencia da reclamação.

Neste processo não consta nenhuma diligencia effectuada para proceder-se a verificação da allegação da reclamada, nem consta que o operario foi scienciado dessa allegação.

Em face do que determina o art. 21 do decreto citado, compete aos funcionarios encarregados de fiscalização:

a) examinar o registro do ponto, folhas de pagamento, etc.;

b) effectuar as diligencias necessarias á fiel execução dos dispositivos do presente decreto.

Assim, seja presente este processo á Inspectoria para que, em diligencia, verifique no livro de registro a procedencia da allegação da reclamada, e se foram remunerados esses dias.

Volte informado.

Rio, 2/7/1935. — *Agamemnon Magalhães*.

Ernesto Kopschitz e outros, fazendo ponderações acerca da nomeação de Antonio Villié para exercer o cargo de interprete commercial. — D. G. E. numero 3.879-35. — Archive-se em face dos pareceres. Os pareceres a que se refere o despacho são os seguintes: Não me parece assista razão na reclamação de fls. O acto do governo foi legal e dentro dos principios de lei reguladores da materia.

Devidamente habilitado em concurso, como consta do processo, o nomeado transferindo a sua residencia para esta Capital, e, havendo vaga no quadro respectivo, pediu a sua nomeação — no que foi judiciosamente attendido.

Acompanhemos os argumentos offerecidos e veremos a sua improcedencia.

Não ha paridade entre o caso do traductor Carlos Blanck e o do reclamado. Esse fôra destituido; sendo em virtude de lei reintegrado.

Este porém não fôra exonerado, exercia o seu cargo, e pedira com a habilitação legal, que possuia, fosse nomeado para esta Capital. É um acto de exclusiva competencia do executivo. Nem se diga que a sua habilitação era restricta ao Estado de S. Paulo.

As leis e regulamentos das Juntas são da competencia da União.

Allegam os reclamantes que em São Paulo e Santos (fls. 18), não ha concursos. Não é isso que revelam os documentos apresentados pelo reclamado em um dos quaes — o juiz de Comarca de Santos — que tal o julgou por sentença pois que, o processo, só se poderia ter verificado em autos e a sua decisão, tal tem de considerar. Em virtude desse acto mandou fazer a nomeação; por igual, em S. Paulo a Junta Commercial de S. Paulo declara que mostrou-se habilitado para o exercicio do cargo (folhas 13 e fls. 14 v.).

Temos que o reclamado está devidamente habilitado para o exercicio do cargo de interprete-traductor.

O Codigo Commercial, nem qualquer lei, restringe a prova de habilitação, para o exercicio do cargo na praça para o qual fôra nomeado. Exige a prova de habilitação, que estava feita.

Havia vaga — nenhum candidato habilitado para esta nomeação, em cujo caso essa expectativa de direito poderia ser invocada, de forma que o Governo, nomeando o reclamado, agiu no exercicio pleno de sua função politica de soberania que lhe outorga a lei.

"O officio de interprete é pessoal." Nem se pode dizer ao contrario. Os reclamantes confundem de modo positivo o termo "pessoal".

É o que quer dizer que o nomeado poderá exercer o officio que lhe foi outorgado e nunca qualquer de seus prepostos ou auxiliares. É pessoal o exercicio da função, só elle poderá exercer o

praticar os actos decorrentes da sua investidura: sendo pessoal, não pode ser substituido, sob pena de nullidade dos actos que forem praticados pelo substituto — art. 4 do decreto n. 863/51. Esse é o sentido "pessoal" da lei.

O nomeado satisfaz as exigências legais para a sua nomeação. Consta do processo. São graciosas as informações dos reclamantes que carecem de fundamento juridico e mesmo de apoio legal. A meu ver não ha o que considerar; opino pelo archivamento da mesma.

O Sr. ministro, porém, melhor considerará.

Suba á decisão de S. Ex.

Departamento Nacional de Industria e Commercio, Rio de Janeiro, 23 de maio de 1935. — *João M. de Lacerda*, director geral.

Nada tenho a acrescentar ao juridico parecer do Sr. director geral.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1935. — *Oliveira Vianna*.

Miguel Ardieto Ribeiro, soliditando seja presente ao consultor geral da Republica o processo, em que solicita reintegração no cargo de interprete da Directoria Geral do Departamento Nacional do Povoamento (D. G. E. 7.867-35). — O processo foi submettido á decisão do Presidente da Republica. Aguarde o requerente a solução.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, solicitando avocação, por parte do Sr. ministro, do processo relativo ao pagamento que foi obrigada a fazer ao ex-motorneiro Alberto Ferreira (D. G. E. 16.898-34). — Archive-se.

Reynaldo Gross Lefebvre, adjunto da Junta de Mercadorias do Districto Federal, recorrendo da decisão proferida pela Junta que o destituiu do cargo de secretario, que exercia desde 29 de junho de 1931 (D. G. E. 7.983-35). — Deixo de tomar conhecimento do recurso de accordo com o parecer do consultor juridico. (O parecer que allude o despacho é do seguinte teor: O cargo de secretario da Junta dos Corretores de Mercadorias é um cargo de confiança da propria Junta, pois é provido por eleição e por um prazo indeterminado. Nestas condições, não ha como negar á Junta o direito de cassar este mandato quando assim o entender. Não era preciso que a lei concedesse expressamente á Junta esta faculdade para que ella, que elego o seu secretario sem prazo certo, tivesse o poder de o dispensar a qualquer tempo. Se este funcionario tivesse sido eleito por tempo certo, com prazo fixo, comprehendese que não pudesse a Junta cassar-lhe o mandato antes de esgotado este prazo; mas, assim não acontecendo, sendo como faz certo o paragrafo unico do art. 3º do decreto n. 20.881, de 1931, o cargo de secretario revogavel a qualquer tempo, não é possível prover o recurso, pois o provimento significaria a reintegração no cargo por acto de ministro o que importaria, no caso, a fazer-se o ministro o designador do secretario, quando, por lei, quem o designa, por eleição, é a propria Junta. Não ha, pois, como, dentro da lei, dar provimento ao recur-

so. O que o recorrente deve fazer é recorrer á propria Junta, para que reconsidere a sua decisão, fazendo-lhe sentir a injustiça e os gravames de ordem moral que ella acarreta para o recorrente).

## Segunda Secção

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Processos despachados:

Dia 27 de junho de 1935 (additamento)

Max Naegeli, recorrendo do acto de 12 de maio do anno corrente, que declarou caducas as patentes de invenção numero 10.663 e 10.663 A, de que é concessionario e pelas quaes foi privilegiado "Um novo processo para fabricação de seda artificial" e melhoramento no mesmo introduzido (DGE 3.476-935). — Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres. (Os pareceres a que allude este despacho são os seguintes: "1.° — Trata-se, como se vê, de um acto proferido por autoridade superior, com fundamento na lei vigente. Contra tal acto cabia o direito de recurso, caso fosse ella interposto dentro do prazo legal. Não o tendo sido, carece de fundamento a petição de fls. Quanto ao merito, propriamente, da questão, também improcede, tendo em vista a lei n. 3.129, só cogitar de suspensão do prazo para as acções de nullidade que têm por base as invenções contrarias á lei ou moral, offensivas á segurança publica e nocivas á saúde. Não se tratando de nenhuma dessas hypothèses, a acção de nullidade não tem effeito suspensivo. 2.° — Além de não ser cabivel o recurso, por não estar previsto na lei, foi interposto fóra do prazo de 60 dias, commum a todos os recursos que não provenham do estrangeiro, quando se trata de marcas internacionaes. Não me parece, por outro lado, que seja necessario qualquer acto declarando a caducidade de uma patente pelo transcurso do prazo legal, mas a portaria, declarando esa caducidade, não é susceptivel de qualquer recurso, nem de nullidade ou mesmo irregularidade, é um acto official declarando um facto verdadeiro. 3.° — Quanto á necessidade do acto declaratorio de caducidade, na especie, é justo convir que a lei (artigos 70 e 71, do decreto n. 16.264, de 1933), nenhuma restricção faz e, certamente, a superior autoridade entendeu acertado expedir-o, para melhor conhecimento de terceiros, uma vez que foi requerido por motivo de interesse publico. Essa decisão de modo algum prejudicou o recorrente e antes, deu-lhe ensejo de pleitear a revogação da mesma, sob o pretexto de não estar findo o prazo de protecção legal da patente de que se trata. A meu ver, entendo que o recurso não póde ser tomado em consideração, por dois motivos: 1.°, porque, tendo sido publicado, a 23 de fevereiro ultimo, o despacho declaratorio da caducidade, o recurso foi interposto fóra do prazo legal; 2.°, mesmo que o prazo corra a partir da data da expedição da portaria, isto é, de 18 de março ultimo, o recorrente deixou de satisfazer a taxa prevista no art. 7.º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, que deve ser paga em sello apposto ao requerimento, e a falta dessa formalidade tornou insubsistente o recurso. Ainda quanto a esse prazo, não parece licito ao recorrente allegar que só teve conhecimento da decisão ministerial pela expedição da portaria, quando do pro-

cesso consta um pedido de reconsideração apresentado no dia 16, e, portanto, antes de ser a mesma publicada. Assim, pois preliminarmente, o recurso não deve ser tomado em consideração: *De meritis*: As allegações adduzidas pelo recorrente, no que se refere á suspensão do prazo de protecção legal, em virtude da acção judicial ainda pendente, não devem prevalecer para tornar sem effeito o acto de caducidade, uma vez que está verificado que a nullidade do privilegio foi proposta por falta do requisito essencial da novidade, como fazem certo as sentenças já proferidas, contrarias ao recorrente, e o art. 57, do dec. n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, regimen sob o qual foi concedida a patente em apreço, só declara suspensos os effeitos da concessão da patente nos casos do art. 1.º, § 2.º, ns. 1 e 2, da lei n. 3.129, de 1882, isto é, quando a nullidade fór pleiteada por serem as patentes contrarias á lei ou á moral ou offensivas da segurança publica. Essa limitação que, á primeira vista, póde parecer injusta, tem a sua explicação no facto de não estabelecer a lei n. 3.129, de 1882, o exame prévia dos pedidos de invenção, somente instituido em 1923, pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro, ora vigente. Em conclusão: O decorrente, a meu ver, não deve ser attendido, porque o recurso não foi interposto na forma regulamentar e mesmo que delle se possa tomar conhecimento, nenhuma razão justifica tornar sem effeito o acto declaratorio da caducidade do privilegio, uma vez que findou a 25 de dezembro de 1933, o prazo de protecção legal da patente em questão.")

Dia 25 de junho de 1935

Foram assignados, para garantia industrial das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, os seguintes titulos:

Por 15 annos (privilegio de invenção): J. Bosco, para "um novo moinho para cereaes e suas misturas" (deposito numero 805, de 24 de agosto de 1934, na Inspectoria Regional no Estado de São Paulo).

Carlos Dias, para "um novo forno aerothermico continuo para padaria" (deposito n. 819, de 18 de setembro de 1934, na Inspectoria Regional no Estado de São Paulo).

Gustavo Matzok, para "um dispositivo hydroplanador para permittir grandes velocidades a embarcações" (deposito n. 828, de 24 de setembro de 1934, na 14.ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo).

Renato Nova Friburgo, para "um novo pasteurizador de agente de densidade variavel para leite" (deposito n. 833, de 28 de setembro de 1934, na 14.ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo).

Standard Brands Incorporated, para "um processo de fabricar fermento, que poderá ser distribuido em forma comprimida ou secca" (deposito n. 11.999, de 26 de janeiro de 1933).

Francisco Serrano Guevara, André Serrano Guevara e Genaro Garrido, para "um aparelho para enformar boias de couro ou material similar, para jogos sportivos" (deposito n. 13.608, de 11 de abril de 1934).

Dandolo Frediani, para "aperfeiçoamentos em machinas para moer e pesar"

(deposito n. 13.678, de 28 de abril de 1934).

F. F. Fontana & Comp., para "aperfeiçoamento no fechamento de altas e similares" (deposito n. 13.858, de 25 de junho de 1934).

Société des Procédés Ecla, para "têcido elastico e seu processo de fabricação" (deposito n. 13.968, de 21 de julho de 1934).

Acrisio de Oliveira, para "irrigador dentario electro-aseptico e ar comprimido" (deposito n. 14.015, de 1 de agosto de 1934).

Langart Forsen, para "processo para fabricação de cimento á prova de agua" (deposito n. 14.169, de 5 de setembro de 1934).

João Manoel Cabral, para "uma valvula para descargas de caixas de privadas ou de similares" (deposito numero 14.182, de 10 de setembro de 1934).

Sociedade Vitam Limitada, para "uma estufa para secagem de fructas e outros productos alimenticios" (deposito numero 14.204, de 17 de setembro de 1934).

Internacional General Electric Company, Incorporated, sociedade anonyma, para "aperfeiçoamento em limpadores a vacuo" (deposito n. 14.235, de 24 de setembro de 1934).

General Electric, sociedade anonyma, para "aperfeiçoamento em processo e aparelho para dar forma ao vidro" (deposito n. 14.264, de 29 de setembro de 1934).

The Hume Pipe & Concrete Construction Company Limited, para "aperfeiçoamento em machinas para moldar tubos, ou relativos ás mesmas" (deposito n. 14.276, de 2 de outubro de 1934).

Pirelli-General Cable Works Limited, para "aperfeiçoamentos nos processos ou nos aparelhos para a expulsão de metal ou relativos aos mesmos" (deposito n. 14.311, de 9 de outubro de 1934).

— Por 10 annos (patentes de modelo de utilidade):

Luiz Sergio, para "um radiador cosmopolita, para aquecedores a gaz" (deposito n. 624, de 24 de agosto de 1933, na Junta Commercial do Estado de São Paulo).

Lyra & Companhia, para "um novo systema de guarda-chuva e sombrinha" (deposito n. 8.594, de 24 de junho de 1930).

José Massimi, para "nova forma de fecho inviolavel para garrafas e outros recipientes, cujas boccas apresentam pouco abaixo de sua superficie superior, na face ou tampinha" (deposito numero 14.063, de 13 de agosto de 1934).

## Directoria Geral de Contabilidade

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1935

#### Requerimento despachado

N. 8.705/35 — America Florim Teixeira de Souza, solicitando licença-premio. — Indeferido de accordo com a informação. (A requerente esteve licenciada por mais de seis mezes em desaccordo com o paragrafo unico do artigo 1.º do decreto 42, de 15 de abril ultimo).

na 3

Aviso 1-C-324 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicito o levantamento da fiança constituída por cinco apolices da divida publica ao portador, no valor nominal de um conto de réis, attendendo ao que requereu Frank Mattos de Sampaio, exportador de mercadorias, por seu procurador Egydio Vivacqua.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1935

## Officios:

2-C-1.121 — Ao Sr. presidente do Conselho Actuarial, communica que por portarias de 28 do mez de junho proximo findo, foram contractados João Danilo Ramos, Maria da Conceição Passos de Miranda, Marina Carneiro de Rezende, Judith Léa de Oliveira e Iracema Cavalcanti, para exercerem, respectivamente, as funções de calculista, auxiliar-calculista, archivista-bibliotecario e auxiliar de expediente as duas ultimas.

1-C-1.122 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Industria e Comercio, remetendo o processo do qual consta a petição da "Automovel Santa Luzia Limitada", solicita o pagamento da importância de 1:800\$ proveniente de aluguel do sobrado, á rua Santa Luzia n. 198/204, occupados pelas 1.ª e 2.ª turmas de Conciliação e Julgamento e 2.ª Comissões de Conciliações do 1.º Districto.

1-C-1.123 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Tecnologia, communicando que o Sr. ministro autorizou a viagem do assistente tecnico daquelle Instituto, Virgílio Werneck Campelo.

2-C-1.124 — Ao Sr. director da 1.ª Divisão da Comissão Central de Compras, confirmando telegrama n. 160, nos seguintes termos:

"Solicito cancelamento pedido numero 801.017 visto material ainda não ter sido entregue e não ser mais necessario esta Secretaria de Estado".

## Departamento Nacional do Trabalho

## SESSÃO PLENA

Processo n. 3-12.929, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway solicita a interferencia do Conselho Nacional do Trabalho junto ao senhor ministro do Trabalho, Industria e Comercio no sentido de ser favorecida com o disposto no artigo 8º do regulamento annexo ao decreto n. 21.326, de 27 de abril de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar se officio ao senhor ministro do Trabalho, Industria e Comercio, solicitando a sua intervenção, junto á Câmara Municipal, no sentido de ser dada immediata solução ao projecto de lei que,

sobre o assumpto, já se acha em andamento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente, *Natercio da Silveira*, procurador geral interino.

Processo n. 3.333, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector Alvaro Toledo Bandeira de Mello apresenta relatorio da inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da The São Paulo, Gaz Company Limited, referentes ao exercicio de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatorio em apreço, ratificadas as recommendações do inspector.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. A. do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

Processo n. C-12.435, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto de Porto Alegre apresenta a minuta do edital de concorrência para prestação de serviços hospitalares e pharmaceuticos a seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o edital em apreço, de accordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

Processo n. C-3.952, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro solicita autorização para augmentar de 100:000\$000 (cem contos de réis) o capital de sua carteira de emprestimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, procurador geral em exercicio.

Processo n. 13.878, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector Evandro Lobão dos Santos apresenta relatorio da inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonifera Rio Grandense, referentes ao exercicio de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatorio em apreço, ratificando as recommendações do inspector e adoptando as seguintes providencias:

a) notificar a Caixa para suspender a prestação de socorros aos accidentados da empresa, enquanto não for cumprido o artigo 21 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.016;

b) determinar que a Caixa exija dos interessados a prova de dependencia economica, nos processos de pensão;

c) determinar que a empresa informe, no prazo de 10 (dez) dias, quaes os motivos por que não desconta as contribuições dos funcionarios enumerados pelo inspector, informando, mais, qual o numero e o nome exacto dos funcionarios ou empregados que não são descontados e quaes os motivos para isso;

d) determinar que a empresa informe, no prazo de 10 (dez) dias, quaes os elementos da sua receita que não foram computados no quantum de sua contribuição de 1 1/2 %, bem assim, aquelles que deixaram de entrar no compute da "quota de previdencia";

e) determinar á Caixa, em face da situação anormal da sua pharmacia, que os medicamentos só sejam vendidos á vista;

f) determinar á Caixa que dê immediato cumprimento ao artigo 4º do decreto n. 22.016;

g) determinar á Caixa que prosceda á revisão de seu regimento interno, á vista das observações feitas pelo inspector.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

Processo n. C-7.797, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que os associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação residentes em Lavras, solicitam seja autorizada a Caixa em apreço a contractar um cirurgião e entrar em ajuste com a Santa Casa daquella cidade afim de que possa hospitalizar os quando necessario:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço, determinando á Caixa que promova o ajuste com a Santa Casa de Lavras e crie um lugar de medico operador nessa cidade, sem suprimir, porém, esse cargo em Varginha.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935. — *Idelfonso Abreu Albano*, vice-presidente em exercicio. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. C-11.724, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, solicita autorização para modificar o seu orçamento para o exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço, concedendo o reforço de 15:000\$000 (quinze contos de réis) para a verba "Aposentadorias ordinarias" e autorizando a transferencia de 8:000\$000 (oito contos de réis) da verba "Aposentadorias por invalidez", para a verba "Pensões".

Resolvem, outrossim, não autorizar o pagamento da gratificação ao thesoureiro, em vista de se tratar de exercicio

já encerrado, devendo a Caixa sollicitar para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. F. Baptista*, procurador geral em exercício.

P. C-10.640/35—Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Santo Amaro sollicita autorização para transferir 200\$000 (duzentos mil réis) da verba "Despesas de administração — Material — Diversas despesas", para a verba "Serviços médicos — Material permanente", de seu orçamento para o exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935 — *Ildefonso Abreu Albano*, vice-presidente em exercício. — *Salgado Scarpa*, relator.

Sciência. — *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

P. C-10.283/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The San Paulo Gas Co. Ltd. sollicita reforço de 2:600\$000 (dois contos e seiscentos mil réis) para a verba "Pensões", de seu orçamento, para o exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935. — *Ildefonso Abreu Albano*, vice-presidente em exercício. — *Salgado Scarpa*, relator.

Sciência. — *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

Proc. 6.365/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Antonio da Silva reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que o director da Estrada, apesar dos reiterados officios da secretaria deste Conselho, conforme folhas 47, 48, 51, 54 e 56, não prestou as informações sollicitadas, das quaes depende a apreciação do feito:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, converter o julgamento em diligencia, para o fim de ser officiado ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, sollicitando a intervenção de S. Ex. no sentido da Estrada fornecer os esclarecimentos já reiteradamente pedidos sobre o caso, sob pena de ser havida por confessa nos autos.

Outrosim, resolveu, como medida geral, que, doravante, nas petições iniciais dos processos e nos pedidos de informações seja consignado prazo para a resposta, e, não se verificando esta, que os processos sejam presentes a este Conselho, para que possa tomar as providencias cabiveis.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1935. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Lutz de Paula Lopes*, relator.

Fui presnte. — *Geraldo Baptista*, procurador geral em exercício.

Proc. 6.878/931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Deocleciano Bastos reclama contra a Companhia Central Brasileira de Força Electrica:

Considerando que a materia do presente processo foi conhecida pelo Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, sendo por S. Ex. indeferida a reclamação— despacho de fls. 25 e 75 — em confirmação do julgado deste Conselho, tratando-se, pois, de assumpto, finalmente julgado, e, a respeito do qual não cabe mais a este Conselho pronunciar-se;

Considerando que se não fôra esta circumstancia e verificada a possibilidade deste Conselho apreciar o merito da questão, não havia como deixar de concluir pela procedencia da reclamação, pois, consoante a propria doutrina deste Instituto, a estabilidade presupõe a irreductibilidade de vencimentos só admissivel como medida de ordem geral, pois, do contrario, facilmente seria burlada aquella garantia, tornando-se lettra morta o texto que a assegura. a passagem de mensalista a diarista redundando, geralmente, em prejuizo, pois que os dias de trabalho são em numero inferior aos do mez.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, em face do exposto, determinar seja o processo novamente presente ao Sr. ministro do Trabalho, a quem, unicamente, cabe decidir sobre a conveniencia de manter ou alterar seu pronunciamento anterior.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *O. Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

Processo n. 9.217/933 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes como embargante: Vição Ferreira do Rio Grande do Sul; e embargado, Raulfo Bomfim:

Considerando que por accordo de 27 de novembro do anno proximo findo, a 1ª Camara deste Conselho, tomando conhecimento do inquerito administrativo que a Directoria da Vição Ferreira do Rio Grande do Sul fez instaurar para apuração de faltas graves attribuidas ao conferente Raulfo Bomfim, e, bem assim, do pedido feito pela mesma directoria, no sentido de ser mantida a demissão já imposta ao accusado pelo governo do Estado, em 24 de março de 1933, determinou a reintegração do indiciado, visto como o citado inquerito, além de se revestir de innumeras irregularidades, não apurou de modo convincente as faltas graves imputadas ao empregado;

Considerando que o pedido de reconsideração formulado pela referida Vição Ferreira poderia ser accedido como recurso de embargos se versasse sobre materia de direito ou articulasse materia de facto acompanhada de documentos novos;

Considerando, todavia, que o pedido de reconsideração, versando unicamente sobre materia de facto, não vem acompanhado de novo documento, pois que a folha de antecedentes offerecida já consta do processo, a fls. 35;

Considerando ainda, que si assim não fosse, é de se attender á manifesta imprestabilidade do inquerito, onde foi ococeada toda possibilidade de defesa, reduzido o accusado á resposta de um questionario, e a irrelevancia das faltas attribuidas, uma, alheia aos interesses da Estrada e outra, inteiramente despida de prova e consistente em "supposta tentativa" manifestada em conversas, divulgada por desafecto do accusado longo tempo depois de sua allegada verificação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, preliminarmente, não tomar conhecimento dos embargos e mandar seja o accusado reintegrado, com resarcimento dos damnos soffridos com o seu afastamento.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *O. Saraiva*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

Processo n. 10.582/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Leopoldina Railway Company, submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo a que respondeu Roque Mendes Marcos, accusado de haver cobrado das partes, a titulo de imposto, a quantia de \$100, pela falta de apresentação do conhecimento na occasião da retirada das mercadorias, quando os referidos conhecimentos já se achavam em poder do accusado:

Considerando que, em sessão de 6 de março de 1934, este conselho, conhecendo do referido inquerito, resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de que, com a audiencia do indiciado, fosse procedida pela commissão de inquerito a conferencia entre os conhecimentos archivados no armazem de encomendas da Estação Barão de Mauá e a lista de fls. 53 dos autos, lavrando-se termo authenticado e circumstanciado de tudo que fosse feito;

Considerando que das diligencias effectuadas, em cumprimento á citada decisão, resultou ficar apurado que no archivo de conhecimentos do armazem de encomendas da Estação Barão de Mauá não foi encontrado um só certificado — duplicata de conhecimento — ao passo que foram encontradas as primeiras vias dos conhecimentos apresentados pela firma João Vasques Alvares & Comp., sob os nomes enumerados na informação de fls. 94;

Considerando que a extracção da duplicata só occorre quando a 1ª via não é apresentada pelo destinatario ou quando não acompanha a 2ª via — vide informação de fls. 94 comparada com os modelos de fls. 79, 80 e 81, e a accusação que pesa sobre o indiciado é a de ter cobrado do "chauffeur" Maciel, por diversas vezes, a quantia de \$100, relativa á extracção da duplicata, quando essa duplicata não era necessaria por já se acharem as primeiras vias em poder do accusado;

Considerando que, dos autos, realmente está provado que existindo no archivo da Empresa as primeiras vias, ou não, teria sido necessaria a extracção da duplicata, ou, pelo menos, o accusado deveria ter restituído ao referido "chauf-

feur" a importância equivalente, por isto que as primeiras vias existiam ou foram apresentadas posteriormente pelo mesmo "chauffeur";

Considerando porém, que dos autos não existe prova certa insophismável de ter o acusado se apropriado das importâncias de 1\$100, que se diz ter elle cobrado do "chauffeur" Maciel. No depoimento prestado, confessa o acusado que, por algumas vezes, cobrou do dito "chauffeur" essa quantia, entretanto, accrescenta que, segundo a maneira por que habitualmente procedia, apresentada a 1ª via, posteriormente, era devolvida a importância. Nos autos não existe prova de devolução dessa quantia; entretanto, também inexiste prova de sua cobrança;

Considerando que os indigitados. lesados — João Vasques Alvares & Comp., Ltda. — escreveram á empresa a carta de fls. 52, em que allegam ter pago ao acusado a quantia de 154\$000, relativa a 140 duplicatas de conhecimentos extrahidos e relacionados na lista de folhas 53; esta lista, entretanto cujo original se encontra a fls. 97 não constitue prova do recebimento da dita quantia; além de não se revestir de nenhuma autenticidade;

Considerando, ainda, que o chefe da firma denunciante, bem como o "chauffeur" Maciel recusaram-se a depôr no inquerito, motivo porque não pôde ficar directamente esclarecida a procedencia da denuncia; dessa recusa nasceu a impossibilidade de ser feita a acareação entre o acusado e o "chauffeur", e, assim, não ficaram destruidas as declarações contidas no depoimento do primeiro;

Considerando, finalmente, que o unico elemento do inquerito, contrario ao acusado, consiste na carta de fls. 7, por este dirigida ao inspector do Trafego; mas, segundo a orientação que sempre ha seguido este Conselho, não se pode reconhecer valor probatorio nesse documento: como confissão não pode elle ser admittido, porque a confissão só tem valor quando obtida no depoimento do acusado, no proprio inquerito, depoimento este que, segundo as Instruções em vigor, é revestido de formalidades e cautelas, garantidoras de sua credibilidade; Isto posto:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito para determinar a reintegração de Roque Mendes Marcos nos serviços da The Leopoldina Railway Company, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1935. — *Uldesfonso Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 11.077, de 1934. — Vistos e relatados os autos do processo em que Miguel Vasco reclama contra a sua demissão da Companhia Força e Luz do Paraná:

Considerando que dos autos ficou provado que o supplicante conta mais de 10 annos de serviço;

Considerando que a falta grave attribuida ao reclamante não foi devidamente

apurada em inquerito administrativo, conforme determina a lei vigente na época do occorrido:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar a reintegração do queixoso, resalvado á empresa o direito de instaurar inquerito administrativo, para apurar a falta imputada ao eclamante — abandono de emprego, sem justa causa — nos termos do art. 43 da lei numero 5.109, de 20 de dezembro de 1926, combinado com o decreto n. 19.497, de 17 de dezembro de 1930, então vigente.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1935. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paranhos Fontenelle*, relator. Fui presente. *Natercia da Silveira*, procurador, interino.

Processo n. 67, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Dias da La Vega Gomes reclama contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Considerando que o reclamante, naturalizado brasileiro por decreto de 25 de agosto de 1899, entrou para o serviço da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro em 19 de novembro daquelle anno;

Considerando que o reclamante foi demittido por aquella empresa em 19 de setembro de 1931, quando já contava mais de 30 annos de serviços prestados a ella e tinha, assim, adquirido direito á sua estabilidade em virtude do disposto no decreto n. 5.109, de 1926;

Considerando que, embora de ordem publica a disposição de lei que, posteriormente, exigiu a qualidade de brasileiro como requisito para ser-se capitão de navio brasileiro, em nada podia prejudicar as vantagens de ordem material em cujo gozo já se achava o reclamante;

Considerando que a entrada de novo principio legal em vigor, tirando ao reclamante o direito de commandar navio brasileiro, de então em diante, devia ter determinando sua disponibilidade, não sua demissão;

Considerando que, derogada pelo decreto n. 23.124, de 1933, a disposição que obstava a que exercesse o reclamante as funções de capitão de navio brasileiro, cessou o motivo que legitimaria sua disponibilidade e serviu de pretexto á sua despedida:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a reclamação e determinar que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro reintegre o reclamante no logar que tinha alli e lhe pague os ordenados que deixou de lhe pagar desde a data de sua despedida.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Castro Rebello*, relator. — Fui presente. — *Geraldo Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. n. 2.394-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que Isidoro Fernandes de Castro ex-trabalhador da Quarta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclama contra o acto da directoria da mesma via ferrea que o demittiu do cargo que occupava, sob allegação de haver abandonado o serviço:

Considerando que, ao tempo em que o reclamante foi demittido já contava

elle mais de 10 annos de serviço e, "ex-vi" do art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente, essa decisão só podia ser effectuada em virtude de falta grave, devidamente apurada em inquerito administrativo;

Considerando que a Estrada, quando ouvida por este Conselho, informou que a demissão em causa não foi precedida dessa formalidade legal, em virtude do que dispõe o art. 14, § 2º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Considerando, porém, que a referida lei n. 5.109, de 1926, posterior áquelle decreto, assegurou ao empregado, nas condições do reclamante, a garantia de estabilidade funcional só podendo ser demittido em virtude de falta grave, apurada em inquerito;

Resolvem os membros da Primeira Camara julgar procedente a reclamação, para o fim de ser Isidoro de Castro reintegrado no cargo que occupava na Estrada de Ferro Central do Brasil, com todas as vantagens legais, resalvado a esta o direito de, mediante inquerito administrativo, regularmente instaurado, provar a falta grave que attribue ao reclamante.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1935. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo Baptista*, procurador geral em exercicio.

Proc. n. 4.027-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que dona Palmyra Lucia de Andrade, viuva de Simplicio Antonio de Andrade, reclama contra a firma Raul Ferreira, que segundo allega o supplicante, se recusa a pagar os salarios devidos a seu fallecido marido, á razão de 450\$000 por mez e correspondentes a seis mezes, a partir de setembro de 1933, e mais a importância de 700\$000, que affirma ter ficado guardada em poder de um dos socios da firma;

Considerando que escapa ás attribuições deste Conselho intervir em questões da natureza da presente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer do pedido de fls. 2, devendo a supplicante dirigir-se ás autoridades competentes.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *Geraldo Baptista*, procurador geral em exercicio.

Proc. n. 4.391-934 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Rodrigues reclama contra a sua demissão da The São Paulo Tramway, Light and Power Company:

Considerando que, por força da interpretação dada pelo Sr. ministro do Trabalho, o reclamante conta mais de 10 annos de serviço;

Considerando que, ao tempo da dispensa, essa não era a interpretação, mas agora, conhecendo-se do caso, deve prevalecer a que no momento é aceita;

Considerando, assim, que só mediante inquerito em que se apure falta grave pode o reclamante ser dispensado do serviço;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar a reintegração do supplicante, ressalvado á empresa o direito de instaurar inquerito administrativo para provar a falta grave attribuída ao reclamante.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

Processo n. 5.446-933. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica submette ao julgamento deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra José Pereira Gomes, que exercia as funções de "caixa", acusado de falta grave prevista em lei.

Considerando que o inquerito administrativo instaurado pela Companhia não conseguiu provar que o acusado tivesse praticado a falta que lhe foi imputada;

Considerando, por outro lado, que, conforme consta da certidão de fls. 133 dos autos, passada pelo Setimo Officio de Justiça, privativo do Serviço Criminal, da comarca de Niecheroy, os autos do inquerito policial, instaurado em virtude da accusação ora em apreço, após os tramites legais, foram por sentença de 20 de outubro de 1933, mandados arquivar, por falta de elementos probantes;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, e, em consequencia determinar seja José Pereira Gomes readmittido nos serviços da empresa, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral, interino.

## SEGUNDA SECÇÃO

Recurso n. 798-33 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes, como recorrente, Alpheu Laurindo; e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway:

Considerando que este Conselho, em sessão de 16 de março do anno proximo passado, deu provimento ao recurso interposto por aquelle ferroviario, para o fim de ordenar á Caixa, que desse andamento ao seu pedido de aposentadoria por invalidez, fazendo-o submeter á inspecção de saúde, decidindo do processo como achasse de direito;

Considerando que a Caixa recorrida, com o officio de 29 de setembro seguinte, communicou a este Conselho ter indeferido o pedido de aposentadoria do interessado, á vista do que preceitua o art. 27 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931; mas

Considerando que do laudo de fls. 39 verifica-se que a invalidez do recorrente

é de molde a impedi-lo de exercer suas funções habituaes de trabalhador braçal:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o effeito de, reformada a decisão recorrida, ser concedida aposentadoria por invalidez a Alpheu Laurindo, dada á sua incapacidade physica e manifesta impossibilidade de aproveitamento nos serviços da empresa.

Recurso n. 1.270-35 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrentes, Lucia Demillecamp e Silva e suas filhas Graziella e Maria de Lourdes; e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, que lhes indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que o direito á pensão decorre do fallecimento do associado; e

Considerando que a morte do 2º escripturario Manoel Diniz da Costa e Silva se verificou a 5 de dezembro de 1931, anteriormente, pois, á vigencia do decreto n. 21.330, de 27 de abril de 1932, que approvou o regulamento da Caixa, ora recorrida, submettida ao regimen do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, ex-vi do seu art. 82;

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, quando da morte daquelle associado, era regida pelas disposições do decreto n. 12.861, de 12 de outubro de 1917, o qual assegurava ás recorrentes o direito á pensão pretendida;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o effeito de reformada a decisão recorrida, ser concedida ás recorrentes o beneficio qu' lhes é devido, na qualidade de viuva e filhas do associado Manoel Diniz da Costa, devendo a Caixa observar os calculos feitos pelo Serviço de Estatística e Actuariado no parecer de folhas 46 e 47, o qual, para esse fim lhe será transmittido por cópia.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral, interino.

Rec. n. 1.031-35 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente Vicentina Gomes de Aguiar, viuva do associado Sebastião Luiz de Azevedo, e recorrida a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da E. F. Central do Brasil, que lhe denegou pensão:

Considerando que a 1ª Camara deste Conselho converteu em diligencia o julgamento do presente processo, afim de que a recorrente provasse que a invalidez de seu fallecido esposo se verificara anteriormente ao seu desligamento dos serviços da E. F. Central do Brasil;

Considerando que, nessa conformidade, offereceu a recorrente dois novos attestados affirmando que, no anno de 1931, estava o marido da supplicante affectado de tuberculose pulmonar, que o impossibilitava de exercer qualquer mister; e

Considerando que os documentos constantes dos autos são corroborados pela

natureza da molestia que victimou aquelle associado, visto ser a mesma de caracter evolutivo:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o effeito de, reformada a decisão recorrida, ser assegurado a D. Vicentina Gomes de Aguiar o direito á pensão pretendida, na qualidade de herdeira e beneficiaria de seu finado esposo.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

Proc. n. 13.453-34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da E. F. Petrolina-Therézina submette á apreciação deste Conselho o caso do associado Dimas Rodrigues Madeira, em face do decreto n. 21.764, de 24 de agosto de 1932:

Considerando que o regulamento citado, no seu art. 9º, alinea F, estabelece que, entre as condições do contracto de empréstimo, figurará expressamente a obrigação, para o mutuario, de pagar directamente á caixa as prestações do empréstimo, no caso de deixar de receber seus vencimentos em folha de empresa; e que si, no caso de ausencia total de percepção de vencimentos, o mutuario não se pode desobrigar do pagamento das prestações convencionadas, com matoria de razão esse pagamento seria devido quando o mutuario continuasse a receber taes vencimentos, ainda que não integralmente, por motivo de licença;

Considerando que, no caso, nem sequer occorre a hypothese prevista no paragraho unico do art. 28 daquelle decreto, visto como o vencimento do requerente, reduzido de um terço, ainda comporta a consignação regulamentar, fixada no artigo 4º anterior, e, assim, a empresa não poderá suspender o desconto, "ex-vi" do alludido art. 28:

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontelle*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

Proc. n. 4.471-34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Pedro de Moura Velha, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz, reclama ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra os descontos que vem soffrendo no "quantum" da sua aposentadoria:

Considerando que, solicitadas informações á caixa, remetteu esta, com o officio de fls. 17, o original do processo de aposentadoria do reclamante, do qual se evidencia que o mesmo percebe a importância liquida de 155\$600;

Considerando que, pela informação de fls. 38, o Serviço de Estatística e Actuariado deste Conselho, depois de examinar minuciosamente o calculo da aposentadoria do Sr. Pedro de Moura Velha, conclue pela sua exactidão, achando que são legais os descontos effectuados:

Resolvem os membros da 1ª Camara do

Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação em apreço.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

Rec. 902/33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrentes: as Empresas Maritimas (Brasil) S. A.; e, recorrido, o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que a considerou como sujeito às obrigações decorrentes dos decretos números 22.872 e 22.992, respectivamente, de 29 de junho de 1933 e 26 de julho seguinte:

Considerando que, desde que a recorrente não executa, actualmente, as actividades a que se referem as alíneas b e c de seus Estatutos, a illação a tirar-se é a de que não está ella sujeita á obrigação resultante do disposto na alínea a do art. 11 do citado decreto numero 22.872;

Considerando que, com effeito, não se trata de empresa de navegação, e, sim, de sociedade cujo objecto é ser agente ou representante de empresas que executam os serviços discriminados no artigo 2º daquelle decreto, não sendo, tampouco, seus empregados associados obrigatórios do Instituto recorrido, por isto que não são elles funcionarios de empresas estrangeiras de navegação que funcionam no paiz, sob a fórma de agencia;

Considerando que a obrigação que incumbe á recorrente, é a de recolher ao mesmo Instituto a "quota de previdencia" que, em nome das empresas que representa, terá que arrecadar nos termos do art. 12, do decreto n. 22.872, alterado, em parte, pelo de n. 22.992, já citado;

Considerando que a recorrente, pessoalmente, bem como os seus empregados estão sujeitas ás obrigações resultantes da legislação relativa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento, em parte, ao presente recurso, afim de ser declarado que a recorrente está obrigada, ao recolhimento da "quota de previdencia", na fórma acima exposta.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral, interino.

Proc. 7.517/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Eugenio Franklin Malveira e outros, fiscaes de irrigação, representam ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, sobre a sua situação em face da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Inspectoria de Aguas e Esgotos desta Capital:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, converter em diligencia o presente julgamento, afim de que a Prefeitura

do Districto Federal informe si os reclamantes são ou não funcionarios municipais, desde que figuram no seu orçamento, na verba "Limpeza Publica".

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. M. Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Rec. 521/32 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto pelo ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios das Docas de Pernambuco, Manoel S. Paredes, na parte referente ás providencias tomadas para o cumprimento do accordão de 25 de agosto de 1932, confirmado, em grau de embargos, pelo de 6 de julho de 1933, reconhecendo ao recorrente o direito de reaver as importancias com que contribuiu para os cofres daquelle caixa, visto ter sido dispensado por motivo de extinção do cargo, determinada a titulo de economia (dec. 20.465, art. 25, § 5º, parte final);

Considerando que este Conselho, em sessão de 13 de dezembro ultimo, resolveu fosse intimada a referida Caixa, por telegramma, para, dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento de tal notificação, sob pena de incorrer nas sancções legais, dar integral cumprimento ao accordão de 25 de agosto de 1932, mantido pelo de 6 de julho de 1933;

Considerando que a Caixa, em face dessa notificação, deliberou depositar a importancia que deveria restituir áquelle seu ex-associado, o que fez perante o Juizo Federal na Secção do Estado de Pernambuco, como fazem certo os documentos de fls. 125 e 128, apresentando, outrossim, o recurso constante da petição de fls. 120 e 122, dirigida ao senhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio;

Considerando que tal recurso, tardiamente interposto, não tem cabimento, á vista do que dispõe o art. 5 do actual regulamento deste Conselho, aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, sendo ainda certo que dos autos consta decisão do Sr. ministro, determinando providencias para que a Caixa fosse compellida a dar cumprimento aos julgados deste Instituto, como se vê do respeitavel despacho de fls. 62;

Considerando que, de tudo isso, resulta a gravidade da situação, exigindo a attitudo desrespeitosa do presidente da Caixa energicas providencias;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, usando das attribuições que lhes conferem os arts. 58, § 1º, letras b e c, e 64, letra b, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinados com o art. 12, § 2º, n. II, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.794:

1º) — Determinar que o inspector de Previdencia intervenha junto á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios das Docas de Pernambuco, afim, de serem immediatamente cumpridos os julgados deste Conselho, assumindo dito inspector a direcção da Caixa no caso de recusa por parte do respectivo pre-

sidente e demais membros da Junta. Outrossim, deverá ser instaurado o inquerito previsto pela lei, para applicação das penalidades cabiveis no caso, remetendo-se estes autos ao mesmo inspector, afim de servirem de base ao alludido inquerito, bem assim á execução do julgado;

2º) — Responsabilizar a Junta da Caixa pelas despesas do deposito, irregularmente feito, da importância devida ao recorrente, cujo pagamento lhe deverá ser immediatamente effectuado, nos termos das decisões proferidas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro C. Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 14.398/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o senhor Luiz Paula Lopes, conselheiro deste Instituto, consulta si os empregados em serviços publicos explorados pela União, Estados ou Municipios, comprehendidos no art. 1º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que ainda não contribuem para as respectivas Caixas de Aposentadoria e Pensões, em virtude de não estarem essas organizadas, a despeito do art. 87, estão, em toda a sua plenitude, amparados pelos dispositivos daquelle decreto, sobretudo quanto á sua estabilidade, na fórma prevista no artigo 53:

Considerando que o decreto n. 30.465, estabelece que todo empregado das empresas sujeitas ás suas disposições, após 10 annos de serviços prestado á mesma empresa, só poderá ser demittido em caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo;

Considerando que o decreto n. 20.465, tendo entrado em vigor na data de sua publicação no "Diario Official" (artigo 87), o art. 53 obriga a todas as empresas que explorem os serviços enumerados no art. 1º, incluídas naturalmente entre estas aquellas que, por motivos que se desconhecem, não promoverem ou não foram, ainda, compellidas a promover a instalação da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os seus empregados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder affirmativamente á consulta em apreço, isto é, que os empregados a que refere, estão amparados pelas disposições do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgardo Castro Rebello*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 11.635-33 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana offerece embargos ao accordão de 6 de setembro do anno p. p., dando provimento ao recurso "ex-officio" interposto pela mesma junta da propria decisão, que resolveu favoravelmente á contagem, para os effectos legais, do tempo da

serviço prestado por associados seus á antiga "Associação de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana" (acc. de fls. 29 e 30):

Considerando que, os embargos de fls. 34, 35 e 36 foram apresentados no prazo regulamentar, mas são irrelevantes por isto que não se acham acompanhados do documento novo, não tendo a embargada documentado sequer as allegações contidas no recurso;

Considerando, ainda, que estivessem perfeitamente demonstrados os factos allegados nos embargos, elles não significariam nada mais que as naturaes relações que se estabelecem entre a Estrada e a Associação, oriundas de interesses certamente coincidentes, mas disso não se pode deprehender que a associação fosse fiscalizada ou administrada pela Estrada, pois que, como provam seus estatutos, tinha a primeira personalidade propria, autonoma e independente da segunda;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos, para confirmar, como confirmam, o accordão embargado.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. M. Tavares Bastos*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral em exercício.

Proc. 606-35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Electricidade consulta si, em face do que dispõe o art. 28 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, os associados das caixas, sujeitas ao regimen desse decreto, tem direito á contagem de tempo de serviço prestado nos Correios e Telegraphos, no commercio, ou em empresas que tiveram Caixas regulamentadas por decretos outros que o citado 20.465;

Considerando que a solução da materia exposta na consulta importaria prejudicamento de questões susceptíveis de serem apreciadas por via de recurso regular;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta em apelo.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935. *Francisco Barbosa de Rezende* presidente. — *C. M. Tavares Bastos*, relator

Fui presente, *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral em exercício.

Proc. 5.916-33 — Vistos e relatados os autos deste processo, na parte em que Francisco Benevenuto oppõe embargos ao accordão de 23 de agosto de 1934, deste Conselho que, apreciando o processado de sua aposentadoria ordinaria, organizado em seu favor pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, lhe negou approvação,

por julgar que os empregados das Caixas, não estando amparados pela garantia da estabilidade functional, a que se refere o art. 53 do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado, em parte pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, não podem ser aposentados de conformidade com o parágrafo 5º do mesmo artigo (vide fls 76);

Considerando que, o accordão embargado decidiu rigorosamente dentro da lei, conforme está largamente explanado no parecer exarado pela procuradoria Geral, a fls. 71 verso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os embargos de fls. 83 e 84, par o effeito de, mantido o accordão embargado, ser negada ao embargante a aposentadoria em apelo, contra o voto do Sr. relator, Manoel Tiburcio da Silva.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator *ad-hoc*.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, procurador geral, interino.

Proc. 7.573-34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Jose Eduardo Campos, aposentado da E. F. Oeste de Minas (Rêde Mineira de Viação), rogando seja determinada a revisão de sua aposentadoria por invalidez, pede lhe seja feita uma pensão mensal equivalente aos vencimentos integraes que percebia quando em actividade;

Considerando que, conforme se verifica das diligencias procedidas, o peticionario foi aposentado provisoriamente por invalidez, em 17 de maio de 1930, em virtude de se achar atacado de leda posteriormente, tornando-se definitiva, nos termos do art. 24 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1930, então vigente;

Considerando, assim, provado que tal beneficio foi outorgado em época posterior á vigencia do decreto n. 5.565, de 5 de novembro de 1928 (fls. 19); provado mais que a E. F. Oeste de Minas, a que pertencia o supplicante, era, então administrada pelo Governo Federal, evidente está que o caso do reclamante se enquadra exactamente na situação figurada pelo accordão de 22 de dezembro de 1932, podendo, nessa conformidade, aproveitar-se das vantagens asseguradas pelo decreto numero 20.459, de 30 de setembro de 1931, tal como decidiu aquelle accordão (cópia de fls. 29 e 30); e

Considerando que, nesse decreto, foi determinado que "o pagamento dos vencimentos da inactividade, concedida por força do artigo unico da lei n. 5.565, aos contribuintes das Caixas de Aposentadoria e Pensões corre pelos cofres das mesmas caixas (art. 1º);

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, considerando o accordão de 1 de fevereiro de 1932, ordenar á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Rêde Mineira de Viação que proceda á revisão da aposentadoria de José Eduardo Campos, afim de que a mesma lhe seja concedida com os vencimentos integraes, conforme assegura o decreto

n. 5.565, de 5 de novembro de 1928, combinado com o de n. 20.459, de 30 de setembro de 1931.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, adjunto de procurador geral, em commissão.

Rec. 1.088-34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que Mem Xavier da Silveira, presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Marnões recorre da decisão da mesma junta que, conhecendo do pedido de 15 dias de férias do Dr. Francisco Xavier de Albuquerque, medico daquela Caixa, o deferiu, como licença, nomeando um substituto para o cargo, com os vencimentos de 100\$000:

Considerando que, nos termos do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, o medico reclamante tem todo o direito ao gozo de 15 dias de férias regulamentares, conforme, nesse sentido, também já decidiu o Sr. ministro do Trabalho, no caso do Dr. Almir Madeira, medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o effeito de ser assegurada ao alludido medico a concessão das férias pretendidas.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercício.

Proc. 1.238-34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Bibiano Alves Barreto, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Nazareth pede providencias no sentido de ser feita uma melhoria na respectiva aposentadoria, bem como lhe seja concedido por aquella Caixa um emprestimo na importância de réis 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis);

Considerando que as informações prestadas pela Caixa, a fls. 9, evidenciam a improcedencia da pretensão do supplicante, visto como, aposentado em agosto de 1924, teve o beneficio calculado de accordão com o art. 11 da lei numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923, então vigente. Em 1927, procedeu-se á revisão da aposentadoria, applicando-se-lhe o disposto no parágrafo unico do art. 16, da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando que, quanto ao emprestimo pleiteado pelo supplicante, nenhum direito lhe assiste nesse sentido, tendo em vista o que preceitua o artigo 27 do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, que approvou o regulamento para a organização, nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, de uma carteira de emprestimos aos respectivos associados;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho jul-

gar improcedentes os pedidos do reclamante, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral interino.

Rec. 1.053-34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Paulo de Oliveira Primo, associado da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados das Companhias Energia Elétrica Rio-Grandense e Carris Porto-Alegre; e recorrida a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de honorários que lhe foram cobrados por medico extranho ao corpo clinico da Caixa, em virtude de serviços prestados á sua esposa;

Considerando que a intervenção cirurgica praticada na esposa do recorrente poderia ter sido effectuada pelo cirurgião contractado para o serviço de obstetricia; e,

Considerando que os soccorros medicos previstos no dec. n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, devem ser ministrados por um corpo clinico, contractado para os serviços de cada Caixa, e que as mesmas não podem ser responsabilizadas pelo pagamento das despesas provenientes de soccorros que não tenham sido por ellas autorizados (arts. 3º e 11);

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o effecto de ser mantida, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1933. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral interino.

Proc. 11.637-34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Brasi-lina Martins da Silva, por intermedio do Departamento Estadual do Trabalho de S. Paulo, reclama contra sua demissão da Empresa Telephonica de Dourado, pleiteando tambem a sua aposentadoria.

Considerando que o art. 53 do dec. 20.465, de 12 de outubro de 1931, alle-rado pelo de n. 21.081, de 24 de feve-reiro de 1932, garante a estabilidade funcional aos empregados com dez ou mais annos de serviço;

Considerando que ao caso tem applicação aquelle artigo, pois, o facto de ser pequeno o rendimento da empresa não invalida as disposições legais que asse-guram a indemissibilidade do empregado; e

Considerando que a reclamante conta mais de vinte annos de effectivo serviço;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á presente reclamação, para o effecto de ser determinada a reintegração da supplicante, com as vantagens legais, lhe resalvado o direito de, futuramente, requerer á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões o beneficio que pretende.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral, interino.

Proc. 2.100-34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S/A do Gaz encaminha a este Conselho o processo de pensão de D. Martinha Rodrigues Teixeira, tendo em vista as duvidas levantadas pelo Sr. Mauricio Henschel, então inspector de Previdencia, a respeito da legalidade da concessão de tal beneficio:

Considerando que este Conselho em varios julgados vem reconhecendo á companheira do associado, embora não seja ella sua legitima esposa, o direito á pensão por este legada, se preenchidas as condições exigidas no art. 31, § 1º, do dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931; e

Considerando que, em caso de duvida, a legislação social deve ser interpretada de modo liberal, de vez que ella visa sobretudo amparar os trabalhadores e aquelles que se prendem ao seu convívio, e cuja subsistencia depende directamente de seu salario, e, sob o ponto de vista humanitario, não ha como reconhecer á mulher que viveu maritalmente com o associado fallecido, tendo com elle supportado os revezes da vida commum o direito ao beneficio pelo mesmo deixado, e cuja finalidade é exactamente a de amparar depois da morte do segurado aquelles cuja subsistencia provia em vida (Rec. 592-32 — accordão de 22 de dezembro de 1932 Rec. 695 — accordão de 8 de fevereiro de 1934);

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho confirmar a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S/A do Gaz que concedeu pensão a D. Martinha Rodrigues Teixeira, na qualidade de "mulher" do fallecido associado Arthur Manoel Loureiro.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Rec. 1.151/34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Claudino da Fonseca Fontes, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Victoria a Minas; e, recorrida, a mesma Junta Administrativa; considerando que um simples carimbo não prova bastante a authenticidade da caderneta do associado, pois seu uso é accessivel a qualquer individuo; resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, e reformar a decisão recorrida, visto se tornar indispensavel, independentemente, do carimbo, a assignatura do escripturario da Estrada em toda e qualquer anotação feita nas cadernetas dos empregados, quando apresentadas estas para effecto de inscripção na referida Caixa. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Rec. 1.101/34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Thomé Soares Macha-

do, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro D. Thereza Christina; e, recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe fixou em 137\$500 mensaes a quota de pensão, reduzindo-a, após, para 96\$250, para, finalmente, fixal-a em 116\$870; considerando que as aposentadorias de associados, cuja média de vencimentos é inferior a 200\$ mensaes, não estão sujeitas á applicação do coefficiente de redução, previsto no artigo 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (Proc. 3.914/32; accordão de 21 de julho de 1932): Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o effecto de ser fixada em 137\$500 a pensão mensal de aposentadoria do recorrente, pelas razões acima expostas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *L. Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. F. Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Rec. 1.097/34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Emmanuel de Souza Lisboa, praticante de agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil; e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da mesma Estrada, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento de inscripção; considerando que, em 27 de novembro ultimo, esta Camara converteu em diligencia o julgamento do presente recurso, afim de que o recorrente fizesse prova de que era contribuinte do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União; considerando que, em face das declarações prestadas a esse respeito pelo proprio requerente, provado está que, quando da instalação da Caixa, não tinha elle adquirido direito á pensão ou montepio, não lhe aproveitando, pois, a faculdade estabelecida no art. 65 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, "ex-vi" do disposto no art. 64 anterior; considerando, pois, que inexistente fundamento para negar o recorrente a sua qualidade de associado obrigatorio da Caixa recorrida, inscripção com a qual se conformou, aliás, durante cerca de cinco annos de permanencia do vinculo associativo que o une á instituição: Resolvem os membros da 3ª Camara negar provimento ao presente recurso por falta de fundamento legal. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Castro Rebello*, relator. — *Natercia da Silveira*, procurador geral em exercicio.

### TERCEIRA SECÇÃO

#### SESSÃO PLENA

Proc. 6.302/31 — Vistos e relatados os autos do presente processo, na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Estrada de Ferro Itapemirim submette á aprovação deste Conselho a eleição do Sr. João Moraes para o cargo de presidente da respectiva Junta Administrativa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a eleição em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presi-

dente em exercicio. — *José Salgado Scarpa*, relator.

Sciencie, *Natercia da Silveira*, procurador geral, interino.

Proc. n. 6.890-31 — Vistos e relatados os autos do presente processo de eleição, na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Telephone Company of Pernambuco Ltd., nos termos do art. 47, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, submette a decisão deste Conselho o caso relativo ao afastamento do exercicio de suas funções do membro effectivo eleito Genesio Baptista da Silva, e consequente convocação do supplente do respectivo grupo:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, attendendo a que já expirou o mandato da Junta Administrativa, mandar archivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1933. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral interino.

Proc. n. 2-4.427-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de previdencia, Manoel Vidal Barbosa Lage, consulta sobre si a Navegação Fluvial do Rio Grande, arrendada pela Rede Mineira de Viação a firma Coutinho & Filhos, deve constituir caixa de aposentadoria e pensões para seus empregados, na conformidade do art. 1º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, com apoio no parecer da Procuradoria:

a) que os empregados da Rede Mineira de Viação, associados da respectiva caixa de aposentadoria e pensões conservarão essa qualidade;

b) que os demais empregados da Navegação Fluvial do Rio Grande deverão filiar-se ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, para o qual fica obrigada a contribuir a citada firma, nos termos da legislação relativa ao Instituto, cobrando-se a quota de previdencia, nos termos da referida legislação;

c) que sejam notificados da presente resolução a firma Coutinho & Filhos, arrendataria da Navegação Fluvial do Rio Grande, a Rede Mineira de Viação e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, para que tome este as devidas providencias.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral interino.

Proc. n. 7.529-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Telefonica de Fortaleza submette a aprovação deste Conselho o projecto do seu regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar, em caracter provisorio, o presente regimento interno, enquanto

não for elaborado por este Conselho o regimento-padrão, cumprindo fique expresso no art. 18 que os livros da citada caixa deverão ser conservados na sua sede, desta não podendo ser retirados.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz A. Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral interino.

Proc. n. 11.241-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Energia Electrica Hamburgueza Ltd., nos termos do art. 52 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, remette projecto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar o regimento interno em apreço, accrescentando-se ao art. 89 o seguinte "desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa".

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

Processo n. 11.708, de 1934. — Vistos e relatados os autos do processo referente a constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspectoria de Aguas e Esgotos, do Districto Federal, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em obediencia ao accórdão proferido por este conselho, em sessão plena de 27 de dezembro ultimo, foram remetidas cópias, devidamente authenticadas, ora constantes deste processo, das actas de eleição do respectivo presidente e de posse dos membros effectivos e supplentes da referida junta;

Considerando que assim, a sua composição definitiva é a seguinte:

*Presidente*, Alberto Pires. *Amarante*. *Membros effectivos eleitos*, Annibal Ferrira Gomes e Theodoio Antonio dos Santos.

*Membros supplentes eleitos*, Miguel Barbosa dos Santos Furtado e Alfredo Bonifacio dos Santos.

*Membros effectivos designados*, Vicente Pinho Pessoa e Manoel Alvarenga.

*Membros supplentes designados*, Alvaro de Figueiredo e Augusto Gauland.

Considerando que, destarte, foram regularmente observadas as instrucções eleitoraes vigentes:

Resolvam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a composição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspectoria de Aguas e Esgotos, do Districto Federal, para o periodo de 1935 a 1937, archivando-se este processo.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 11.993, de 1934. — Vistos e relatados os autos do processo referente

à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição do Saneamento da Cidade do Salvador, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em obediencia ao accórdão proferido por este conselho, em sessão plena de 27 de dezembro ultimo, o presidente da citada caixa remetteu cópia, devidamente authenticada, ora constante deste processo, da acta de posse dos membros effectivos e supplentes da referida junta;

Considerando que assim, a sua composição definitiva é a seguinte:

*Presidente*, Emile Tournillon. *Membros effectivos eleitos*, Guilherme Otto e Elyseu Alvares Cesar.

*Membros supplentes eleitos*, Manoel Floriano Graça e Domingos Barbosa do Sant'Anna.

*Membros effectivos designados*, Alvaro V. Landulpho Medrado e Faustino Crispiano dos Santos.

*Membros supplentes designados*, Fernando José Gonçalves e José Albiani;

Considerando que, destarte, foram regularmente observadas as instrucções eleitoraes vigentes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a composição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Repartição do Saneamento da Cidade do Salvador, para o periodo de 1935 a 1937, archivando-se este processo.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cesar Saraiva*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Proc. 12.192-34 — Vistos e relatados os autos do processo referente a constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento à decisão proferida por este conselho, em sessão plena de 20 de dezembro ultimo, a Caixa remetteu copia, devidamente authenticada, da acta de posse da Junta Administrativa, com exclusão dos membros supplentes, eleitos e designados, em desacordo, portanto, com o art. 50, paragrapho unico, das Instrucções;

Considerando que, solicitado o cumprimento integral desse dispositivo, allegou a caixa a sua impossibilidade, sob o fundamento de que, na sessão de posse dos membros effectivos, foram os supplentes declarados empossados para todos os effectos, invocando, ainda, a circumstancia de já terem os mesmos funcionado como effectivos, no impedimento destes;

Considerando que, tendo o presidente da Junta, Dr. Ismael Coelho de Souza, renunciado o seu mandato, foi eleito para esse cargo o membro effectivo designado, Antonio Alves Freire, para cuja vaga foi convocado o supplente do respectivo grupo, João Cardoso de Mendonça, tendo a Companhia feito nova designação na pessoa do Sr. Joaquim Hilarião da Silva;

Considerando que, assim, a composição da Junta Administrativa em apreço fica sendo a seguinte:

Presidente: Antonio Alves Freire.

Membros effectivos eleitos: Raul Narbone de Harias, João Baptista de Moraes e João Pedro dos Santos.

Membros supplentes eleitos: Adolpho Coutinho e Antonio Lourenço Machado.

Membros effectivos designados: Otto Pupo de Moraes, José Martins e João Cardoso de Mendonça.

Membros supplentes designados: João Gonçalves Vianna e Joaquim Hilarião da Silva.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a composição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos, para o período de 1935 a 1937, observando-se a Junta Administrativa que as instruções existentes devem ser cumpridas rigorosamente.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercício.

Proces. 12.197-34 — Vistos e relatados os autos do processo referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa José Giorgi — Departamento Luz e Força, para o período de 1935 a 1937:

Considerando que, em obediência ao accordão proferido por este conselho, em sessão plena de 27 de dezembro ultimo, a referida Caixa remetteu cópias, devidamente autenticadas, das actas de eleição do presidente, e posse dos membros da Junta Administrativa;

Considerando que, assim, a sua composição definitiva é a seguinte:

Presidente: José Giorgi Junior.

Membros effectivos eleitos: Pericles de Souza e Carlos Sider.

Membros supplentes eleitos: Paulo Roque e Fernando Lopes.

Membros effectivos designados: Emmanuel Mario Mozzena e Attilio Oltrabella.

Membros supplentes designados: José Oliveira e Silva e Remo Pera.

Considerando que, d'est'arte, foram observadas regularmente as Instruções Eleitoraes vigentes.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão julgar que os empregados das Caixas plenas, homologar a composição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa José Giorgi — Departamento Luz e Força, para o período de 1935 a 1937, archivando-se este processo.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, pre-

sidente. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Proc. 12.283/34 — Vistos e relatados os autos do processo referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil-Maceió, para o período de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento ao accordão proferido por este Conselho, em sessão plena de 31 de dezembro ultimo, a referida Caixa remetteu cópia, devidamente autenticada, das actas do eleição do presidente da Junta, e posse da mesma;

Considerando que, assim, a sua composição definitiva é a seguinte:

Presidente: Alfredo Wucherer (re-eleito);

Membros effectivos eleitos: Waldemar de Mendonça Buarque e Arnaldo Ferreira Lima.

Membros supplentes eleitos: Antonio José dos Santos e José Soares Pedrosa;

Membros effectivos designados: Pretextato Ferreira Machado e José Lins da Silva;

Membros supplentes designados: José Benício Costa e Erard Jambo.

Considerando que, d'est'arte, foram observados as Instruções Eleitoraes vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a composição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil-Maceió, para o período de 1935 a 1937, archivando-se este processo.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Proc. 12.549/34 — Vistos e relatados os autos do processo referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Italcable, para o período de 1935 a 1937:

Considerando que, em obediência ao accordão proferido por este Conselho, em sessão plena de 27 de dezembro de 1934, a Caixa em apreço remetteu cópias, devidamente autenticadas, das actas de eleição do presidente e de posse dos membros effectivos e supplentes da referida Junta;

Considerando que assim a sua composição definitiva é a seguinte:

Presidente: Ernest Drysdale;

Membros effectivos eleitos: Domicio Mendes Tavares e Adolpho Amatrano;

Membros supplentes eleitos: Antonio Celano e Durval Gonçalves Maia;

Membros effectivos designados: José Veiga Giraldez e Oliver Martins de Oliveira;

Membros supplentes designados: Antonio Cersosimo e Aldemaro Vieira da Silva;

Considerando que, d'est'arte, foram observadas regularmente as Instruções Eleitoraes vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a composição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Italcable, para o período de 1935 a 1937, archivando-se este processo.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo Faria Baptista*, procurador geral em exercício.

Processo n. 12.585, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Maricá, para o período de 1936 a 1937:

Considerando que em virtude de duvida levantada pela mesa apuradora, deixou esta de apresentar o resultado do pleito da 1ª secção eleitoral, cujas sobrecartas remetteu a este Conselho, ficando assim pendente da solução o computo desses votos;

Considerando que, com fundamento nos artigos 28 e 42 das instruções eleitoraes vigentes, foi apresentado por um grupo de associados o protesto junto à fls. 5;

Considerando que, com apoio no artigo 45 das citadas instruções, houve novo protesto contra a deliberação da mesa apuradora;

Considerando que, para esclarecer aquella duvida e conhecer dos citados protestos, este Conselho, adoptando o parecer da comissão revisora de apurações eleitoraes, deliberou em sessão de 31 de dezembro ultimo, fazer baixar o processo em diligência;

Considerando que, em consequencia, foram prestadas pela mesa apuradora e pelo fiscal deste Conselho, presente as eleições as necessarias informações, ficando assim plenamente esclarecida a supposta irregularidade suscitada pela referida mesa;

Considerando que, nessa conformidade, é manifesta improcedencia do protesto de folhas 5, não cabendo conhecer do de folhas 24, interposto fora do prazo;

Considerando que ainda não constam deste processo os nomes dos membros effectivos e supplentes designados pela Estrada de Ferro Maricá;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) aprovar as eleições procedidas para a renovação da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Maricá, a qual a dirigirá no período de 1935 a 1937;

b) julgar improcedente os protestos de fls. 5 e 24;

c) determinar que a alludida Estrada designe com urgencia os seus representantes na Junta Administrativa;

d) mandar que, pelo orgão competente desta Secretaria, sejam apurados os votos recolhidos na 1ª secção eleitoral, afim de, obtido o resultado total do pleito, serem declarados os nomes dos eleitos.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 12.585, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Maricá, para o período de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento do accórdão proferido por este Conselho, em sessão plena, de 9 de maio ultimo, a referida Estrada, como consta do processo, designou os seus representantes, havendo-se outrossim, prosedido á apuração final do pleito ora em causa.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) aprovar as citadas designações e eleições, ficando assim constituída a Junta Administrativa:

Membros effectivos eleitos: Luiz Antonio da Costa e José Luiz de Campos.

Membros supplentes eleitos: Praxedes Silva e José Pace Miguens.

Membros effectivos designados: Arminio Warnick e Oswaldo Dias Moreira.

Membros supplentes designados: Otto Kosma de Souza e Fidelis de Paula Antunes.

b) determinar que o inspector de previdencia, actualmente no exercicio da presidencia da Caixa, promova a eleição do presidente effectivo da mesma, na conformidade do artigo 47 das instrucções eleitoraes vigentes, fixando-se para esse fim o prazo de cinco dias contados da data do recebimento deste accórdão;

c) mandar empossar, logo após, os membros effectivos e supplentes da Junta Administrativa;

d) determinar a remessa immediata das copias, devidamente authenticadas, das actas dessas sessões, observado o artigo 50 das citadas instrucções, afim de serem homologadas por este Conselho.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. 12.646, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo referentes á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa de Agua e Esgotos da cidade de Ribeirão Preto, para o período de 1935 a 1937:

Considerando que a eleição para os representantes dos associados se proces-

sou regularmente, tendo sido proclamados:

Membros effectivos eleitos: Miguel Agaramont e Antonio Belém Barbosa.

Membros supplentes eleitos: José de Souza Machado e Antonio da Silva Salles.

Considerando que a Empresa designou para seus representantes:

Membros effectivos designados: João Augusto Versiani e João Simões Peixeiro.

Membros supplentes designados: Augusto Costa e Arino de Souza e Silva.

Considerando que foi eleito presidente da Junta o Dr. Joaquim Desiderio de Mattos;

Considerando que não houve protestos, já tendo sido observado o disposto no art. 50, das instrucções:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar as eleições e designações em apreço, archivando-se este processo.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Processo n. 12.847, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, para o período de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento á decisão proferida por este Conselho, em sessão plena de 24 de dezembro ultimo, a Caixa remetteu copias, devidamente authenticadas, das actas de eleição do presidente, e posse dos membros effectivos e supplentes, da referida Junta Administrativa excepção feita do supplente designado Alvaro Lopes dos Santos, que se acha ausente, em commissão da Empresa;

Considerando que, assim, a sua composição definitiva é a seguinte:

Presidente: Georges Gougenheim.

Membros effectivos eleitos: Carlos Machado de Freitas e Antonio João Miranda.

Membros supplentes eleitos: Alfredo D'Aloia e Argemiro Leite de Araujo.

Membros effectivos designados: Carlos Pinho dos Santos e Cline Vieira dos Santos.

Membros supplentes designados: Alvaro Lopes dos Santos e João Cancio Miranda Junior.

Considerando que, dest'arte, foram observadas regularmente as instrucções eleitoraes vigentes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a composição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, para o período de 1935

a 1937, devendo a mesma, assim que o referido membro supplente designado, Alvaro Lopes dos Santos, tenha tomado poses do seu mandato, remetter uma copia, devidamente authenticada, da respectiva acta.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Processo n. 12.921, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Minas do Rio Carvão e Carbonifera de Urussunga, para o período de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento á decisão proferida por este Conselho, em sessão de 31 de dezembro ultimo, a referida Caixa remetteu copias, devidamente authenticadas, das actas de eleição do presidente da Junta, e posse da mesma;

Considerando que, assim a sua composição integral é a seguinte:

Presidente: José Claudino Soares.

Membros effectivos eleitos: Francisco de Souza Neves e Mario Motta.

Membros supplentes eleitos: Francisco Dal Bô e Atilio Cordella.

Membros effectivos designados: Casemiro Angulski e João Zanatta.

Membros supplentes designados: Humberto Freccia e Braz Amphiloquio.

Considerando que, dest'arte, foram observadas as instrucções eleitoraes vigentes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a composição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Minas do Rio Carvão e Carbonifera de Urussunga, para o período de 1935 a 1937, archivando-se este processo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Processo n. 12.942, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Empresa de Electricidade de Avaré, para o período de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento ao accórdão proferido por este Conselho em sessão plena de 20 de dezembro ultimo, a referida Caixa remetteu copias, devidamente authenticadas, das actas de posse dos membros da Junta Administrativa;

Considerando que, assim, a sua composição definitiva é a seguinte:

Presidente: Francisco Peres.

Membros effectivos eleitos: Arnaud Carvalho e Luiz da Silva Leite.

Membros supplentes eleitos: Benedicto Antunes e João Canette.

Membros effectivos designados: Pedro de Campos Pinto Filho e Sebastião Marriano.

Membros supplentes designados: Manoel Corrêa Martins e Aristeu Rodrigues Isaias.

Considerando que, dessa forma, foram observadas as instruções eleitoraes vigentes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a composição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Empresa de Electricidade de Avaré, para o período de 1935 a 1937, prestando-se ao Banco do Brasil a informação solicitada no offício de fls. 22, e arquivando-se, em seguida, este processo.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oldefonso d'Abreu Albano*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Proc. n. 13.028-34 — Vistos e relatados os autos do processo referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Ceará Tramway Light and Power Co. Ltd., para o período de 1935 a 1937:

Considerando que em obediência ao accórdão proferido por este Conselho, em sessão plena de 31 de dezembro ultimo, o presidente da citada caixa remetteu copias, devidamente authenticadas, ora constantes deste processo, das actas de eleição daquela autoridade e de posse dos membros effectivos e supplentes da referida junta;

Considerando que, assim, a sua composição definitiva é a seguinte:

Presidente, *Carlos Marães Picanço*;

Membros effectivos eleitos, *Milton Gonçalves da Justa* e *João Bonifácio de Oliveira*;

Membros supplentes eleitos, *Moysés Louro de Azevedo* e *José Braz da Silva*;

Membros effectivos designados, *Edgard Cavalcante de Arruda* e *José Martins Rodrigues*;

Membros supplentes designados, *José Maria Porto* e *Oscar Rodrigues da Cunha*;

Considerando que, desl'arte, foram regularmente observadas as instruções eleitoraes vigentes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a composição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Ceará Tramway Light and Power Co. Ltd., para o período de 1935 a 1937, cumprindo à caixa remetter com urgencia copia authenticada da acta referente à sessão em que tomar posse pessoalmente o supplente designado *Oscar Rodrigues da Cunha*.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente, — *Natércia da Silveira*, procurador geral interino.

Proc. n. 1-13.334-34 — Vistos e relatados os autos do processo referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Aquaria Santamarense, para o período de 1935 a 1937:

Considerando que, em obediência às instruções eleitoraes vigentes, foram remettidas copias, devidamente authenticadas, das actas de apuração das eleições dos representantes, das actas de apuração das eleições dos representantes dos associados e de eleição do presidente da referida junta;

Considerando que o pleito correu regularmente, nenhum protesto se tendo verificado;

Considerando ainda que a companhia supra mencionada designou, como lhe cumpria, os seus representantes nessa junta, não constando neste processo quaes os membros effectivos e quaes os supplentes, especificação necessaria á approvação de sua composição definitiva:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) approvar o resultado das eleições na seguinte forma:

Membros effectivos eleitos, *José Octaviano Baptista* e *Hildeth Velloso Costa*;

Membros supplentes eleitos, *Maria da Conceição Marques Pinto* e *José Alves Pinto de Almeida*;

b) determinar á caixa que, com urgencia e na conformidade do art. 50 das instruções eleitoraes vigentes, remetta copia, devidamente authenticada, da acta de posse da Junta Administrativa, especificadas as representações dos respectivos membros;

c) seja esclarecido, em curto prazo, si o presidente eleito é associado da citada caixa.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente em exercício. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral interino.

Processo n. 14.101-34 — Vistos e relatados os autos do processo referente á composição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, para o período de 1935 a 1937:

Considerando que, por accórdão de fls. 18/19, proferido em sessão plena de 31 de dezembro de 1934, este Conselho resolveu approvar a composição integral da referida Junta, determinando fosse enviada uma cópia da acta de eleição do presidente da mesma, e observado o disposto no art. 50, paragrapho unico, das Instruções Eleitoraes vigentes;

Considerando que, tendo a Caixa remittido os documentos solicitados, conforme consta deste processo, estão assim terminados os trabalhos eleitoraes constantes dos presentes autos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a decisão proferida pelo accórdão de fls. 18/19, arquivando-se este processo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz A. Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Processo n. 1-358/35 — Vistos e relatados os autos do processo referente á constituição da Junta Administrativa que deverá dirigir os destinos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Compagnie des Cables Sud Americains, durante o triennio de 1935 a 1937:

Considerando que a eleição para os representantes dos associados foi processada regularmente, tendo sido proclamados:

Membros effectivos — *Domingos Mathews* e *Alberto Neves da Fonseca*.

Membros supplentes — *Raphael Mathews* e *Bernardo Rocio Franco*.

Considerando que a Companhia designou os seguintes representantes:

Membros effectivos — *Aldemar de Oliveira Menor* e *José Nunes Marques da Silva*.

Membros supplentes — *Olympie Elysio Wanderley* e *Pedro Baptista da Silva*.

Considerando que foi eleito presidente da Junta, *Demosthenes Nathalino Vieira de Aguiar*, conforme acta de fls. 10;

Considerando que não houve protestos ou irregularidades:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar as eleições e designações em apreço, arquivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Hortencio Bastos*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Processo n. 1-676/35 — Vistos e relatados os autos do processo referente á constituição da Junta Administrativa que, no triennio de 1935 a 1937, deverá dirigir os destinos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa All America Cables Inc.:

Considerando que a eleição para os representantes dos associados foi processada regularmente, tendo sido proclamados:

Membros effectivos — *Rogério de Oliveira* e *Eugenio Rocha*.

Membros supplentes — *Milton Uzeda* e *Arthur Dezemone*;

Considerando que foi eleito presidente da Junta o membro effectivo designado, *Lourenço Fiorito*, passando a occupar o seu logar o supplente do mesmo grupo, *Lauro Ayres da Gama Bastos Filho*;

Considerando que não houve protestos ou irregularidades:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar as eleições em apreço, devendo a Caixa remetter cópias das actas de posse do presidente, e demais membros da Junta, nos termos do artigo 50 das Instruções.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cassiano Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Proc. 1.615/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Sul Americana de Serviços Publicos Sociedade Anonyma Brasileira remette, de conformidade com o artigo 52, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projecto do respectivo regimento interno;

Considerando que o projecto em apreço contém muitas disposições superfluas, por isto que se limitam a repetir dispositivos da legislação vigente;

Considerando, entretanto, que o Conselho Nacional do Trabalho terá de elaborar o regimento-padrão das Caixas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o referido regimento interno, em caracter provisório, feitas as seguintes alterações:

a) art. 6º, paragrapho unico — supprime-se;

b) art. 9º, alinea e — substitua-se por — decreto n. 24.488, de 28 de junho de 1934;

c) arts. 66 a 106 — substituam-se pelo seguinte: O processo eleitoral obedecerá ás "instruções" do Conselho Nacional do Trabalho;

d) art. 122, paragrapho unico — diga-se sessão em lugar de sessões;

e) art. 132 — deve ser estabelecido o regimen de oito horas de trabalho;

f) art. 132, § 2º — acrescente-se — a autorização do Conselho Nacional do Trabalho;

g) art. 134, alinea f — supprima-se;

h) art. 191 — supprima-se;

i) art. 192 — acrescente-se — a aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — José Salgado Scarpa, relator.

Fui presente. — Natercia Silveira, procurador geral interino.

Proc. 4.643/35 — Vistos e relatados os autos do processo referente á constituição da Junta Administrativa que, no período de 1935 a 1937, deverá dirigir os destinos da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Cruz Altense de Energia Electrica S.A.:

Considerando que a eleição para os representantes do associados foi regularmente processada, tendo sido proclamados:

Membros effectivos: João Guimarães e Cesario Dornelles dos Santos.

Membros supplentes: João Almeida e João Augusto de Castro;

Considerando que a empresa designou os seguintes representantes:

Membros effectivos: Oswaldo Carlos Adam e Apparicio Guerses;

Membros supplentes: Rodolpho Reichelt e Aristides Carvalho;

Considerando que foi eleito presidente da Junta o membro effectivo eleito, João Guimarães, para cuja vaga foi convocado o suplente do mesmo grupo João Almeida;

Considerando que as instruções electoraes vigentes foram cumpridas fielmente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar as eleições e designações em apreço, devendo a Caixa observar o disposto no art. 50, paragrapho unico, das referidas instruções.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935. — Francisco Barbosa de Rezende, pre-

sidente. — José Salgado Scarpa, relator.

Fui presente. — Geraldo A. Faria Baptista, procurador geral em exercício.

#### EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1935

Termo de verificação:

Processo n. 6.211, de 1935 — Autuante E. Wanderley; autuado Manoel José da Silva. — O Sr. ministro foi accorde com o parecer do Sr. director geral exarado nos termos seguintes: "Somos de parecer que é nullo o presente processo isto é o auto de infracção que o motivou. O termo de fls. 2 não confere "in totum" com o de fls. 9, como affirma o fiscal autuante a fls. 11 verso deste. Foi augmentado depois e está em desacordo com a via entregue ao multado. Nestas condições, julgamos que não existe motivo para recurso, porém, razões fortes para o archivamento do processo. Submettemos o assumpto á deliberação do Sr. ministro."

Processo n. 26.566, de 1934 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, The Goodyer Tire & Rubber Company of South America. — O Sr. ministro negou provimento ao recurso de accordo com o parecer do Sr. director geral, proferido nos seguintes termos: "Submetto á apreciação de S. Ex. o recurso que é interposto pela The Good Tire Company, da multa que lhe foi applicada pela Inspectoria do Trabalho. Tanto a Inspectoria como a Procuradoria sustentam que a penalidade deve ser mantida, por não procederem as razões de defesa. Esta Directoria concorda com os dois pareceres."

Passo a transcrever, respectivamente, os pareceres da Inspectoria e Procuradoria, referidos no despacho do Sr. director geral. "O recurso de fls. 4, que foi apresentado acompanhado da guia de depósito prévio, tem efeito suspensivo. Neste recurso, a firma inicialmente accentua que deu entrada no protocollo geral ao requerimento contendo a sua defesa — contestando, assim, o despacho de fls. 3, que diz: "a firma autuada não se defendeu", entretanto, esse despacho teve todo o cabimento, pois a defesa da recorrente, entrando fóra do prazo legal, não poderia ser junto ao processo. Effectivamente, tendo o termo de verificação lavrado em 5 de dezembro de 1934, a defesa da infractora que deveria entrar dentro do prazo de 48 horas, só teve ingresso no protocollo da D. N. T. a 26 do mesmo mez de dezembro, a razão pela qual ficou archivada nesta Inspectoria.

O argumento de que na hypothese de ser a firma sujeita ás disposições do decreto n. 23.766, seja, ainda assim, relevada a multa por ter sido lavrado o termo em desacordo com a lei — não procede.

Desde que o autuante de posse da primeira via do termo de verificação entrega ao autuado a segunda via declarando que o fez por ordem do inspector-chefe, que tem delegação do Sr. director geral, está obedecida a formalidade da lei, pois, em nome dessa autoridade, é que lhe é concedido o prazo de 48 horas para apresentação da defesa. Pouco importa ao infractor que a autoridade receba ou não incontinentemente a primeira via do auto de

infracção, desde que o fiscal se acha autorizado a notificar-o para a apresentação da defesa conforme consta da segunda via.

O que é essencial para a defesa, que seja concedido o prazo de 48 horas — prazo este que não é restringido pela entrega immediata da segunda via ao autuado, desde que essas 48 horas contem-se da data exarada na segunda via do termo. Não havendo cerceamento da defesa pela redução do prazo legal, não se pôde cogitar de nullidade, de accordo com o principio de direito de que ella não resulta sinão dos factos ou omissões que trazem prejuizo aos interessados. "Pae de nullité sans griefs." Quanto á questão "de meritis", não procedê, igualmente, a defesa. O decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, é applicavel, tambem, para vehiculos de uso proprio, "ex vi" do art. 4º do citado decreto. Assim, sou de parecer que se mantenha a multa imposta."

Entendo que a multa deve ser mantida por isso que o dispositivo do artigo 4º do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934 prevê a applicação da sua obrigação aos vehiculos de transportes ainda que de "uso proprio", isto é, quando não constitua o transporte uma industria em si mas o complemento de outra. Nem é lícito a firma invocar desconhecimento da lei, pois que esta obriga a todos, nem tão pouco as instruções de 23 de março de 1933, quando o dispositivo que não foi applicado já vigora ha perto de um anno. Estando o auto lavrado em forma legal e havendo confissão, opino pela confirmação do despacho recorrido."

Requerimentos despachados:

Processo n. 9.659, de 1935 — Adriano Soares da Rocha, consultando sobre dispositivos dos decretos 20.291 (artigo 5º a 32) e dec. 22.033 (artigo 6º). — Responda-se nos termos propostos pelo Sr. inspector chefe, com ressalva do 5º item, que deverá ser respondido conforme o parecer da procuradoria". O parecer do Sr. inspector chefe, a que se refere o despacho do director geral é do seguinte teor: Adriano Soares da Rocha, com escriptorio de contabilidade á rua Ramalho Ortigão n. 22 (1º andar) afim de prestar esclarecimentos a clientes, consulta: 1º) Deve um brasileiro ao iniciar a carreira no balcão ser remunerado com importancia igual ao estrangeiro, embora este tenha varios annos de pratica, uma vez que ambos trabalham no balcão logo ambos "caixeiros"? 2º) Como devem proceder as firmas que não têm nenhum empregado? 3º) A nomeação de gerente fica provada com a simples menção no livro de registro, não dependendo de qualquer documento de nomeação? 4º) No caso negativo quaes as condições que o documento necessita para ser considerado habil? 5º) Quaes as formalidades exigidas para documento de interesse para igualmente ser habil? Obedecendo á ordem dos quesitos, sou de opinião que deve ser respondido quanto ao: 1º) Que, desde que se trate de funções identicas, os vencimentos ou salarios dos brasileiros não poderão, em hypothese alguma, ser inferiores aos estrangeiros, de accordo com o art. 5º do regulamento aprovado pelo decreto

n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. 2º) As firmas que não têm empregado, para efeito da fiscalização, devem preencher o modelo adoptado para a relação nominal, em duas vias, com a simples declaração de que effectivamente "não têm empregados", apresentando-o, dentro do prazo regulamentar, na repartição competente que devolverá uma das vias devidamente registrada; 3º) A nomeação do gerente, além de registrada no livro, fica provada com o exercício das funções compatível com o cargo e, se não for sufficiente, com a prova testemunhal, informações e conhecimento que a fiscalização tiver do estabelecimento. A prova documental é, de accordo com a procuradoria, firmada em parecer do Sr. consultor jurídico, "subsidiária", a ser exigida pela inspectoría na falta de outras elementos que por si comprovem a qualidade de gerente attribuída a um determinado empregado". Obrigatoriamente, o "documento habil" só deverá ser exigido quando se tratar de "interessados no negocio", segundo opinião do Sr. consultor jurídico. 4º) Prejudicado. Passo a transcrever o parecer da procuradoria, relativo ao 5º item da consulta. "Mais uma vez resalvando meu parecer contrario á resposta a perguntas formuladas em these, e reportando-me ás que ora foram apresentadas, estou de inteiro accordo com a informação do Sr. inspector chefe, nos termos da qual deve ser respondida a consulta, com restricção apenas do "5º item" referente a "documento habil" que poderá consistir em todo meio de prova escripta admitido pela nossa legislação para valer contra terceiros".

Dia 4

#### Requerimentos despachados:

Processo n. 6.362, de 1935 — Convenção colectiva de trabalho, entre os Syndicatos Patronal dos Retalhistas de Carne Verde e dos Empregados em Açougues do Districto Federal. — O Sr. ministro approvou a convenção, redigida nos termos seguintes:

#### "Convenção Collectiva de Trabalho:

As entidades representativas das classes de empregadores e empregados em açougues do Districto Federal, Syndicato Patronal dos Retalhistas de Carnes Verdes e Syndicato dos Empregados em Açougues, accordam celebrar uma convenção colectiva de trabalho nas bases seguintes:

Art. 1º. A duração do trabalho dos empregados em açougues será de oito horas e mais duas horas convencionadas entre empregadores e empregados, para as que julgarem necessários.

Art. 2º. O pagamento dos empregados será mensal, sendo os calculos para pagamento das duas horas extraordinarias convencionadas feitos conforme o que estabelece o decreto n. 22.033, para o trabalho diurno e para o nocturno mais 25%.

Paragrapho unico. E' considerado trabalho diurno o que começar ás 5 horas e terminar ás 22 horas e nocturno das 22 horas ás 4 horas da manhã.

Art. 3º. O empregado só deverá ser admitido ao serviço depois de provar, com a sua carteira profissional, que é syndicalizado.

Art. 4º. Os syndicatos não se responsabilizam pelas faltas commettidas pelos seus associados, limitando-se apenas a eliminar do seu quadro social os que assim procederem, provado que a falta commettida mereça tal punição.

Art. 5º. A excepção dos domingos ás segundas-feiras, o horario official será das 5 horas ás 19 horas, inclusive as duas horas extraordinarias, dividido em dois turnos: no 1º, que será das 5 ás 12 horas, haverá uma hora para café; no 2º turno, que irá até 19 horas, haverá tres horas para refeição e descanso, entre 12 e 15 horas.

Art. 6º. Aos domingos o trabalho se iniciará ás 5 horas, devendo terminar ás 12 horas, dando-se nesta ultima hora inicio ao descanso semanal que durará 24 horas consecutivas.

Art. 7º. A's segundas-feiras o serviço dos empregados terá inicio ás 15 horas, devendo terminar ás 19 horas.

Art. 8º. Fica entendido entre o Syndicato dos Empregados em Açougues e o Syndicato Patronal dos Retalhistas de Carnes Verdes que, no caso da carne chegar depois das 19 horas, por motivos provavelmente imprevistos, conforme determina a lei, não ficará o empregador na obrigação de fazer pagamentos extraordinarios.

Art. 9º. Os empregadores poderão excepcionalmente elevar até quatro horas de trabalho extraordinario, notificando, dentro do prazo maximo de 30 dias os syndicatos dos motivos que determinaram tal augmento, resolvendo-se, porém, os syndicatos o direito á apreciação dos mesmos.

Art. 10. Dada a facil deterioração do genero deste commereio, serão tambem, além dos motivos referidos no art. 12 par. 1º, A do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, tambem os seguintes: torcecimentos que estiverem, por contractos feitos, sujeitos a hora marcada de entrega, para casos de saúde, hospitais, asylos, companhias de navegação, embarques e fornecimentos ao Governo.

Art. 11. As questões de trabalho originadas da presente convenção serão resolvidas por uma comissão arbitral, que será formada por quatro membros, dos quaes a metade será constituída por delegados do Syndicato dos Empregados e a outra metade por delegados do Syndicato dos Empregadores, e cabendo á Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho promulgar-se em gráo de recurso, no caso de mallograr-se a acção da comissão arbitral.

Paragrapho unico. As delegações dos syndicatos componentes da comissão arbitral permanente serão compostas pelos respectivos presidentes e primeiros secretarios.

Art. 12. As convenções de que trata o art. 1º serão feitas em cinco dias, homologadas pelos syndicatos aqui accordantes, ficando cada um com uma das vias e as tres restantes remetidas ao Departamento Nacional do Trabalho, para os fins legais.

Art. 13 — Qualquer dos Syndicatos convenientes poderá propor ao outro a rescisão, revogação, alteração da presente convenção, desde porem que o faça mediante aviso com antecedencia de 90 dias.

Paragrapho unico — A falta do aviso de que trata este artigo, acarretará uma multa de 1:000\$000, para o Syndi-

cato Patronal e de 200\$000 para o Syndicato dos Empregados.

Art. 14 — Ficam revogadas todas as convenções anteriormente feitas entre associados dos Syndicatos ora contratantes."

Processo n. 18.253, de 1934 — Relativo ao dissidio entre o Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e a União das Empresas de Omnibus. — O Sr. director geral por despacho de 2 do corrente mez, exarado no alludido processo, determinou a publicação do Laudo, proferido pela comissão especial, aprovado por S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, nos termos seguintes: "A. Comissão Especial nomeada para proferir laudo sobre o dissidio entre o Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e a União das Empresas de Omnibus, no ponto relativo á fixação de salario minimo mensal, reivindicação do Syndicato alludido, tendo encerrado os seus trabalhos na reunião de 4 de junho corrente, após as deliberações constantes da acta dos trabalhos, passa a proferir o seu laudo nos termos abaixo e de accordo com o presente summario:

#### I — Relatorio:

- a) o processo;
- b) a acção da comissão;
- c) allegações das partes em dissidio.

#### II — Exposição dos fundamentos do laudo:

- a) justiça das pretensões do Syndicato;
- b) procedencia em parte das observações da União das Empresas de Omnibus.

#### III — Conclusão:

- a) o processo — O processo se iniciou pela reclamação de fls. 2, do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres.

Nessa reclamação pede o Syndicato alludido providencias no sentido de serem cumpridas pela União das Empresas de Omnibus as determinações constantes das diferentes leis em vigor, citadas na mencionada peça.

Pede o Syndicato, ainda, o encaminhamento ás Comissões Mixtas de Conciliação das reivindicações enumeradas no documento de fls. 8, extensivas as mesmas a todos os trabalhadores em Empresas de "Omnibus".

Entre essas reivindicações consta a da fixação de salarios mensaes mínimos na seguinte base: motoristas, seiscentos mil réis mensaes (600\$000); trocadores, fiscaes e conductores, trezentos e sessenta mil réis mensaes (360\$); despachantes, quatrocentos e oitenta mil réis mensaes (480\$000).

Em andamento o processo, chegaram afinal as partes a accordo em relação a todos os itens constantes do documento de fls. 8 (termo de accordo a fls. 21), salvo na parte referente á fixação dos salarios mínimos mensaes, que eram pleiteados; razão porque, de accordo com o requerimento de fls. 27, foi o processo encaminhado á Comissão Mixta de Conciliação do 1º Districto do Districto Federal.

O dissidio, entretanto, não poudo ser resolvido, em razão da intransigencia da União das Empresas de Omnibus: foi

e apello do Syndicato ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, interposto perante aquella Comissão (fls. 48) e a nomeação por S. Ex. da Comissão Especial, composta pelos signatarios do presente laudo;

b) acção da comissão:

Esta comissão se reuniu em 21 de março findo, installando os seus trabalhos com a assistencia do secretario designado para servir junto á mesma, o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade, João Oscar da Fonseca. Eleito o presidente conforme os termos da acta de fls. 48, passou a Comissão ao exame do processo, deliberando, afinal, ouvir as partes interessadas. Estas foram ouvidas em reuniões differentes (actas de fls. 48, 50, 54 e 56), offerecendo o Syndicato uma exposição do seu pensamento por escripto, o que não foi feito pela União das Empresas de Omnibus, á vista de se ter recusado o representante da mesma a attender a esse alvitre da comissão.

Foram ouvidos pela comissão alguns empregados de differentes empresas, abandonada que foi a sugestão para que fosse ouvido o actuariado, em face da complexidade do assumpto e a impossibilidade de protellar os trabalhos da comissão. Para melhor esclarecimento convocou a Comissão Especial o syndicato reclamante e a União das Empresas de Omnibus, pelos seus autorizados representantes, para uma audiéncia em commun, definitiva, marcada para o dia 4 do corrente. Compareceram, entretanto, as partes em horas diversas, o que não prejudicou os trabalhos, por isso que dos informes obtidos resultou ficar a comissão habilitada a proferir o seu laudo;

c) Allegações das partes em dissidio — Mostrou o syndicato nas suas allegações de fls. 38 a 39 e 51 a 52, e nas informações prestadas á Comissão Especial, as quaes constam não só das actas respectivas, como das actas da reunião da Comissão Mixta de Consideração, a que esteve confiado o assumpto:

1º, que é grande a disparidade de salarios nas empresas de omnibus existentes;

2º, que o mesmo dentro de uma união empresa ha salarios differentes para empregados da mesma categoria e função;

3º, que são grandes as responsabilidades do pessoal trabalhador dessas empresas;

4º, que os motoristas e mais empregados são obrigados ao uso de uniformes, correndo á conta dos empregados a importancia de multas, differença em trocos, extravio de fichas, etc.;

5º, que ha motoristas reservas percebendo salarios irrisorios e á disposição das empresas;

6º, que a matricula nos carros impede os motoristas e reservas o exercicio da profissão fóra da empresa;

7º, que ha empresas que pagam aos motoristas, seiscentos mil réis mensaes; aos despachantes, quatrocentos e vinte mil réis mensaes e aos trocadores, trezentos mil réis mensaes;

8º, que em relação aos motoristas de autos de carga já ficou accordado o sa-

lario mínimo de quinhentos mil réis mensaes, etc.

A União das Empresas de Omnibus allega que:

1º, a situação no momento é de crise para as empresas de omnibus, estando prohibido o licenciamento de novos carros, salvo o caso de substituição de carros inutilizados;

2º, ha empresas de pequeno capital e pouco movimento, que não podem satisfazer os salarios pleiteados e que não comportam mesmo qualquer augmento;

3º, a maioria das empresas adquire o seu material por preço elevado, comprando mesmo os seus carros a prestações, sendo obrigados a renovar o seu material rodante, mal acabam de solver os compromissos com a aquisição dos que se inutilizaram, etc.

II — Exposição dos fundamentos do laudo — a) Justiça das pretensões do Syndicato — Parece, affectivamente, á comissão que as pretensões do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres se revestem do mais accentuado cunho de justiça, si bem que pareça exaggerada a discriminação das despesas forçadas constantes da exposição de fls., em relação aos trabalhadores que não têm encargos de familia. Entretanto, forçoso é reconhecer que o calculo do salario mínimo deve obedecer a uma base média de necessidades, tendo por mira a situação de familia, principalmente, dada a circunstancia de ser absolutamente necessaria a consideração social do problema. Esta consideração social, é imprescindível mórmente nos casos em que esteja em foco, como no presente, precisamente o direito social, e ainda, tendo-se em vista que a vida em familia é um imperativo da ordem social vigorante, conforme o teor das nossas leis, dos nossos costumes e da propria Constituição Federal. Dentro desta prisma, é evidente, que a reclamação de salario mínimo nas bases pleiteadas é justa, tanto mais tendo-se em apreço que ha empresas satisfazendo salarios eguaes ou mais elevados e que os motoristas de autos de carga já tiveram o seu salario mínimo fixado em quinhentos mil réis;

b) Procedencia em parte das observações da União das Empresas de Omnibus — As allegações da União das Empresas de Omnibus não são de todo procedentes. A restricção do licenciamento de novos carros não parece motivada pelo facto de haver qualquer crise, mas pela necessidade de não agravar o problema do trafego, que se vai tornando cada vez mais intenso nas ruas de maior movimento desta Capital.

As empresas de pequeno capital e pouco movimento têm por sua vez, o seu pessoal limitado ás exigencias do serviço e em proporção ao numero de carros em trafego.

Parece exagerado dizer-se tambem que, adquirindo os seus carros a prestações, são obrigados a retirá-los do serviço, mal tenham terminado de satisfazer o pagamento dos compromissos decorrentes da sua aquisição.

Isto, aliás, demonstra á evidencia a somma de lucros a que auferem as empresas, a ponto de formarem capitais algo elevados, com a propria renda que recolhem.

E' claro, em face desses elementos que podem taes empresas melhorar os salarios de seus empregados sem qualquer sacrificio, desde que não sejam os augmentos desproporcionados ás vantagens que normalmente auferem com os serviços dos seus empregados e tendo-se em apreço a elevação do custo do material, que é, no presente momento, evidente.

Conclusão — Attendendo, pois ás razões acima expostas, isto é, á circumstancia de ser inteiramente justa a reclamação do Syndicato, dada a possibilidade, a nosso ver evidente, de serem os trabalhadores das empresas de "Omnibus" melhor remunerados;

Attendendo a que a Comissão reconhece a procedencia da allegação ao encarecimento de todo o material rodante das empresas interessadas, material esse importado, na sua quasi totalidade, do estrangeiro;

Attendendo, ainda, a que essas allegações, ainda, a que essa allegação não é sufficiente por si só para contrabalançar de todo o que é justamente pedido pelo Syndicato, em favor dos trabalhadores dessas empresas;

Attendendo mais, a que é de toda conveniencia a fixação do salario mensal, attentas as possibilidades de fraude em relação ao que este laudo estabelece, mórmente tendo-se em consideração que o cumprimento das leis de trabalho não tem sido sempre fielmente observado pelas empresas em causa, como se evidencia do processo;

Attendendo, assim, ao mais que ficou exposto e á necessidade indeclinavel de fixar-se o salario mínimo, nos termos da Constituição Federal, art. 121, § 1º, letra "b)", e das leis de trabalho em vigor;

A Comissão accordou, por unanimidade, fixar os salarios mínimos dos trabalhadores de empresas de omnibus, nas seguintes bases: motorista, quinhentos mil réis mensaes (500\$); motorista suppleto, ou reservas, ou que outro nome tenham, cento e cincoenta mil réis mensaes (150\$), ressalvado o direito aos salarios que vencerem nos casos de substituição do motorista ou de effectivo exercicio; despachantes encarregados do ponto de partida ou chegada de carros, depositarios das caixas geraes de trocos, ou de fiscalização dos horarios ou mais serviços referentes á qualidade de despachante, que tenham ou possam vir a ter outro denominação, quatrocentos mil réis mensaes (400\$); trocadores, conductores, fiscaes de carros em tráfego ou encarregados de serviços identicos ou similares, que tenham ou possam vir a ter outra designação, duzentos e cincoenta mil réis mensaes (250\$000).

Parece á Comissão que esta é a solução mais justa e adequada para pôr termo ao dissidio existente, devendo entender-se que não prevalecem os salarios mínimos acima fixados, de referencia aos trabalhadores que já percebem salarios superiores.

Em relação a estes, fica, entretanto, adoptado o criterio mensal já acima exposto e estabelecido.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935.  
— Numeriano Correia de Mello, — Sady Cardoso de Gusmão, relator. — Eurico da Rocha Portella.

Dia 6

## Processos:

## Requerimentos despachados:

N. 1.131, de 1935 — José Gomes de Almeida, reclamando férias contra a firma F. Lima S. Silva, por intermédio da União dos Trabalhadores Metallurgicos. — Intime-se a reclamada a pagar a indemnização pleiteada. Cae, outrossim, a multa, por ter sido applicada por autoridade incompetente.

N. 1.431, de 1935 — Jayme Pereira Martins, reclamando férias contra Emilio Siebert & Comp. — Sem embargo da indemnização de férias, imponho a reclamada a multa de 50\$. Publicado o despacho, remetta-se á Quarta Secção, para os devidos fins.

N. 2.424, de 1935 — Antonio de Almeida, reclamando férias contra Emilio Siebert & Comp. — Idem.

N. 3.058, de 1935 — Henrique Alves Trigo, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil (Esberard), por intermédio da União dos Vidreiros e Classes Annexas. — Idem.

N. 30.701, de 1934 — João da Costa Faria, reclamando férias contra José Bernardino. — Idem.

N. 2.842, de 1935 — José Figueira, a firma Fabrica de Vidros e Crystaes do do da Cunha, reclamando férias contra Brasil (Esberard). — Idem.

N. 3.067, de 1935 — União dos Vidreiros e Classes Annexas, reclamando férias contra a Fabrica Esberard, em favor de seu associado Euclides Manoel Lopes. — Idem.

N. 6.688, de 1935 — Armando Teixeira da Silva, reclamando férias contra a firma Lopes & Albacete. — Idem.

N. 3.039, de 1935 — Arlindo Vicente Rodrigues, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil (Esberard). — Sem embargo da indemnização devida ao reclamante, imponho a reclamada a multa de 50\$. Publicado o despacho, remetta-se á Quarta Secção, para os devidos fins.

N. 2.605, de 1935 — União dos Trabalhadores Metallurgicos, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil (Esberard), em favor de Derliz Pascottine. — Idem.

N. 4.169, de 1935 — João Luiz dos Santos, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil (Esberard). — Idem.

N. 8.430, de 1935 — União dos Vidreiros e Classes Annexas, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil (Esberard), em favor de Alfredo Martins Junior. — Idem.

N. 7.297, de 1935 — União dos Vidreiros e Classes Annexas, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil (Esberard), em favor de Araciny de Almeida. — Idem.

N. 6.715, de 1935 — Antonio Ferreira Arantes reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil (Esberard). — Idem.

N. 6.103, de 1935 — Domingos Gonçalves, reclamando férias contra a fir-

ma Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil (Esberard). — Idem.

N. 3.306, de 1935 — Antonio Santino, reclamando férias contra a firma Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil (Esberard). — Idem.

N. 5.225, de 1935 — União dos Vidreiros e Classes Annexas, reclamando férias contra a Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil (Esberard), em favor de Augusto João Pinheiro. — Idem.

N. 3.059, de 1935 — União dos Vidreiros e Classes Annexas, reclamando férias contra a Fabrica Esberard, em favor de Armando Augusto Flora — Sem embargo da indemnização devida ao reclamante imponho a reclamada a multa de 50\$. Publicado o despacho, remetta-se á Quarta Secção, para os devidos fins.

N. 6.893, de 1935 — João José de Aquino, reclamando férias contra a firma Martins, Jordão & Comp. Ltda. — Idem.

## Primeira Secção

## DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

José de Avellar Fernandes. Nesta, requerendo certidão a favor do Syndicato Patronal de Construção Civil. — Como proposto. (Foi proposto apresentasse o requerente procuração).

Syndicato dos Proprietarios de Vehiculos Particulares da Industria e Comercio do Districto Federal. Nesta, solicitando vista do processo de reconhecimento. — Dê-se a vista, sob a fiscalização da Secção.

Syndicato dos Empregados de Tinturarias e Lavanderias. Nesta, reclamação. — Aguarde-se a exhibição das carteiras profissionais dos reclamantes.

União dos Mineiros de Morro Velho, Minas Geraes, reclamação. — Em face do parecer supra, archive-se o presente processo.

Syndicato Beneficente dos Operarios em Gortumes, Belém, Pará, comunicação. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Syndicato dos Profissionais da Navegação Fluvial do São Francisco, Pirapora, Minas Geraes, reconhecimento. — Em face da informação e parecer retro, archive-se o presente processo.

Syndicato dos Alfaiates que trabalham por conta propria em Lavras, Minas, reconhecimento. — Em face da informação á folhas 12, archive-se o presente processo.

Syndicato dos Proprietarios de Tinturarias. Nesta, communicando estar adaptado á lei syndical em vigor. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

União dos Operarios e Empregados da C. Petropolitana, Petropolis, Estado do Rio, reforma de estatutos. — Em face do parecer á folhas 7 e verso, archive-se o presente processo.

União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, reclamação. — Archive-se. — Nesta.

Syndicato de Officios Varios de Camambú, Minas Geraes, informações. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Syndicato de Cafeicultores Santaritenense, Minas Geraes, comunicação. — Idem.

Syndicato dos Operarios e Empregados em Moinhos e Fabricas de Biscoitos e Massas Alimenticias. Nesta, relatório de 1934. — Em face da informação e parecer retro, approvo o presente relatório e determino o seu archivamento.

Syndicato do Commercio, Industria e Lavoura, Macahé, Estado do Rio de Janeiro, comunicação. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Operarios Estivadores, Antonina, Paraná, comunicação. — Idem.

Syndicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante, Districto Federal, reforma dos estatutos. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Associação dos Empregados no Commercio de São Paulo, capital, accusando o recebimento de exemplares do decreto numero 183. — Feita a juntada, archive-se.

Syndicato Profissional de Peritos Contadores, nesta, reconhecimento. — Em face do parecer supra, archive-se o presente processo.

## Expediente da Secção

Syndicato dos Lavradores de Viçosa, Minas Geraes, reconhecimento. — Como pareça á Secção o procurador constituído, Antonio Stochler de Queiroz, afim de sanar irregularidades no processo relativo.

## Officios:

Ao director presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, nesta:

N. 1/664 — Remettendo relação de syndicatos.

— Ao inspector regional no Paraná: N. 1/665 — Remettendo, afim de ser providenciado junto ao interessado, Syndicato Patronal dos Exportadores de Heriva Matte, guias para pagamento do sello devido pela expedição da carta de reconhecimento.

— Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, Capital:

N. 1/666 — Idem, Syndicato Centro Musical.

— Ao inspector regional no Estado do Paraná:

N. 1/667 — Idem, Syndicato dos Engenheiros do Paraná.

— Idem, Estado de Minas Geraes:

N. 1/668 — Solicitando providencias junto ao Syndicato dos Engenheiros do Norte de Minas, com sede em Montes Claros.

— Ao vice-presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria da Construção Naval — Nesta:

N. 1/669 — Sobre irregularidades nas eleições da directoria.

— Ao presidente do Syndicato Odontológico Brasileiro — Nesta:

N. 1.670 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao pedido de reconhecimento.

— Ao presidente do Syndicato dos Operadores Cinematographicos — Nesta:

N. 1.671 — Comunicando-lhe que o livro de registro pode ser encaminhado a esta Secção em qualquer dia útil das 15 1/2 às 17 horas.

— Ao presidente do Banco do Brasil — Nesta:

N. 1.672 — Em additamento ao offício n. 1-2.182, de 27 de novembro ultimo, communicando-lhe a composição da Directoria da União dos Operarios Estivadores, com sede nesta capital.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Theresina — Piahy:

N. 1.673 — Em resposta a uma solicitação communicando-lhe dever aguardar a remessa da nova circular sobre o assumpto.

— Ao inspector regional no Rio Grande do Sul:

N. 1.674 — Comunicando-lhe dever providenciar junto ao Syndicato de Engenheiros, com sede na mesma capital, afim de que seja notificado ter sido determinado, pelo Sr. director geral, o archivamento do processo de reconhecimento.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Niteroy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.675 — Idem, Syndicato Agricola Sul Fluminense, com sede em Paraty.

— Ao inspector regional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.676 — Idem, Syndicato dos Empregados no Commercio, com sede em Cachoeira, municipio de Pelotas.

— Ao presidente do Syndicato Nacional de Hervasarios, nesta:

N. 1.678 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao pedido de reconhecimento.

— Ao inspector regional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.679 — Comunicando-lhe ter sido archivado o processo de reconhecimento do Syndicato das Industrias em Varios Officios, com sede em Pitangy, o qual deverá notificar.

— A todos os syndicatos reconhecidos nos Estados:

N. 1.680 — Circular sobre a apresentação do relatorio.

— Ao presidente da União dos Proprietarios de Marcenarias, nesta:

N. 1.680 A — Convidando-o a proceder novas eleições de directoria, por serem nullas as de 30 de dezembro.

— Aos inspectores regionaes:

Circular n. 1.681 — Comunicando-lhes ter sido expedida a circular numero 1.680.

— Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, fazendo a mesma communicação.

— Ao inspector regional no Estado de São Paulo:

N. 1.681 A — Dando-lhe conhecimento de terem sido expedidas as circulares ns. 1.680 e 1.681.

— Ao presidente do Centro dos Empregados do Cães do Porto, nesta:

N. 1.681 B — Convidando-o a providenciar para a ultimação do relatorio de 1933 e apresentação do de 1934.

— Ao director da Recebedoria Federal, nesta:

N. 1.682 — Comunicando-lhe ter sido solicitado pelo Sr. ministro do Trabalho o restabelecimento da averbação de sellos nas guias expedidas por este Departamento.

— Ao vice-presidente do Syndicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café, nesta:

N. 1.683 — Convidando-o a substituir o presidente, que está impedido de exercer qualquer cargo na directoria (alinea b e c) art. 15 do decreto n. 24.684).

— Ao presidente do Syndicato da União dos Operarios Estivadores, nesta:

N. 1.684 — Convidando-o a regularizar a situação em face da lei, ficando sem andamento o pedido de adaptação ao decreto n. 24.694, enquanto não for cumprido o que foi determinado.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio de Belo Horizonte, Minas Geraes:

N. 1.685 — Afim de que seja providenciado quanto ao pagamento do sello devido pelo reconhecimento do Syndicato dos Empregados da Lavoura de Jatobá, as guias necessarias.

Idem, Florianopolis, Santa Catharina:

N. 1.686 — Idem, Syndicato dos Trabalhadores em Usinas de Assucar, com sede em Itajahy.

— Ao director da Recebedoria Federal, nesta:

N. 1.687 — Remettendo, afim de ser cumprido, o regulamento do sello, uma petição em que é interessado o Sr. Joaquim Martins Fadiga.

Idem, idem, idem:

N. 1.688 — Idem, petição da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, com sede nesta Capital.

— Ao presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, nesta:

N. 1.689 — Remettendo o D. N. T. n. 3.732-35.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, Florianopolis, Santa Catharina:

N. 1.690 — Remettendo o D. N. T. n. 10.481-35.

— Ao director do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, nesta:

N. 1.691 — Idem, n. 8.652-35.

— Ao inspector regional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.692 — Remettendo a carta de reconhecimento do Syndicato dos Commercialios de Petropolis, afim de ser entregue ao interessado.

Idem, Estado do Esipirito Santo:

N. 1.693 — Idem, Syndicato dos Transportes Terrestres de Victoria, com sede em Victoria.

Idem, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.694 — Idem, Syndicato dos Empregados do Commercio de Petropolis, com sede em Petropolis.

Idem, idem, idem:

N. 1.695 — Idem, Syndicato Medico Petropolitano, com sede em Petropolis.

— Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, capital:

N. 1.686 — Idem, Syndicato Profissional de Engenheiros Civis e Ferroviarios com sede em Jundiaby.

— Ao presidente do Syndicato União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, nesta:

N. 1.687 — Remettendo um parecer da procuradoria sobre eleições.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, Cuyabá, Matto Grosso:

N. 1.698 — Attendendo a uma solicitação, remettendo 12 exemplares de modelos de documentos.

— Ao director da Recebedoria Federal, nesta:

N. 1.699 — Afim de ser cumprido o regulamento do sello, remettendo um documento da União dos Despachantes Aduaneiros, com sede ensta Capital:

N. 1.700 — Idem, tres requerimentos e dois annexos apresentados por Marcellino Ranulpho Barbosa, socio do Syndicato dos Empregados e Operarios da Companhia Nacional de Navegação Costeira, com sede nesta Capital.

— Ao presidente do Syndicato dos Empregados e Operarios da Companhia Nacional de Navegação Costeira, nesta:

N. 1.701 — Reiterando os termos do offício n. 1.627, de 13 de junho ultimo.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, São Paulo, capital:

N. 1.702 — Remettendo o processo D. N. T. 122-M-32.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, João Pessoa, Parahyba:

N. 1.703 — Remettendo, afim de ser cumprido, o regulamento do sello, uma petição do Syndicato Textil de Santa Rita.

— Ao director da Recebedoria Federal — Nesta:

N. 1.704 — Idem, petição da Federation Internationale des Ouvriers du Transport, datada de Amsterdam.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.705 — Idem, documento do Syndicato dos Marinheiros e Moços da Marinha Mercante, afim de serem examinados.

— A' senhora Josepha Soares — São Carlos — Estado de S. Paulo:

N. 1.706 — Comunicando-lhes que só por meio de petição devidamente sellada poderá ser attendida a pretensão da carta da data de 16 de maio ultimo.

— Ao Sr. Camillo Barbosa da Silva — Nesta:

N. 1.707 — Convidando-a apresentar prova de que ainda é empregador.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Curytiba — Paraná:

N. 1.708 — Comunicando-lhe ter sido determinado, pelo Sr. director geral, o archivamento do processo de reconhecimento da Associação Commercial de Paranaguá, devendo notificar a respeito do que dispõe o paragrapho unico do art. 36, do decreto 24.694.

— Ao Sr. Dr. Auto de Sá — Nesta:

N. 1.710 — Solicitando a apresentação da prova de profissão para os dire-

tores do Syndicato dos Ferrovários da Bahia a Minas, com sede em Theophilo Ottoni, do qual é procurador

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1.709 — Comunicando dever notificar ao Syndicato dos Carroceiros de Tapes ter sido determinado pelo senhor director geral o archivamento do processo de reconhecimento.

— Ao presidente do Syndicato dos Proprietarios de Distilarias do Estado da Bahia — Santo Amaro — Bahia:

N. 1.711 — Comunicando-lhe que o termo "Syndicato" passou a ser privativo das associações reconhecidas por este ministerio.

— Ao presidente do Syndicato dos Officiaes Machinistas da Marinha Mercante — Nesta:

N. 1.712 — Comunicando-lhe ter sido deferido o pedido de adaptação a lei syndical.

— Ao director da Recebedoria Federal — Nesta:

N. 1.713 — Remettendo afim de ser cumprido o regulamento do sello, petição do Syndicato dos Proprietarios de Tinturaria, com sede nesta Capital.

Idem, idem, idem.

N. 1.713 — Idem, petição da Casa dos Artistas, desta Capital.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

##### Segunda Secção

Dia 26 de junho de 1935

Amandio Augusto Ivas, communicando que seu empregado Gentil Siani abandonou o serviço. — Archive-se.

Dia 27

Paulo Bularmaquei Mello, fiscal da delegacia do Trabalho Maritimo, apresentando relação dos processos annotados desde sua designação para servir na alludida delegacia, assim como inspeções procedidas. — Idem.

Di 28

Antonio de Souza Pinto, communicando dispensa do empregado Napoleão do Castro Lyra. — Idem.

Antonio da Costa Alegria, communicando que seu empregado Belmiro Vieira, pediu demissão. — Idem.

Francisco M. Pires, communicando dispensa do empregado Vicente Luiz Fernandes. — Idem.

Manoel Augusto de Souza, communicando que seu empregado Satyro Francisco de Mello, abandonou o serviço. — Idem.

Alvaro de Moraes, communicando que seus empregados José Belem Tavares e Alcebiades Rocha abandonaram o serviço. — Idem.

O Ministerio das Relações Exteriores, remettendo o impresso "Informations Sociales". — Idem.

Idem, idem, remettendo o impresso "Revision, partielle de la convention limitant la duréee du travail dans les mines de charbon, 1931, rapport supplementaire". — Idem.

Idem, idem, remettendo o impresso no qual communica a escolha do presidente para a 19ª Secção da Conferencia Internacional do Trabalho que se inaugurou em 4 de junho corrente. — Idem.

Dia 29

O Syndicato dos Ferrovários da Estrada de Ferro Sul Mineira, solicitando volta do antigo identificador Agenor Veiga á cidade de Cruzeiro. — Idem.

Dia 1 de julho de 1935

#### Officios:

N. 586 — Ao presidente da União dos Empregados em Hotéis Restaurantes e Congeneres, respondendo officio 145, de 13 de junho ultimo.

Dia 3

N. 587 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo communicação de N. Guimarães & Comp.

N. 588 — Idem, idem, de Bernardo & Irmão.

N. 589 — Idem, idem, de José Carneiro & Comp.

N. 590 — Idem, idem, de Lagerhaus A. G. Glarus.

N. 591 — Ao inspector da 18ª Inspeccoria Regional do Trabalho, solicitando devolução do D. N. T. 2.083-935.

N. 592 — Ao collector federal de Rio Preto, remettendo petição de Waldemar Rodrigues.

Dia 4

N. 593 — Ao inspector da Alfandega do Ceará, remettendo documentos da "The Western Telegraph Comp. Ltd.

N. 594 — A. A. F. Correa & Irmão, reiterando pedido de esclarecimentos no processo de reclamação de Hygino Pouza Alves.

N. 595 — A. Michel Raad, idem, idem Pedro Vianna dos Santos.

#### EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 4 de julho de 1935

#### Intimações:

N. 722 — Ao Sr. director da Companhia União Industrial — Intimando essa Companhia a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente ás férias do periodo de 1934 a 1935, a seu ex-empregado Geraldo Austin, de accordo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias, n. 6.901, de 1935, pois, o recibo colectivo apresentado á Fiscalização, é relativo ao periodo de 1933 a 1934.

N. 723 — Ao Sr. José Tarsitano — Intimando a provar que é syndicalizado. (Proc. 12.378, de 1935).

N. 724 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros Crystaes do Brasil "Esberard" — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a

15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Ignacio Moreira. (Processo n. 5.415, de 1935).

N. 725 — Ao Sr. Antonio Augusto Vianna — Intimando a apresentar a este Departamento a sua caderneta devidamente legalizada. (Proc. 287-A, de 1932).

N. 726 — Ao Sr. Pedro Perrin — Intimando a provar que é syndicalizado. (Proc. 12.631, de 1935).

N. 727 — Aos Srs. A. Figueira & Comp. — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias a que tem direito o seu empregado Henrique Lucas Junior. (Proc. 2.101, de 1935).

N. 728 — Idem, idem, idem, a Annibal Cardoso. (Proc. 2.104, de 1935).

N. 729 — Aos Srs. Luiz Ferman & Comp. — Idem, uma importancia correspondente a 375\$ (trezentos e setenta e cinco mil réis), sendo 250\$ correspondente ao periodo de 24 de agosto de 1932 a 24 de agosto de 1933, que deverá ser paga em dobro, e L de 24 de agosto de 1933 a 24 de agosto de 1934, a seu empregado João Sehabague. (Proc. 6.875, de 1935).

N. 730 — Ao Sr. presidente do Club de Regatas do Flamengo — Idem, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias, a que tem direito, o seu ex-empregado Alcides Dias. (Proc. 9.537, de 1935).

N. 731 — Aos Srs. Braga & Woolman Ltda. — Idem, 15 dias de férias em dobro, ou sejam 390\$ (trezentos e noventa mil réis), a seu empregado Manoel Alves de Moraes. (Proc. 2.659, de 1935).

N. 732 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" — Reiterando os termos da intimação n. 298, de 30 de março de 1935, no sentido de effectuar o pagamento de 15 dias de férias a que tem direito o seu empregado Nourival Gonçalves Ejras. (Proc. 197-N, de 1932).

A falta de cumprimento dessa ultima intimação, implicará na applicação da multa de 2.000\$, prevista pelo decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931.

N. 733 — Ao Sr. proprietario do Bar Automatico Camillo Ltda. — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 45 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado José Trocêlis. (Proc. 7.182, de 1935).

N. 734 — Ao Sr. J. C. Amorim Monteiro — Idem, 15 dias de férias a Ary Pereira do Amaral. (Proc. 6.604, de 1935).

N. 735 — Aos Srs. Custodio Pereira & Comp. — Idem, idem, a Joaquim da Silva Cardoso. (Proc. 1.127, de 1935).

N. 736 — Ao Sr. Adolpho Flores de Oliveira — Intimando a provar que é syndicalizado. (Proc. 11.891, de 1935).

N. 737 — Ao Sr. Carlos Rocha — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma importancia de 345\$ relativa ás férias reclamadas (periodos de 24 de agosto de 1932 a 24 de agosto de 1933, em dobro, e 24 de agosto de 1933 a 24 de agosto de 1934), a seu ex-empregado Rubens Cruz. (Proc. 20.763, de 1934).

N. 738 — Ao Sr. A. Moreira — Idem, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias a sua ex-empregada Romualda Maria Pires. (Proc. 1.647, de 1935).

N. 739 — Aos Srs. A. Figueira & Comp. — Idem, 30 dias de férias a Sylvio Guimarães. (Proc. 2.112, de 1935).

N. 740 — Ao Sr. Armando da Silva Brandão — Intimando a apresentar a este Departamento a sua carteira profissional. (Proc. 749, de 1934).

N. 741 — Aos Srs. Braga & Woolman Ltda. — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias a Vicente Léo. (Processo n. 2.660, de 1935).

N. 742 — Aos Srs. Graça Couto & Comp. — Idem, 15 dias de férias a José Cardoso da Silva. (Proc. 5.635, de 1935).

N. 743 — Aos Srs. A. Figueira & Comp. — Idem, 30 dias de férias a Humberto Ceciliano. (Proc. 4.825, de 1935).

N. 744 — o Sr. José da Costa Neves — Idem, 15 dias de férias a José Cazemiro Esteves. (Proc. 7.174, de 1935).

N. 745 — Ao Sr. Joaquim Moreira Motta — Idem, 15 dias de férias relativas ao período de 15 de abril de 1933 a 15 de abril de 1934, e a 15 dias de férias do período de 15 de abril de 1934 a 27 de março de 1935, a Manoel Calisto da Rocha. (Proc. 4.024, de 1935).

N. 746 — Ao Sr. Colombo Mengarilli — Idem, 15 dias de férias a Paulino Fernandes Lomba. (Proc. 6.700, de 1935).

N. 747 — Ao Sr. G. R. Alexandre — Idem, Idem, a Evaristo Pereira. (Processo 6.542, de 1935).

N. 748 — Ao Sr. Heitor Cardoso da Rocha — Intimando a provar que é sindicalizado. (Proc. 12.215, de 1935).

N. 749 — Ao Sr. José Gabriel Netto — Intimando a apresentar a este Departamento a sua carteira profissional. (Processo n. 12.280, de 1935).

N. 750 — Ao Sr. Raphael Ferrantini — Intimando a provar que é sindicalizado. (Proc. 12.172, de 1935).

N. 751 — Aos Srs. Braga & Woolman Ltda. — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias, a seu empregado José Gouvêa. (Proc. 2.651, de 1935).

N. 752 — Aos Srs. Coelho, Oliveira & Comp. — Idem, 15 dias de férias em dobro, ou sejam 405\$, a seu empregado Alvaro Soares de Castro. (Proc. 2.349, de 1935).

N. 753 — Aos Srs. Alves Monteiro & Comp. — Idem, 30 dias de férias a seu empregado Amadeu Viola. (Processo n. 1.779, de 1935).

N. 754 — Aos Srs. D'olne & Comp. — Reiterando os termos da intimação numero 486, de 30 de abril ultimo, assim redigida:

"Fica, pelo presente, intimada essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias a que têm direito cada um dos seus operarios que fazem parte da relação annexa ao processo n. 199, de 1935".

A falta dessa intimação implicará na applicação da multa de 1:000\$ (um conto de réis), de accordo com o despacho do Sr. director geral, exarado em 25 de junho ultimo.

Acompanha uma relação dos empregados a que se refere o presente.

N. 755 — Aos Srs. A. Figueira & Comp. — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias a seu empregado Jayme Limoeiro. (Proc. 2.109, de 1935).

A importancia a ser paga, referente aos 30 dias de férias, é de 180\$000.

N. 756 — Aos Srs. Emilio Siebert & Comp. — Idem, uma importancia correspondente ao dobro de férias a que tem direito o seu empregado Marcelino Borges da Silva, de accordo com o artigo 27 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, tendo em vista o despacho do Sr. ministro, exarado no processo n. 18.806, de 1934, que determinou somente serem descontadas do pagamento e do prazo das férias, as faltas remuneradas. (Proc. 1.430, de 1935).

A falta de cumprimento dessa ultima intimação, implicará na applicação da multa prevista em lei.

N. 757 — Aos Srs. Coelho, Oliveira & Comp. — Idem, 15 dias de férias a seu ex-empregado Haderval Pereira Martins. (Proc. 30.813, de 1934).

N. 758 — Aos Srs. Coelho, Oliveira & Comp. — Idem, 30 dias de férias a que tem direito o seu empregado Raul Ferreira de Souza. (Proc. 4.750, de 1935).

N. 759 — Ao Sr. Eduardo Freire — Idem, uma importancia de 247\$500 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis), correspondente a 15 dias de férias a seu ex-empregado Octavio Serrafim de Oliveira. (Proc. 9.073, de 1935).

N. 760 — Aos Srs. Lopes & Albasete — Idem, 30 dias de férias a Miguel Macedo Filho. (Proc. 7.231, de 1935).

N. 761 — Ao Sr. director da Fabrica de Vidros e Crystaes "Esberard" — Idem, idem, a Joaquim Campos. (Proc. 10.846, de 1935).

N. 762 — Aos Srs. Herm Stoltz & Comp. — Intimando a provar as allegações constantes da defesa apresentada. (Proc. 8.780, de 1935).

N. 763 — Aos Srs. Braga & Woolman Ltda. — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 45 dias de férias, a seu empregado Damão Silveira Duarte. (Proc. 2.655, de 1935).

N. 764 — Ao Sr. Clovis Cesar Rezendes — Intimando a provar que não é successora de Ignacio Lopes Soares. (Processo n. 3.147, de 1935).

N. 765 — Aos Srs. Silva Julio & Comp. — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias, ou sejam 210\$ (duzentos e dez mil réis), a que tem direito o seu empregado Antonio Mazzil. (Processo n. 11.144, de 1934).

Dia 5 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 3.676, de 1935 — Mario Dias Oliveira contra a firma Tannuri & Companhia. — O Sr. director geral exarou o seguinte despacho em 28 de junho ultimo: "O assumpto foi submettido á deliberação do Sr. ministro. — Aguarde-se a solução".

N. 29.147, de 1934 — Arcelino Pereira de Souza contra o Instituto de Belleza Ouvidor, de propriedade de Vicente Maltampo. — Archive-se.

N. 10.541, de 1935 — Alfredo Tinoco contra a firma Dias Angelino & Gouvêa. — Archive-se.

N. 10.201, de 1935 — Aurora Caroni contra a firma Teixeira Novaes & Companhia. — Archive-se.

N. 6.184, de 1935 — Horacio Rodrigues de Castilho contra a firma M. S. Lino & Companhia. — Archive-se.

N. 7.470, de 1935 — Francisco de Paula Rebello contra a Companhia Deodoro Industrial. — Archive-se.

N. 12.071, de 1935 — United States Rubber Export & Co. Ltd., remetendo "coupon" destacadado da carteira profissional de Ruy Porto da Silva Jardim. — Archive-se.

N. 4.656, de 1935 — Hldefonso Byrau contra a firma Leandro Martins & Companhia. — Archive-se.

Dia 6

Requerimento despachado:

Processo n. 132-P, de 1931 — Pedro Costa, solicitando privilegio para a organização dos serviços relativos ao decreto n. 19.808, e artigo 3 do decreto n. 18.482, na cidade de Belém, Estado do Pará. — Archive-se.

## Departamento Nacional de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1935

Requerimentos despachados

N. 2.793, de 1935 — Johns Manville Corporation of Brasil, pedindo autorização para funcionar no Brasil. — Satisfacem as exigencias da lei.

N. 2.740, de 1935 — Fabrica de Filó S. A. Nova Friburgo, Estado do Rio, pedindo importação de machina. — Satisfacem as exigencias legais.

## DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COM-MERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de julho de 1935

Requerimentos despachados

D'A Ingersoll-Rand do Brasil S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De D. Gomes & Ribeiro, Rosalba & Irmãos, Paiva & Bastos, Ramos, Gonçalves

& Comp Limitada, Racke & Comp. Limitada, J. Oliveira & Franco, A. Moraes Gil & Comp., Silva & Sá, Polpex Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Peixoto, Serra & Comp., Sociedade de Tijolos Quintaiva Limitada, Consorcio das Fabricas de Armações no Brasil Limitada, Nicolau, Irmão & Felix, Paiva, Cerqueira & Comp., Tavares & Ribas, Gonçalves, Bolhmann Limitada, Cardoso, Pinheiro & Comp., Clinica Ipanema Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Attie & Salama Limitada, Nunes & Almeida, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Castro, Gomes & Comp., para o archivamento de seu distracto additivo. — Deferido.

De Radio Botafogo Limitada, M. J. Rocha & Comp., Erich Eichner & Companhia Limitada, Julio C. Martins, Firmiro & Irmão, A. J. Gonçalves d'Oliveira & Comp., Fabrica de Perfumarias Dempcy Limitada, Charutaria Santo Amaro Limitada, Cardoso Santos & Companhia, Luiz Marques Sampaio, Cesar Moraes, Adelino L. de Vasconcellos, Americo, Trotte, Rio Editora Limitada, R. Araujo, Salomon Abraham, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Marcelo Roberto, pedindo registro de contracto anti-nupcial. — Deferido.

De Julio Augusto Alves, pedindo registro de cedencia de interesse. — Deferido.

De Octacilio Freire d'Aguilar, Bernard Heny Whiting, João Paulo de Mello, Alcides Careca, Oscar Soares Judice, Nicholas George French, John Douglas Charlton, Ary Barbosa dos Santos, Luiz Val de Oliveira, Abilio Gonçalves de Miranda, Humberto Francisco Ferreira, Gaspar Sabino de Souza Leão, Adherbal Caminada, Jorge Pereira Nunes, Frank Albert Marsden, Julian Bertram Witcombe, Philip Langton Brookes, Jorge Alfredo Mirandola, Eduardo Marcol Natta, Waldemar Barbosa, Francisco de Paula Souza, Lomax Orlando Tiplady, Roghard F. Sherrad, Feliciano Alves, Heitor da Silva Couto, Serafim Moreira Junior, Fernando de Rossi, Mario de Carvalho Lustosa, Ivan Maurell, Ernesto Torres Junior, Raymundo de Lima Bacelar, Charles Fraser Mackintosh, Charles Leslie Milne Johnston, Armando Silva, Alfred Herry Clements, Bento Xavier Martins, David John Allen, Colin Ford Lewis, Alastair André Rodrigues dos Santos, Amynthas Bastos de Queiroz, Joaquim Salgado, Alberto Rodolpho de Mattos, Jeinz Jartmann, Theotimo Silva, Manoel Peixoto Teixeira, Manoel Marques Henriques, Eduardo José Gomes, Manoel Garcia, Rodolfo da Ponte Silva, Arthur Leslie Small, Joaquim Affonso Alves, João Carlos Bahiana, Casemiro Lobo Aguiar, Antonio Ferreira Filho, Ivan Ryder Burbridge, Thomaz de Sabhato, João Balthazar Lopes Ferreira, Lullo Luncan de Lima Rodrigues, Abilio José Teixeira, Simonides de Carvalho, Joachim de Podestá, Carlos Burger, Manoel Nunes Gaio, Athos Coelho de Oliveira, Julius Manfred Loewey, Max Boettger, Pedro Paulo de Souza, Filinto Walter Perry, Carlos Ferreira Neves, Raul Oliveira Rocha, Agostinho Alves Costa,

Margareth D. Miranda, Sebastião Peixoto Rocha, Alyx Ribeiro Moss, Pedro da Cruz Coelho, Alvaro Lima, Adriano Soares da Rocha, Augusto Corrêa de Aguiar, João da Rocha Garcia, João Augusto de Toledo, Alexandre dos Prazeres Ferreira, Octavio Lopes Vianna, Amaury dos Santos Lobo, Francisco Lauria Sobrinho, Francisco da Costa Freitas, Antero Pinheiro da Fonseca, Rupert John Rogers, para os registros de seus diplomas de guarda-livros. — Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Civil, pedindo rubrica de Diario e Copiador. — Deferido.

De Gaspar Ferreira Moreira, pedindo transferencia de seu livro. — Deferido.

D'A S. A. Industrias Khain, pedindo anotação em seus estatutos. — Deferido.

De David Carmo Mesquita, pedindo anotação em seu diploma de sciencias commerciaes. — Deferido.

Da Joalheria Fsméralda Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Ferreira Souza & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

D'A Radial Filmes Limitada, pedindo anotação em contracto e registro de firma. — Deferido.

De Bernardino Perez Fernandes, E. Pereira Leite, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Goodwin, Coccozza & Comp. Limitada, Silva & Abilio, A. Ferreira & Bernardo, A. Andrade & Fernandes, Costa Mendes & Comp., Gonçalves & Alvarez, Fonseca & Comp. Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De Delfim & Carvalho, Lopes & Mendonça, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De Salvador Magdalena, Manoel Ribeiro, Manoel Augusto Diniz, João Bernardo da Silva Junior, para os registros de suas firmas. — Indeferidos, pelos pareceres.

De Pedro dos Santos & Comp., J. Cunha de Castro, Manoel Joaquim Paes, José de Paiva Ferreira, para os registros de suas firmas.

D'A Empresa Territorial Guahyra Limitada, pedindo registro da autorização para commerciar da socia D. Alice Grumbach Lips da Cruz. — Satisfacem a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 1 de julho de 1935:

#### Contractos:

De Rosalba & Irmãos, firma composta dos socios solidarios Hugo Rosalba, Settinio Rosalba e Rosalbino Rosalba, para o commercio de alfaiataria, á rua Buenos Aires n. 124, sobrado, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De D. Gomes & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Domingos de Sá Gomes e Francisco Ribeiro Fructuoso, para o commercio de restaurante, á rua dos Arcos n. 78, com capital de réis 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Paiva & Bastos, firma composta dos socios solidarios Aurea Paiva e Everaldo Bastos Freire Junior, para o commercio de pharmacia, á rua do Bispo n. 139-B, com capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De Ramos, Gonçalves & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas Antonio Gomes da Silva Ramos, Alberto Gonçalves Puga e Pedro Castoldi, para o commercio de artigos para creanças, etc., á rua do Ouvidor n. 133, com capital de 180:000\$000, prazo indeterminado.

De Racke & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas, Ernesto Segura Herrera e Arnold Racke, para o commercio de cutelaria, com capital de 35:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Oliveira & Franco, firma composta dos socios solidarios José de Oliveira Fernandes e José Ferreira Franco, para o commercio de liquidos e comestiveis, á avenida Ataulpho de Paiva numero 85, com capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Moraes Gil & Comp., firma composta dos socios solidarios Antolin Moraes Gil e Joaquim Celestino Moreira da Silva, para o commercio de perfumarias, etc., á rua dos Invalidos numero 84, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Silva & Sá, firma composta dos socios solidarios Ernesto Leite da Silva e José de Sá, para o commercio de botelquim e bilhares, á rua do Costa n. 101, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Polpex Limitada, firma composta dos socios quotistas Francisco Garcia Pereira Leão, Rodolpho Furquim Lahmeyer, Mario de Barros e Vasconcellos e Alcides de Barros e Vasconcellos, para o commercio de exploração industrial das invencões para aproveitamento da polpa de vegetaes, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

#### Alterações de contractos:

De Peixoto, Serra & Comp., retira-se o socio Affonso Henriques Sarmiento Osorio, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

De Consorcio das Fabricas de Armações no Brasil Limitada, retira-se o socio Quinzio Ferrini, recebendo a importância de 60:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

#### Contracto:

De Tijolos Quintaiva Limitada, firma composta dos socios quotistas Dagmar Peixoto de Paiva e Antonio de Freitas Quintella, para o commercio de materiaes de construção, com capital de réis 10:000\$000, prazo indeterminado.

#### Alterações de contractos:

De Nicolau, Irmão & Felix, são admitidos como socios Nicolau Jacob Abdu e George Jacob Abdu, retira-se o socio Geraldo Gomes Saraiva, recebendo a importância de 4:000\$000.

De Paiva, Cequeira & Comp., o capital social passa a ser de 40:000\$000.

De Tavares & Ribas, o capital social passa a ser de 70:000\$000.

De Gonçalves, Bolhmann Limitada, o capital social fica elevado a 100:000\$000.

De Cardoso, Pinheiro & Comp., retira-se o socio Antonio Cardoso dos Santos, recebendo a importancia de 40:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Clinica Ipanema Limitada, passando de sociedade civil para limitada.

#### Distracto additivo:

De Castro, Gomes & Comp., declarando que a firma foi dissolvida por sentença do juiz da Quarta Vara Cível.

#### Distractos:

De Attie Salama Limitada, retira-se o socio Kalui Salama, recebendo a importancia de 5:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Jacob Attie, na importancia de 5:000\$000.

De Nunes & Almeida, retira-se o socio Joaquim Secco de Almeida, recebendo a importancia de 35:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Nunes, na importancia de 70:000\$000.

#### Firmas individuais:

De Julio C. Martins, para o commercio de botiquim, á rua Cardoso de Moraes n. 555, com capital de 6:000\$000.

De Luiz Marques Sampaio, para o commercio de laticínios a varejo, á rua Senador Euzébio n. 156, com capital de 90:000\$000.

De Cesar Moraes, para o commercio de botiquim, á rua Dias da Cruz n. 508, com capital de 5:000\$000.

De Adelino L. de Vasconcellos, para o commercio de liquidos, etc., á estrada São Pedro de Alcântara n. 157, com capital de 5:000\$000.

De Americo Trotte, para o commercio de varejo de bilhetes de loterias, á avenida Rio Branco n. 157-A, com capital de 15:000\$000.

De R. Araujo, para o commercio de armarinho, etc., á rua do Camerino numero 30, com capital de 25:000\$000.

De Salomon Abraham, para o commercio de officina mecanica, á avenida Salvador de Sá n. 6, com capital de réis 15:000\$000.

Dia 2 de julho de 1935

#### Requerimentos despachados

D'O Banco Francez e Italiano para a America do Sul, para o archivamento do *Diario Official* contendo o decreto autorizando o augmento de capital para a succursal no Brasil. — Deferido.

D'A Companhia Imobiliaria Heliopolis, para o archivamento dos seus estatutos. — Deferido.

D'O Moínho Fluminense S. A., para o archivamento do *Diario Official* (decreto autorizando o augmento do capital). — Deferido.

De C. Wendrell & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Deferido.

De Fonseca Silva Duarte & Comp., J. Alvarez & Perez, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Levin & Grattoni, M. Gonçalves & Oliveira, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De L. Maia & Comp., A. C. Alfena, Vieira & Ramos, Guilherme Humitzsch & Comp. Limitada, Cunha, Cunha & Comp., A. Dias Sampaio, Sun Hing Fang, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio Pinto Rodrigues, Oswaldo Ferreira, Nicanor Barbosa de Oliveira, pedindo registro de seus diplomas de guarda-livros. — Deferidos.

De Domingos Teixeira Guimarães, pedindo registro de documentos de venda de estabelecimento. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 2 de julho de 1935:

#### Contracto:

De C. Wendrell & Comp., firma composta da socia solidaria Clara Wandrell de Oliveira e Silva e do socio de industria, Accacio de Sá, para o commercio de artigos de papelaria, etc., á rua Barão do Bom Retiro n. 435, com capital de 4:500\$000, prazo indeterminado.

#### Alterações de contractos:

De Fonseca, Silva Duarte & Comp., retira-se o socio Manoel Gomes da Fonseca, recebendo a importancia de réis 68:961\$650, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Silva Duarte & Comp.

De Sanchez & Perez, é admittido como socio José Alvarez Moredo, retira-se o socio Manoel Sanchez, recebendo a importancia de 5:000\$000, continuando a sociedade sob a firma J. Alvarez & Perez.

#### Distractos:

De Levin & Grattoni, retira-se o socio Julio Grattoni, recebendo a importancia de 4:500\$000, ficando com o activo e passivo o socio João Levin, na importancia de 4:500\$000.

De M. Gonçalves & Oliveira, retira-se o socio Manoel Gonçalves, recebendo a importancia de 5:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio José Pinto de Oliveira, na importancia de 5:000\$000.

#### Firmas individuais:

De A. C. Alfena, para o commercio de pharmacia, á rua Barão de Mesquita n. 986, com capital de 11:500\$000.

De A. Dias Sampaio, para o commercio de alfaiataria, etc., á rua Uruguayana n. 212, com o capital de réis 8:000\$000.

De Sun Hing Fang, para o commercio de restaurante, á praça Tiradentes numero 51, com capital de 20:000\$000.

Dia 3 de julho de 1935

#### Requerimentos despachados

D'A Myrurgia S. A. do Brasil, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De J. Pinho & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Deferido.

De C. Andrade & Vasconcellos Limitada, A. Cardoso Filho & Comp., M. Gonçalves & Comp., R. Miranda & Companhia, J. M. Silva & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Eschmann & Marquardt Limitada, Empreza Americana de Pinturas Limitada, Alves & Andrade, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Christovão Fernandes & Comp. Avelino José da Costa, Lux-Jornal Limitada, J. Santos & Gonçalves, Erotides de Castro, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

D'A Sociedade Reverdedora de Materiaes Usados Limitada, pedindo registro da autorização para commerciar do socio Pedro da Silva Coelho. — Deferido.

De Dagoberto Zavataro, pedindo registro de autorização para commerciar, de sua mulher D. Aryna d'Avila Zavataro. — Deferido.

De José Dias Guimarães, pedindo registro de seu diploma de contador. — Deferido.

D'A Empreza Imobiliaria Edificadora, para o archivamento de alteração de estatutos. — Indeferido.

D'A Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Indeferido.

De A. J. Ribeiro & Mattos, para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido.

De Castro & Gonçalves, Dain & Malogolovkin, Baptista, Fonseca & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfacem as exigências.

De Neves & Lanaro, para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido.

De Francisco Mantovani, pedindo registro de seu diploma. — Satisfaz a exigência.

De Sabino Theodoro da Silva Junior, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua mulher D. Adelaide Pimentel da Silva. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 3 de julho de 1935:

#### Contractos:

De J. Pinho & Comp., firma composta dos socios solidarios João Guimarães Pinho e Francisco Martins Pinho, para o commercio de commissões e consignações, á rua São Bento n. 7, sobrado, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

#### Alterações de contractos:

De A. Cardoso Filho & Comp., é admittido como socio José Gonçalves Portella.

De M. Gonçalves & Comp., prorogando o prazo do seu contracto social.

De C. Andrade & Vasconcellos Limitada, retira-se a socia Alda Pimentel Saldanha Vasconcellos, recebendo a importancia de 20:000\$, é admittido como socio Antonio Saldanha Vasconcellos.

De R. Miranda & Comp., alterando as clausulas quarta e quinta.

De J. M. Silva & Comp. o capital social fica elevado a 250:000\$000.

#### Distractos:

De Eschmann & Marquardt Limitada, retira-se o socio Heinrich Walter Eschmann, nada recebendo, ficando com o activo e passivo E. Marquardt, na importancia de 5:000\$000.

De Empreza Americana de Pinturas Limitada, retiram-se os socios Carlos Rene Conteville e B. R. Rand, nada recebendo os dois socios.

De Alves & Andrade, retira-se o socio Waldemar Alves, recebendo a importancia de 18:205\$400, ficando com o activo e passivo o socio Abelard Pinlanga, na importancia de 18:265\$400.

#### Firmas individuais:

De Avelino José da Costa, para o commercio de calçados, á avenida Amaro Cavalcante n. 655, com capital de réis 10:000\$000.

De Erotides de Castro, para o commercio de estampania, etc., á rua dos Invalidos n. 122, com capital de réis 20:000\$000.

Dia 4 de julho de 1935

#### Requerimentos despachados:

De Ramito Pinto & Comp., Max Roitberg & Irmão, Alfredo da Fonseca & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Moreira Barbosa & Comp., Limitada, Maceira, Perez & Comp., Adolphino Ferreira & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Adolphino Ferreira & Comp., Pedro & Ferrentini Limitada, Silva Leite & Oliveira, Manoel José Pinto Filho & Comp., A. Moretz Sohn & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Tavares & Leal, F. Castro Pinto, Waldemar Grossman, Marcellino Rodrigues Castro, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Ernani Couto de Souza, pedindo nomeação do Sr. Ernesto Kopschitz, para traduzir um documento em idioma exarado em latim. — Faça-se expediente de nomeação para assignatura do Sr. diretor geral.

De João Olivieri, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua senhora. — Deferido.

De Rocha Miranda, Filhos & Comp., Limitada, pedindo registro de sua carta patente. — Deferido.

De Eurydes Cardoso Machado, Lauro Damasceno Duarte, Alberto Francisco dos Santos Devezas, Mauricio de Carvalho, Francisco José Furtado, Francisco João Fernandes, Luso Brasileiro de Moraes, Eleutherio Pinto da Silva, Antonio Manoel da Silva, Antonio Pereira, Carlos Carillo Filho, John William Doherty, Benedicto de Menezes Cesar, Joaquim Amaro do Sacramento Junior, Joaquim Gonçalves Pecego, Affonso Cardoso Gaspar, Alberto Henrique Zumbasteg, Ary Baltar Guimarães, Francisco B. de Britto Pereira, Marcello Reis Kauffmann, Eduardo da Silva Sardinha, Ignacio Duarte Carneiro, José Landeiro Filho José Benedicto de Carvalho, Almeida, Carlos Sanmartin, Manoel Lopes Rodrigues, Dauth Sobral, Nelson da Fonseca Bastos, Antonio dos Santos Barro, Leonardo Sampaio Lencastre, Adolpho Meyer, Ulysses Leite Pires Vianna, pedindo registro de seus diplomas de guarda-livros. — Deferidos.

De Azevedo Branco & Comp., Limitada, para o registro de sua firma. — Satisfaca a exigencia.

De Rozette Deschamps, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Satisfaca a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 4 de julho de 1935:

#### Contractos:

De Alfredo da Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo da Fonseca e Lucinda Augusta Hyppolito, para o commercio de madeiras, etc., á rua Moacyr de Almeida n. 295, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Max Roitberg & Irmão, firma composta dos socios solidarios Max Roitberg e Benjamin Roitberg, para o commercio de moveis, á rua do Catterte n. 53, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Ramiro Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Ramiro Pinto de Carvalho Coelho, Antonio Peralta e Cosme e Nilo Gomes Marinho, para o commercio de commissões, consignações, etc., á rua do Acre n. 80, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

#### Alterações de contractos:

De Adolphino Ferreira & Comp., retira-se o socio Floriano de Abreu recebendo a importancia de 2:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De J. Perez & Comp., são admitidos como socios José Perez Martinez e Jesus Maceira Lorenzo, retira-se o socio José Perez Martinez, recebendo a importancia de 25:000\$ continuando a sociedade sob a firma Maceira, Perez & Comp.

De Moreira Barbosa & Comp., Limitada, prorogando o prazo por mais um anno.

De Rocha Miranda, Filhos & Comp., Limitada, pedindo registro de sua carta patente.

#### Distractos:

De A. Moretz-Sohn & Comp., retira-se o socio Alberto Gama de Castro, recebendo a importancia de 12:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Alberto Moretz-Sohn Lacerda na importancia de 10:000\$000.

De Manoel José Pinto Filho & Companhia, retiram-se os socios Mario Manoel José Pinto Filho, recebendo a importancia de 217:874\$343 e João José Pinto, recebendo a importancia de réis 261:104\$250.

De Pedro & Ferrentini Limitada, retira-se o socio Daniel Ferrentini, recebendo a importancia de 70:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Pedro da Silva Pinto, na importancia de 70:000\$000.

De Silva Leite & Oliveira, retira-se o socio José Antonio de Oliveira, recebendo a importancia de 22:684\$668, ficando com o activo e passivo o socio Antonio da Silva Leite na importancia de 10:000\$000.

#### Firmas individuais:

De C. Castro Pinto, que abriu uma filial, á rua 7 de Setembro n. 136.

De Waldemar Grossman, para o commercio de typographia, á rua Visconde de Itauna n. 176, com capital de 5:000\$000.

De Marcellino Rodrigues Castro, para o commercio de calçado, á rua Machado Coelho n. 129, com capital de réis 20:000\$000.

## Instituto Nacional de Previdencia

### 75ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 2 dias de julho de 1935, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do membro do Conselho Deliberativo, Sr. Elpidio João da Boamorte, no impedimento do presidente effectivo, Dr. Aristides Casado, presidente do Instituto, e presentes os demais membros do Conselho e o Dr. procurador, realizou-se a 75ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

#### Habilitações e peculios:

Relator, Dr. Gaultier de Pinho Bastos: N. 2.195 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contr., Sergio Luiz de Mattos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 28.

N. 2.286 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contr., Americo Rodrigues. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve continue o processo em diligencia, nos precisos termos do mesmo parecer.

N. 2.344 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contr., Lauro Hornimino de Souza. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligencia, nos precisos termos do mesmo parecer.

#### — Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 409 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$000 — Contr., Francisco Marques de Assis. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 62, do pensionista Alcides Marques de Assis.

N. 398 — Peculio obrigatorio de réis 15:000\$000 — Contr., Manoel Pereira de Azevedo Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de folhas 45, do pensionista Moacyr Souto da Silva.

N. 4.190 — Peculio obrigatorio de réis 10:000\$000 — Contr., Casemiro Dias da Costa. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 32, do pensionista Ariel Dias da Costa, satisfeita, no acto, a exigencia de fls. 33.

N. 4.897 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contr., José Zacharias dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 59, do pensionista Eutaciano João dos Santos.

N. 4.910 — Peculio obrigatorio de 10.000\$000 — Contr., Carlos Mendes de Siqueira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 14, observado, nos seus precisos termos, o mesmo parecer, e manda que o representante em Bello Horizonte providencie quanto á sua parte final.

N. 2.370 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contr., Carlos de Paula Costa. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator.

resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, de accordo e na forma dos calculos de fls. 18, observado o parecer de fls. 30.

— Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 310 — Pecúlio obrigatorio de réis 15:000\$000 — Contr., Helio Affonso Werneck. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 61, feito, antes, o desconto da parte capital incluída nas pensões vencidas.

N. 2.377 — Pecúlio obrigatorio de 10:000\$000 — Contr., Gustavo Guimarães. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio, em forma de pensão, á menor Hilda, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 10, observada, antes, a exigencia constante do parecer de folhas 31.

Processos julgados:

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Processo n. 221 C-933 — Funeral e luto n. 239 — Arthur Pires. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, julga valida a inscripção do ex-contribuinte Arthur Pires, mandando que se proceda á habilitação.

Processo n. 1.844, de 1935 — Seguro temporario a ser realizado com a Caixa de Construcções do Exercito e criação da respectiva Carteira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve manter a sua decisão de fls. 26 e encaminhar o processo á consideração de S. Ex., o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

— Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

Processo n. 9.625, de 1935 — Requerente, Lothario Hehl. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 2 a 5, nos precisos termos do mesmo parecer.

Inscripção a pecúlio n. 37.939 — Pecúlio obrigatorio de 5:000\$000 — Contribuinte, Antonio Barreto Lins, amanuense da Administração dos Correios. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve, nos termos do art. 21 do decreto numero 24.563, de 3 de julho de 1934, considerar em pleno vigor a presente inscripção.

Inscripção a pecúlio n. 32.433 — Pecúlio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte, Epaminandas de Albuquerque, fiscal do Sello Adhesivo. — O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligencia, afim de que seja junta a prova dos vencimentos actuaes do requerente e, bem assim, da data em que entrou em exercicio do cargo qu se acha actualmente investido.

#### DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 28 de junho

Carteira hypothecaria:

Processos hypothecarios despachados:

Processo n. 9.741-35 — Hypotheca n. 9/287.

Processo n. 777-35 — Hypotheca numero 123.

Processo n. 9.977-35 — Hypotheca n. 9/292.

Emprestimos:

N. 8/1.312, contribuinte Arylino Eri-co Zeferino. — Em face das informações e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 82\$000. Officie-se ao nosso representante no Estado de São Paulo.

Habilitações a peculios:

N. 2.505, contribuinte Lincoln Duarte. — Officie-se.

N. 2.167, contribuinte Pedro Avelino de Oliveira. — Deferido, em termos.

N. 2.222, contribuinte Appiacaz Pimenta Lins. — A' vista dos pareceres, indefiro o pedido de fls.

Expediente do dia 29 de junho de 1935

Inscripções a peculios:

Inscrevam-se as de numeros:

|        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|
| 55.837 | 55.838 | 55.839 | 55.840 |
| 55.841 | 55.842 | 55.843 | 55.844 |
| 55.845 | 55.846 | 55.847 | 55.848 |
| 55.849 | 55.851 | 55.852 | 55.853 |
| 55.854 | 55.855 | 55.856 | 55.858 |
| 55.859 | 55.860 | 55.861 | 55.862 |
| 55.863 | 55.864 | 55.865 | 55.866 |
| 55.867 | 55.868 | 55.869 | 55.870 |
| 55.871 | 55.872 | 55.873 | 55.874 |
| 55.875 | 55.876 | 55.877 | 55.879 |
| 55.880 | 55.882 | 55.883 | 55.884 |
| 55.885 | 55.886 | 55.887 | 55.888 |
| 55.889 | 55.890 | 55.891 | 55.892 |
| 55.893 | 55.894 | 55.895 | 55.897 |
| 55.900 | 55.901 | 55.902 | 55.903 |
| 55.904 | 55.905 | 55.906 | 55.907 |
| 55.908 | 55.909 | 55.910 | 55.911 |
| 55.912 | 55.913 | 55.914 | 55.915 |
| 55.916 | 55.917 | 55.918 | 55.919 |
| 55.920 | 55.921 | 55.922 | 55.923 |
| 55.924 | 55.925 | 55.926 | 55.927 |
| 55.928 | 55.929 | 55.930 | 55.931 |
| 55.932 | 55.933 | 55.934 | 55.935 |
| 55.936 | 55.937 | 55.938 | 55.939 |
| 55.940 | 55.941 | 55.942 | 55.943 |
| 55.944 | 55.945 | 55.946 | 55.947 |
| 55.948 | 55.949 | 55.950 | 55.951 |
| 55.952 | 55.953 | 55.954 | 55.955 |
| 55.956 | 55.957 | 55.958 | 55.959 |
| 55.960 | 55.961 | 55.962 | 55.963 |
| 55.964 | 55.965 | 55.966 | 55.967 |
| 55.968 | 55.969 | 55.970 | 55.971 |
| 55.972 | 55.973 | 55.974 | 55.975 |
| 55.976 | 55.977 | 55.978 | 55.979 |
| 55.980 | 55.981 | 55.982 | 55.983 |
| 55.984 | 55.985 | 55.986 | 55.987 |
| 55.988 | 55.989 | 55.990 | 55.991 |
| 55.992 | 55.993 | 55.994 | 55.995 |
| 55.996 | 55.997 | 55.998 | 55.999 |

|        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|
| 55.400 | 55.401 | 55.402 | 55.403 |
| 55.404 | 55.405 | 55.406 | 55.407 |
| 55.408 | 55.409 | 55.410 | 55.411 |
| 55.412 | 55.413 | 55.414 | 55.417 |
| 55.418 | 55.419 | 55.420 | 55.421 |
| 55.422 | 55.423 | 55.424 | 55.425 |
| 55.426 | 55.427 | 55.428 | 55.429 |
| 55.430 | 55.431 | 55.432 | 55.433 |
| 55.434 | 55.435 | 55.436 | 55.437 |
| 55.438 | 55.439 | 55.440 | 55.441 |
| 55.442 | 55.443 | 55.444 | 55.445 |
| 55.446 | 55.447 | 55.448 | 55.449 |
| 55.450 | 55.451 | 55.452 | 55.453 |
| 55.454 | 55.455 | 55.456 | 55.457 |
| 55.458 | 55.459 | 55.460 | 55.461 |
| 55.462 | 55.463 | 55.464 | 55.465 |
| 55.466 | 55.467 | 55.468 | 55.469 |
| 55.470 | 55.471 | 55.472 | 55.473 |
| 55.474 | 55.475 | 55.476 | 55.477 |
| 55.478 | 55.479 | 55.480 | 55.481 |
| 55.482 | 55.483 | 55.484 | 55.485 |
| 55.486 | 55.487 | 55.488 | 55.489 |
| 55.490 | 55.491 | 55.492 | 55.493 |
| 55.494 | 55.495 | 55.496 | 55.497 |
| 55.498 | 55.499 | 55.500 | 55.501 |
| 55.502 | 55.503 | 55.504 | 55.505 |
| 55.506 | 55.507 | 55.508 | 55.509 |
| 55.510 | 55.511 | 55.512 | 55.513 |
| 55.514 | 55.515 | 55.516 | 55.517 |
| 55.518 | 55.519 | 55.520 | 55.521 |
| 55.522 | 55.523 | 55.524 | 55.525 |
| 55.526 | 55.527 | 55.528 | 55.529 |
| 55.530 | 55.531 | 55.532 | 55.533 |
| 55.534 | 55.535 | 55.536 | 55.537 |
| 55.538 | 55.539 | 55.540 | 55.541 |
| 55.542 | 55.543 | 55.544 | 55.545 |
| 55.546 | 55.547 | 55.548 | 55.549 |
| 55.550 | 55.551 | 55.552 | 55.553 |
| 55.554 | 55.555 | 55.556 | 55.557 |
| 55.558 | 55.559 | 55.560 | 55.561 |
| 55.562 | 55.563 | 55.564 | 55.565 |
| 55.566 | 55.567 | 55.568 | 55.569 |
| 55.570 | 55.571 | 55.572 | 55.573 |
| 55.574 | 55.575 | 55.576 | 55.577 |
| 55.578 | 55.579 | 55.580 | 55.581 |
| 55.582 | 55.583 | 55.584 | 55.585 |
| 55.586 | 55.587 | 55.588 | 55.589 |
| 55.590 | 55.591 | 55.592 | 55.593 |
| 55.594 | 55.595 | 55.596 | 55.597 |
| 55.598 | 55.599 | 55.600 | 55.601 |
| 55.602 | 55.603 | 55.604 | 55.605 |
| 55.606 | 55.607 | 55.608 | 55.609 |
| 55.610 | 55.611 | 55.612 | 55.613 |
| 55.614 | 55.615 | 55.616 | 55.617 |
| 55.618 | 55.619 | 55.620 | 55.621 |
| 55.622 | 55.623 | 55.624 | 55.625 |
| 55.626 | 55.627 | 55.628 | 55.629 |
| 55.630 | 55.631 | 55.632 | 55.633 |
| 55.634 | 55.635 | 55.636 | 55.637 |
| 55.638 | 55.639 | 55.640 | 55.641 |
| 55.642 | 55.643 | 55.644 | 55.645 |
| 55.646 | 55.647 | 55.648 | 55.649 |
| 55.650 | 55.651 | 55.652 | 55.653 |
| 55.654 | 55.655 | 55.656 | 55.657 |
| 55.658 | 55.659 | 55.660 | 55.661 |
| 55.662 | 55.663 | 55.664 | 55.665 |
| 55.666 | 55.667 | 55.668 | 55.669 |
| 55.670 | 55.671 | 55.672 | 55.673 |
| 55.674 | 55.675 | 55.676 | 55.677 |
| 55.678 | 55.679 | 55.680 | 55.681 |
| 55.682 | 55.683 | 55.684 | 55.685 |
| 55.686 | 55.687 | 55.688 | 55.689 |
| 55.690 | 55.691 | 55.692 | 55.693 |
| 55.694 | 55.695 | 55.696 | 55.697 |
| 55.698 | 55.699 | 55.700 | 55.701 |

N. 11.279, Contr. Luiz Pereira Caldal. — Não constando da certidão offerecida, a fls. 9, a data do nascimento do contribuinte, mantenham-se os calculos de fls. 6, ficando assim, reconsiderado o despacho de fls. 11 e 11 verso. Proceda-se, no mais, de accordo com a informação de fls. 11.

N. 55.250, Contr. Alvaro Lage Sayão — A' Contadoria, para dizer sobre a situação do inscripto.

Expediente de 1 de julho de 1935

Processos:

N. 10.843-, req., Osmard Faria. — Certifique-se.

N. 10.137-35, req., Ataliba Lepage. — A' Secção Actuarial, para os devidos fins.

Funeral e luto:

N. 353, José Cinello e n. 354, Bernardino Moreira de Carvalho. — Em face das informações e parecer, autorizo o pagamento da importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis), a titulo de adeantamento, para funeral e luto.

N. 351, Hermes Santos. — Satisfaca a requerente as exigencias da Auditoria.

Factura:

Proc. n. 9.829-35, International Business Machine Company. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura n. T. M. 595, da

"International Business Machines Company", na importância de 4:085\$000 (quatro contos e oitenta e cinco mil réis).

#### Inscrições a pecúlios:

N. 37.456, contr., Maria de Jesus. — Exija-se a prova, nos termos do parecer.

N. 48.504, contr., Ascanio Faria. — Cancele-se a presente inscrição por constituir duplicata da de n. 44.033.

N. 53.030, contr., Justino Emilio. — Cancele-se a presente inscrição número 53.030, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32, do decreto n. 24.563 de 1934.

N. 60.764, contr., Joaquim Bartholomeu da Silva. — Em face da informação retro, cancelle-se a presente inscrição n. 60.764, nos termos do parágrafo único do art. 31, do decreto n. 19.646, de 1934.

N. 40.965, contr., Iná Pontes de Carvalho. — Rectifique-se o nome da contribuinte, nos termos do parecer supra e tendo-se em vista o que consta da certidão de fls. 4. Communique-se á interessada que, para completa instrução do processo, deve fazer a juntada de sua certidão de nascimento e da declaração de família, na forma prescripta no artigo 39, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 6.194, contr., Luiz Onofre da Rocha. — Rectifique-se o anno do nascimento do contribuinte para 1.889, tendo em vista a certidão de nascimento de fls. 8. Exija-se a juntada de sua declaração de família, na forma prescripta no decreto n. 24.563, de julho de 1934.

#### Expediente de 2 de julho de 1935

##### Inscrições a pecúlios:

N. 41.005, contr., Alberico Monteiro da Costa Oliveira. — Em face das informações e parecer retro, autorizo a restituição na importância de 12\$100 (doze mil e cem réis).

N. 12.891, contr., Godofredo Barbariz. — Em face das informações supra, nada ha que deferir. Exija-se, para completa instrução do processo, e na forma prescripta no art. 39, do decreto número 24.563, a juntada de sua certidão de idade.

N. 55.129, contr., José Baptista. — Sendo as declarações constantes dos documentos de fls. 2 e 7, espontaneos, mantenha-se a da certidão, em a qual declara o contribuinte ter nascido no anno de 1934. Rectifique-se, ainda, o dia e mez do nascimento do interessado.

N. 5.586, contr., Sylla Rio Grandense da Conceição. — Em face da certidão de fls. 8, rectifique-se o anno do nascimento do contribuinte de 1890 para 1889, conforme consta da certidão em causa.

N. 11.754, contr., Alzira de Miranda Monteiro Manso. — Para completa instrução do processo, deve a contribuinte juntar sua certidão de idade e declaração de família.

N. 61.427, contr., Analia Cardoso de Oliveira Guimarães. — Junte-se a inscrição citado no final do officio de fls. 5 e volte.

N. 60.479, Contr. Iza Campos. — Cancele-se a presente inscrição número 60.479, ex-vi do parágrafo único do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 46.074, Contr. Manoel Seve Netto. — Cancele-se a presente inscrição, nos

precisos termos do parecer do Sr. sub-contador.

N. 25.576, Contr. Pedro Baptista Espilondo. — Cancele-se a presente inscrição n. 25.576, "ex-vi" do parágrafo único do artigo 32 do decreto número 24.563, de 1934.

N. 52.314, Contr. Victoriano Castilhos. — Cancele-se a presente inscrição n. 52.314, "ex-vi" do parágrafo único do artigo 39 do decreto 24.563, de 1934.

N. 40.629, Contr. Alvaro Gonçalves Ferreira. — Cancele-se a presente inscrição n. 40.629, "ex-vi" do parágrafo único do artigo 32 do decreto número 24.563, de julho de 1934.

#### Habilitações a pecúlios:

N. 2.313, Contr. Francisco Lourenço da Silva. — Expeça-se telegramma, nos termos do parecer.

N. 2.618, Contr. Jayme Nery Stelling. — A Secção Actuarial, para os devidos fins.

Expediente do dia 3 de julho de 1935

#### Inscrições a pecúlios:

N. 32.316, Contr. Alberto de Abreu Chagas. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 248\$700 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos réis).

N. 27.078, Contr. Francisco Sampaio. — Em face das informações e parecer, nada ha que deferir.

N. 44.977, Contr. Luiz Felipe do Rego Rangel. — Defiro o pedido de fls. 12, para um augmento de pecúlio obrigatorio de 15:000\$000 e um pecúlio facultativo de 15:000\$000, a contar de 9 de fevereiro de 1935, data do pedido. Convide-se o contribuinte, a fazer, nos termos da lei, a remessa da sua certidão de nascimento.

N. 30.697, Contr. Cicero de Andrade. — Em face da informação e parecer supra, autorizo a restituição da importância de 5\$000 (cinco mil réis).

#### Carteira predial:

Proc. n. 9.088, Salviano de Souza Lima. — Restitua-se a importância de 156\$700 (cento e cincoenta e seis mil e setecentos réis).

#### Empréstimo:

N. 158 — Pará, Contr. Odilon Cesar Burlamaqui. — A carteira de representações, para informar novamente, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 15 e 16, solicitando, caso julgue necessario, esclarecimentos ao nosso representante no Pará.

#### Habilitação a pecúlio:

N. 2.564, Contr. Raul Gonçalves da Silva. — Estando satisfeita a exigencia da decisão do Conselho Deliberativo, de fls. 39, autorizo o pagamento do pecúlio na forma da mesma decisão.

#### Processos:

N. 10.408, de 1935, off. n. 340 da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Proceda-se na forma indicada pelo Sr. contador.

N. 8.573, req. de Canuto de Carvalho Lima. — Inscreva-se.

N. 11.319, req. de Oswaldo Zanelli. — Certifique-se. Para completa instrução do processo, exija-se do contribuinte, na forma prescripta no artigo 39 do decreto 24.563, a juntada da sua certidão de idade e da declaração de família.

N. 7.747, de 1935, off. 378 do Juizo de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal. — Responda-se, tendo em vista o que consta do processo.

N. 10.825, de 1935, req. de Genni de Mello Mattos. — Julgue-se a inscrição e rectifique-se o nome da contribuinte, tendo em vista a sua certidão de casamento.

N. 9.022, de 1935, off. n. 916.655, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes. — Comportando os vencimentos o pecúlio requerido, defiro o pedido de fls. 3, "ex-vi" dos artigos 8º e 23 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 10.526, de 1935, req. de Angenor de Almeida. — Junte-se á inscrição e convide-se o contribuinte a completar a declaração de família com o indispensavel reconhecimento de sua firma, nella opposta.

N. 10.797, de 1935, req. de Mariano Regazzo. — Indeiro o pedido, por falta de amparo em lei.

N. 11.306, de 1935, req. de Floriano Martis da Silva. — Já tendo sido deferida petição identica, archive-se.

#### Expediente do dia 4 de julho de 1935

##### Carteira hypothecaria:

Processos hypothecarios despachados: Processo n. 10.616-35 — Hypotheca n. 9/317.

Processo n. 10.379-35 — Hypotheca n. 9/302.

Processo n. 9.424-35 — Hypotheca n. 9/280.

Processo n. 8.670-35 — Hypotheca n. 9/266.

Processo n. 10.969-35 — Hypotheca n. 9/314.

Processo n. 530-34 — Hypotheca n. 8/126.

Processo n. 9.843-35 — Hypotheca n. 9/289.

##### Empréstimos:

N. 95 — Pará, contr. Manoel José Barbosa. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 72\$300 (setenta e dois mil e trezentos réis). Officia-se ao nosso representante no Estado do Pará.

N. 1.829, contr. Julio Baptista. — Em face da informação e parecer, nada ha que deferir.

##### Processo:

N. 11.510, req. J. Raymundo de Oliveira. — Atteste-se.

##### Inscrições a pecúlios:

N. 23.516, contr. Ataliba Lepage. — A vista da informação supra, necessario se torna que o requerente opte por uma das operações, visto como os pedidos são contradictorios.

N. 11.279, contr. Luiz Pereira Caldas. — Em face da certidão de fls. 13, defiro o pedido de fls. 10. Exija-se, na forma da lei, a juntada da declaração de família.

N. 32.044, contr. Anizio Cerqueira Luz. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 96\$800 (noventa e seis mil e oitocentos réis).

N. 60.697, contr. Dulce Peizoto de Barros Pessoa. — Rectifique-se o anno do nascimento da contribuinte para 1909, tendo em vista a certidão de nascimento de fls. 7, da presente inscrição.

N. 14.020, contr. Thales Cesar Martins. — A Contadoria, para informar so-

bre o total dos descontos soffridos pelo requerente e relativos á presente inscripção.

N. 6.934, contr. Boaventura de Siqueira Costa. — Rectifique-se a idade do contribuinte, devendo prevalecer a que consta da certidão de nascimento de folhas 5.

N. 12.449, Contr. Benjamin Pereira Braga. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 21\$000 (vinte e um mil réis).

N. 59.433, Contr. Nilo de Freitas Bruzzi. — Proceda-se á redução do pecúlio de 20:000\$000 para 5:000\$000, augmento maximo a que o contribuinte tem direito, *ex-vi* do art. 12 do decreto n. 24.563, de 1934.

Inscreveram-se as de numeros:

|        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|
| 55.599 | 55.698 | 55.697 | 55.695 |
| 55.693 | 55.692 | 55.691 | 55.690 |
| 55.689 | 55.688 | 55.687 | 55.686 |
| 55.685 | 55.689 | 55.684 | 55.682 |
| 55.681 | 55.680 | 55.679 | 55.678 |
| 55.674 | 55.671 | 55.670 | 55.667 |
| 55.664 | 55.661 | 55.660 | 55.659 |
| 55.656 | 55.655 | 55.652 | 55.651 |
| 55.650 | 55.649 | 55.648 | 55.645 |
| 55.643 | 55.641 | 55.640 | 55.639 |
| 55.637 | 55.635 | 55.634 | 55.631 |
| 55.630 | 55.629 | 55.625 | 55.624 |
| 55.622 | 55.621 | 55.620 | 55.619 |
| 55.616 | 55.614 | 55.609 | 55.607 |
| 55.606 | 55.612 | 55.603 | 55.601 |
| 55.604 | 55.600 | 55.613 | 55.602 |

## Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

### ACTA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 19 dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás 9 horas, na sede do Instituto, á rua da Candelaria n. 92, reuniu-se em sua 59ª sessão ordinaria o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, sob a presidencia do Sr. presidente Dr. Luiz Aranha e com a presença dos conselheiros: Homero Mesquita, Aldemar Beltrão, Dias da Rocha, Alcides José Dantas, Rodolpho José de Souza, Antonio Rodrigues Brandão, Fausto Werneck Corrêa e Castro e Dr. Guido de Bellens Bezzi. Lida a acta da sessão anterior foi a mesma approvada. Passou-se ao expediente que constou do boletim da thesouraria que accusa um saldo de 18.292.772\$580, e mais oito officios. Terminanda esta parte, passou-se a discutir e relatar os processos distribuidos, cujos accórdãos se seguem:

Processo 277-328 — Accórdão — 1935  
Requerimento de Urbano Campello, solicitando aposentadoria:

Visto, discutido e relatado o presente processo, accordaram os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que fosse, na forma do parecer do conselheiro relator, confirmada a concessão da aposentadoria na base dos calculos de fls. 24, conforme reitera o pedido Urbano Campello no documento de fls. 59, ressalvado o seu direito de uma revisão do processo quando apresentar o documento que prove maior tempo de serviço.

Sala das Sessões do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria

e Pensões dos Marítimos, 19 de junho de 1935. — Dr. Luiz Aranha, presidente. — Aldemar Beltrão, relator.

Processo 456-3.689 — Accórdão — 1935  
Requerimento de Manoel Pereira, solicitando pagamento de honorarios medicos e hospitalização:

Visto e discutido o presente processo, accordaram os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos que fosse,

Considerando:

a) que a internação occorreu quando a paciente estava em estado desesperado;

b) que a internação se justificava á vista da necessidade da intervenção immediata;

c) que o Instituto, pelos seus representantes technicos não está ainda com os seus serviços organizados para attender aos casos da especie;

d) que os honorarios cobrados são perfeitamente razoaveis segundo a declaração de fls. 9;

e) que o requerente, se bem não estivesse inscripto na data da occorrença, preencheu a formalidade dias depois;

Deferido o pedido que faz Manoel Pereira, marítimo a serviço do Lloyd Brasileiro.

Sala das Sessões do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, 19 de junho de 1935. — Dr. Luiz Aranha, presidente. — Dias da Rocha, relator.

Processo 758-5.259 — Accórdão — 1935

Confecção das tabellas de coefficients de redução de aposentadorias e pensões na base de 70 %:

Visto e discutido o presente processo, accordaram os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que fossem na forma do parecer do conselheiro relator, approvadas as tabellas organizadas pela secção actuarial e destinadas a facilitar os calculos das aposentadorias e pensões.

Sala das Sessões do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, 19 de junho de 1935. — Dr. Luiz Aranha, presidente. — Dias da Rocha, relator.

Processo 608-5.221 — Accórdão — 1935  
Memorial da Associação de Praticagem da Barra do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando direito a inscripção:

Visto e discutido o processo, accordaram os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que fosse, na forma do parecer do conselheiro relator, posto fora de duvida que os tripulantes e empregados das associações de Praticagem são associados obrigatorios do Instituto.

Sala das Sessões do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, 19 de junho de 1935. — Dr. Luiz Aranha, presidente. — Aldemar Beltrão, relator.

Processo n. 402/3.251 — Accórdão — 1935

Requerimento de D. Amelia Taveira de Almeida, solicitando pensão:

Visto e discutido o presente processo, accordaram os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que fosse, na forma do parecer do conse-

heiro relator, concedida a pensão requerida, devendo após de processar pela secção competente a pensão informar a Contabilidade a importancia do debito da empresa em relação a esta associada.

Sala das sessões do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, 19 de junho de 1935. — Dr. Luiz Aranha, presidente. — Aldemar Beltrão, relator.

Processo n. 756/5.257 — Accórdão — 1935

Confecção de tabellas para o calculo de joia de horistas, diaristas e mensalistas:

Visto e discutido o presente processo, accordaram os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, votar contra o criterio do Sr. Dr. Paulo Leopoldo Pereira da Camara, actuário chefe do Conselho Nacional do Trabalho, em commissão no Instituto, julgando poder o referido actuário, como chefe do Actuariado do Conselho Nacional do Trabalho, apresentar suas suggestões áquelle Egregio Conselho, para que de lá baixem as necessarias instrucções a respeito, isto em vista do artigo 114 do decreto n. 22.872.

Sala das sessões do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, 19 de junho de 1935. — Dr. Luiz Aranha, presidente. — Antonio Rodrigues Brandão, relator.

Processo n. 783/7.087 — Accórdão — 1935

Memorial da Associação de Praticagem dos Portos, Barras e Rios Navegaveis do Estado do Ceará:

Visto e discutido o presente processo, accordaram os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que fosse, na forma do parecer do conselheiro relator, indeferida a petição de folhas 4. Outrossim, propõe o conselheiro relator que este Instituto, no proximo Congresso onde será estudada a forma das leis das Caixas de Aposentadorias e Pensões, apresente uma fórmula para a inclusão desses trabalhadores e dos demais marítimos, que ficaram separados pelas leis actuaes que nos regem.

Sala das sessões do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, 19 de junho de 1935. — Dr. Luiz Aranha, presidente. — Alcides José Dantas, relator.

## TERMOS DE CONTRACTO

### MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul

#### RECTIFICAÇÃO

O termo de accordo inserto na pagina 14.614, do "Diario Official" de 4 do corrente, 2ª columna, foi assignado pela firma Lemmertz, Irmãos & Comp., proprietaria da Navegação Santa Cruz, e não como foi publicado.

# NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 6 de julho de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 6 ás 18 horas do dia 7

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.  
Ventos: De sul a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado, salvo no Rio Grande do Sul, onde se instabilizará, Nevoeiro. Temperatura: Em elevação. Ventos: De suéste a nordeste até Santa Catharina e do quadrante norte, no Rio Grande do Sul, com rajadas muito frescas.

Synopsi do tempo occorrido no Districto Federal ás 14 horas do dia 6 e ás 14 horas do dia 7

O tempo foi bom durante todo o periodo, nublado por vezes e com nevoeiro alto pela manhã. A temperatura manteve-se estavel. As máximas das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 25.8 e minima 17.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 25.2 e minima 19.0, especificamente ás 14 horas e 40 minutos e ás 8 horas e 20 minutos. Os ventos predominaram de norte a oeste, frescos por vezes, com periodos de calmaria.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)  
no dia 6 de julho de 1935

Observações das 24 horas precedentes

| Estações                            | Pressão |                       | Temperatura do ar |                       | Vento    |       | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar |        | Total de chuva em m/m | Tempo e phenomenos |                    |                   |
|-------------------------------------|---------|-----------------------|-------------------|-----------------------|----------|-------|---------------|---------------|---------------------------------------|-------------------|--------|-----------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
|                                     | Em m/m  | Diferença em 24 horas | Centigrada        | Diferença em 24 horas | Direcção | Força |               |               |                                       | Maxima            | Minima |                       | Das 9 ás 14 horas  | Das 14 ás 18 horas | Das 18 ás 7 horas |
| Mangás .....                        | 760.6   | —                     | 24                | —                     | EC       | 0     | 5b            | —             | I                                     | 30                | 23     | 5                     | I                  | Aot                | Aot               |
| Belém .....                         | 59.5    | -0.8                  | 27                | 0                     | EC       | 2     | 2a            | —             | B                                     | 32                | 22     | 0                     | B                  | Bx                 | B                 |
| S. Luiz (X) .....                   |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Barra do Corda (X) .....            |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Grajahu (X) .....                   |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Therézina (X) .....                 |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Fortaleza (Poranga-<br>oz (X) ..... |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Quilacambim (X) .....               |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Sobral (X) .....                    |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Iguatê (-) .....                    |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Natal .....                         | 62.3    | 0.1                   | 26                | -1                    | SE       | 2     | 2a Chlo       |               | B                                     | 28                | 20     | 8                     | lo                 | lo                 | lo                |
| João Pessoa (X) .....               |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Campina Grande (X) .....            |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Recife (Otinda) .....               | 62.0    | -0.3                  | 26                | 3                     | S        | 2     | 5b P. vgs.    |               | I                                     | 27                | 24     | 1                     | lo                 | I                  | I                 |
| Pesqueira (X) .....                 |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Oyass (X) .....                     |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Garanhuns (X) .....                 |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Fernando Noronha .....              | 60.7    | 0.0                   | 26                | 0                     | E        | 5     | 5b P. vgs.    |               | B                                     | 27                | 23     | 3                     | I                  | I                  | lo                |
| Maceló (X) .....                    |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Sant'Anna do Ipanema (X) .....      |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Aracaju (X) .....                   |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Propriá (X) .....                   |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| S. Salvador .....                   | 63.7    | -0.3                  | 24                | 0                     | SE       | 2     | 9b P. vgs.    |               | Mo                                    | 25                | 20     | 50                    | I                  | lo                 | lo                |
| B. Rio Grande .....                 | 61.9    | —                     | 24                | —                     | SE       | 2     | 0             |               | B                                     | 30                | —      | 0                     | I                  | I                  | B                 |
| Castilho .....                      | 65.1    | —                     | 17                | 0                     | E        | 5     | 9b            |               | I                                     | 24                | 13     | 0                     | I                  | B                  | I                 |
| Ilhéos (X) .....                    |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Caravelas .....                     | 66.2    | 0.2                   | 23                | 0                     | E        | 2     | 9b Tranq.     |               | I                                     | 25                | 18     | 5                     | I                  | I                  | lo                |
| Bello Horizonte .....               | 66.4    | -0.2                  | 17                | 0                     | E        | 2     | 9a            |               | B                                     | 25                | 14     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Januária .....                      | 62.5    | —                     | 21                | —                     | C        | 0     | 2a            |               | B                                     | 28                | 14     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Theophiló Ottoni .....              | 64.9    | —                     | 20                | —                     | SE       | 2     | 5b            |               | I                                     | 26                | 16     | 0                     | B                  | B                  | I                 |
| São Lourenço .....                  | 67.8    | —                     | 12                | —                     | C        | 0     | 2a            |               | B                                     | 24                | 6      | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Cambuquira .....                    | 66.9    | -0.5                  | 15                | -1                    | SE       | 2     | 0             |               | B                                     | 25                | 9      | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Passa Quatro .....                  | 66.0    | -0.2                  | 9                 | 0                     | C        | 0     | 0             |               | B                                     | 23                | 4      | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Poucos de Caldas (X) .....          |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Itajubá de Fora .....               | —       | —                     | 13                | —                     | E        | 2     | —             |               | B                                     | 25                | 10     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Goya (-) .....                      |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Catala (X) .....                    |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Cuyab .....                         | 61.3    | —                     | 23                | —                     | C        | 0     | 5a            |               | B                                     | 33                | 17     | 0                     | I                  | I                  | B                 |
| Corumbá .....                       | 60.5    | -1.1                  | 24                | 3                     | E        | 5     | 0             |               | B                                     | 29                | 19     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Aquidauana .....                    | 60.8    | —                     | 19                | —                     | C        | 0     | 0             |               | B                                     | 31                | 15     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Petropolis .....                    | 61.6    | —                     | 18                | —                     | NE       | 2     | 0             |               | B                                     | 28                | 8      | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| G. G. Carneiro (X) .....            |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Victoria .....                      | 67.6    | 0.5                   | 21                | -1                    | SW       | 2     | 9b Tranq.     |               | lo                                    | 23                | 17     | 26                    | I                  | Ao                 | lo, al            |
| C. Itapemirim .....                 | —       | —                     | 20                | -1                    | C        | 0     | 5b            |               | I                                     | 27                | 16     | 3                     | lo                 | lo                 | I                 |

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)  
no dia 6 de julho de 1935

## Observações das 24 horas precedentes

| Estações               | Pressão |                       | Temperatura do ar |                       | Vento    |       | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar |        | Total de chuva em m/m | Tempo e phenomenos |                    |                   |
|------------------------|---------|-----------------------|-------------------|-----------------------|----------|-------|---------------|---------------|---------------------------------------|-------------------|--------|-----------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
|                        | Em m/m  | Diferença em 24 horas | Centigrada        | Diferença em 24 horas | Direcção | Força |               |               |                                       | Maxima            | Minima |                       | Das 9 às 14 horas  | Das 14 às 18 horas | Das 18 às 7 horas |
| Capital Federal.....   | 767.9   | -0.3                  | 19                | -1                    | N        | 2     | ≡             | Chão          | B ≡                                   | 25                | 19     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Campos.....            | 67.8    | 0.3                   | 21                | -1                    | CC       | 0     | 2b            | —             | B                                     | 25                | 17     | 0                     | A                  | B                  | B                 |
| Friburgo.....          | 68.1    | -0.6                  | 14                | -2                    | CC       | 0     | 9b            | —             | B                                     | 24                | 10     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Petropolis.....        | 67.8    | -0.2                  | 17                | -1                    | NE       | 5     | 0             | —             | B                                     | 20                | 10     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Rezende.....           | 67.7    | -0.4                  | 16                | -3                    | CC       | 0     | 9b            | —             | B                                     | 26                | 13     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Theropolis.....        | 68.2    | -0.9                  | 12                | -3                    | CC       | 0     | 2b            | —             | B                                     | 22                | 8      | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Cabo Frio.....         | 67.7    | -0.1                  | 22                | -1                    | CC       | 0     | 3a            | Chão          | B                                     | 25                | 19     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Angra dos Reis.....    | 67.4    | 0.1                   | 21                | -1                    | CC       | 0     | 2a            | Tranq.        | B                                     | 24                | 18     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| São Paulo.....         | 67.5    | -0.7                  | 13                | 0                     | N        | 2     | 9b            | —             | B                                     | 22                | 12     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Santos.....            | 68.5    | -0.6                  | 20                | 0                     | C        | 0     | 2b            | Tranq.        | B                                     | 25                | 16     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Ribeirão Preto.....    | 65.5    | -0.7                  | 17                | 1                     | C        | 0     | 0             | —             | B                                     | 27                | 12     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| S. C. do Pinhal (X)... |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Faxina.....            | 66.5    | -0.5                  | 13                | -3                    | C        | 2     | 0             | —             | B                                     | 27                | 7      | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Campinas.....          | 67.7    | -0.5                  | 16                | -1                    | E        | 0     | 0             | —             | B                                     | 26                | 11     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Campos do Jordão(X)    |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Curitiba.....          | 69.7    | 0.5                   | 10                | -3                    | C        | 0     | ≡             | —             | B ≡                                   | 20                | 8      | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Paranaguá.....         | 67.6    | 0.8                   | 18                | -2                    | W        | 2     | 5a            | Tranq.        | B ≡                                   | 25                | 14     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Guarapuava.....        | 64.2    | -1.7                  | 11                | -1                    | C        | 2     | 2a            | —             | B                                     | 20                | 9      | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Palmas.....            | 67.9    | -1.3                  | 8                 | -2                    | N        | 0     | ≡             | —             | B ≡                                   | 21                | 7      | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Florianopolis.....     | 67.0    | —                     | 18                | —                     | CC       | 2     | 5b            | Tranq.        | B                                     | 25                | 17     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Lages.....             | 67.3    | —                     | 9                 | —                     | E        | 2     | ≡             | —             | B ≡                                   | 21                | 6      | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Herval Novo.....       | 67.3    | —                     | 8                 | —                     | CC       | 0     | 5e            | —             | B                                     | 27                | 6      | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| S. Francisco.....      | 68.3    | 0.1                   | 18                | 1                     | SW       | 2     | ≡             | Tranq.        | B ≡                                   | 25                | 17     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Xanxerê (X).....       |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Porto Alegre.....      | 66.1    | -0.7                  | 13                | -2                    | C        | 0     | 5a            | —             | B ○                                   | 23                | 11     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Uruguayana.....        | 64.4    | -1.7                  | 16                | -1                    | E        | 2     | 9a            | —             | B                                     | 26                | 12     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| S. Luiz Gonzaga.....   | 64.4    | -1.7                  | 16                | 1                     | NE       | 2     | 2a            | —             | B                                     | 26                | 13     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Santa Victoria.....    | 63.5    | -1.3                  | 17                | 1                     | NE       | 2     | 2a            | —             | B                                     | 24                | 15     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Montevideo.....        | 66.2    | -2.2                  | 17                | 1                     | NNE      | 4     | U             | —             | B                                     |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Buenos Aires.....      | 61.0    | -2.2                  | 17                | 3                     | NNE      | 3     | 0             | —             | B                                     |                   |        |                       |                    |                    |                   |

A temperatura máxima verificou-se em Cuyabá e Rio Branco (Bahia) com 33° C.

A temperatura mínima verificou-se em São Lourenço e outras localidades com 6°.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☉, chuviscos ; ☼, nevoa secca ; ≡, nevoeiro ; Δ, granizo ; R, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡, ventania ; ☾, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corda solar ; cl, corda lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebida despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

## Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 6 às 9 horas do dia 5

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi em geral, instavel com chuvas esparsas. Às 9 horas, hoje, era bom, salvo em Conceição e Victoria, onde chovia. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, às 9 horas. Nevoeiro. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 24 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

## Serviço hydrometrico — Serviço de aguas do Ministério da Agricultura

| Estações                       | Obs.  | Diferença em 24 horas mt. | Estações                        | Obs. | Diferença em 24 horas mt. | Estações                             | Obs. | Diferença em 24 horas mt. |
|--------------------------------|-------|---------------------------|---------------------------------|------|---------------------------|--------------------------------------|------|---------------------------|
| <b>Bacia Amazonica—Dia 5 :</b> |       |                           | <b>Rio São Francisco—Dia 6:</b> |      |                           | <b>Rio Itajahy-Assú — Dia 6</b>      |      |                           |
| Esperança (X).....             | 12.50 | 0.04                      | Pirapóra.....                   | 0.68 | 0.00                      | Barra (X).....                       | 0.59 | 0.08                      |
| S. P. Olivença.....            | 10.70 | -0.05                     | Rio Francisco.....              | 0.86 | 0.00                      | Tafó (X).....                        | 0.07 | -0.02                     |
| Fonte Boa.....                 |       |                           | Guarania.....                   | 0.75 | -0.03                     | Rio do Sul (X).....                  |      |                           |
| Tefé (X).....                  | 27.46 | -1.03                     | Carinhanha.....                 | 1.05 | -0.05                     | Hansa.....                           | 0.79 | -0.01                     |
| Manãos.....                    | 87.95 | -0.15                     | Rio Branco.....                 | 1.67 | 0.04                      | Subida.....                          | 0.50 | -0.01                     |
| Porto Velho.....               |       |                           | Barra do P. Pirahy (X).....     |      |                           | Aquidaban (X).....                   | 0.09 | —                         |
| Itacoatiara (X).....           |       |                           | Remanso (X).....                | 1.76 | 0.00                      | Indayal.....                         | 1.52 | -0.20                     |
| Parintins (X).....             | 6.21  | -0.02                     | Joazeiro.....                   |      |                           | Passo Manso.....                     | 2.15 | -0.01                     |
| Obidos.....                    |       |                           | Cabrobó (X).....                |      |                           | Blumenau.....                        |      |                           |
| Santarém (X).....              |       |                           | Paulo Afonso (X).....           |      |                           | Gaspar.....                          |      |                           |
| P. Nacional (X).....           |       |                           | Piranhas (X).....               |      |                           | Ilhota.....                          |      |                           |
| Carolina (X).....              |       |                           | Propriá (X).....                |      |                           | <b>Rio Belmonte Pardo — Dia 6:</b>   |      |                           |
| Bôa Vista (X).....             |       |                           |                                 |      |                           | Arassuahy.....                       | 1.21 | -0.01                     |
| Imperatriz (X).....            |       |                           | <b>Rio Par do Sul — Dia 6</b>   |      |                           | Barra Pontal.....                    | 1.27 | 00.0                      |
| Conceição do Araguaia (X)...   |       |                           | Guararema (X).....              | 0.39 | -0.01                     | Itinga (X).....                      |      |                           |
| Cruzeiro do Sul (X).....       |       |                           | Macarehy.....                   | 0.76 | -0.02                     | Itaobim (X).....                     |      |                           |
| S. Felipe (X).....             |       |                           | Caçapava.....                   | 1.23 | -0.02                     | São Pedro (X).....                   |      |                           |
| Rio Branco (X).....            |       |                           | Pindamonhangaba.....            | 1.45 | 0.04                      | <b>Bacia Paraná Paraguay — Dia 5</b> |      |                           |
| Labrea (X).....                |       |                           | Guaratinguetá.....              | 0.36 | -0.02                     | Tres Lagoas.....                     | 1.75 | 0.08                      |
| S. Gabriel (X).....            |       |                           | Rezende.....                    | 1.46 | 0.00                      | Presid. Epitacio.....                | 1.65 | -0.02                     |
| Humaytá (X).....               |       |                           | Berra Mansa.....                | 1.21 | -0.02                     | Guayra (X).....                      |      |                           |
| Maués (X).....                 |       |                           | Barra do Pirahy.....            | 0.60 | -0.1                      | Porto Mendes (X).....                |      |                           |
| Major Amarante (X).....        |       |                           | Parahyba do Sul.....            | 0.50 | -0.05                     | Fóz Iguassú (X).....                 |      |                           |
| Itaituba (X).....              |       |                           | Anta.....                       | 0.43 | -0.01                     | Cuyabá.....                          | 1.88 | -0.01                     |
| Arumanduba (X).....            |       |                           | Porto Novo.....                 | 2.20 | 0.00                      | S. Luiz Cáceres (X).....             |      |                           |
| Alta Mira (X).....             |       |                           | São Fidelis.....                | 6.82 | -0.02                     | Corumbá (X).....                     | 3.53 | -0.03                     |
|                                |       |                           | Campos.....                     |      |                           | Bermejo.....                         |      |                           |

## Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 5 — Em ascensão em São Paulo de Olivença. Em declínio em Fonte Boa, Manãos, Porto Velho e Obidos. Rio São Francisco, dia 6 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 6 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 6 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 6 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 6 — Em ascensão em Tres Lagoas, Gualaguachu e em declínio em Cuyabá, Formosa, Bermejo, Presidente Epitacio, Posadas, Corrientes, Rosario, S. Javier e Concordia.

## Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

| Estações                  | Hora  | Altitudes |        |       |       |       |       |       |       |           |
|---------------------------|-------|-----------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----------|
|                           |       | 200       | 500    | 1.000 | 1.500 | 2.000 | 3.000 | 4.000 | 5.000 | Maxima    |
| Fernando Noronha....      | 10.00 | ESE 10    | ESE 11 | E 10  | —     | —     | —     | —     | —     | 1.300 ms. |
| Quixeramobim (X)....      | 9 30  |           |        |       |       |       |       |       |       |           |
| Natal (X).....            | 9 30  |           |        |       |       |       |       |       |       |           |
| Oitinda (X).....          | 9 30  |           |        |       |       |       |       |       |       |           |
| Maceió (X).....           | 9 30  |           |        |       |       |       |       |       |       |           |
| S. Salvador (XX).....     | 9 30  |           |        |       |       |       |       |       |       |           |
| Cuyabá (X).....           | 7 00  |           |        |       |       |       |       |       |       |           |
| Caravelas (XX).....       | 9 30  |           |        |       |       |       |       |       |       |           |
| Bello Horizonte.....      | 9 30  | —         | —      | ESE 4 | E 6   | —     | —     | —     | —     | 1.650 ms. |
| Victoria (XX).....        | 9 30  |           |        |       |       |       |       |       |       |           |
| Campos (X).....           | 9 30  |           |        |       |       |       |       |       |       |           |
| Rio de Janeiro (XX) ..    | 9 30  |           |        |       |       |       |       |       |       |           |
| Rio de Janeiro.....       | 13.00 | E 1       | ENE 2  | E 5   | NE 6  | NE 6  | NE 7  | ESE 6 | —     | 4.200 ms. |
| Rio de Janeiro (O) (X) .. | 7 00  |           |        |       |       |       |       |       |       |           |
| Santos.....               | 9 30  | NNE 2     | ENE 4  | NE 6  | NE 6  | N 3   | NE 5  | ESE 8 | SSE 9 | 8.850 ms. |
| Curityba (XX).....        | 9 30  |           |        |       |       |       |       |       |       |           |
| Florianopolis.....        | 9 30  | NNW 4     | NNW 8  | N 9   | N 7   | —     | —     | —     | —     | 1.650 ms. |
| Porto Alegre (X).....     | 9.30  |           |        |       |       |       |       |       |       |           |

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

## RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Distrito Federal

|                                                          | Comparação da renda |                     |
|----------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
|                                                          | Geral               | Exclusive depósitos |
| Arrecadada de 1 a 5 de julho de 1935. . . . .            | 4.241:380\$100      | 4.197:715\$300      |
| Em 6 de julho de 1935.. . . .                            | 1.094:588\$800      | 1.087:624\$300      |
| Total. . . . .                                           | 5.335:968\$900      | 5.285:339\$600      |
| Em igual período de 1934. . . . .                        | 3.213:795\$900      | 3.169:335\$100      |
| Diferença para mais em 1935. . . . .                     | 2.122:173\$000      | 2.116:004\$500      |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de julho de 1935. . . . . | 150.851:610\$700    | 146.281:398\$100    |
| Em igual período de 1934. . . . .                        | 137.427:574\$200    | 133.051:993\$200    |
| Diferença para mais em 1935. . . . .                     | 13.424:036\$500     | 13.229:404\$900     |

## BOLETIM N. 4

## COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

|                                                          |                  |
|----------------------------------------------------------|------------------|
| Arrecadada de 1 a 3 de julho de 1935. . . . .            | 4.027:607\$000   |
| Em 4 de julho de 1935. . . . .                           | 759:383\$600     |
| Total. . . . .                                           | 4.786:990\$600   |
| Em igual período de 1934. . . . .                        | 2.317:625\$000   |
| Diferença para mais em 1935. . . . .                     | 2.469:365\$600   |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de julho de 1935. . . . . | 119.980:184\$600 |
| Em igual período de 1934. . . . .                        | 106.498:246\$600 |
| Diferença para mais em 1935. . . . .                     | 13.481:938\$000  |

## COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

|                                               |                |
|-----------------------------------------------|----------------|
| Arrecadada de 1 a 3 de julho de 1935. . . . . | 4.003:506\$900 |
| Em 4 de julho de 1935. . . . .                | 747:879\$800   |
| Total. . . . .                                | 4.751:386\$700 |
| Em igual período de 1934. . . . .             | 2.311:351\$600 |
| Diferença para mais em 1935. . . . .          | 2.440:035\$100 |

## Alfandega do Rio de Janeiro

| RECEITA ARRECADADA                                         |                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Datas                                                      | Importâncias Em papel |
| Receita do dia:                                            |                       |
| 5 de julho de 1935. . . . .                                | 2.141:273\$400        |
| 5 de julho de 1934. . . . .                                | 907:556\$100          |
| Renda mensal:                                              |                       |
| De 1 de julho a 5 de julho de 1935. . . . .                | 5.945:716\$300        |
| De 1 de julho a 5 de julho de 1934. . . . .                | 3.652:034\$900        |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1935. . . . . | 2.293:681\$400        |
| Receita global:                                            |                       |
| De 2 de janeiro a 5 de julho de 1935. . . . .              | 204.870:341\$700      |
| De 2 de janeiro a 5 de julho de 1934. . . . .              | 186.649:316\$300      |
| em 1935. . . . .                                           | 18.221:025\$400       |

## PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de 2 do corrente, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções nominativas, da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, em numero de 75.000, do valor nominal de réis 200\$000 cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 15.000:000\$000, ficando cancelada a cotação das acções do anterior capital de 9.000:000\$000.

Na Secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

| Praça                           | A vista  |         |
|---------------------------------|----------|---------|
|                                 | Official | Livre   |
| Sobre Londres. . . . .          | 57\$909  | 89\$758 |
| Sobre Paris. . . . .            | \$765    | 1\$221  |
| Sobre Italia. . . . .           | —        | 1\$520  |
| Sobre Allemanha. . . . .        | 4\$684   | 5\$957  |
| Sobre Portugal. . . . .         | —        | \$831   |
| Sobre Belgica: . . . . .        |          |         |
| Papel. . . . .                  | —        | —       |
| Ouro. . . . .                   | —        | 33\$127 |
| Sobre Hespanha. . . . .         | —        | 2\$471  |
| Sobre Suecia. . . . .           | —        | —       |
| Sobre Noruega. . . . .          | —        | —       |
| Sobre Dinamarca. . . . .        | —        | —       |
| Registermark. . . . .           | —        | 4\$282  |
| Sobre Tcheco-Slovaquia. . . . . | —        | \$774   |
| Sobre Nova York. . . . .        | 11\$784  | 18\$257 |
| Sobre Montevidéo. . . . .       | —        | 6\$210  |
| Sobre Buenos Aires:             |          |         |
| Peso papel. . . . .             | —        | 4\$883  |
| Peso ouro. . . . .              | —        | —       |
| Sobre Hollanda. . . . .         | —        | 12\$400 |
| Sobre Japão. . . . .            | —        | 5\$481  |
| Sobre Rumania. . . . .          | —        | —       |
| Sobre Canada. . . . .           | —        | —       |
| Sobre Austria. . . . .          | —        | 3\$500  |
| Sobre Chile. . . . .            | —        | —       |

## Moedas

|                                  |         |
|----------------------------------|---------|
| Libra (papel). . . . .           | 91\$067 |
| Franco (papel). . . . .          | 1\$225  |
| Franco-belga (papel). . . . .    | \$650   |
| Escudo (papel). . . . .          | \$875   |
| Peso-argentino (papel). . . . .  | 4\$842  |
| Peso-uruguayo (papel). . . . .   | 7\$450  |
| Reichsmark (prata). . . . .      | 6\$387  |
| Florim (papel). . . . .          | 12\$300 |
| Dollar (papel). . . . .          | 16\$427 |
| Franco (prata). . . . .          | 1\$200  |
| Franco-suiço (papel). . . . .    | 6\$000  |
| Escudo (prata). . . . .          | \$850   |
| Peso-argentino (nickel). . . . . | 4\$900  |
| Reichsmark (papel). . . . .      | 6\$854  |
| Lira (papel). . . . .            | 1\$186  |
| Peseta (papel). . . . .          | 2\$547  |

Cotações de cambio e moedas em especie em 5 de julho de 1935.

**Bolsa****Apólices:**

|                                                                         |            |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|
| Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.....                                   | 792\$000   |
| Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.....                          | 783\$000   |
| Diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. ....                            | 807\$000   |
| Obrigações rodoviárias de 1:000\$, 5 %, port.....                       | 730\$000   |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %<br>(1921). . . . .       | 996\$000   |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %<br>(1930). . . . .       | 990\$000   |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$ 7 %<br>(1932) . . . . .       | 1:020\$000 |
| Empréstimo municipal de 1904, port.....                                 | 445\$000   |
| Empréstimo municipal de 1906, nom.....                                  | 130\$000   |
| Empréstimo municipal de 1914, port.....                                 | 150\$000   |
| Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto nu-<br>mero 1.948). . . . . | 177\$000   |
| Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto nu-<br>mero 2.093). . . . . | 190\$000   |
| Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto nu-<br>mero 2.097). . . . . | 177\$000   |
| Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto nu-<br>mero 2.339). . . . . | 177\$000   |
| Empréstimo municipal de 1931, port. ....                                | 188\$000   |
| Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom...                          | 670\$000   |
| Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port.<br>(1934). . . . .       | 182\$000   |
| Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %                          | 976\$000   |

**Ações de companhias:**

|                                                                                                                    |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Docas de Santos, port.. . . .                                                                                      | 240\$000 |
| Brasileira Estabelecimento Mestre e Blatgé.....                                                                    | 305\$000 |
| Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de<br>julho de 1935. — <i>Ary de Almeida e Silva</i> , syndico. |          |

**JUNTA DOS CORRETORES****MERCADO DISPONIVEL**

Dia 6 de julho de 1935

**Movimento do dia 5****Café**

|                                                                           | Saccas  |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|
| Entradas. . . . .                                                         | 14.892  |
| Sahidas. . . . .                                                          | 2.600   |
| Consumo local.....                                                        | 500     |
| Café retirado do mercado pelo Departamento Na-<br>cional do Café. . . . . | —       |
| Existencia. . . . .                                                       | 702.307 |
| Mercado sustentado.                                                       |         |

**Preços por 10 kilos:**

|             |         |
|-------------|---------|
| Typo 3..... | 13\$700 |
| Typo 4..... | 13\$200 |
| Typo 5..... | 12\$700 |
| Typo 6..... | 12\$200 |
| Typo 7..... | 11\$700 |
| Typo 8..... | 11\$200 |

**Assucar**

|                     | Saccas |
|---------------------|--------|
| Entradas. . . . .   | 6.038  |
| Sahidas. . . . .    | 5.954  |
| Existencia. . . . . | 52.589 |

Mercado firme.

**Preços por saccos com 60 kilos:****Campos:**

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| Branco crystal ..... | 51\$000 a 52\$000 |
| C. amarello .....    | 47\$500 a 48\$000 |
| Mascavinho . . . . . | Nominal           |
| Mascavo . . . . .    | 43\$000 a 44\$000 |

**Algodão**

|                     | Fardos |
|---------------------|--------|
| Entradas não houve. |        |
| Entradas. . . . .   | 267    |
| Sahidas. . . . .    | 226    |
| Existencia. . . . . | 3.958  |

**Mercado estavel.****Preços por 10 kilos:****Fibra longa:****Typo Seridó:**

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Typo 3. .... | 66\$000 a 67\$000 |
| Typo 4. .... | 65\$000 a 66\$000 |

**Fibra média:****Seridões:**

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Typo 3. .... | 63\$000 a 64\$000 |
| Typo 5. .... | 58\$500 a 59\$500 |

**Ceará:**

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| Typo 3. ....    | Nominal           |
| Typo 5. . . . . | 54\$000 a 55\$000 |

**Fibra curta:****Mattas:**

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Typo 3. .... | Nominal           |
| Typo 5. .... | 46\$000 a 47\$000 |

**Paulista:**

|              |   |         |
|--------------|---|---------|
| Typo 3. .... | — | 52\$000 |
| Typo 5. .... | — | 50\$000 |

O syndico, *Bento Dias Pereira*.**Mercado a termo****COTAÇÕES DE CAFÉ****Por 10 kilos**

(Base typo 7)

**Pregão de abertu-  
tura****Pregão de fe-  
chamento****Mezas**Vende- Compr- Vende- Compr-  
dor dor dor dorTotal  
de vendas  
saccas

|                   |              |         |   |   |       |
|-------------------|--------------|---------|---|---|-------|
| Julho. . . . .    | 11\$975      | 11\$925 | — | — | —     |
| Agosto. . . . .   | 12\$000      | 11\$900 | — | — | —     |
| Setembro. . . . . | 11\$950      | 11\$900 | — | — | —     |
| Outubro. . . . .  | 12\$000      | 11\$950 | — | — | —     |
| Novembro. . . . . | 12\$000      | 11\$925 | — | — | —     |
| Dezembro. . . . . | s/vend.      | 11\$925 | — | — | —     |
| Vendas. . . . .   | 6.500 saccas | —       | — | — | 6.500 |

**Mercado firme.**

Aos sabbados não funciona o pregão de fechamento.

**MERCADO DISPONIVEL**

Preço do typo 7 11\$800 por 10 kilos.

**Mercado firme.**

Vendas até 11 horas 6.361 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

## EDITAES E AVISOS

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

## Departamento Nacional de Portos e Navegação

De classificação dos candidatos aos cargos vagos de escreventes de 2ª classe do quadro permanente do Departamento Nacional de Portos e Navegação (em virtude do concurso realizado de accordo com o artigo 27 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933 e as instruções publicadas no "Diario Official" de 29 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação faço publico que, de accordo com o artigo 16 das Instruções complementares, publicadas no "Diario Official" de 11 de maio proximo passado, foi pelo mesmo approvada a seguinte ordem de classificação dos candidatos habilitados no concurso para escreventes de 2ª classe:

- 1º, Helio Perdigão de Freitas.
- 2º, Alcenor Melchades de Souza.
- 3º, Assis Pereira da Silva.
- 4º, Edilno de Carvalho.
- 5º, Otaci Paz.
- 6º, Acrisio Adamastor Alves de Araujo.
- 7º, Lourival Menezes Bomfim.
- 8º, Guigvaldo Monteiro de Almeida.
- 9º, Antonio da Cunha Salgado.
- 10, Mario Anunciado de Magalhães.
- 11º, Darcy Fonseca.
- 12º, Antonio Tavares de Sá Carneiro.
- 13º, Paulo Alves Ribeiro.
- 14º, Adhemar Neves.
- 15º, Luiz Mattos.
- 16º, José Pinto de Carvalho.
- 17º, José Hannequin Dantas.
- 18º, Apolonio Bezerra Albuquerque Diniz.

O presente edital de classificação e approvação do concurso de escreventes de 2ª classe, tem por objectivo attender ao determinado no artigo 17 e seus paragrafos das instruções complementares publicadas no "Diario Official" de 11 de maio p. passado.

Administração Central do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em 5 de julho de 1935. — *Gastão de Carvalho*, chefe do expediente.

De classificação dos candidatos aos cargos vagos de desenhista de 2ª classe do quadro permanente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em virtude do concurso realizado de accordo com o artigo 27 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933 e as instruções publicadas no "Diario Official" de 29 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação faço publico que, de accordo com o artigo 16 das Instruções complementares, publicadas no "Diario Official" de 11 de maio proximo passado, foi pelo mesmo approvada a seguinte ordem de classificação dos candidatos habilitados no concurso para desenhista de 2ª classe:

- 1º, José Nogueira Lima.
- 2º, Oscar Fernandes da Silva.
- 3º, Gualberto Veiga.
- 4º, José de Amorim Garcia Filho.

5º, Claudio De Vincenzi.

6º, Euclides Pircuoca.

O presente edital de classificação e approvação do concurso de desenhista de 2ª classe, tem por objectivo attender ao determinado no artigo 17 e seus paragrafos das instruções complementares publicados no "Diario Official" de 11 de maio p. passado.

Administração Central do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em 5 de julho de 1935. — *Gastão de Carvalho*, chefe do expediente.

## Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cabidos em refugo definitivo no primeiro trimestre de 1935:

Ver editaes publicados, na integra, na pagina 14.646, do "Diario Official" de 4 de julho.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 53

De ordem da Directoria, faço publico, que ás 14 horas do dia 11 do corrente, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiaes de que trata a concorrência administrativa n. 53, conforme edital publicado no *Diario Official* n. 151, de 3 deste mez, observado o seguinte acrescimo:

Onde se lê:

Cruzetas de ferro galvanizado:  
Item 110 — 20 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", uma.

Cruzetas de ferro galvanizado:

Leia-se:

Item 110 — 20 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", uma.

Aço em chapa russa, lisa, igual á amostra:

Item 111 — 8.000 kilos de 1/32" x 2 1/2" a 5 x 5 a 8", kilo.

Item 112 — 2.000 kilos de 1/16" x 2 1/2" a 5" x 5 a 8", kilo.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 5 de julho de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

De ordem da Directoria, convido o Sr. Heltor Vianna Falcão, dispensado do lugar de operario da 4ª Divisão desta Estrada por occasião da ultima reforma, a comparecer naquella Departamento, em heim de seus interesses, e dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, em qualquer dia util, das 11 ás 17 horas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — *D. Vasconcellos*, secretario.

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno p. findo, da Directoria, convido o ex-escrevente de 2ª classe da 3ª Divisão, José de Alencar Ribas a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central dessa Divisão, perante a Comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de julho de 1935. — *Diocleciano Gasenello*, secretario.

Terceira Sub-Chefia

Primeira Divisão

Inspectoria Administrativa de Materiaes  
ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA  
N. 30 REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1935.

Aos dez dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, na sala de concurrencias desta Inspectoria o inspector administrativo de materiaes, engenheiro Antonio Felix de Bulhões e o chefe de Secção Lauro da Silveira Azevedo, aquelle senhor declara que recebe devidamente fechados, os envolveros com as propostas relativas á concorrência administrativa numero trinta, cujo edital foi publicado no *Diario Official* numero noventa e sete, de vinte e seis de abril findo, tendo sido recebidos doze envolveros, a saber:

1. Fonseca Almeida & Companhia Limitada.
2. Sthalunion Limitada.
3. A. R. Lisboa & Companhia.
4. Aços Rochelling Buderns do Brasil Limitada.
5. Jorge Pereira & Companhia.
6. Dias Garcia & Companhia.
7. Hime & Companhia.
8. Sociedade Anonyma Marvin.
9. Silva Magalhães & Companhia.
10. José Silva & Companhia Limitada.
11. Banho & Companhia.
12. R. Petersen & Companhia Limitada (ultimo).

Em seguida, o senhor inspector de materiaes mandou proceder á abertura das propostas, cujos licitantes exhibiram os recibos das caucões.

Para constar foi lavrada a presente acta, que lida e achada conforme, foi por todos assignada, e por mim Lauro da Silveira Azevedo, chefe de Secção, que lavrei.

(Assignado) — Antonio Felix de Bulhões.

1. Pp p. Fonseca de Almeida & Companhia Limitada, David Araujo.
2. P. p. Sthalunion Limitada, illegivel.
3. P. p. A. R. Lisboa & Companhia, Oswaldo Mirandella.
4. Joaquim Pereira Marques.
- 5.
- 6.
7. P. p. Hime & Companhia, João Garcia.
8. P. p. S. A. Marvin, Paulo Galvão.
9. P. p. Silva Magalhães & Companhia, Aldrovando Macedo.
- 10.
11. P. p. Banho & Companhia, illegivel.
12. P. p. R. Petersen, illegivel. Lauro da Silveira Azevedo.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 20 de maio de 1935. — *Edmundo Martins Gomes*, escrevente de 2ª. — Confere. *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de Secção. — Visto. *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada ds Ferro Central do Brasil —

Mapa das propostas apresentadas na concorrência

| Item | Designação do material                                                                                                                                               | Unidade | N. 1                             |          | N. 2             |          | N. 3                 |          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------|----------|------------------|----------|----------------------|----------|
|      |                                                                                                                                                                      |         | Fonseca Almolda & Comp. Limitada |          | Stahlunion Ltda. |          | A. R. Lisboa & Comp. |          |
|      |                                                                                                                                                                      |         | Importar                         | Entregar | Importar         | Entregar | Importar             | Entregar |
| 1    | 100 kilos de arame de aço polido, brilhante, para molas, de 3/32" .....                                                                                              | Kilo    | 19\$000                          | —        | —                | —        | —                    | —        |
| 2    | 200 kilos de arame de aço cobreado, para molas, de 2/32".<br>Arame de ferro zincado liso :                                                                           | "       | 4\$300                           | —        | —                | —        | —                    | —        |
| 3    | 100 kilos de 1/16"                                                                                                                                                   |         |                                  |          |                  |          |                      |          |
| 4    | 100 kilos de 3/32"                                                                                                                                                   |         |                                  |          |                  |          |                      |          |
| 5    | 100 kilos de 3/16"                                                                                                                                                   |         |                                  |          |                  |          |                      |          |
|      | 300 kilos ao preço médio por .....                                                                                                                                   | Kilo    | —                                | 1\$900   | —                | —        | —                    | —        |
|      | Arame de cobre :                                                                                                                                                     |         |                                  |          |                  |          |                      |          |
| 6    | 100 kilos de 1/16"                                                                                                                                                   |         |                                  |          |                  |          |                      |          |
| 7    | 100 kilos de 1/8"                                                                                                                                                    |         |                                  |          |                  |          |                      |          |
|      | 200 kilos ao preço médio por .....                                                                                                                                   | Kilo    | —                                | 5\$900   | —                | —        | —                    | —        |
| 8    | 100 kilos de arame de latão de 1/4" .....                                                                                                                            | "       | —                                | 7\$600   | —                | —        | —                    | —        |
|      | Cabo de arame de aço polido, extra-flexível, para pontes rolantes, com alma de canhamo, 6 pernas de 37 fios cada uma devendo ser fornecido em correteis de madeira : |         |                                  |          |                  |          |                      |          |
| 9    | 500 metros de 3/4", carga de ruptura 22.000 kg .....                                                                                                                 | Metro   | 4\$340                           | —        | —                | —        | (6)                  | 7\$495   |
|      | Cabo de arame de aço polido, flexível, para guindastes, com alma de canhamo, de 6 pernas de 19 fios cada uma, devendo ser fornecido em correteis de madeira :        |         |                                  |          |                  |          |                      |          |
| 10   | 500 metros de 5/8", carga de ruptura — 12.400 kg .....                                                                                                               | Metro   | 2\$410                           | —        | —                | —        | (6)                  | 4\$800   |
| 11   | 500 metros de 3/4", carga de ruptura — 17.500 kg .....                                                                                                               | "       | 3\$170                           | —        | —                | —        | (6)                  | 6\$995   |
| 12   | 300 metros de 7/8", carga de ruptura — 23.600 kg .....                                                                                                               | "       | 3\$860                           | —        | —                | —        | 6-7                  | 7\$500   |
| 13   | 200 metros de 1", carga de ruptura — 31.000 kg .....                                                                                                                 | "       | 4\$760                           | —        | —                | —        | 6-7                  | 8\$395   |
|      | Corda de canhamo de primeira qualidade, de 3 a 4 pernas :                                                                                                            |         |                                  |          |                  |          |                      |          |
| 14   | 50 kilos de 1/4"                                                                                                                                                     |         |                                  |          |                  |          |                      |          |
| 15   | 100 kilos de 2/8"                                                                                                                                                    |         |                                  |          |                  |          |                      |          |
| 16   | 100 kilos de 1/2"                                                                                                                                                    |         |                                  |          |                  |          |                      |          |
| 17   | 100 kilos de 1"                                                                                                                                                      |         |                                  |          |                  |          |                      |          |
|      | 350 kilos ao preço médio por .....                                                                                                                                   | Kilo    | —                                | 5\$990   | —                | —        | —                    | 5\$400   |
| 18   | 4.000 rolos de arame farpado de dois fios de 2,5 m/m de diametro, com duas farpas de 10 em 10 c/m, em rolos de 360 metros .....                                      | Rolo    | 50\$500                          | —        | 5)               | 40\$050  | —                    | —        |
| 19   | 3.000 kilos de arame de ferro galvanizado, liso, de 1 m/m ..                                                                                                         | Kilo    | —                                | 2\$720   | —                | —        | —                    | —        |
| 20   | 3.000 kilos de arame de ferro galvanizado, liso, de 2 m/m ..                                                                                                         | "       | —                                | 2\$090   | —                | —        | —                    | —        |
| 21   | 6.000 kilos de arame de ferro galvanizado, liso, de 4 m/m ..                                                                                                         | "       | —                                | 1\$650   | —                | —        | —                    | —        |



| Item | Designação do material                                                                               | Unidade | N. 1                             |          | N. 2             |          | N. 3                 |          |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------|----------|------------------|----------|----------------------|----------|
|      |                                                                                                      |         | Fonseca Almeida & Comp. Limitada |          | Stahlunion Ltda. |          | A. R. Lisboa & Comp. |          |
|      |                                                                                                      |         | Importar                         | Entregar | Importar         | Entregar | Importar             | Entregar |
|      | Cabo de aço galvanizado, com alma de canhamo, de 7 pennas com 19 fios cada uma e com o diametro de : |         |                                  |          |                  |          |                      |          |
| 22   | 200 metros de 1/2"                                                                                   | Metro   | 2\$140                           | —        | —                | 7)       | 3\$100               |          |
| 23   | 200 metros de 3/4"                                                                                   | "       | 3\$790                           | —        | —                | 7)       | 5\$995               |          |
| 24   | 300 metros de 7/8"                                                                                   | "       | 4\$570                           | —        | —                | 7)       | 7\$495               |          |
| 25   | 200 metros de 1"                                                                                     | "       | 5\$690                           | —        | —                | 7)       | 8\$395               |          |
|      | Cabo de linho e canhamo, alcatroado :                                                                |         |                                  |          |                  |          |                      |          |
| 26   | 300 metros de 3/4"                                                                                   | Metro   | —                                | 1\$490   | —                |          | 1\$750               |          |
| 27   | 350 metros de 1 1/4"                                                                                 | "       | —                                | 3\$900   | —                |          | 5\$100               |          |
| 28   | 350 metros de 1 1/2"                                                                                 | "       | —                                | 6\$000   | —                |          | 8\$000               |          |
| 29   | 8.000 kilos de arame para sellamento, em rolos de cerca de 500 grs., conforme amostra da IAMA.....   | Kilo    | 4\$140                           | —        | —                |          | —                    |          |
| 30   | 400 kilos de corda de canhamo, de 1/8 de diametro, para bandeira, em peças de 20 m,00.....           | "       | —                                | 6\$900   | —                |          | —                    |          |
| 31   | 600 kilos de corda de canhamo, de 1/2 de diametro, para encerado .....                               | "       | —                                | 5\$800   | —                |          | 6\$200               |          |
| 32   | 150 kilos de corda de canhamo, de 1/4, para trem.....                                                | "       | —                                | 6\$200   | —                |          | —                    |          |

Observações — (1) Entrega de tres a quatro mezes. (2) Offerecem cabo de seis pernas de 19 fios. (3) Offerecem em rolos de 7) Praso de entrega 60 dias.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 22 de maio de 1935.— *Hugo Pedrinha Carlos*, escripturario 2<sup>a</sup>. Confere.— *Lauro da*

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 54

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 15 de julho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o sello de Educação e Saude (\$200).

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto ali registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência para o preço em réis, papel, ou em moeda estrangeira, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

No caso de ser aceito o preço, em moeda estrangeira, os pedidos serão calculados depois de feita a conversão para moeda nacional, cuja taxa será a da vespera da extracção do pedido de compra.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

| N. 4                                       | N. 5                                              | N. 6                                 | N. 7         | N. 8                        | N. 9                       | N. 10                       | N. 11         | N. 12<br>ultimo                      |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------------|---------------|--------------------------------------|
| Aços Roebling<br>Buderos<br>do Brasil Ltd. | Jorge Pereira<br>& Comp. Ltda.                    | Dias Garcia<br>& Comp. Ltda.         | Hime & Comp. | Sociedade<br>Anonyma Marvin | Silva Magalhães<br>& Comp. | José Silva<br>& Comp. Ltda. | Banho & Comp. | K. Petersen<br>& Comp. Ltd.          |
| Entregar                                   | Entregar                                          | Importar                             | Importar     | Entregar                    | Entregar                   | Entregar                    | Entregar      | Importar                             |
|                                            | 2) 3\$300<br>2) 7\$700<br>2) 9\$350<br>2) 12\$100 | 2\$200<br>3\$700<br>4\$400<br>5\$600 | ---          | ---                         | ---                        | ---                         | ---           | 2\$300<br>4\$500<br>5\$700<br>7\$300 |
|                                            | \$570<br>5\$500<br>6\$500                         | ---                                  | ---          | ---                         | ---                        | ---                         | ---           | ---                                  |
|                                            | ---                                               | 2\$900                               | ---          | ---                         | 4\$175                     | ---                         | 7) 3\$100     | ---                                  |
|                                            | 7\$300                                            | ---                                  | ---          | ---                         | ---                        | 10\$500                     | ---           | ---                                  |
|                                            | 5\$800                                            | ---                                  | ---          | ---                         | ---                        | 7\$250                      | ---           | ---                                  |
|                                            | 5\$300                                            | ---                                  | ---          | ---                         | ---                        | ---                         | ---           | ---                                  |

300 metros. (4) Offerecem conforme amostra junta. (5) Vide proposta. (6) Não declaram o fornecimento em carretéis de madeira.

Silveira Azevedo, chefe de secção. Visto.— Antonio Felix de Bulhões, inspector.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfecitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheseas, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso. A Central ficará a faculdade de preferir o preço para o material de entrega immediata, uma vez que os interesses da Central aconselham essa medida.

XII — O material deverá ser entregue nos Armazéns desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fór da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou diferenças de preços poderão ser deduzidas dos credits do fornecedor na Estrada.

Os preços para material a importar deverão ser dados cifrado, desde que não haja similar na produção nacional.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

## XVI — Relação dos materiais a que se refere este edito:

1. 4.220 kilos de 7" x 2 19/64" x 0",419.
2. 6.850 kilos de 8" x 2 5/8" x 0",579.
3. 2.092 kilos de 9" x 2 11/64" x 0",448.
4. 2.820 kilos de 10" x 3 1/2" x 1/2".
5. 2.580 kilos de 12" x 3 11/64" x 0",510.
6. 2.022 kilos de 13" x 19/64" x 0",673.
- 20.584 kilos ao preço medio por kilo.
7. 2.260 kilos de aço ao carbono, tipo I, comprimento minimo de 20', em viga perfil T, de 3" x 3" x 3/8", kilo.
8. 2.000 kilos de aço commum ao carbono tipo I, comprimento minimo de 20', em vigas perfil duplo T, de 5" x 59/64" x 0",347, kilo.
- Aço commum ao carbono tipo I, comprimento de 11', em vigas perfil duplo T:
9. 2.260 kilos de 7" x 3 3/4" x 0",345.
10. 2.906 kilos de 9" x 4 19/32" x 0",561.
11. 2.906 kilos de 10" x 4 51/64" x 0",447.
- 8.072 kilos ao preço medio por kilo.
- Aço commum ao carbono, tipo I, comprimento minimo de 20', em cantoneiras perfil L:
12. 4.000 kilos de 1" x 1" x 3/16".
13. 2.500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
14. 2.000 kilos de 2" x 2" x 3/8".
15. 1.500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
16. 3.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
17. 1.500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
18. 5.000 kilos de 3" x 3" x 3/8".
19. 5.000 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".
20. 2.000 kilos de 4" x 4" x 1/2".
21. 3.000 kilos de 4" x 4" x 3/8".
22. 3.000 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 1/2".
- 30.500 kilos ao preço medio por kilo.
- Aço commum ao carbono tipo II, comprimento minimo de 20', em vergalhão redondo:
23. 4.000 kilos de 2 1/2".
24. 4.000 kilos de 3".
25. 4.000 kilos de 3 1/2".
- 12.000 ao preço medio por kilo.
- Aço commum ao carbono, tipo I, em chapas lisas:
26. 5.000 kilos de 3/32" x 5' x 10'.
27. 5.000 kilos de 1/8" x 5' x 10'.
28. 5.000 kilos de 3/16" x 5' x 20'.
29. 10.000 kilos de 1/4" x 4' x 20'.
30. 4.000 kilos de 5/16" x 5' x 10'.
31. 4.000 kilos de 3/8" x 5' x 10'.
32. 5.000 kilos de 1/2" x 5' x 10'.
33. 3.000 kilos de 5/8" x 5' x 10'.
- 11.000 kilos ao preço medio por kilo.
- Aço commum ao carbono tipo I, em chapas lavradas:
34. 3.000 kilos de 3/16" x 4' x 8'.
35. 3.000 kilos de 1/4" x 4' x 8'.
- 6.000 kilos ao preço medio por kilo.
- Aço redondo para eixos de carros, vagões e locomotivas, especificação n. 160:
36. 3.180 kilos de 4".
37. 4.660 kilos de 5".
38. 6.010 kilos de 5 1/5".
39. 7.160 kilos de 6".
40. 4.195 kilos de 6 1/2".
41. 4.870 kilos de 7".
42. 2.236 kilos de 7 1/2".
43. 3.816 kilos de 8".
44. 4.308 kilos de 8 1/2".
45. 4.830 kilos de 9".
46. 3.586 kilos de 9 1/2".
47. 5.961 kilos de 10".
48. 4.810 kilos de 10 1/2".
49. 5.724 kilos de 11".
- 65.316 kilos ao preço medio por kilo.

- Aço para molas, em barras, canto vivo.
50. 150 kilos de 1 1/2" x 1/32".
51. 450 kilos de 1 1/2" x 5/16".
52. 300 kilos de 2" x 3/16".
53. 400 kilos de 2" x 1/4".
- 4.000 kilos ao preço medio por kilo.
- Aço para molas, comprimento de 20', em obras, canto boleado:
54. 6.000 kilos de 3" x 3/8".
55. 4.000 kilos de 3" x 1/2".
56. 8.000 kilos de 3 1/2" x 1/2".
57. 8.000 kilos de 4" x 1/2".
58. 3.000 kilos de 4 1/2" e 1/2".
- 29.000 kilos ao preço medio por kilo.
- Aço para molas, comprimento de 20', em barras, canto boleado, com nervuras:
59. 5.000 kilos de 3" x 1/2".
60. 7.000 kilos de 4" x 1/2".
61. 10.000 kilos de 4 1/2" x 1/2".
62. 5.000 kilos de 5" x 1/2".
- 27.000 kilos ao preço medio por kilo.
- Aço para molas, em vergalhão redondo:
63. 600 kilos de 5/16".
64. 2.000 kilos de 5/8".
65. 5.000 kilos de 7/8".
66. 8.000 kilos de 1".
67. 5.000 kilos de 1 1/8".
68. 5.000 kilos de 1 1/4".
- 25.600 kilos ao preço medio por kilo.
- Aço commum ao carbono, tipo I, em chapas de 8" x 4', com a espessura de:
69. 60 chapas de 1/8", chapa.
70. 70 chapas de 1/4", chapa.
71. 4.000 kilos de chapas de aço commum ao carbono, tipo II, semi-duro (recebe tempera ligeiramente), de 8" x 4' x 5/64", kilo.
- Chapas curvas de ferro galvanizado corrugadas, para cobertura de vagões, de accordo com o desenho n. 314 — 1.523:
72. 1.000 de n. 18 — 3m,00, uma.
73. 1.000 de n. 18 — 3m,07, uma.
- Chapas curvas de ferro galvanizado, corrugadas, para cobertura de vagões, de accordo com o desenho n. 314 — 1.538:
74. 400 de n. 18 — 2m,65, uma.
- Latão em vergalhão redondo:
75. 300 kilos de 3/8".
76. 800 kilos de 3/4".
77. 800 kilos de 7/8".
78. 800 kilos de 1".
79. 800 kilos de 1 1/8".
80. 800 kilos de 1 1/4".
81. 800 kilos de 1 1/2".
- Latão para estaes, com furo de 1/8" a 3/16", em vergalhões redondos, de accordo com as seguintes especificações:
- Cobre, 84 a 87 %;
- Zinco, 11 a 13 %;
- Alumínio, 1 a 2 %;
- Manganês, 0,4 a 0,8 %;
- Impurezas maximas, 0,5 %;
- Carga de ruptura minima, 25 kg. por m/m quadrado.
82. 1.500 kilos de 1".
83. 1.000 kilos de 1 1/16".
84. 1.500 kilos de 1 1/8".
- 4.000 kilos ao preço medio por kilo.
85. 13.460 kilos de agua raz em caixas com duas latas, kilo.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 3 de julho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA - N. 55

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 19 de julho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para torne-

cimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (\$1000) por folha e mais o sello de Educação e Saude (\$200).

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria.

As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes no acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigência acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almojarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fór da conveniencia da Estrada, poderá ser o

material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou diferenças de preços, poderão ser deduzidas dos credits do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na produção nacional deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Item:

1. 7 adaptações de chave reguladora e de fita automatica "Alesso", em carimbadores de rodizio, uma.
2. 33 adaptações de chave reguladora e de fita automatica "Alesso" e collocação de rodizio em carimbadores de componidor, uma.
3. 150 encerados marcados e numerados, com formato igual ao do modelo na IAMA, medindo 6,00 x 7,00 em lona n. 6, de tecido de canhamo impermeavel, completos, com ilhoses e 18 cordas de terca de 1,50, um.
4. 6 milheiros de separadeiras de cartolina, iguaes ao modelo na IAMA, reforçadas, com projecção guarnecida com celluloid, sendo 4 milheiros com projecção ao lado e 2 milheiros com projecção ao centro, milheiro.
5. 2 collecções com 655 carimbos de borracha, tendo cada um o nome e o numero de uma estação, com caracteres de 5 m/m, collecção.
6. 1.000 signaes progressivos Kardex, verdes, modelo 08431, para porta-fichas, de 8", um.
7. 1.000 fichas Kardex tamanho 8 x 5", duplas, para controle de trens por prefixos, inferiores, uma.
8. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", simples, idem, superiores, uma.
9. 1.000 fichas Kardex tamanho 8 x 5", simples, para controle de estações, inferiores, uma.
10. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", duplas, para controle de carros, inferiores, uma.
11. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", simples, para controle estatístico de atrasos, inferiores, uma.
12. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", simples, idem (outro modelo), inferiores, uma.
13. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", simples, idem (outro modelo), inferiores, uma.
14. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", simples, para controle de atrasos, inferiores, uma.
15. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", simples, idem (outro modelo), inferiores, uma.
16. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", simples, idem (outro modelo), inferiores, uma.
17. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", simples, para controle dos resumos de atrasos e percentagens, uma.
18. 250 fichas, 5 x 1 3/4", superiores, para controle de empregados (Kardex), uma.

19. 250 fichas, 5 x 1 3/4", inferiores, duplas (Kardex), uma. 32.
20. 500 fichas Kardex, 5 x 1 3/4", inferiores, duplas para controle de conductores e itinerantes, uma. 33.
21. 250 fichas Kardex, 5 x 1 3/4", inferiores, duplas, para o controle de trens, uma. 34.
22. 250 fichas Kardex 5 x 1 3/4", inferiores duplas, para o controle de renda media das estações, uma. 35.
23. 1.000 fichas Kardex 5 x 1 3/4", inferiores duplas, para o controle de estações, uma. 36.
24. 250 fichas Kardex, 5 x 1 3/4", inferiores duplas, para o controle de carros, uma. 37.
25. 250 fichas Kardex, 5 x 1 3/4", inferiores duplas, para o controle de caixas de agua, uma. 38.
26. 1.000 Kardex, vermelhos, de 1/2", 047, um. 39.
27. 100 coleções de crina animal desembaraçada e sem poeira, perfeitamente comprimidos, com capa de tecido adamascado, medindo 1,80 x 0,90 x 0,08, igual ao modelo na I. A. M. A., um. 40.
28. 200 idem, idem, medindo 1,90 x 0,75 x 0,07, um. 41.
29. 850 jogos de capas compostos de duas peças, sendo uma para o assento e a outra para o encosto dos carros de Therezopolis. O tecido que deverá ser igual ao modelo que prevalecerá também para formato, será lavado antes da confecção, jogo. 42.
30. 700 milheiros de fichas Hollerith, modelo, SCT-1, milheiro. 43.
31. 1 carimbo de borracha, conforme modelo n. 1, na IAMA, um. 44.
- 1 carimbo de borracha, conforme modelo n. 2, na IAMA, um.
- 1 carimbo metallico, data mutavel, conforme modelo IAMA, um.
- 12 carimbos de borracha, para a 1ª turma, conforme modelo na IAMA, um.
- 1 carimbo metallico, typo "Primus", tamanho medio com os dizeres: "Inspectoria Commercial da Control do Brasil", etc., um.
- 3 carimbos de borracha, com os dizeres: "Registrado", etc., conforme o modelo na IAMA, um.
- 3 carimbos metallicos, typo "Primus", com datador a partir de 1936, um.
- 1 carimbo redondo, de metal, typo "Primus", data mutavel, com os dizeres conforme modelo na IAMA, um.
- 1 carimbo de borracha, com os dizeres: "Visto", etc., conforme modelo na IAMA, um.
- 1 carimbo de borracha, oval, conforme modelo na IAMA, um.
- 2 almofadas para carimbo, com base de borracha, tampa de folha, uma.
- 1 vidro de 120,0 de tinta azul, para carimbo, vidro.
- 1 vidro de 120,0 de tinta roxa, para carimbo, vidro.
- 4 carimbos de borracha para o 5º X. A.; conforme os modelos ns. 1, 2, 3 e 4, na IAMA, um.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 4 de julho de 1935. — Antonio Feliz de Bulhões, inspector.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

### INSPECTORIA COMMERCIAL

Annuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concorrência para a exclusividade da exploração do serviço.

#### Aviso

O *Diario Official* está publicando, ás quintas-feiras, o edital para a concorrência publica destinada á concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependencias desta Estrada, cuja concorrência realisar-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — Bittencourt de Sá, inspector commercial.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Policia do Districto Federal

#### INSPECTORIA DO TRAFEGO

##### EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 6 do corrente:

##### Approvados:

Cecilia Maria Amalia de Souza Dantas, Carlos da Veiga Soares, Oswaldo Queiroz Oliveira, Aristoteles de Oliveira Martins, Martilha De Santis, Constantino da Hora, Prefeito Tavares Gomes, Antonio Ignacio das Dores, Julio Ferreira Soares, Antonio José de Souza Filho, Antonio Fernandes.

##### Reprovados: dois.

Resultado dos exames de motoneiros effectuados no dia 5 do corrente:

##### Approvados:

José Luiz de Moura, José Bento de Lima, Manoel Henriques Couceiros, Manoel da Costa Reis, Olindo Silva, Orelino Al-

ves de Lima, Alcebiades Moreira da Silva, Francisco Borges, Paschoal Silva.

Reprovado: um.

Inspectoria do Trafego, em 6 de julho de 1935. — O inspector, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas, artigo 366:

Moreira Polonio & Seneçadas — Omnibus 165, 241, 581, 587 e 712, infracção dos artigos 248 L, 248 C, 248 L, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira — Omnibus 19, 555, 569, 649, 648 e 775, infracção dos artigos 248 L, 84, 248 L, 258 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes — Omnibus 190, 358 e 704, infracção dos artigos 248 E, 248 L e 248 C.

The Light and Power — Omnibus 44, 49, 65 e 89, infracção dos artigos 96, 248 L, 96 e 248 L.

Christiano Sunssens — Omnibus 233, 489, 614 e 623, infracção do artigo numero 248 C.

Octavio Valdetario Coimbra — Omnibus 352 e 386, infracção do artigo 248 L.

Emp. Omnibus de Luxo — Omnibus ns. 396 e 4444, infracção do artigo numero 248 L.

Dionel Vieira de Souza — Omnibus ns. 369 e 466, infracção dos artigos numeros 248 L e 248 E.

Amarei Guimarães Passos — Omnibus 23, infracção do artigo 248 L.

Reynaldo Moreira — Omnibus 170, infracção do artigo 248 A.

Caldeira & Silva — Omnibus n. 230, infracção do artigo 248 E.

Olga Vigiani — Omnibus 313, infracção do artigo 248 L.

Emilio Siebut — Omnibus 315, infracção do artigo 248 L.

Mario Bianche — Omnibus 420, infracção do artigo 248 L.

J. G. Feltaus — Omnibus 504, infracção do artigo 248 L.

Emp. S. Omnibus de Luxo Ltd. — Omnibus 541, infracção do artigo numero 248 L.

Luiz Vieira Souto — Omnibus 714, infracção do artigo 248 L.

Djalma P. Tavares — Auto de passeio — Omnibus 2.455, infracção do artigo 102.

Manoel Tegra — Auto de carga numero 18, artigo 248 L, em 4-7-35.

Manoel Moura Moutinho, idem 32, artigo 246, em 3-7-35.

Manoel Guerra de Moraes idem 333, artigo 248 L, em 4-7-35.

Paulo Amaral da Costa, idem 1.200, artigo 248 L, em 3-7-35.

Manoel Videira, idem 2.251, artigo n. 248 L, em 4-7-35.

Nestor da Costa Velho, idem 3.178, artigo 102, em 4-7-35.

Domingos dos Santos Conceição, idem 3.348, artigo 248 L, em 4-7-35.

Octaviano Lucrecio Nepumuceno, idem 3.746, artigo 96, em 4-7-35.

Antonio R. da Silva Candido, idem n. 4.610, artigo 248 L, em 4-7-35.

José Salvador, idem 6.641, artigo numero 248 L, em 4-7-35.

Trajano B. Ribeiro, idem 7.514, artigo 248 L, em 4-7-35.

Clemente F. Silva, idem 7.821, artigo 143, em 4-7-35.

Casemiro Meirelles, idem 7.977, artigo 144, em 4-7-35.

Laurenza Bolda — Experiencia n. 45, artigo 143, em 4-7-35.

Joberto A. Chaman — Auto de passeio n. 8, artigo 28 L, em 4-7-35.

Joaquim Cardillo Filho, idem 245, artigo 248 L, em 4-7-35.

Ary M. Valentim, idem 617, artigo 248 L, em 4-7-35.

Antonio Affonso Melim, idem 1.064, artigo 102, em 4-7-35.

Renato Bonaparte Freitas, idem 1.239, artigo 248 L, em 4-7-35.

Carlos Samartine, idem 1.235, artigo 82, em 4-7-35.

Jhino Gomes, idem 1.526, artigo numero 248 L, em 4-7-35.

Manoel Ferreira Couto, idem 2.319, artigo 248 L, em 4-7-35.

Ceriacio José Luiz, idem 2.395, artigo 248 L, em 4-7-35.

Wiede Diniz Drumond, idem 2.80, artigo 85, em 4-7-35.

Nelson Aquino de Andrade, idem numero 2.935, artigos 248 L e A, em 27 de junho de 1935.

De conformidade com o que preceitua o parágrafo 2º do artigo 365 do Regulamento da Inspectoria do Tráfego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responderem por infrações que lhe são atribuídas, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo descritos. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo regulamento.

#### Infraactores:

José Cardoso de Albuquerque — Auto de passeio n. 3.074, artigo 248 L, em 3-7-35.

Francisco Pereira Subá, idem 3.395, artigo 102, em 4-7-35.

Carlos F. de Abreu Silva, idem 3.499, artigo 143, em 4-7-35.

Alfred Irineu Pinto, idem n. 4.040, artigos 252 e 248 L, em 4-7-35.

Francisco Ramero, idem 4.245, artigo 248 L, em 3-7-35.

Manoel Martins de Araujo, idem numero 5.009, artigo 248 L, em 4-7-35.

Gasemiro P. da Silva, idem 5.270, artigo 252, em 4-7-35.

Constantino José da Cunha, idem numero 5.378, artigo 248 L, em 3-7-35.

Ernesto Lopes Rando, idem n. 5.400, artigo 248 L, em 3-7-35.

Oswaldo Cochrane, idem 5.580, artigo 102, em 4-7-35.

Fernando Almeida da Silva, idem numero 5.595, artigo 102, em 4-7-35.

Victor Perdigão de Oliveira, idem numero 5.616, artigo 105, em 4-7-35.

Ernesto de Oliveira, idem 5.937, artigo 102, em 4-7-35.

Virgolino F. Corrêa, idem 5.973, artigo 248 L, em 4-7-35.

Johan Jeorg Stenberg, idem 5.976, artigos 102 e 257, em 4-7-35.

Frederico Pinheiro, idem 6.063, artigo 79, em 4-7-35.

Henrique Luiz Miguez, idem 6.064, artigos 81 e 82, em 4-7-35.

M. J. Caldas, idem 6.072, artigo 355, em 4-7-35.

Alberto Botelho, idem 6.230, artigo 248 L, em 4-7-35.

José Duque, idem 6.968, artigo 102, em 4-7-35.

Antíuc Rosa Carvalho, idem 7.007, artigo 100, em 4-7-35.

Orlando Ferret, idem 7.094, artigo 248 A, em 30-6-935.

Euclydes B. de Oliveira, idem 7.675, artigo 248 L, em 3-7-35.

Lauro de Sá e Silva, idem 8.225, artigo 143, em 4-7-35.

Domingos José Marques, idem 8.875, infracção do artigo 102, em 4-7-35.

Chandler & Adler, idem 8.969, artigo 248 L, em 4-7-35.

Eduardo Bastos Agostine, idem 9.029, artigo 102, em 4-7-35.

Americo Bedeschi, idem 9.054, artigo 102, em 4-7-35.

Cordelia M. M. Castro, idem 9.493, artigo 100, em 4-7-35.

Ventura Antonio da Silva, idem 9.678, artigo 102, em 4-7-35.

Carlos Sebastião C. Menezes, idem numero 9.816, artigo 355, em 4-7-35.

José Teixeira Pinto, idem 9.762, artigo 98, em 4-7-35.

Annibal V. de Azevedo, idem 9.855, artigo 248 L, em 4-7-35.

Antonio Moreira da Costa, idem numero 10.241, artigo 248 L, em 4-7-35.

Lucio de Malta, idem 10.293, artigo 102, em 4-7-35.

Odilon D. Baptista, idem 10.680, artigo 248 L, em 4-7-35.

Alberto Parente, idem 10.854, artigo 248 L, em 4-7-35.

Antonio M. Dias, idem 10.982, artigo 248 L, em 4-7-35.

D.ª Guiomar Machado, idem 10.983, artigo 102, em 4-7-35.

José Maria Ferreira Amaro, idem numero 11.205, artigo 248 L, em 4-7-35.

Jayme Ribeiro da Graça, idem 11.233, artigos 252 e 248 L, em 4-7-35.

Albano Peixoto, idem 11.532, artigo 248 L, em 4-7-35.

João Thomaz de Almeida, idem 11.824, artigo 102, em 4-7-35.

Nicolau Cesar, idem 13.107, artigo 248 L, em 3-7-35.

Eduardo da C. Martins, idem 13.399, artigo 100, em 4-7-35.

Odilon Saranguia, idem 13.562, artigo 248 L, em 4-7-35.

Jacob Rogossan, idem 13.726, artigo 248 L, em 3-7-35.

Alvaro Innocencio do E. Santo, idem 14.072, artigo 102, em 4-7-35.

Izaías Soares, idem 14.173, artigo 143, em 5-7-35.

Mirabilli Vincenzo, auto de passeio n. 14.734, artigo 248 L, em 3-7-35.

Leonel Antonio, idem 14.881, artigo n. 248 L, em 3-7-35.

Armando Santos, idem 15.717, artigo 248 L, em 4-7-35.

Arlindo Barbosa, idem 16.075, artigo 248 L, em 3-7-35.

Etelvino J. Fernandes, idem 16.315, artigo 248 L, em 4-7-35.

Ramon Felix Segada, idem 17.000, artigo 248 L, em 4-7-35.

Roberto Pessoa, idem 17.171, artigo 102, em 3-7-35.

Manoel Paulo, idem 17.330, artigo 102, em 4-7-35.

Domingos J. Corrêa Junior, idem numero 17.550, artigo 102, em 4-7-35.

Manoel A. Meira, idem 18.415, artigo 248 L, em 4-7-35.

Lauro P. Jardim, idem 18.465, artigo 102, em 4-7-35.

Americo M. Gonçalves, idem 18.500, artigo 248 L, em 4-7-35.

Francisco Mello Pedrosa, idem numero 18.926, artigo 248 L, em 4-7-35.

Bento B. Pimentel, idem 18.979, artigo 100, em 4-7-35.

Henrique J. Soares, idem 16.403, artigo 248 L, em 26-5-35.

João Borges Filho, idem 19.015, artigo 102, em 4-7-35.

Renato do Rego Barros, idem 19.378, artigo 102, em 4-7-35.

Nelson de Magalhães Feitosa, idem n. 19.08, artigo 102, em 4-7-35.

Rogério Nogueira, idem 19.603, artigo 248 L, em 4-7-35.

José Campos de Oliveira, idem 20.111, artigo 102, em 5-7-35.

Joel Ribeiro C. de Paiva, idem 20.115, artigo 102, em 4-7-35.

Paulo R. Paiva, idem 20.232, artigo 248 L, em 4-7-35.

Durval C. Nunes, idem 20.367, artigo 248 L, em 4-7-35.

Dart Bhering O. Mattos Junior, idem 20.387, artigo 98, em 4-7-35.

Manoel Antonio Corrêa de Albuquerque, idem 20.664, artigo 102, em 4 de junho de 1935.

João Farias, idem 20.751, artigo 102, em 4-7-35.

Socrates J. da Silva, idem 21.017, artigo 248 L, em 4-7-35.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, mero 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935.  
— O inspector, E. Estrella,

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes em Conselheiro Laurindo, Santa Barbara do Monte Verde e Piranhas, nos Estados de São Paulo, Minas Geraes e Alagoas, Arthur de Oliveira Rocha, João da Silva Barreto e Manoel Joosé Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e successores e por seus fiadores, recolherem aos cofres publicos, as importancias de 259\$280, 206\$774 e réis 267\$660, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, referentes aos periodos de 26-11-1913 a 9-6-1915, 28-10-1886 a 29-6-1928 e 1-10-1919 a 15-2-1930, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos acórdãos de 16 de maio de 1922 e 27 de fevereiro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos citados ex-agentes e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados o ex-agente postal em Mercês do Pombal, no Estado de Minas Geraes, Gastão de Sá Brandão; o capitão de corveta

medico, Dr. Paulo Fernandes dos Santos; o ex-agente postal em Caraguatubá, no Estado de São Paulo, D. Maria Amaral e a ex-escrivã da Segunda Collectoria Federal em Santo Amaro, no Estado de Pernambuco, dona Alzira Cavalcanti Lyra, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, produzirem allegações, a bem de seus direitos, sobre as importâncias de 13\$420, 78\$705, 190\$766 e 4:017\$831, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, referentes aos períodos de 23-3-1912 a 30-6-1917, 12-1 a 12-6-1918, 19 a 29-10-1929, e produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados o fiel do almoxarife da Hospedaria da Ilha das Flores, Ricardo Joaquim da Cunha Junior; o ex-auxiliar tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, José Amandio Sobral; o ajudante de professor ambulante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros e o ex-chefe de secção do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Fernando Luiz dos Santos Werneck, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do ar. 4112, do decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 500\$000, 10:000\$000, 89\$900 e 5:000\$0, alcances verificados nos processos de comprovação das applicações dadas aos adeantamentos recebido em virtude dos avisos ns. 1.436, de 2 de abril de 1912, 88, de 22 de janeiro de 1910, 2.501, de 7 de junho de 1913 e 2.751, de 12 de novembro de 1910, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nos citados processos, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados, o ex-agente postal em Candido Rodrigues, no Estado de S. Paulo, Santo Carrara; o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes, Francisco Isidro Rios; e os ex-agentes postaes em Guandú do Sapé, Leopoldina, Santa Maria de Itabira, Palma, Sant'Anna dos Buritis e Dôres de José Pedro no Districto Federal e no Estado de Minas Geraes, Valentim Antunes de Moraes, José Joaquim do Carmo Ribeiro, José Candido Vieira, Adelino Gonçalves Ferreira, Antonio Martins Pires e D. Paulina Maria de Almeida, para, no prazo de trinta dias, contados da data da

publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 198\$807, 5:155\$991, 114\$810, 10\$000, 163\$666, 186\$160, 70\$675 e 280\$000, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos referidos responsáveis, referente aos períodos de 15.9.1913 a 25.8.1918, de 1.1.1894 a 31.8.1899, de 3.7.1914 a 3.5.1919, de 15.10.1912 a 19.9.1919, de 9.9.1919 a 11.4.1920, de 20.9.1917 a 28.2.1918, de 1.12.1923 a 17.7.1926 e de 15.6.1925 a 31.10.1926, e a cujos pagamentos, bem como aos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 28.5.1930, 6.6.1922, 16.5.1932, 5.9.1923, 6.10.1926, 5.9.1923, 6.10.1926, 5.9.1923 e 27.2.1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exatores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente postal em Monte Serrat, no Estado de S. Paulo, Plínio Cordeiro Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e successores e por seu fiador, recolher aos cofres publicos, a importância de 4\$000, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 12 de abril de 1926 a 20 de agosto de 1930, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foi condemnado por accórdão de 29 de maio do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimado o porteiro-continuo do Embarcadouro do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Zorobabel José Corrêa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofre publico a importância de 94\$373, alcance proveniente de juro da móra pela retenção do saldo de 230\$600, na razão de 9 % ao anno, contados de 1 de junho de 1915 a 17 de dezembro de 1919, e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste Tribunal, proferido no processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 500\$000, recebido em virtude do aviso n. 1.546, de 22 de junho de 1914, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados, o ex-agente postal em Campo Alegre, no Estado de S. Paulo, Joaquim Carlos de Santa Eulalia; o ex-collector federal em Rio das Pedras no Estado de S. Paulo, David Blumberg; os ex-agentes postaes em Francisco Schmidt, Retiro e Jaguary, nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Bahia, Francisco Ribeiro Felix, D. Maria Modesto Montes Claros e D. Leopoldina Etelvina Barbosa; e o capitão-

tenente, intendente naval Octavio Pinto da Luz, para, o prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 241\$605, 514\$981, réis 10\$123, 3\$600, 3\$505 e 23\$200, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, referentes aos períodos de 24-3-1912 a 5-5.1919, de 6.3.1916 a 16.6.1918, de 1.6 a 19.7.1919, de 1.1 a 31.12.1893 e de 31.3.1931 a 6.9.1932, quando serviu no monitor "Pernambuco", produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

### Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 9

De ordem do Sr. presidente e na conformidade do que dispõe o art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 12 horas de terça-feira, 9 deste mez, serão chamados para a prova oral de portuguez, que terá logar no salão nobre do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha, Escola Normal de Nitheroy, os seguintes candidatos :

1. Arnaldo Leão Marques.
2. Caio Moreira de Araujo.
3. Esmeralda Rodrigues Moreira.
4. Americo do Prado Rebello.
5. Aldrova de Moura Gonçalves.
6. Eymard Dantas Carrilho.
7. Americo Valle Duarte Cruz.
8. Afraâtes Gonçalves de Freitas.
9. Americo Luzio de Oliveira.
10. Clemenceau Luis de Azevedo Marques.
11. Abner Trajano.
12. Laura Baptista Ximenes.
13. Antonio de Arruda.
14. Alifia de Castro Moraes.
15. Aristoteles Comte de Alencar.
16. Ayrton Pinto Ribeiro.
17. Almir Pereira da Silva.
18. Alayde Queiroz Guimarães.
19. Alzira Queiroz Guimarães.
20. Domingos Alves da Costa.

Turma supplementar:

1. Antonio de Alencar Guerra.
2. Armando de Oliveira e Cruz.
3. Anna Pimenta Ribeiro.
4. Carlos Navarro de Andrade.
5. Alberto Lacurte Junior.
6. Alberto Scorza.
7. Dulce Ribeiro da Silva.
8. Aldo Salgado Bastos.
9. Cordelia de Magalhães.
10. Adolpho Muniz Pessoa.

Secretaria do Concurso, em 6 de julho de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

**Directoria do Imposto de Renda**

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercício de 1932:

Em mão:

Telles — Mario.

Exercício de 1933:

Garcia — Alneu Palma.

Andrade — Francisco Ignacio Monteiro de.

Azevedo — André Machado de.

Fonseca — Mario da Silva.

Gonçalves — Conceição Vianna.

Henle — Alfred.

Lopes — José Gomes.

Pacheco — Oscar de Miranda.

Exercício de 1934:

J. Santos & Comp.

Motta — Joaquim Pinto

Exercício de 1935:

C. Carvalho & Comp.

C. Costa & Alves.

C. Giannini & Comp.

Caetano — Antonio Simões.

Caldas — Waldemar Pereira.

Calil — Badih Antonio.

Calvão — Manoel Vaz.

Campello — Enéas.

Campos — Seraphim Martins de.

Candal — José.

Candida — Maria.

Canellas & Gonçalves.

Cardoso — Adolpho Rabello

Cardoso — Antonio.

Cardoso — Antonio Ferreira.

Cardoso — Antonio Rizzo.

Cardoso — Antonio Vieira.

Cardoso — Cassiano da Cruz.

Cardoso & Filhos.

Cardoso — Joaquim Marques.

Cardoso — Luiza.

Cardoso — Manoel.

Cardoso — Manoel Gonçalves.

Carmo — Antonio Felix do.

Carmo — José de Souza.

Carneiro — Candido Martins.

Carneiro — Domingos Alves.

Carnicelli — Serafino.

Carpen — Léo.

Carpen — Léo.

Carreira — José da Silva.

Carreira — Manoel.

Carvalho — Abel de.

Carvalho — Aristides Rosa de.

Carvalho — Augusto Moraes.

Carvalho — Domingos Gomes de.

Carvalho — José Augusto Godinho

de.

Carvalho — José Avelino Teixeira

de.

Carvalho — José de Souza.

Carvalho — José Teixeira de.

Carvalho — Licio de.

Carvalho — Manoel Antonio Fran-

cisco.

Carvalho — Manoel Joaquim de.

Castro — Adelino de.

Castro — Alípio de.

Castro — Amadeu.

Castro & Fernandes.

Castro & Fontinhas.

Castro — Manoel de Almeida.

Cataldo — Adolpho.

Cavalcante — José Arcoverde.

Cavaliere — Felipe.

Cergino — Manoel.

Chamoun — Ad.

Ramos — Walfrido Accioly.

Ransley — Edward Hilliard

Raposo — Maria Thereza Amado.

Rasmussen — Axel Lund.

Read — John Armstrong.

Rebello — Olavo Pires.

Reis — Antonio Joaquim Vieira dos.

Reis — Arminda de Miranda.

Reis — João Joaquim de Oliveira.

Reis — Maria Muller dos.

Reitz — Adolpho.

Renny — Sybil B.

Rezende — Severino Campello de.

Ribeiro — Antonio da Silva.

Ribeiro — Jair Dantas.

Ribeiro — Manoel Lopes.

Riera — Jayme Cortada.

Rios — Gastão da Silva.

Rivera Junior — Antonio.

Rocha — Achilles Coutinho da Silva.

Rocha — Leonel.

Rocha — Manoel Moreira da.

Rocha — Maria E. Seixas Corrêa da.

Rocha — Melchias José Coelho da.

Rodrigues — Affonso Fonseca.

Rodrigues — José Apollonio da Fon-

toura.

Rodriguez — Jesus Rodriguez y.

Roesch — Alberto Guilherme (Dr.).

Rollim — Alfredo de Moura.

Romeiro — José Ovidio Marcondes.

Rosa — Paulino José da Silva.

Roxo — Henrique de Brito Belford

(Dr.).

Soares — Fernando Ferreira.

Sommer — Erich.

Souza — Antonio Joaquim de.

Souza — Delphim Villan de.

Souza — Gervasio Joaquim de.

Souza — Henrique Capper Alves de.

Souza — João Coelho de.

Souza — Joaquim Carneiro de.

Souza — Luiz Soares de.

Souza — Manoel Joaquim Carneiro

de.

Souza — Ontario Villan de.

Souza — Oscar Lisboa de.

Souza — Pedro Frederico Leão de.

Souza — Pedro Paulo de.

Souza — Roberto Paulino Soares de.

Souza — Virgilio da Costa e.

Sotelino — José Taboas.

Stutzel — Ludwig.

Tavares — G. H.

**Directoria do Dominio da União**

De ordem do director do Dominio da União, Sr. Julião de Sá Freire Pega-nha, é convidado o Sr. Lourenço do Carmo, locatario da casa n. 2 da rua Caetés, a comparecer nesta Sub-Directoria dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, afim de solver o seu debito para com a Fazenda Nacional, sob pena de se mover acção judicial.

Directoria do Dominio da União, 1ª Sub-Directoria, em 5 de julho de 1935.  
— Eusebio Naylor, sub-director.

De ordem do director do Dominio da União, Sr. Julião de Sá Freire Pega-nha, é convidado o Sr. Raphael Rodrigues, locatario da casa n. 344 da rua Bella de São João, a comparecer nesta Sub-Sub-Directoria dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, afim de solver o seu debito para com a Fazenda Nacional, sob pena de se mover acção judicial.

Directoria do Dominio da União, 1ª Sub-Directoria, em 5 de julho de 1935.  
— Eusebio Naylor, sub-director.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL COM O PRAZO DE 8 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido os importadores de papel para embar-lhar fructas, Srs. Escole Amendola, Companhia Brasileira de Fructas Ltda., "São Paulo" Companhia Mineração Metallurgica Brasileira, Citra Ltda., Irmãos Nech, S. A. Industrial e Agricola, Ven-ceslau Costa, Joaquim de Oliveira Car-valho, José da Silva Lopes, Amaro Mello, "São Paulo", Antonio José Magalhães, Abel Golodin "São Paulo", A. F. Souto, Antonio Alonso & Comp., "São Paulo", A. Cavalcante de Albuquerque, Bernar-do Sender e J. Soares & Com. a apre-sentarem a esta Alfandega, dentro do prazo de oito dias, os necessarios livros de escripta fiscal, bem como a virem assignar termo de responsabilidade pela boa applicação do mesmo papel, sob pena de não terem andamento os pedi-dos feitos por essas firmas, para futu-ros despachos com os favores da lei.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1935. — J. de Barros Junior, 1º escripturario.

**MINISTERIO DA MARINHA****Tribunal Maritimo Administrativo**

O contra-almirante Adalberto Nunes, presidente do Tribunal Maritimo Admini-strativo da Republica dos Estados Uni-dos do Brasil, faz saber pelo presente a quem interessar possa que nos termos do decreto numero 24.585, de 5 de ju-lho de 1934, toda e qualquer embarca-ção nacional está sujeita ao registro da respectiva propriedade na Secretaria do mesmo Tribunal, sob pena de, a partir do dia 23 de agosto de 1935, não ser permittida a navegação em aguas na-cionaes daquellas que não hajam cum-prido essa exigencia legal. Faz saber, ainda, que para o registro da proprie-dade maritima são necessarios:

a) requerimento da parte interessada dirigido a esta presidencia, pedindo o registro;

b) apresentação de relação completa dos característicos da embarcação a ser registrada, inclusive o numero de regis-tro ou arrolamento nas Capitánias de Portos;

c) apresentação do titulo de proprie-dade da embarcação;

d) apresentação de uma planta da em-barcação.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove de março de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Gilberto de Alen-car Saboya, secretario escrevi, indo as-signado pelo Sr. contra-almirante pre-sidente. — Adalberto Nunes.

**Directoria de Fazenda**

(DF1)

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ACQUISICÃO DE DUAS (2) TORRES DE FERRO, PARA A DIRECTORIA DE NAVEGAÇÃO DA MARINHA

1. De ordem do senhor contra-almi-rante director geral de Fazenda, faço pu-blico, para conhecimento dos interessa-

dos, que, no dia 24 de julho do anno corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas, as propostas para o fornecimento de duas (2) torres de ferro, com sessenta (60) metros de altura, galvanizadas e pintadas com uma de mão de oxido de ferro, tipo "self supporting", com as seguintes especificações:

#### A) Ferro empregado:

O ferro, a ser empregado será: em cantoneira, vergalhão redondo, vergalhão chato e tubo.

#### B) Perfil:

Cantoneiras, variando de 5 x 5 x 5/8" a 1 x 1 x 1/4".

Vergalhões redondos, variando de 2 1/2 a 1 1/2" de diametro.

Vergalhão chato, variando de 3 1/2 x 3/4 a 1 x 1/4".

Tubos variando de 10" a 1" de diametro.

#### C) Parafusos:

De ferro, de 5/8 a 1/2", com porca e cabeça hexagonal.

#### D) Juncções:

As juncções serão feitas por talas internas, variando de 4 a 2 parafusos em cada extremidade.

#### E) Ancoragem:

A fixação da torre será feita por meio de dois (2) chumbadores em cada pé, com 2,5 metros de comprimento e 2 1/2" de diametro, que ficarão embutidos em um bloco de concreto.

#### F) Accessorios:

240 metros de cabo de aço cobreado de 1/2" de diametro, 2 guinchos manuaes para carga util até 1.500 kg.

#### G) Esforços:

Tração horizontal na parte superior da torre 800 kg.

Vertical: 1.500 kg.

Peso: 18.000 kilos mais ou menos.

2. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da Comissão de Concorrências, vice-director de Fazenda, ou quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e declaração do seu conteúdo, as suas propostas em três (3) vias, a primeira das quaes, devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, e escriptas com toda a clareza, datadas, assignadas, com a declaração do local dos respectivos estabelecimentos e residências e sem emendas, rasuras, entrelinhas, vícios de qualquer natureza ou coisa que cause duvidas.

3. Os concorrentes declararão, mais, obrigatoriamente, em suas propostas, que a sua residencia legal, bem como o foro geral, são nesta Capital e que se submettem a todas as disposições da legislação em vigor e do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e do presente edital, não sendo accitadas em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admitida a offerta prévia de redução de preços sobre a proposta mais barata, apresentada na concorrência.

4. Fica entendido que a declaração, nas propostas, de completa submissão aos termos deste edital, não desobriga nenhum dos proponentes e, antes, pelo contrario, de prestar todos os esclarecimentos nelle exigidos, não sendo tomadas em consideração aquellas em que se verificar qualquer omissão.

5. As inscripções para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 17 de julho do anno corrente, devendo os concorrentes apresentar até ás 13 horas desse dia os documentos comprobatorios de idoneidade e outros requisitos que se tornem indispensaveis para poderem tomar parte na concorrência, inscripções essas que serão de accordo com as Instruções publicadas no "Diario Official" do dia 4 de fevereiro do corrente anno. As propostas cujos autores não forem julgados idoneos, não serão abertas, podendo ser restituídas si assim o desejarem.

6. As propostas deverão mencionar o preço de cada torre e o prazo da entrega que não poderá exceder de 60 dias, a contar da data de assignatura do contracto.

7. O material de que trata o presente edital será entregue, encaixotado, no cães do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

8. Os concorrentes, juntamente com as suas propostas, apresentarão documentos que provem terem depositado na Pagadoria da Marinha a importância de dois contos de réis (2:000\$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador, como caução que reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que fór marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até ás 13 horas do dia 20 de julho corrente.

9. O concorrente preferido fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, em moeda corrente, para garantir o fiel e exacto cumprimento do contracto e da qual serão descontadas as multas que forem impostas e outros compromissos, devendo o respectivo conhecimento ser apresentado á DF-7, para ser annotado no contracto.

10. Nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que, previamente, tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importância da mesma ou descontada da caução depositada na Caixa Economica, que será immediatamente completada, quando desfalcada.

11. O contracto a ser lavrado só terá valor depois de approvedo pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos cujas causas sejam dadas pelo contractante, renunciado o mesmo, desde já, o direito de reclamar.

12. O contractante ficará obrigado a apresentar em tres vias e em tela o plano detalhado de cada torre.

13. O excesso do prazo estipulado no contracto para a entrega das torres, salvo imprevistos ou casos de força maior, como grêves, revolução, guerra, fallencia, calamidade publica, accidentes maritimos ou outros devidamente comprovados, su-

jeitará o contractante á multa de meio por cento (1/2 %) sobre o preço total do contracto, semana de atraso.

14. A inobservancia de qualquer das clausulas contractuaes sujeitará o contractante, a uma multa de meio por cento (1/2 %) sobre o preço total do contracto, independentemente da obrigação de fazer necessario para o cumprimento das referidas clausulas.

15. Além das multas acima referidas, poderá o Governo rescindir o contracto no caso de reincidencia na violação simultanea de duas ou mais clausulas, ou quando o prazo para a entrega exceder, sem causa justificada, de metade, o consignado em contracto, a menos que o contractante se sujeite dahi por diante, por semana de atraso ao triplo da multa inicial. No caso de fraude má fé ou desinteresse no cumprimento do contracto, o Governo poderá, ainda, cassar a idoneidade do contractante.

16. A habilitação do pagamento será dada pela Directoria de Navegação.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha (DF-1), em 4 de julho de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, segundo tenente contador naval, secretario.

O contra-almirante *Amphiloquio Reis*, director geral de Fazenda da Marinha, faz saber ao segundo tenente, contador naval, *Dinkel Dias da Cunha*, que, pelo presente edital, publicado na forma do artigo 255 doCodigo de Justiça Militar, é elle citado para comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias de julho de 1935. — *Amphiloquio Reis*, contra-almirante, director geral.

### Directoria de Hydrographia

#### AVISO AOS NAVEGANTES

N. 45 — 4 de julho de 1935

ATLANTICO SUL-BRASIL — EST. DO CEARA

Porto de Fortaleza — Luz restabelecida

Aviso anterior — 15 (T) 1935, cancellado por este.

Nome — Boia de luz do Justin.

Posição — 279° a 2,3 milhas do Pharol de Mucuripe. 4° 3' 42" S; 38° 30' WGW (approx.).

Curias affetadas — Ingl. 537, 523.

Publicações — Lista de Pharoes (n. 62); Roteiro «Costa do Brasil», 1ª parte, pag. 103.

Autoridade — Cap. dos Portos do Est. do Ceará. (H 57/1935).

### Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata *Luiz de Barros Falcão*, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço sciente aos interessados que de accordo com o art. 206 do Regulamento para as Capitancias de Portos, serão vendidas em hasta publica no dia 5 de julho do corrente anno, as seguintes embarcações:

Bote, tendo de comprimento 4,14 centimetros.

Jargura um metro.

Altura 50 centímetros.  
Contorno 1,78 centímetros.  
Bote, tendo de comprimento 4,14 centímetros.

Largura um metro.  
Altura 53 centímetros.  
Contorno 1,53 centímetros.

Os proprietários das embarcações acima, deverão comparecer a esta Capitania, dentro do prazo de 15 dias, afim de pagarem as respectivas multas.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935. — *Eloy João Pierre*, se-

### Directoria da Marinha Mercante

De ordem do Sr. almirante director geral, deverão comparecer nesta Directoria dentro do prazo de 30 dias, os reservistas constantes da relação abaixo:

Directoria da Marinha Mercante, 28 de junho de 1935. — *Alfredo Miranda Rodrigues*, capitão de fragata, chefe da D. M. M. 3.

Relação nominal dos reservistas navaes de 2ª categoria que devem comparecer á Directoria da Marinha Mercante, afim de regularizar sua situação perante o serviço militar:

Numero — Nome — Especie

50. Adron Ackermann, remo.
- 1.617. Abeillardo Ferreira, Bandeira, remo.
- 1.875. Abel Costa Valle, remo.
- 1.926. Abel Lopes Ferreira, remo.
- 3.267. Abel Luiz Duarte, remo.
- 1.574. Abel Macedo da Silva, Tiro Naval.
136. Abelardo Ferraz Graça, remo.
- 1.252. Abelardo Pinto Magalhães, Tiro Naval.
- 1.575. Abelardo Purificação da Silva, Tiro Naval.
282. Abelardo Gonzaga do Mello, remo.
229. Abelardo de Mello, remo.
- 1.740. Abilio do Amaral, remo.
654. Abilio Fernandes de Oliveira, Tiro Naval.
- 2.858. Abilio Perez Domínguez, remo.
- 1.895. Abilio Pinto de Carvalho, remo.
191. Abilio Pinto Ferreira, Tiro Naval.
- 2.859. Abilio Peres Louzada, remo.
- 1.316. Accacio Alves Moreira, remo.
- 2.883. Accacio Ambrosio Martins, remo.
- 2.661. Accacio Felipe Cavalleiro, Tiro Naval.
633. Accacio Ferreria de Araujo, Tiro Naval.
- 1.578. Accacio Salgueiro, Tiro Naval.
- 1.266. Alcino Domingos dos Santos, Tiro Naval.
450. Acelyno Corrêa da Silva, remo.
502. Achilles Arnaud Lopes Pereira, remo.
- 2.338. Achilles Santiago, remo.
- 1.577. Aeyr Lyrio Peixoto, Tiro Naval.
- 2.436. Aeyr Santos, Tiro Naval.
- 1.008. Adahyl Ribeiro Fiuza, Tiro Naval.
- 2.437. Adail Telles, Tiro Naval.
- 1.883. Adair Conceição Dias, remo.
718. Adal Mariz de Figueiredo, remo.

1.035. Adalberto Augusto de Almeida, Tiro Naval.

1.151. Adalberto Arraes, remo.

3.193. Adalberto Augusto Christiano Philippsen, remo.

834. Adalberto Bastos Saraiva, Tiro Naval.

772. Adalberto Carlos Vieira Ferreira, remo.

1.578. Adalberto Cerqueira Fontes, Tiro Naval.

326. Adalberto Ferreira Vaz, remo.

1.561. Adalberto Guilherme Hyer, remo.

252. Adalberto de Messias Casacs, remo.

1.267. Adalberto Moreira dos Santos, Tiro Naval.

1.317. Adalberto Otto, Maximianso Falek, remo.

0.589. Adalberto Reis Castro, remo.

0.367. Adalberto Ribeiro, Tiro Naval.

2.309. Adalberto Severo da Costa, remo.

1.581. Adalberto de Souza Vianna, remo.

0.815. Adalberto Teixeira de Mello, remo.

0.117. Adalgiso Carneiro Gomes, Tiro Naval.

0.004. Adamastor d'Almeida Rocha, Tiro Naval.

Directoria da Marinha Mercante (D. M. M. 3), Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1935. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, capitão de fragata, chefe da D. M. M. 3.

### MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Edital de abertura de inscripção para o concurso de títulos para preenchimento dos cargos de consul de 3ª classe do Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, faço publico achar-se aberta, nesta Secretaria de Estado, a inscripção para o concurso de títulos nos termos da Constituição da Republica, art. 170 n. 2, art. 8º das Disposições Transitorias do Regulamento para o Serviço Consular Brasileiro aprovado pelo decreto n. 24.113, de 12 de abril de 1934, artigos 29 e 51 (este das Disposições Transitorias), do decreto n. 24.239, de 15 de maio de 1934, e Portaria de 15 de maio de 1935, para o preenchimento de metade das vagas de consul de 3ª classe que se verificarem.

A inscripção ficará aberta durante o prazo improrogavel de 90 dias consecutivos, a partir da primeira publicação do presente edital, no *Diario Oficial*.

Os candidatos deverão apresentar juntamente com o requerimento de inscripção os documentos que julguem habéis, nos termos da Portaria de 15 de maio ultimo, annexando, também, ao requerimento documentos que comprovem a sua qualidade de brasileiro, idade, filiação, bem como atestado de capacidade physica do Departamento Nacional de Saúde Publica, de não sofrer o candidato qualquer doença incuravel ou contagiosa, nem deformidade ou mutilação que impossibilite ou dificulte sua actividade ou represen-

tação, documento que prove estar quíte com o serviço militar ou delle isento ou certidão de alistamento militar. Os casados deverão apresentar a respectiva certidão de casamento; si della não constar a nacionalidade do conjugue será exigida certidão de nascimento deste. Os casados com estrangeira não serão aceitos á inscripção (Decreto n. 23.806, de 26 de janeiro de 1934).

São inscriptos, "ex-officio", de accordo com o art. 8º das Disposições Transitorias do Regulamento para o Serviço Consular Brasileiro, aprovado pelo decreto n. 24.113, de 12 de abril de 1934, e com a Portaria de 15 de maio ultimo, os seguintes funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores: Auxiliares de Consulado, effectivos ou contractados, os contractados da Secretaria de Estado e os Consules Privativos.

E, para conhecimento dos interessados, é lavrado o presente edital que será publicado seis vezes no *Diario Oficial*.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — *José Augusto Ribeiro*, secretario dos concursos.

### MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

#### Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro

#### CURSOS DE ELECTORADIOLOGIA PARA CIRURGIÕES DENTISTAS

Acham-se abertas, desta data até o dia 15 do corrente, na Secretaria desta Faculdade, as inscripções nos cursos acima, que visam o ensino de electricidade, e de radiologia applicadas á Odontologia e a concessão do título de electroradiologista, odontologo.

Na Secretaria, obterão os interessados todas as informações necessarias.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Adalberto F. Pereira da Silva*, secretario.

#### Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar a defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação de penalidade prevista no artigo 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Jardim Botânico s/n (Coudelarie n. 8) do Jockey Club.

Rua Santa Luzia ns. 47-51.

Secção de Expediente, 22 de junho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario dos predios ns. 36 e 38 da praça Quinze de Novembro, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação da penalidade prevista no artigo 89 do decreto numero 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 5 de julho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*.

# MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

## Departamento Nacional de Industria e Commercio

### CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 3 do corrente, se archivaram nesta repartição, sob n. 11.862, os seguintes documentos referentes á "A Rural", sociedade anonyma, a saber: acta da assembleia geral extraordinaria, realizada a 29 de novembro de 1934, que approvou a alteração dos estatutos, lista nominativa dos accionistas presentes á assembleia, publica-fôrma da carta de autorização, publica-fôrma do recibo da entrega da declaração á Delegacia do Imposto sobre a Renda, cópia do artigo 2º (segundo), dos estatutos, passada pela 1ª secção deste Departamento e folhas do *Diario Official* publicando a acta e respectivo decreto de autorização para continuar a funcionar. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 10\$000 de estampilha federal e 200 réis de sello de redução). Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da secção do commercio.

(C—4.257—6-7-935—22\$400.)

## Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

### EDITAL N. 66

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edifício da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta edital no *Diario Official* desta capital, *sem multa*, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

### DIPLOMADOS

Adauto Castello Branco Vieira, Adriano Carlos Henrique Dias Bróca, Alberto Ortenblad, Albino Manoel Regailo de Souza, Alfredo Queiroz Oliveira, Augusto Barata, Azor Garcia dos Santos, Benjamin Magalhães de Oliveira, Columbano Hardt Eppinghaus, Edwin John Lawrence Bennett, Ernesto Duncan Dubugras, Franz March, Manns Bistritschan, Helio Braga Soares da Cunha, Ilia Joffe, João Maggioli Dantas, João Miranda, Laurito Antunes Paes de Andrade, Leandro Riedel Ratisbona, Luiz Feliciano de Gurgão Bentes, Manoel Eduardo Ramos Guimarães, Manoel Moreira Caldas, Mario Carneiro Guimarães, Nelson Nascimento da Costa Freitas, Nils Albert Hamvik, Renato de Castro, Renu Auguste, Roberto Carlos Sussekind, Roderick Norman Loyd Protheroe, Thomas Edson Loureiro, Walter Moacyr Gonçalves, Wilfred Bushy.

### LICENCIADOS

Devid da Costa Lage, Seraphim de Oliveira Carvalho.

### AUTORIZADOS

Alfred Upesjosup, Agenor Baptista Franco, Armando Corrêa e Castro, Arnold Karl Ende, Augusto Fausto de Souza Junior, Eliezer Barcellos, Felisberto de Iavoco, Juvenal Azevedo Souza, Mirabeau Fernandes, Nestor Augusto Pinto e Silvino da Rocha Coelho.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (artigo 14 e alinea c. do artigo 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização, serão sempre entregues ás terças- e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935.  
— Dulphe Pinheiro Machado, presidente.

## Instituto Nacional de Previdencia

### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DAS ESQUADRIAS DE FERRO NO EDIFICIO DA SEDE PROPRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico que o Instituto Nacional de Previdencia, no dia 19 (dezenove) de julho corrente, em sua sede actual, á Avenida Rio Branco n. 39, receberá propostas para fornecimento e collocação de esquadrias de ferro e peças de ferro destinadas ao edificio da sua sede propria, que está sendo construido á rua Pedro Lessa, observando-se as seguintes condições:

1º), será escolhida a proposta que for pelo Instituto julgada mais vantajosa, e que deverá satisfazer ás condições especificadas e aos planos organizados; os quaes se acham á disposição dos interessados neste Instituto;

2º), no dia 19 (dezenove) de julho corrente, ás 15 horas, deverão os concorrentes comparecer á sede do Instituto, para, na presença dos demais concorrentes entregar e assistir á abertura das propostas. Após a abertura e leitura das mesmas serão ellas rubricadas por todos os proponentes;

3º), cada candidato, ao entregar a proposta exhibirá recibo do deposito de 5:000\$000 (cinco contos de réis), realizado no Instituto Nacional de Previdencia, em moeda corrente, ou em títulos da Divida Publica Federal para caução. No caso de não comparecer ou se recusar o concorrente escolhido a assignar o contracto no prazo fixado pelo Instituto, a importancia caucionada reverterá em favor do Instituto;

4º), acompanhando a proposta, deverá o concorrente entregar no acto, em envolvero separado, as provas de idoneidade tecnica e referencias sobre sua situação financeira, pelas quaes se verifique que tem capacidade para o serviço que se propõe executar, bem como a prova de pagamentos dos impostos Federaes referentes a sua industria;

5º), as propostas, que não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, serão devidamente selladas, datadas e assignadas pelo concorrente ou bastante procurador, consignarão por extenso e em algarismos a importancia total pela qual será executada a obra e as importancias parciaes para os diferentes serviços constantes das especificações e a declaração de absoluta obediencia ás condições estipuladas neste convite.

As propostas que se apresentarem fóra das bases, aqui estipuladas, não serão tomadas em consideração.

6º), o Instituto reserva-se o direito de escolher a proposta que julgar mais vantajosa, rejeitar qualquer dellas ou annullar concorrência, sem que isso dê direito a quaesquer indemnizações, seja a que titulo for, a favor dos proponentes;

7º), depois de julgada a concorrência será chamado o proponente escolhido para, dentro de cinco dias, assignar o contracto, devolvendo-se aos demais as cauções e documentos, resalvado, porém, o estatuido na condição anterior;

8º), no caso de coincidência de preço de duas ou mais propostas julgadas igualmente vantajosas, dar-se-á preferéncia ao candidato que maior redução de preço ou vantagens oferecer;

9º), a firma receberá notificação para o inicio dos trabalhos, obrigando-se a começar os serviços dentro do prazo máximo de 5 dias, contados da data da notificação, pena de rescisão, se convier ao Instituto e perda das cauções de que tratam os itens 3 e 14.

O andamento dos trabalhos em concorrência, deverá ser conduzido de forma tal, que não perturbe o andamento dos demais serviços, correndo por sua responsabilidade qualquer prejuizo consequente da negligencia, atraso ou engano.

Qualquer determinação ou reclamação feita pelo Instituto sobre morosidade ou irregularidade no andamento dos serviços, deverá ser atendida dentro de 24 horas, pena de incorrer a firma contractante nas penalidades discriminadas nas condições 12ª e seguintes.

10º), a firma contractante se obrigará a executar todos os trabalhos mencionados com a maxima perfeição, observando-se em tudo os preceitos de boa tecnica, afim de dar ao serviço absoluta segurança e perfeição de acabamento. Correrão por conta exclusiva da firma contractante, todas as despesas inherentes aos trabalhos, contractados, como materiaes, mão de obra, impostos, multas legais e tudo mais que determinar o pedido.

11º), a firma contractante terá plena liberdade na direcção dos trabalhos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

a), todos os operários deverão ser sindicalizados;

b), deverá ser mantida a proporção minima de 2/3 de operarios nacionaes;

c), a firma contractante fica obrigada ao pagamento do seguro dos operarios contra accidentes no trabalho e será responsavel por todo e qualquer damno

a terceiros, occasionado por facto decorrente dos trabalhos contractados;

d), o Instituto reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos trabalhos e do cumprimento das obrigações da firma contractante como melhor lhe aprouver, designando para isso, uma ou mais engenheiros e os funcionarios que julgar necessários.

A fiscalização terá um representante na obra, o qual acompanhará os trabalhos em seus detalhes. Igualmente, fica a firma contractante obrigada a ter, permanentemente, nas obras, pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para a immediata solução dos casos que se apresentarem;

e), todo o material recusado pela fiscalização será pela firma contractante immediatamente retirado da obra;

f) as observações e deliberações da fiscalização, que, sempre que possível, serão dadas por escripto e entregues mediante recibo, deverão ser acatadas pela firma contractante;

g) será retirado da obra qualquer empregado ou operario da firma contractante que não corresponda á confiança da fiscalização;

12°), fica convencionado que a firma contractante se sujeitará ás multas de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), e ao dobro da multa anterior, em cada reincidencia, pela infracção de qualquer clausula contractual, e, mais, nos casos de negligencia, impericia, ou irregularidade, que importe em prejuizo de ordem material ou moral ao Instituto;

13°), havendo reincidencia na infracção de qualquer das clausulas contractuales, bem como, si a paralyzação do serviço prevista na clausula 12° exceder a 15 dias, o Instituto terá a faculdade de rescindir o contracto, si lhe convier, sem que a firma contractante tenha direito a quaesquer indemnizações, além dos pagamentos já autorizados pelo Instituto, até o momento da falta ou infracção que tenha dado motivo á rescisão, revertendo ao Instituto, também a título de multa, todos os trabalhos executados, cujo pagamento não tenha sido autorizado pelo Instituto;

14°), para garantia do fiel cumprimento do contracto, antes da assignatura deste, o concorrente preferido cautionará a quantia de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis), devolvendo-se, então, depois de iniciados os serviços, a caução a que se refere a clausula 3°. A caução de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis) só será devolvida 180 dias depois de aceitos os trabalhos;

15°), a rescisão do contracto, por culpa da firma contractante, importará na perda das importancias cautionadas, sem dependencia de interpeção;

16°), si no decorrer da execução dos serviços e antes da respectiva entrega e acceptação por parte do Instituto, vierem elles a soffrer algum damno, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrúa, no todo ou em parte, correrão taes perdas por conta da firma contractante, que se obrigará a fazer, á sua custa, a restauração necessaria, no prazo que lhe fôr determinado pelo Instituto. Caso a firma contractante se recuse a fazer essa restauração ou não a execute no prazo determinado, poderá o Instituto mandar executar a por outrem correndo a respectiva despesa por conta da firma contractante, e poderá ser descontada da caução;

17°), no caso de não acceptação, por parte do Instituto, de quaesquer dos trabalhos empreitados, por estarem em desacordo com os projectos, detalhes e especificações por elle approvados ou que não satisficam ás exigencias da boa tecnica, a firma contractante, depois de receber a devida notificação escripta, promoverá á sua custa, a substituição da peça, refazendo também á sua custa, não sómente o serviço inutilizado, como todos os demais que tiverem sido atingidos pela reparação feita, mesmo aquellos que estiverem a cargo de outrem e que tiverem sido damnificados por culpa da firma contractante;

18°), a firma contractante será responsável pelo serviço que tiver executado e se obrigará a refazer e a reparar todo o trabalho que tiver sido mal feito e cujas falhas tenham sido evidenciadas com o tempo, mesmo após a conclusão e acceptação dos serviços. A restituição da caução de que trata a condição 14° do presente edital, só se dará depois de occupado o edificio e quando fôr verificada a perfeita execução dos trabalhos.

19°), a fallencia da firma contractante acarretará a rescisão da empreitada, ficando o Instituto autorizado, como nos demais casos de rescisão, a entrar desde logo na posse dos trabalhos já executados e continuar as obras, por si ou mediante nova empreitada, revertendo a caução a favor do Instituto;

20°), o preço dos trabalhos executados, será pago pelo Instituto a proporção do andamento dos respectivos serviços e da forma abaixo:

40 % quando fôr entregue na obra a totalidade das esquadrias e peças;

50 % quando estiverem todos os vãos e peças collocados no logar;

10 % 90 dias depois de verificado e aceito pela fiscalização todo o serviço.

21°), o prazo para a execução dos trabalhos será de 4 mezes, salvo motivo de força maior a juizo do Instituto, devendo ser iniciado o serviço immediatamente após a assignatura do contra-

cto, notificando de tal, a firma empreiteira, ao Instituto para que elle possa fiscalizar os trabalhos executados nas officinas;

22°), no contracto a ser lavrado, poderão ser incluídas outras clausulas, contanto que não prejudiquem as clausulas aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explicitas as condições do contracto;

23°), a firma contractante não poderá fazer qualquer alteração nas obras sem prévio e expresso consentimento escripto do Instituto, sob pena de ter que refazer a obra nas condições contractuales e de lhe serem impostas as multas estipuladas na clausula 12°.

Nota — As plantas e especificações se acham a disposição dos interessados na Secção Technica de Construções do Instituto Nacional de Previdencia, mediante o pagamento do respectivo custo. — João Ortiz, engenheiro-chefe.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA

### Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE PROTECÇÃO DO GALPÃO CONSTRUÍDO PARA ABRIGO DE MÁQUINAS DO SERVIÇO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, NOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, NO DISTRITO FEDERAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1935, á pagina 13.506.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 24 de junho de 1935. — Humberto Bruno, director geral.

## MINISTERIO DA GUERRA

### Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

Primeira Secção — O. A

COSTURAS NA GUERRA

— Na alfaiataria do E. M. I. da 1ª R. M., haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte: Terça-feira, 9 — Costureiras numeros 401 a 500, e alfaiates n. 101 ao final. Quinta-feira, 11 — Alfaiates numeros 1 a 50.

Sabado, 13 — Alfaiates numeros 41 a 100.

Em 6 de julho de 1935. — Horto Lima, 1º tenente encarregado da O. A.

## Directoria do Serviço Veterinario do Exercito

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

##### Edital n. 1

De conformidade com o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade da União, e autorização constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 419, de 3 do corrente mez, faço publico que o Sr. presidente do conselho de administração desta directoria fará realizar, de accordo com o mesmo conselho, a 23 do corrente, concorrência administrativa para fornecimento de artigos diversos, no corrente anno de 1935.

As condições exigidas para inscrição e fornecimento são as seguintes:

I — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente do conselho administrativo desta directoria, até o dia 22 deste mez, ás 15 horas, documento esse que, para ser levado em consideração, precisa achar-se devidamente estampilhado e instruído da forma seguinte:

a) informação official do haver a firma cumprido os seus compromissos no anno findo, com relação a fornecimentos, prova esta dispensavel aos fornecedores da directoria que hajam satisfeito taes obrigações;

b) quitação dos impostos federaes e municipais referentes ao 1º semestre do corrente anno;

c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao exercício de 1934;

d) contracto social e prova do seu registro na J. C., ou prova de se achar a firma constituída legalmente, se for sociedade anonyma, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão, fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, e registro de patente para o commercio que, se for o caso;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispôr a firma de 2/3 de empregados brasileiros.

Não será aceito nenhum documento em publica forma, em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de maio de 1934, publicado no Boletim do Exercito n. 163, do mesmo anno.

II — Os requerimentos deverão ser apresentados na secretaria do conselho, nesta directoria (à rua Moncorvo Filho n. 24), nos dias uteis, até a data acima alludida (22 deste mez), das 13 ás 16 horas.

III — As propostas, feitas em tres vias, sem rasuras, emenda, entrelinha ou qualquer alteração que possa estabelecer duvida, mencionando os preços por extenso e em algarismo, obedecendo á classificacão rigorosa dos artigos indicados no presente edital, serão apresentadas em envelopes fechados, na data constante da clausula II.

IV — Os proponentes caucionarão, na Caixa Economica, as seguintes importancias, como garantia para o fornecimento:

Para o Grupo n. I — Artigos de expediente..... 500\$000  
Para o Grupo n. II — Artigos de ferragem, limpeza, electricidade, louças (conjunto)..... 250\$000  
Para o Grupo n. 2 — Parceladamente..... 100\$000  
Para o Grupo n. III — Moveis e sua conservacão 100\$000

V — O confronto dos preços será estabelecido pelo conselho, em quadro apropriado, a partir das 13 horas do dia 23 do corrente mez, com a presença das partes interessadas, ou á revelia das mesmas, caso não compareçam.

VI — A inscripcão só será concedida ao licitante julgado idoneo, não sendo aberta nenhuma proposta cuja firma não satisfizer essa exigencia, de capital importancia á legalidade desta concorrência.

VII — Os pregos offerecidos vigorarão pelo prazo de 4 (quatro) mezes, sendo prorogados successivamente, se for do interesse da administração, até 31 de dezembro.

Aos fornecedores será facultada a alteracão dos referidos preços, se a solicitarem, comprovadamente e por justa causa, 15 (quinze) dias antes de finalizar cada quaterno.

VIII — O pagamento das contas do fornecimento será feito nos termos das disposições em vigor.

IX — Far-se-ha pedido de preços, por grupos, aos concurrentes inscriptos, á medida das necessidades, indicando-se data e hora da entrega de novas propostas.

Tal pedido só se refere aos artigos que não constarem do presente edital.

X — Proceder-se-ha da seguinte maneira na verificacão e registro das propostas:

a) havendo empate, terá preferencia o concurrente nacional;

b) em igualdade de condições, proponentes e pregos, far-se-ha concorrência entre os interessados, afim de conseguir o menor preço;

c) finalizar-se-ha com sorteio, se nenhum proponente fizer abatimento.

XI — Os artigos serão, todos, de primeira qualidade e conforme a discriminacão constante deste edital. A entrega dos mesmos terá lugar no almoxarifado e thesouraria deste serviço, á rua Moncorvo Filho n. 34, nesta Capital, correndo o transporte por conta dos fornecedores.

XII — As mercadorias rejeitadas serão substituidas pelos fornecedores, dentro de 24 horas, sob pena de ser feita acquisição na praça, por conta dos mesmos, fazendo o devido desconto por occasião do pagamento das contas que tenham a receber.

Em caso de reincidencia, cuja justificacão não tenha sido aceita, será a firma infractora, da exigencia acima sumariada, excluida do "Registro das Inscriptões" para todo o futuro.

Para a confecção ou realizacão de serviços, a administração fará prévio entendimento com os fornecedores sobre a data da entrega das encomendas ou execucao de qualquer trabalho.

XIII — Todos os pedidos da directoria serão feitos por escripto, assignados pelo thesoureiro-almoxarife, visados pelo relator do conselho e autorizados pelo seu presidente, não tendo o C. A. nenhuma responsabilidade por compras effectuadas fora desta norma.

XIV — As contas deverão ser entregues cinco dias depois de finalizar o mez, ou, em caso de urgencia, dentro de quarenta e oito horas, sendo as mesmas apresentadas em tres (3) vias, com restituicão dos pedidos ou empenhos.

XV — Além das disposições acima, os licitantes devem declarar em seus requerimentos que se sujeitam ás disposições do *Codigo de Contabilidade e exigencias do presente edital*, podendo, entretanto, ser annullada a presente concorrência, se houver motivo justo, nos termos do art. 740 do regulamento geral do referido codigo.

Os artigos a que se refere a clausula XI, deste edital, são os seguintes:

1º grupo — Artigos de expediente, etc.

1. Alfinetes de cabeça, em caixa de 100 grs., caixa.
2. Almofada para carimbo, tamanho médio, caixa.
3. Barbante fino, novello.
4. Barbante grosso, novello.
5. Borracha "Faber", n. 210, uma.
6. Borracha "Faber", n. 212, uma.
7. Borracha redonda, vermelha, para machina de escrever, uma.
8. Bloco de 100 folhas, em papel de jornal, tamanho médio, para memorandum, conforme modelo, um.
9. Bloco impresso, intercaladamente, picotado, para telegraphia, 100, folhas, um.
10. Caneta "Eagles", uma.
11. Carimbo de borracha, tamanho médio, um.
12. Carimbo de borracha, pequeno, simples, um.
13. Cesta de vime, para papeis servidos, uma.
14. Cesta de vime para archivo de papeis, uma.
15. Enveloppes commerciaes, simples, cento.
16. Enveloppes commerciaes, timbrados, para vencimentos ou memorandum, cento.
17. Enveloppes timbrados, brancos, para officio, de 0m,24 x x 0m,13, cento.
18. Enveloppes timbrados, brancos, para officio, de 0m,24 x x 0m,13, milheiro.
19. Enveloppes timbrados, brancos ou pardos, de 0m,35 x x 0m,25, cento.
20. Limpa-typos "Mercur", em caixa, um.
21. Folhas impressas para vencimentos, modelo n. 1, da nova collecção, cento.
22. Folhas impressas, supplementares ás de vencimentos, conforme modelo, cento.
23. Folhas impressas para vencimentos, modelo 2 da nova collecção, idem.
24. Folhas (relacão) impressas dos descontos internos, modelo n. 7, idem, idem.
25. Folhas de recapitulacão geral de vencimentos, modelo 13, idem, idem.
26. Fita bi-color para machina de escrever, uma.
27. Gomma arabica nacional, vidro de 125 folhas.
28. Grampos "O.K.", qualquer tamanho, caixa.
29. Grampos "Universal", qualquer tamanho, caixa.
30. Grampos "Gem-Cleaps", qualquer tamanho, caixa.
31. Guia de Receita-Despesa, modelo 14 da nova collecção, cento.
32. Idem, idem, modelo 2 (terceira collecção), cento.
33. Lapis "Faber", preto, qualquer numero, duzia.
34. Lapis bi-color, "Faber", duzia.
35. Lapis tinta "Apollo", um.
36. Lapis tinta, nacional, um.
37. Livro modelo 9, da nova collecção (2ª), de 0m,52 x 0m,36, 100 folhas, um.
38. Livro modelo 9, da nova collecção (2ª), de 0m,52 x 0m,36, 100 folhas, um.
39. Idem, idem, das mesmas dimensões, 200 fls. um.
40. Livro tamanho almasso, de 50 folhas, capa de panno, um.
41. Livro tamanho almasso, de 100 folhas, idem, um.

42. Livro tamanho almasso, de 150 folhas, idem, um.  
 43. Livro indice, tamanho almasso, idem, idem, de 50 folhas, um.  
 44. Livro indice, idem, idem, 100 folhas, um.  
 45. Mata-borrão, 120 lbs., folha.  
 46. Mata-borrão, idem, em tiras, para buvard, cento.  
 47. Papel almasso pautado, 7 kilos, resma.  
 48. Protocolo impresso, para correspondencia expedida, livro de 100 folhas, um.  
 49. Papel "Liberty", P-11 (1.119), caixa de 500 folhas, uma.  
 50. Dito, idem, segundas vias, P-65, caixa de 500 folhas, uma.  
 51. Dito, idem, P-11 (1.115), caixa de 500 folhas, uma.  
 52. Papel pardo para embrulho, conforme amostra, mão.  
 53. Papel timbrado, 1/2 linho, para officio, pacote de 500 folhas, um.  
 54. Papel boletim, aparelho "Ormig", pacote de 500 folhas, um.  
 55. Papel couché, matriz, pacote de 100 folhas, um.  
 56. Papel carbonó hethographico, para aparelho "Ormig", 100 folhas, caixa.  
 57. Papel carbonó. "Head-Seal", de 1ª, caixa.  
 58. Papel carbonó, nacional, de 1ª, caixa.  
 59. Papel para cartas, com enveloppes, caixa.  
 60. Papel e enveloppes, meio linho, timbrado, para cartas, caixa.  
 61. Perevejos de metal branco, caixa.  
 62. Pennas "Mallat", n. 12, caixa.  
 63. Pennas "Leonard", douradas, caixa.  
 64. Pennas marca "J", caixa.  
 65. Pasta "Simplex", n. 1.061, uma.  
 66. Pasta grande, de oleado, para mesa, uma.  
 67. Pasta tamanho médio, idem, uma.  
 68. Pasta de couro, marron, com chave, para condução de documentos, uma.  
 69. Raspadeira-canivete, cabo de osso, "Rodgers", uma.  
 70. Tinta preta "Sardinha", litro.  
 71. Tinta carmin "Sardinha", 1/2 litro.  
 72. Tinta preta "Atlas", litro.  
 73. Tinta carmin, idem, 1/2 litro.  
 74. Tinta "Pelikan", estrangeira, preta ou azul, vidro de 250 grammas.  
 75. Tinta "Pelikan", nacional, idem, idem.  
 76. Tinta para carimbo, qualquer cor, vidro.  
 77. Régua de madeira, de 0m,50, graduada, uma.  
 78. Régua de borracha, de 0m,60, uma.  
 79. Serv. de encadernação de Bol. do Ex., volume semestral.  
 80. Serv. de encadernação de Bol. da Directoria, volume annual.  
 81. Serv. de encadernação de minutas de officios, minutas e outros papeis, volume até 400 folhas, um.

2º grupo — Artigos de limpeza, electricidade, utensilios, etc.

82. Alcool, a 36°, litro, sem casco, um.  
 83. Alcool a 36°, litro com casco, um.  
 84. Cruzwaldina, lata.  
 85. Cera "Royal", vermelha, para assoalho, lata.  
 86. Capacho simples, de côco, de 1m,00 x 0m,50, um.  
 87. Copo simples, de vidro, um.  
 88. Espanador de pennas, n. 40, um.  
 89. Espanador de pennas, n. 50, um.  
 90. Insecticida "Flit", galão.  
 91. Insecticida "Flit", litro.  
 92. Fio flexivel, isolado, metro.  
 93. Fuzível de rosca, um.  
 94. Fita isolante, peça.  
 95. Fuzível de cartucho, um.  
 96. Grampos isolantes, caixa.  
 97. Interruptor rotativo, um.  
 98. Isolador de porcelana, um.  
 99. Lampada "Mazda", de 16 a 50 velas, uma.  
 100. Dita de 100 velas, uma.  
 101. Dita de 200 velas, uma.  
 102. Naphtalina, kito.  
 103. Papel higienico, "W. C.", pacote de 1.000 folhas, pacote.  
 104. Palhas de aço para assoalho, pacote.  
 105. Sabão especial, kilo.  
 106. Sabonete de côco, em barra de 100 grammas, um.  
 107. Sabão de bola "Kanitz", caixa de 3, caixa.  
 108. Toalha felpuda, para rosto, uma.  
 109. Toalha felpuda, para mão, uma.

110. Tomada de corrente, com rosca.  
 111. Vascuinhador de pennas, um.  
 112. Vassoura de cabelo para assoalho, uma.  
 113. Vassoura redonda, de piassava, uma.  
 114. Vassoura de piassava, de 32 furos, uma.  
 115. Idem, idem, de 25 furos, uma.  
 116. Vassourinha de piassava, para vaso, uma.  
 117. "Kaol", em lata de 250 grammas, lata.  
 118. Oleo "Texaco", para lubrificação, lata de 90 grammas, uma.  
 119. Taxas de metal para passadeira, caixa.

3º grupo — Moveis, etc.

120. Cama de ferro para campanha, com meio lastro de arame e fundo de lona, artigo nacional, de 1ª qualidade, uma.  
 121. Papeleira-archivo, com esteira de correr, 10 gavetas e armario na parte inferior, medindo 1m,80 x 0m,50 x 0m,45, em peroba lustrada, uma.  
 122. Armario para livro, em peroba lustrada, com prateleiras de graduar, porta envidraçada, conforme modelo, medindo 1m,60 x 0m,80 x 0m,40, um.  
 123. Mesa para machina de escrever, em peroba lustrada, com 4 gavetas do lado direito, fechadura typo "Yale", medindo 1m,00 x 0m,50, uma.  
 124. Collocação de fechadura "Georges" e 2 chaves, com espelho, em armario ou gaveta, uma.  
 125. Collocação de fechadura typo "Yale", em gaveta de móvel, uma.  
 126. Collocação de fêchos em portas de armario (2), uma.  
 127. Reajustamento de gaveta em bureau ou secretária, sem collocação de chaves, uma.  
 128. Idem, idem, com collocação de chaves, uma.  
 Capital Federal, 5 de julho de 1935. — Antonio Ramos dos Santos, capitão vet., secretario do C. A.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### BANCO BOAVISTA

SEDE: RUA 1ª DE MARÇO N. 47

Agencia A: Av. Rio Branco n. 137

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1935

#### Activo

##### Titulos descontados:

|                    |                 |                 |
|--------------------|-----------------|-----------------|
| Praça . . . . .    | 52.105:420\$900 |                 |
| Interior . . . . . | 1.615:509\$200  | 53.720:930\$100 |

##### Letras a receber.

|                            |                 |                 |
|----------------------------|-----------------|-----------------|
| Praça e interior . . . . . | 45.429:056\$200 |                 |
| Exterior . . . . .         | 12.690:042\$300 | 58.119:098\$500 |

|                                                           |                  |  |
|-----------------------------------------------------------|------------------|--|
| Empréstimos em conta corrente . . . . .                   | 44.376:963\$700  |  |
| Correspondentes no Paiz c/c. . . . .                      | 6.353:936\$500   |  |
| Correspondentes no estrangeiro . . . . .                  | 8.796:200\$000   |  |
| Valores e titulos de propriedade . . . . .                | 951:311\$000     |  |
| Immoveis . . . . .                                        | 2.785:000\$000   |  |
| Valores caucionados e depositados . . . . .               | 133.170:822\$600 |  |
| Diversas contas . . . . .                                 | 3.118:445\$200   |  |
| Caixa: Em moeda corrente e disponivel em bancos . . . . . | 20.037:996\$900  |  |

331.430:704\$500

#### Passivo

|                                      |                 |  |
|--------------------------------------|-----------------|--|
| Capital . . . . .                    | 15.000:000\$000 |  |
| Fundo de reserva . . . . .           | 4.350:000\$000  |  |
| Contas correntes com juros . . . . . | 58.529:995\$800 |  |
| Contas correntes pre-aviso . . . . . | 13.953:518\$900 |  |
| Contas correntes sem juros . . . . . | 15.103:675\$600 |  |
| Depositos a prazo fixo . . . . .     | 4.545:920\$700  |  |
| Correspondentes no Paiz c/c. . . . . | 6.878:048\$600  |  |

|                                                       |                  |
|-------------------------------------------------------|------------------|
| Correspondentes no estrangeiro .....                  | 14.535:664\$000  |
| Cheques e ordens de pagamento .....                   | 2.729:195\$400   |
| Credores por titulos em cobrança e caução. ....       | 58.119:098\$500  |
| Depositantes de valores em caução e em depósito ..... | 133.170:822\$600 |

## Dividendos:

|                                                    |              |
|----------------------------------------------------|--------------|
| 17º dividendo de 10% a distribuir .....            | 750:000\$000 |
| saldo não reclamado de dividendos anteriores ..... | 2:400\$000   |
|                                                    | 752:400\$000 |

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| Diversas contas ..... | 3.762:364\$400 |
|-----------------------|----------------|

331.430:704\$500

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Barão de Saavedra*, director. — *Francisco Alves Corrêa*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", RELATIVA AO 1º SEMESTRE DE 1935, EM 29 DE JUNHO DE 1935

## Debito

## Despesas geraes:

|                                                                                                                                                                                                          |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Saldo desta conta, comprehendidos: Honorários da directoria, ordenados e gratificações, impostos, alugueis, material de escriptorio, estampilhas, contribuição para o Instituto dos Bancários, etc. .... | 921:038\$500 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

## Juros e commissões:

|                           |                |
|---------------------------|----------------|
| Saldo destas contas ..... | 1.671:321\$500 |
|---------------------------|----------------|

## Dividendos:

|                                                      |              |
|------------------------------------------------------|--------------|
| 17º dividendo de 10%, relativo a este semestre ..... | 750:000\$000 |
|------------------------------------------------------|--------------|

## Fundo de reserva:

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| Transferencia para esta conta ..... | 150:000\$000 |
|-------------------------------------|--------------|

## Reserva para impostos:

|                                                       |              |
|-------------------------------------------------------|--------------|
| Para imposto de renda por conta dos accionistas ..... | 30:000\$000  |
| Idem por c/da sociedade .....                         | 90:000\$000  |
|                                                       | 120:000\$000 |

## Amortizações:

|                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| 5% na c/moveis e utensilios ..... | 13:433\$000 |
| 5% na c/installações. ....        | 15:029\$400 |
|                                   | 28:462\$400 |

## Percentagens:

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| A' directoria e procuradores ..... | 143:000\$000   |
|                                    | 3.783:822\$400 |

## Credito

|                                                                                                                                                          |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Transferencia do semestre anterior (descontos) .....                                                                                                     | 540:035\$000   |
| Lucro bruto deste semestre, proveniente de descontos, commissões, juros em c/correntes, lucros de cambio, etc., deduzidos os prejuizos verificados ..... | 3.857:208\$400 |
|                                                                                                                                                          | 4.397:243\$400 |

## Menos:

|                                                                  |                |
|------------------------------------------------------------------|----------------|
| Saldo que passa: descontos pertencentes ao semestre futuro ..... | 613:421\$000   |
| Lucro bruto total .....                                          | 3.783:822\$400 |
|                                                                  | 3.783:822\$400 |

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935. — *Francisco Alves Corrêa*, contador.

(C 4.333—6-7-35—192\$800)

## BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1935

## Activo

|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| Accionistas: entradas a realizar ..... | 6:300\$000   |
| Correspondentes do estrangeiro .....   | 215:554\$930 |

## Carteira:

|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Titulos descontados .. | 71.954:447\$861 |
| Efeitos a receber ...  | 4.372:798\$490  |
|                        | 76.327:246\$351 |

|                                            |                  |
|--------------------------------------------|------------------|
| Contas correntes garantidas .....          | 15.276:299\$427  |
| Valores caucionados .....                  | 48.361:910\$408  |
| Valores depositados .....                  | 415.844:815\$948 |
| Titulos e fundos pertencentes ao Banco ... | 2.353:115\$449   |
| Letras em cobrança .....                   | 9.539:939\$926   |
| Diversas contas .....                      | 1.898:125\$736   |
| Caixa: em moeda corrente .....             | 29.487:206\$236  |

592.310:514\$411

## Passivo

|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Capital .....          | 10.000:000\$000 |
| Fundo de reserva ..... | 13.164:328\$200 |

## Depositantes:

|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Em c/c. com juros ..   | 48.317:347\$182 |
| Idem sem juros .....   | 6.081:839\$074  |
| Idem de aviso .....    | 29.375:510\$636 |
| Idem de prazo fixo ..  | 5.873:301\$271  |
| Por letras a premio .. | 796:567\$961    |
|                        | 90.444:566\$124 |

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| Depositos judiciaes .....               | 12:137\$900      |
| Depositantes de titulos e valores ..... | 464.206:726\$356 |
| Titulos por conta de terceiros .....    | 6.653:782\$326   |

## Dividendos:

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| Saldo anterior .....               | 125:248\$500   |
| Pelo 50º de 20% a distribuir ..... | 999:370\$000   |
|                                    | 1.124:618\$500 |

|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| Diversas contas .....                  | 4.883:458\$100 |
| Lucros e perdas: Saldo que passa ..... | 1.820:896\$905 |

592.310:514\$411

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, director. — *M. Moraes e Castro*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 29 DE JUNHO DE 1935

## Debito

|                                                       |                |
|-------------------------------------------------------|----------------|
| Despesas geraes — Fecho desta conta .....             | 873:044\$720   |
| Juros — Idem, idem .....                              | 866:914\$882   |
| Dividendos — Pelo 50º de 20% a distribuir .....       | 999:370\$000   |
| Fundo de reserva — Quota destinada a esta conta ..... | 219:442\$300   |
| Casa Forte — Amortização de 10% .....                 | 2:279\$900     |
| Movéis e utensilios — Idem, idem .....                | 2:920\$850     |
| Saldo que passa .....                                 | 1.820:896\$905 |

4.784:866\$557

## Credito

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| Saldo do semestre anterior .....     | 1.673:191\$384 |
| Commissões — Lucro desta conta ..... | 148:370\$003   |
| Descontos — Idem, idem .....         | 2.963:305\$170 |
|                                      | <hr/>          |
|                                      | 4.784:866\$557 |

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935. — *M. Moraes e Castro*, contador.

(C 4.259—6-7-35—110\$200)

## FRAGA, IRMÃO &amp; COMP. LTDA.

## Secção bancaria

Rua de São Bento n. 8

Rio de Janeiro

## BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1935

## Activo

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| Depositos sem juros ..... | 50:000\$000  |
| Letras a receber .....    | 47:000\$000  |
| Contas correntes .....    | 492:427\$960 |
|                           | <hr/>        |
|                           | 589:427\$960 |

## Passivo

|                                          |              |
|------------------------------------------|--------------|
| Capital .....                            | 50:000\$000  |
| Conta de suprimentos (Caixa Matriz) .... | 589:427\$960 |
|                                          | <hr/>        |
|                                          | 589:427\$960 |

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935. — *Fraga, Irmão & Comp. Ltda.* — Antonio Rosa de Carvalho, contador  
(C 4.330—6-7-35—25\$500)

## MYRURGIA S. A. DO BRASIL

SEGUNDO TRASLADO — 5.277 — LIVRO N. 429 — FOLHAS ..

Escriptura de constituição de Sociedade Anonyma Myrurgia S. A. do Brasil, que entre si fazem Myrurgia S. A. de Barcelona, Esteban Monegal y Prat e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco, aos dezenove de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram, como outorgantes, reciprocamente, outorgados, Myrurgia S. A., Sociedade Anonyma Hespanha, com sede em Barcelona, Hespanha, á rua Consejo de Ciento, duzentos e trinta e nove; Esteban Monegal y Prat, hespanhol, casado, industrial, residente em Barcelona, Hespanha, á rua Lauria sete, Dr. Victor Blajot y Romero, hespanhol, casado, advogado, residente em Barcelona, Hespanha, no Paseo de Gracia trinta e dous; Francisco José Ferré Granell, hespanhol, casado, negociante, residente nesta cidade, á rua Goulart oitenta e sete, Carlos Nogueira Barril, hespanhol, solteiro, maior, do commercio, residente nesta cidade, á rua Goulart oitenta e sete; José Antonio Berruezo, hespanhol, solteiro, maior, do commercio, residente nesta cidade, á rua Tavares Bastos, treze; João Felix de Araujo Vianna, brasileiro, solteiro, maior, do commercio, residente nesta cidade, á rua Goulart, oitenta e sete, e D. Delfina Antunes Vianna, brasileira, viuva, capitalista, residente nesta cidade, á rua Goulart, oitenta e sete, sendo a primeira por si e na qualidade de proprietaria do nome commercial "Myrurgia", cujo uso concede á sociedade que ora se constitue nos termos e condições da acta do Conselho de Administração de quatorze de março de mil novecentos e trinta e cinco, adiante transcripta, o segundo e o terceiro representados por seu bastante procurador Francisco José Ferré Granell, con-

forme as tres procurações que me foram exhibidas, já traduzidas, lavradas em Barcelona, Hespanha, a treze de maio de mil novecentos e trinta e cinco, ante o notario Dr. Francisco Esprin y Torras, e devidamente registrada neste Cartorio, procurador esse que é também incorporador da sociedade que ora se funda; todos reconhecidos como os proprios pelas testemunhas, abaixo nomeadas e assignadas, e estas minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida pelo bilhete que fica archivado. E, na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que entre si ajustaram constituir sob a denominação de Myrurgia S. A. do Brasil uma sociedade anonyma, com sede nesta Capital, á rua Barão de Mesquita noventa e oito, pelo prazo de vinte annos, destinada á exploração commercial e industrial dos artigos de perfumaria, saponaria e congeneres, creados e fabricados por Myrurgia S. A. de Barcelona, e a fabricação, no Brasil dos mesmos productos, bem como a venda sem concorrência dos productos de Myrurgia S. A. de Barcelona, nortecendo-se em tal materia pelas clausulas dos contractos que venha a assignar, de accordo com o resolvido pelo Conselho de Administração de Myrurgia S. A. de Barcelona, a quatorze de março de mil novecentos e trinta e cinco, conforme documento adiante transcripto, tudo de accordo com as leis em vigor, sendo o seu capital na importancia de cento e cinquenta contos de réis (cento e cinquenta contos de réis), dividido em (mil e quinhentas) acções do valor de cem mil réis (cem mil réis) cada uma, ao portador, devidamente integralizadas, neste acto em moeda corrente, da Republica, contada e achada certa, devendo a sociedade reger-se pelos seguintes estatutos "Myrurgia S. A. do Brasil" — Estatutos — Capitulo primeiro — Denominação, sede, objecto e duração. Artigo primeiro. Sob a denominação de "Myrurgia S. A. do Brasil" (Myrurgia Sociedade Anonyma do Brasil), fica constituida uma sociedade anonyma, com sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á rua Barão de Mesquita, noventa e oito, ou em outro local, a qual será regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. Artigo segundo. A sociedade tem como unico objecto a exploração commercial e industrial dos artigos de perfumaria, saponaria e congeneres creados por Myrurgia S. A. de Barcelona, a fabricação, no Brasil, dos mesmos productos, bem como a venda, sem concorrência, dos productos de Myrurgia S. A. de Barcelona, nortecendo-se em tal materia, pelas clausulas dos contractos que venha a assignar, de accordo com o resolvido pelo Conselho de Administração de Myrurgia S. A. de Barcelona e quatorze de março de mil novecentos e trinta e cinco. A sociedade se constitue sob a denominação de Myrurgia S. A. do Brasil, com plena autorização de Myrurgia S. A. de Barcelona, que nada percebe por essa concessão, nem pelo uso de processos de fabrico, marcas e patentes de invenção, exigindo unicamente que com o nome Myrurgia não sejam fabricados nem vendidos artigos que não os autorizados por Myrurgia S. A. de Barcelona, ficando desde já patuado que, em caso de transgressão do compromisso assumido, caberá á Myrurgia S. A. de Barcelona o direito de exigir que a denominação Myrurgia S. A. do Brasil e o seu objecto sejam substituidos por outros, ainda que tal medida importe a dissolução da sociedade. Artigo terceiro. A Sociedade manterá uma fabrica na Cidade do Rio de Janeiro e poderá estabelecer novas fabricas dentro do territorio brasileiro. Artigo quarto. O prazo da duração da Sociedade é de vinte annos, podendo ser prorogado por deliberação da assemblea geral, salvo os casos de dissolução e liquidación mencionados no artigo vinte e nove. Capitulo segundo. Do capital Social. Artigo quinto. O Capital inicial é de cento e cinquenta contos de réis (cento e cinquenta contos de réis) dividido em mil e quinhentas acções do valor de cem mil réis cada uma, integralizadas em dinheiro no acto de constituição da sociedade. Não haverá acções preferenciaes. Artigo sexto. A alteração do capital social dependerá de proposta de qualquer dos directores á assemblea geral, que só poderá deliberar sobre o pedido desde que estejam presentes ou se, façam representar accionistas representando pelo menos tres quartos do capital social. Capitulo terceiro. Das acções. Artigo setimo. As acções são indivisiveis em relação á sociedade que não reconhece mais de um proprietario para cada acção. Artigo oitavo. As acções serão ao portador e integralizadas. Artigo nono. Em caso de extravio de acções, a sociedade dará a requerimento do accionista, novos titulos em substituição, decorrido o prazo legal dos annuncios, sem reclamação, correndo as despesas

por conta dos interessados. Capítulo quarto. Da administração. Artigo decimo. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, com a seguinte designação: Presidente, director gerente e administrador. Paragrapho primeiro. As fabricas que forem montadas fóra da Cidade do Rio de Janeiro, serão geridas por procuradores, cujo mandato será outorgado pelo director-presidente. Paragrapho segundo. O director-presidente assignará os respectivos actos antepondo á sua assignatura a denominação da sociedade e pospondo a designação do respectivo cargo ("Myrurgia S. A. do Brasil — F. Presidente). Os dois outros directores em seguida á respectiva assignatura acrescentarão: o gerente, a palavra "Director" e o administrador, a palavra "Administrador" (Myrurgia S. A. do Brasil) — F. Director (Myrurgia S. A. do Brasil — F. Administrador). Paragrapho terceiro. Os gerentes das fabricas que se fundarem fóra do Rio de Janeiro, acrescentarão á respectiva assignatura a palavra "Procurador", precedendo a mesma assignatura da denominação da sociedade, accrescida da designação da fabrica ou da filial ("Myrurgia S. A. do Brasil) — Fabrica de, ou Filial de — F. Procurador. Paragrapho quarto. Quando o director-gerente ou, na sua falta, o administrador, estiver no exercicio pleno da presidencia, usará a qualificação "Presidente interino". Artigo decimo primeiro. O mandato da directoria durará dois annos podendo os seus membros ser re-eleitos. Paragrapho unico. Nenhum director poderá exercer o seu cargo sem primeiro cautionar á sociedade de cinco acções, as quaes serão inalienaveis enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas dos que tiverem exercido e terminado o mandato. A caution pode ser prestada em favor do director por qualquer accionista. Artigo decimo segundo. Compete ao presidente: a) exercer livre e geral administração de todos os negocios e bens da Sociedade, transigir, dar e receber quitação em juizo ou fóra d'elle, adquirir, alienar bens moveis e semoventes, e promover tudo quanto possa interessar ao desenvolvimento da Sociedade, de accordo com os presentes estatutos e leis vigentes; b) propôr á assembléa geral as modificações que julgar necessarias aos presentes estatutos; c) fixar os dividendos e distribuir os lucros de conformidade com os presentes estatutos, attendendo aos interesses da Sociedade; d) apresentar annualmente á assembléa geral o relatório e contas sobre todos os negocios da Sociedade, assim como o parecer do conselho fiscal; e) presidir ás assembléas geraes e reuniões da directoria e conselho fiscal e convocar os nas épocas proprias, todas as vezes que se tornar necessario, ou quando o requererem accionistas representando pelo menos metade do capital; f) assignar com o director gerente as cautelas, acções, debentures e balanços annuaes da Sociedade; g) assignar e endossar cheques, recibos, saques, duplicatas, letras de cambio, notas promissórias, correspondencia e todos os documentos referentes aos negocios sociaes, notadamente os que crearem obrigações para a Sociedade; h) rubricar os livros da Sociedade; i) gerir todos os negocios, resolvendo as questões que não forem da competencia privativa da assembléa geral; j) constituir os procuradores gerentes das fabricas e filiaes, fóra do Rio de Janeiro, e outros quaesquer procuradores; k) dirigir a caixa da Sociedade, tendo a seu cargo os valores da mesma; l) nomear e demittir os collaboradores e empregados da Sociedade e fixar-lhes os vencimentos; m) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléa geral. Paragrapho primeiro. O presidente poderá delegar as respectivas funções a qualquer dos outros directores mediante procuração ou carta transcripta no copiador da Sociedade. Paragrapho segundo. A correspondencia da Sociedade poderá ser assignada pelo presidente ou por qualquer outro director. Paragrapho terceiro. Os actos a que se refere o item "g" do presente artigo só poderão ser praticados pelos outros directores quando não houver a delegação a que se refere o paragrapho primeiro, sendo obrigatoria nesses casos a assignatura de dous delles. Paragrapho quarto. Compete exclusivamente ao presidente eleito pela assembléa geral contrahir dividas, fazer operações de crédito, em nome da Sociedade, com bancos ou particulares. A delegação desta faculdade, pelo presidente a qualquer outra pessoa, será objecto de mandato especial. Artigo decimo terceiro. Compete ao director gerente: a) substituir o presidente nos seus impedimentos e faltas, assignando em conjunto com outro director, ou procurador, nomeado pelo presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidades da Sociedade taes como: cheques, saques, duplicatas, letras de cambio, notas promissórias, contractos, etc., podendo fazel-o sozinho se tiver procuração do presidente; b) representar a Sociedade em juizo, activa e pas-

sivamente, recebendo as primeiras citações; c) dirigir juntamente com o administrador os serviços internos da fabrica, na cidade do Rio de Janeiro; d) manter em dia a escripturação e o expediente da Sociedade. Artigo decimo quarto. As funções não especificadas competem a todos os directores, indistinctamente, que as distribuirão entre si, como julgarem mais conveniente. Artigo decimo quinto. A directoria reunir-se-á sempre que se tornar necessario e as suas resoluções serão tomadas por escripto em actas lavradas em livro especial e assignadas pelos directores presentes. Artigo decimo sexto. O impedimento temporario de qualquer director não altera o regular funcionamento da Sociedade, podendo o presidente effectivo convidar um accionista ou pessoa não accionista, para exercer o lugar de director interino até que compareça o director ausente. Paragrapho primeiro. O substituto deixará o cargo logo que compareça o effectivo. Paragrapho segundo. Em caso de renúncia ou vaga, a substituição se fará da mesma fórma, sendo convidado um accionista ou pessoa extranha, para preencher o lugar vago até á reunião da assembléa geral em que se procederá a eleição para o preenchimento da vaga, e o director eleito servirá pelo mesmo tempo que restar para completar o prazo do director substituido. Caso deixe o presidente de nomear o director interino, poderá o director ausente delegar o seu voto ao outro director em exercicio. Artigo decimo sétimo. Os honorarios da directoria serão fixados pela assembléa geral. Capítulo quinto. De assembléa geral. Artigo decimo oitavo. A assembléa geral ordinaria realizar-se-á na sede social no dia dezanove de junho de cada anno, competindo-lhe: A) discutir e deliberar sobre as contas e relatório da directoria e parecer do conselho fiscal; B) eleger os directores, os membros do conselho fiscal e os seus supplentes; C) resolver soberanamente sobre quaesquer assumptos de interesse social. Artigo decimo nono. As decisões da assembléa geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, na razão de um voto para cada acção, podendo os accionistas se fazer representar por procurador com poderes especiaes. O procurador deverá ser accionista. Artigo vigesimo. A assembléa geral será convocada extraordinariamente sempre que fór necessario, a juizo da directoria ou quando o requererem accionistas representando pelo menos metade do capital social. Artigo vigesimo primeiro. As convocações serão feitas por meio de avisos no *Diário Official* e em um dos jornaes de maior circulação com quinze dias de antecedencia para as assembléas ordinarias e cinco dias para as extraordinarias. Artigo vigesimo segundo. As assembléas geraes sómente poderão deliberar achando-se representada no mínimo metade do capital social. Artigo vigesimo terceiro. Serão admittidos a votar nas assembléas geraes: a) o marido pela mulher; b) o socio da firma social pela firma; c) o representante da administração da sociedade anonyma ou corporação; d) o inventariante ou liquidante pelo acervo pro-indiviso; e) os syndicos ou liquidatarios pela massa fallida. Capítulo sexto. Do conselho fiscal. Artigo vigesimo quarto. O conselho fiscal será composto de três membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos pela assembléa geral, exercendo o cargo por um anno e podendo ser reeleitos. Paragrapho unico. Os fiscaes supplentes substituirão os effectivos no caso de qualquer impedimento na ordem que constar da acta da respectiva eleição. Artigo vigesimo quinto. Compete ao conselho fiscal: a) examinar os livros, verificar a escripturação (contabilidade) e documentos de todas as transacções e exigir da directoria as informações que se fizerem necessarias sobre as operações da sociedade; b) apresentar á assembléa geral o parecer sobre os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario, o balanço e as contas da directoria; c) convocar a assembléa geral se occorrerem motivos graves e urgentes, caso a directoria não o faça depois de reclamada tal medida; d) reunir-se quando julgar necessario ou quando a directoria o convidar, lavrando em livro especial por todos assignado as respectivas actas das reuniões. Artigo vigesimo sexto. Os membros do conselho fiscal que estiverem em exercicio, vencerão os honorarios que forem fixados pela assembléa geral. Capítulo sétimo. Dos lucros, fundos de reserva e dividendos. Artigo vigesimo sétimo. No fim de cada anno social, proceder-se-á ao balanço, e dos lucros liquidos verificados, serão deduzidos dez por cento para o fundo de reserva, e o excedente será distribuido como dividendo aos accionistas. Artigo vigesimo oitavo. Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos, a contar do annuncio ou convite para o respectivo pagamento prescrevem em favor da sociedade e serão levados á

conta do fundo de reserva. Capitulo oitavo. Dissolução da sociedade. Artigo vigésimo-nono. A sociedade se dissolverá: a) pelo transcurso do prazo de vinte annos; b) por deliberação da assembléa geral, desde que se reúnem ou façam representar accionistas, senhores, no minimo, de tres quartos do capital social; c) em qualquer momento, desde que infrinja o disposto no artigo segundo destes estatutos; d) se accusar o balanço annual a perda de vinte e cinco por cento do capital social, salvo se a assembléa geral consentir na continuação da sociedade pelos votos de accionistas representando no minimo tres quartos do capital social; e) a assembléa geral determinará a forma de liquidación do acervo social como melhor convenha aos interesses dos accionistas. Capitulo nono. Disposições geraes. Artigo trigésimo. A sociedade poderá contrahir empréstimos dentro ou fóra do paiz emitindo também obrigações preferenciaes (debentures), ao portador, com garantia do patrimonio social conta-se de primeiro digo social. Artigo trigésimo primeiro. O anno social conta-se de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada anno. O primeiro balanço será levantado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. Capitulo decimo. Disposições transitorias. Artigo trigésimo segundo. Os mandatos da primeira directoria e do primeiro conselho fiscal constantes da escriptura publica de constituição da sociedade, terminarão, respectivamente, a dezenove de junho de mil novecentos e trinta e sete e dezenove de junho de mil novecentos e trinta e seis. Rio de Janeiro, dezenove de junho de mil novecentos e trinta e cinco. (a. a.). Francisco José Ferré Granell; p. p. Myrurgia S. A., de Barcelona, p. p. Esteban Monegal y Prat, p. p. Victor Blajot y Romero, Francisco José Ferré Granell — Carlos Noguera Barril, José Antonio Berrueto, João Felix de Araujo Vianna, Delfina Antunes Vianna (inutilizadas estampilhas de doze mil e duzentos réis). Disseram em seguida (em seguida) os contrafactantes que o capital da sociedade foi subscripto e realizado integralmente em dinheiro pelos outorgantes e outorgados, de accordo com a seguinte lista: "Myrurgia S. A. do Brasil". Lista dos subscriptores das mil e quinhentas acções do valor de cem mil réis cada uma que constituem o capital social de Myrurgia S. A. do Brasil. Myrurgia S. A., de Barcelona, mil quatrocentas e vinte e cinco acções, cento e quarenta e dois contos e quinhentos mil réis; Esteban Monegal y Prat, sessenta acções, seis contos de réis; Dr. Victor Blajot y Romero, duas acções, duzentos mil réis; Francisco José Ferré Granell, cinco annos, quinhentos mil réis; Carlos Noguera Barril, cinco acções, quinhentos mil réis; José Antonio Berrueto, uma acção, cem mil réis; João Felix de Araujo Vianna, uma acção, cem mil réis; Delfina Antunes Vianna, uma acção, cem mil réis. Total, mil e quinhentas acções, na importancia global de cento e cincoenta contos de réis. (a. a.). Francisco José Ferré Granell, p. p. Myrurgia S. A., de Barcelona, p. p. Esteban Monegal y Prat, p. p. Victor Blajot y Romero, Francisco José Ferré Granell, Carlos Noguera Barril, José Antonio Berrueto, João Felix de Araujo Vianna, Delfina Antunes Vianna (inutilizadas estampilhas mil e duzentos réis). Esse capital acha-se todo realizado por ter sido pago á vista, neste acto de constituição da sociedade. Que, em cumprimento ao disposto no artigo sessenta e cinco, do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocento e noventa e um, o incorporador Francisco José Ferré Granell fez recolher ao Banco do Brasil o deposito prévio de dez por cento sobre a totalidade do capital realizado á vista, nos termos do respectivo recibo que vae abaixo transcripto, tendo ao mesmo tempo procedido do recolhimento do sello proporcional, na forma do artigo vinte e cinco, letra a, do regulamento em vigor, conforme consta de verba que adiante vae também transcripta; que, estando dessa forma preenchidas todas as formalidades exigidas pelo decreto acima citado, os outorgantes e reciprocamente outorgados, dão por constituída definitivamente a sociedade anonyma Myrurgia S. A. do Brasil, que será regida pelos estatutos constantes desta escriptura e cujas operações serão iniciadas logo que estejam satisfeitas as subsequentes exigências legais. Disseram finalmente os contrafactantes que usando da permissão contida no paragrapho terceiro, do artigo setenta e dois, do citado decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, elegem, desde já a seguinte directoria, que exercerá as suas funções pelo prazo a terminar a dezenove de junho de mil novecentos e trinta e sete (mil novecentos e trinta e sete) nos termos do artigo trinta e dois, dos estatutos, a saber: Presidente, Esteban Monegal y Prat; gerente, Francisco José Ferré Granell; administrador, Carlos Noguera Barril. Conselho fiscal: Dr. Samuel Alvarez Puentes, Camillo Cuquejo Atanez e Alberto Sanz Navas. Supplentes: Ricardo Antonio Perez, Venerando Alvarez Coelho e Diego Paz Ares. As fir-

mas, tanto dos estatutos, como dos subscriptores das acções estavam devidamente reconhecidas por mim, tabellião. O sello de verba foi recolhido pela guia numero vinte e dois mil e cincoenta e quatro, que passo a transcrever: Vinte e dois mil e cincoenta e quatro. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e trinta e cinco. Rs. Quatrocentos e cincoenta mil réis. No livro de receita fica debitado o thesoureiro pela quantia de quatrocentos e cincoenta mil réis, recebida do Sr. Francisco José Ferré, proveniente do sello c/capital, conforme a verba numero duzentos e um. Rio de Janeiro, em dezoito de seis de mil novecentos e trinta e cinco. O escripturario, (illegivel). O fiel do thesoureiro, Oscar. Banco do Brasil. Rs. Quinza contos de réis. Recebemos do senhor Francisco José Ferré Granell, na qualidade de incorporador da Myrurgia, S. A. do Brasil, a se constituir nesta Capital, a importancia de quinze contos de réis, que diz ser correspondente a dez por cento do capital de cento e cincoenta contos de réis, subscripta em dinheiro, e destinada á constituição da referida sociedade, dez por cento esses que deposita em cumprimento ás exigências legais, para aquelle fim. Firmamos o presente em uma via. (Sellado com quarenta e cinco mil e duzentos réis.) (Estava uma assignatura illegivel.) Acta. Eu, Ernesto Kopschitz, traductor publico e interprete commercial nesta cidade do Rio de Janeiro, dos idiomas, inglez, francez, allemão, hespanhol e italiano, devidamente nomeado e juramentado. Certifico que me foi presente um documento exarado em idioma hespanhol, que a pedido verbal do interessado e em virtude do meu officio, bem e fielmente traduzi para a vernaculo, como segue: Tradução (em papel sellado hespanhol, do valor de quatro pesetas e meia, da série A, numero zero trezentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta e oito); Don Francisco Esprin y Torras, advogado, Notario do Ilustre Collegio de Catalunha, com residencia na capital. Certifico: que por Don Victor Blajot y Romero, Secretario do Conselho de Administração de "Myrurgia, S. A.", se me exhibiu, para certificar o que a seguir se transcreverá, o livro de actas da referida sociedade, composto de cem folhas uteis, em cujas paginas setenta e seis, setenta e sete, setenta e oito e setenta e nove, figura a acta que copiada em sua parte bastante, é como segue: (A' margem.) E. Monegal. F. Pons. R. Soleras. E. Ferrer. I. Bulto. J. Bruxeres. (Dentro.) Em Barcelona, aos quatorze de março de mil novecentos e trinta e cinco reuniu-se o Conselho de Administração, assistindo os senhores indicados á margem, sob a presidencia de Don Esteban Monegal, Don Pedro Laspuertas excusou a sua presença. Approvou-se a acta da sessão anterior. Leu-se o relatório costumado, etc. Examinados os projectos relativos aos negocios no Brasil, adoptaram-se os seguintes accordos: Fica o senhor Don Francisco José Ferré Granell, autorizado incorporador de Myrurgia, S. A. do Brasil (Myrurgia Sociedade Anonyma do Brasil), presentemente em organização na cidade do Rio de Janeiro, e em nome da Myrurgia, S. A. de Barcelona, a conceder gratuitamente á Myrurgia, S. A. do Brasil, pelo tempo de sua duração, que constar de seus estatutos, respeitadas as condições mencionadas no Artigo Segundo (segundo), dos mesmos, já elaborados e approvados por Myrurgia, S. A. de Barcelona, o direito de usar o nome de Myrurgia, explorar industrial e commercialmente no Brasil os artigos de perfumaria, saboneteria, e demais artigos de tocador, que Myrurgia, S. A. de Barcelona fabrica e outros que esta autorizar; fabricar os mesmos artigos usando nomes, marcas e patentes de Myrurgia, S. A. de Barcelona, e vender sem concorrência no territorio do Brasil, os artigos de produção de Myrurgia, S. A., de Barcelona. A autorização que precede concede-se com a condição de que a Sociedade Myrurgia, S. A., do Brasil não poderá realizar operações commerciaes nem industriaes com productos distintos dos que tenha autorizado por Myrurgia, S. A. de Barcelona e que qualquer transgressão desta obrigação, além de implicar na extincção de todos os direitos que se concede á Myrurgia S. A. do Brasil, dará direito á Myrurgia S. A. de Barcelona, a exigir que a sociedade do Brasil mude o seu titulo commercial e o objectivo de sua constituição, mesmo que isso implique na necessidade de ser dissolvida. Autorizar don Esteban Monegal Prat, presidente em funções de director, que concerte com a Sociedade Myrurgia S. A. do Brasil um contracto de exploração e fabricação dos productos que julgar conveniente autorizar se venda ou fabrique no Brasil, estabelecendo as clausulas e condições que julgar conveniente, de conformidade com os accordos anteriores. Autorizar o presidente, don Esteban Monegal, para, por si ou por meio de procurador, concorrer na constituição da Sociedade Myrurgia S. A. do Brasil, cujo incorporador é don Francisco José Ferré Granell, subcrevendo o capital que con-

siderar conveniente, até um maximo de noventa e cinco por cento do consignado nos estatutos e liberando-o em dinheiro ou mercadorias. Nomear don Francisco José Ferré Granell, procurador de Myrurgia S. A. para poder approvar os estatutos de Myrurgia S. A. do Brasil, que o seu incorporador, o Sr. Ferré, redigiu, e assignar-os; votar para presidente em don Esteban Monegal Prat; para director-gerente em don Francisco José Ferré Granell; para administrador em don Carlos Nogueira Barril; e votar para o conselho fiscal nas pessoas que considerar mais conveniente. Accordou, finalmente, autorizar o director don Esteban Monegal para dispor como necessarios, afim de que Myrurgia S. A., no momento em que o considerar conveniente, possa incorporar-se da parte de capital de Myrurgia S. A. do Brasil, que não possui desde o momento de sua subscrição. E Monegal Prat, V. Blajot, secretario. Está conforme com o original ao qual me reporto, dou fé e, requerida, passa a presente certidão, que muno de meu signal, assigno e rubrico em Barcelona, aos treze de maio de mil novecentos e trinta e cinco (signal do notario e assignado) Francisco Esprin. (Ao lado estava um carimbo com dizeres do mesmo notario.) Numero vinte e um. Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Francisco Esprin y Torras, tabellião desta cidade. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado geral. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica. Rec. Pts. trinta, ou quatro mil réis ouro. T. Cincoenta e quatro B. Barcelona, dezesseis de maio de mil novecentos e trinta e cinco. — L. Villares Fragozo, consul geral. Ao lado estava uma estampilha consular brasileira do valor de quatro mil réis, ouro, inutilizada pelo referido sello das armas do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Barcelona). Estavam estampilhas federaes no valor total de dois mil duzentos réis, sendo uma de Educação e Saúde, inutilizadas pelo carimbo do escripto do Sello da Recebedoria do Districto Federal, em data de vinte e nove de maio de mil novecentos e trinta e cinco. Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Serviços Consulares. Reconheço verdadeira a assignatura reiro do senhor Luiz Villares Fragozo, consul geral do Brasil em Barcelona (sobre duas estampilhas federaes no valor de dois mil réis). Rio de Janeiro, vinte e nove de maio de mil novecentos e trinta e cinco. — Carlos Ribeiro de Faria. A mesma data supra estava repetida em cada uma das referidas estampilhas. Nada mais continha o referido documento exarado em idioma hespanhol, que bem e fielmente traduzi para o vernaculo directamente do proprio original que me foi presente e do qual me reporto. Em fé de que para constar onde convier, expço a presente certidão de traducção, que vae por mim assignada e sellada com o sello de meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e cinco. Rio de Janeiro, vinte e nove de maio de mil novecentos e trinta e cinco. Ernesto Kopschitz (sobre estampilhas no total de tres mil e duzentos réis). De como assim disseram, me pediram lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz por intermedio do meu ajudante Roberto Ramos de Oliveira. e sendo-lhes lida e achada conforme, a aceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes Jorge Pinto Lisboa e Accacio Figueiredo. Em tempo: Eu, tabellião, declaro que, na alludida acta acima transcripta, reconheci a firma do tradutor Ernesto Kopschitz, bem assim reconheci tambem as firmas dos fundadores da sociedade que assignam os estatutos e dos

mesmos fundadores na lista dos subscriptores do capital social, sendo que os accionistas Myrurgia S. A. de Barcelona. Esteban Monegal y Prat e Dr. Victor Blajot y Romero, são representados pelo accionista incorporador Francisco José Ferré Granell, nos termos das procurações ao principio referidas. Pelo incorporador Francisco José Ferré Granell, foi dito mais que, tambem se assigna Francisco Ferré; o que tudo foi lido ás partes e ás testemunhas e achado em tudo conforme por todos. Paga esta de Riqueza Movel trezentos mil réis. Resalvo as entrelinhas "e industrial" digo "as convocações" "Francisco José Ferré Granell, Carlos Nogueira Barril, José Antonio Berruero, João Felix de Araujo Vianna, Delfina Antunes Vianna (inutilizadas estampilhas de doze mil e duzentos réis)" "Ferré Granell, Carlos Nogueira Barril, José Antonio Berruero, João Felix de Araujo Vianna, Delfina Antunes Vianna" (inutilizadas estampilhas de mil e duzentos réis) "Digo a dezenove de junho"; e as emendas "materia" "na" "contractos" "Myrurgia" "os" "precedendo" "decimo" "representando" "casos" "de" "na" "ou" "resoluções" "anno" "Fiscal" "nono" "se" "verba" "deposita" "transcreverá" "Rio" "sua" "saboneteria" "isso" "incorporador" "subcreverá" "verdadeira" "accionista". Eu, Roberto Ramos de Oliveira, escrevente juramentado, escrevi, perante o tabellião Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião a subcrevo. P.p., Myrurgia S. A. de Barcelona. — P.p., Esteban Monegal y Prat. — P.p., Victor Blajot y Romero — Francisco José Ferré Granell. — Francisco José Ferré Granell, que tambem se assigna Francisco Ferré. — Carlos Nogueira Barril. — José Antonio Berruero. — João Felix de Araujo Vianna. — Delfina Antunes Vianna. — Jorge Pinto Lisboa. — Accacio Figueiredo. — Estavam colladas e devidamente inutilizadas as estampilhas da taxa da Circulação Riqueza Movel na importância total de trezentos mil réis. Traslada hoje em 2ª via por S.S. E eu, tabellião Plinio Carneiro de Mendonça, a subcrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Plinio Carneiro de Mendonça. Vem-se colladas e devidamente inutilizadas com o carimbo do mesmo tabellião (8) oito estampilhas federaes, inclusive uma da taxa de Educação, no valor de 6\$000 (seis mil réis).

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

### CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 3 do corrente, se archivaram nesta repartição, sob numero 11.919, os seguintes documentos referentes á Myrurgia S. A. do Brasil, a saber: escriptura de constituição, lavrada no cartorio do tabellião do Decimo Officio, em dezenove de junho do corrente anno, constando a transcrição dos estatutos; lista dos subscriptores, recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Brasil, guia do pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal, acta realizada em quatorze de março do corrente anno, e acta e procuração do paiz de origem devidamente traduzidas pelo traductor publico, Ernesto Kopschitz. Eu, Luiz Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação): Rio de Janeiro, 5 de julho de 1935. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C-4.332-6-7-935-487\$000)

## SOCIEDADES CIVIS

### SOCIEDADE BRASILEIRA DE BENEFICENCIA

#### EXTRACTO DE ESTATUTOS

fundada nesta Capital, sua sede e foro juridico, em 4 de janeiro de 1853, composta de illimitado numero de socios e indeterminada a sua duração, são fins da sociedade civil supra, com personalidade juridica pelo registro feito em 31 de julho de 1907, sob o numero de ordem 214, do livro I de Sociedades Civis, do carto-

rio do 1º officio do Registro de Titulos e Documentos: prestar aos associados, assistência medica, dentaria, extensiva ás pessoas da familia do associado; assistência pecuniaria, quando enfermo ou invalido e para funeral, empréstimos hypothecarios a prazo fixo, e a longo prazo pela Carteira de Classe que a sociedade manterá exclusivamente para os funcionarios e empregados publicos federaes e municipaes pertencentes ao quadro social. A sociedade será administrada por um conselho administrativo composto de 18 membros, eleitos por tres annos, pela assemblea geral, renovado um terço annualmente, de accordo com o art. 56 e seus paragraphos, o qual, reunido extraordinariamente, procederá á

eleição da directoria e das commissões. A directoria será constituída de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores e bibliothecario, competindo ao presidente representar a sociedade activo e passivamente, em Juizo ou fora delle, e nas suas relações com terceiros; e as commissões compostas de tres membros cada uma, serão assim designadas: de syndicancia, de finanças e de beneficencia. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da sociedade. O patrimonio social será constituído pelos predios, apolices da Divida Publica ou dos empréstimos municipaes ou quaesquer outros titulos de renda que

a sociedade possua ou venha a possuir pelo capital empregado em empréstimos e pelo saldo de capital disponível verificado no balanço annual. A sociedade só poderá ser dissolvida quando esgotados dois terços de seu capital e assim o determinar a assembléa geral, convocada especialmente para esse fim, a qual dará destino aos bens sociais. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados pela assembléa geral convocada especialmente para esse fim. A directoria actual consta dos estatutos.

(C. 4.336 — 6-7-1935 — 40\$800)

### BLOCO RESPEITA AS CARAS

#### EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede, ao 1º dia de janeiro de 1921, a durar por prazo indeterminado, tem por fim: proporcionar a seus associados, divertimentos carnavalescos incluindo jogos sportivos e bailes em sua sede.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Bloco.

Será administrado por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro, podendo esse numero ser augmentado de accordo com a evolução social e por meio de uma assembléa geral.

Compete ao presidente representar o Bloco em juizo e fóra d'elle.

O patrimonio será constituído por todos os bens moveis e immoveis que o Bloco possua ou venha a possuir.

O Bloco só poderá ser dissolvido, quando não preencha os fins para que foi creado.

Para a sua dissolução torna-se necessario uma reunião de mais de 10 socios quites revertendo a uma casa de caridade todos os valores pertencentes ao seu patrimonio. — A directoria.

(C. 4.335 — 6-7-35 — 21\$400).

### REMO CLUB DO BRASIL

#### EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 6 de junho de 1935, compõe-se de illimitado numero de socios sem distincção de nacionalidade, sexo, opinião politica ou religiosa, os quaes não respondem subsidiariamente por compromissos contrahidos, cujo fim essencial consiste em promover e facultar a educação physica a seus socios. É administrado por uma directoria eleita pelo Conselho Deliberativo, dos quaes seis serão fundadores biennialmente, assim composta: presidente (que é o representante do club em juizo e fóra d'elle), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, director e vice-director geral de sports, director e vice-director do patrimonio. O club só poderá ser dissolvido com a annuência da maioria absoluta dos socios quites e 2/3 dos fundadores. Dissolvido o club o seu patrimonio terá a applicação que a assembléa geral determinar. A directoria actual consta dos Estatutos. — A directoria.

(C. 4.261 — 6-7-35 — 21\$100).

## ANNUNCIOS

### Compânia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"

RUA DO ROSARIO N. 100 — SOBRADO

Do dia 15 do corrente em diante, será pago, no escriptorio desta companhia, á rua do Rosario n. 100, sobrado, das 13 ás 16 horas, o 14º dividendo de 8\$000 por acção, relativo ao 1º semestre do anno de 1935.

Até aquella data ficam suspensas as transferencias de acções.

— Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935.

— Os directores: Affonso Cesar Burlamaqui. — Raul Costa.

(C 4.089—5-7-35—33\$700—3 vezes)

### Levy, Franck & Comp.

Communicam que o Sr. ALCEU GONCALVES TORRES não mais é seu empregado, a partir do dia 3 de julho actual. — Por procuração de Levy, Franck & Comp., Pierre Cahen.

Reconheço a firma Pierre Cahen.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio de Alvarenga Freire, tabellião substituto.

(C 4.328—5-7-35—24\$500—3 vezes)

### Associação Brasileira de Imprensa

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

#### Terceira convocação

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 9 de julho corrente, ás 17 horas, na sede desta associação, á rua do Passeio n. 62, afim de proceder á escolha do delegado-eleitor dessa associação, na representação das associações profissionais, á Camara Municipal, devendo-se proceder á eleição no dia seguinte, 10, das 10 ás 22 horas.

De accordo com o art. 48 dos estatutos e sendo a assembléa em terceira convocação, reunir-se-á com qualquer numero, devendo os senhores socios apresentar o seu recibo de quitação. — Helio Silva, 1º secretario.

### Sindicato Profissional dos Carregadores Ensacadores de Café

De ordem do companheiro presidente, convido todos os associados em geral a reunirem em assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 11 do corrente, ás 18 horas, para proceder á eleição do delegado-eleitor que terá de eleger o vereador para a Camara Municipal.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1935.

— Oscar Chrysostomo Pacheco, 1º secretario.

### Sindicato Cinematographico de Exibidores

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. associados para comparecerem no dia 8 do corrente, ás 15 horas, na sede social, á praça Floriano numero 7, 5º andar, sala 501, para participarem da assembléa geral extraordinaria, que terá de eleger o delegado-eleitor do sindicato que irá votar como representante classista nas eleições para vereador municipal, nos termos das instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, publicadas no *Diario Official* de 19 de junho preterito.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — Julio Ferraz, secretario geral.

### Associação de Diplomados em Sciencias Commerciaes do Rio de Janeiro

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

#### Segunda convocação

Não tendo sido realizada a assembléa convocada para hoje, de accordo com os estatutos e os dispositivos do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, são convidados os Srs. associados a se reunirem no dia 10 de julho corrente, ás 21 horas, na sede da associação, á rua São José n. 89, 1º andar, afim de realizarem uma assembléa geral extraordinaria, para a eleição de seu delegado-eleitor.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1935. — O presidente, Raul Fialho de Faria.

### Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 9 de julho proximo futuro, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 44, 4º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio, contas da directoria e balanço, bem como elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a refeida assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935. — A directoria.

(C 3.899—22-6-35—36\$700—3 vezes)

### Associação Maternal da Policlínica de Botafogo

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e de conformidade com os estatutos, convoco as senhoras associadas para se reunirem em assembléa geral, no dia 10 de julho de 1935, ás 20 horas, em sua sede social, á avenida Pasteur n. 72, afim de proceder á escolha do delegado-eleitor para a eleição do representante profissional á Camara Municipal, nos termos das instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. — Celina de Andrade Chaves, secretaria.

**Banco Boavista S. A.**

SEDE: RUA 1ª DE MARÇO N. 47

**17º DIVIDENDO**

A partir da próxima quarta-feira, 10 do corrente, será pago em nossos *quichets* o 17º dividendo, á razão de 258000 por ação, relativo ao 1º semestre deste anno.

O imposto de renda do accionista, de 4 % sobre o dividendo, não será deduzido, correndo o mesmo por conta da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935.  
— A directoria.

(C 4.334—6-7-35—27\$500—3 vezes)

**Escola Remington S. A.****3º DIVIDENDO**

Do dia 10 de julho de 1935, em diante, paga-se, no escriptorio da sociedade, á rua 7 de Setembro n. 59, o dividendo relativo ao 1º semestre de 1935, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935.  
— A directoria.

(C 4.260—6-7-35—7\$100)

**Companhia Industrial São Paulo e Rio****AVISO AOS SRS. DEBENTURISTAS**

Participamos aos senhores debenturistas desta companhia, que no dia 16 deste, ás 15 horas, em sua sede social, sita nesta Capital, á rua Uruguayana n. 104, 3º andar, serão sorteadas 54 (cincoenta e quatro) *debentures* de 1:000\$000, cada uma, de sua emissão de 28 de outubro de 1925.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935.  
— A directoria.

(C 4.258—6-7-35—10\$200)

**Companhia Industrial São Paulo e Rio****PAGAMENTO DE JUROS DE "DEBENTURES"**

Communicamos aos Srs. possuidores de *debentures* desta companhia, que, a partir do dia 16 deste, será feito, em nossa sede social, sita á rua Uruguayana numero 104, 3º andar, do 20º *coupon*, referente ao emprestimo contrahido aos 23 de outubro de 1925, juros estes concernentes ao semestre de 16 de janeiro a 15 de julho de 1935.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935.  
— A directoria.

(C 4.257—6-7-35—10\$200)

**Companhia Nacional de Armazens Geraes****ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA**

Não se tendo reunido no dia 5 do corrente as assembléas convocadas para esse dia, por falta de numero, a directoria faz novo convite para a reunião dessas assembléas no dia 11 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da rua General Camara n. 82, 1º andar, para resolver sobre o assumpto já annuciado. — A directoria.

(C 4.256—6-7-35—11\$200)

**Club Naval****AVISO****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda e ultima convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em segunda e ultima convocação, no dia 10 de julho, ás 17 horas, para discussão e votação do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal.

Secretaria do Club Naval, 7 de julho de 1935. — *Victor Silva Fontes*, 1º secretario.

(C 4.331—6-7-35—33\$700—3 vezes)

**Syndicato dos Chimicos do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. presidente, tenho a honra de convidar os Srs. sócios para comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que será realizada no dia 8 do corrente mez, afim de ser eleito o delegado-eleitor para a Camara dos Vereadores, nos termos das instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

A primeira convocação da assembléa geral está convocada para ás 18 horas e a segunda para ás 20 1/2 horas do mesmo dia. — *Eça Duarte Vieira*, director de publicidade.

**Syndicato dos Industriaes na Fabricação de Biscoutos****Com sede no Districto Federal  
ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITOR****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA  
Segunda-convocação**

Na fórma do disposto nos arts. 11 e 12 dos estatutos, convido os senhores socios quites para tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, que se realizará ás 11 horas do dia 10 do mez corrente, em segunda convocação, na sede social, á rua da Quitanda n. 108, segundo andar, para o fim especial de eleger, de accôrdo com as instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, o delegado-eleitor deste syndicato que deverá tomar parte nas eleições para representante dos industriaes empregadores, na Camara Municipal do Districto Federal.

Caso não haja numero legal, a assembléa será realizada realizada duas horas depois, conforme os estatutos, com qualquer numero de socios quites presentes.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935.  
— *Alberto Carlos Mayall*, presidente.

**"A Fortaleza"****COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

São convidados os subscriptores do capital desta sociedade anonyma a se reunirem em assembléa geral no dia 11 deste mez de julho, ás 14 horas, na sala 108 do Edifício Guinle, na avenida Rio Branco n. 137, para se tratar da constituição e instalação da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1935.  
— Os incorporadores.

(C 4.703—8-7-35—10\$300—2 vezes)

**Syndicato dos Proprietarios de Açougues do Districto Federal**

SECRETARIA: RUA BUENOS AIRES N. 470 — SOBRADO

**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Terceira convocação**

De ordem do senhor presidente, de accôrdo com o art. 24 dos estatutos, convido os senhores socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 20 horas do dia 11 do corrente mez, na sede social, á rua Buenos Aires n. 170, sobrado, para proceder a escolha do delegado-eleitor do syndicato, nos termos das instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. De accôrdo com o art. 23, § 9º e art. 106, letra d. da Constituição Federal, só os socios brasileiros natos ou naturalizados poderão tomar parte nas eleições do delegado-eleitor.

Secretaria, 6 de julho de 1935. — *Manoel Ferreira da Rosa*, secretario.

**Banco Mercantil do Rio de Janeiro**

A partir de 12 do corrente, será pago, na thesouraria deste Banco, o 50º dividendo semestral, á razão de 20 % ao anno.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935.  
— *Agenor Barbosa*, presidente.

(C 4.262—6-7-35—6\$100)

**Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA  
ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITOR****Segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente, de accôrdo com as instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, convoco os Srs. socios, para, em assembléa geral extraordinaria, no dia 9 do corrente, ás 20 horas, na sede da sociedade, elegerem o delegado-eleitor á eleição do representantes das classes liberais na Camara dos Vereadores do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935.  
— *Alvaros Pires*, 1º secretario.

**Syndicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratorios Farmaceuticos, Industriaes e Drogarias**

O presidente, de accôrdo com os estatutos, convoca todos os companheiros associados quites para, em assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 10 de julho proximo, ás 20 1/2 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 72-2º andar, elegerem o delegado-eleitor deste syndicato, na eleição dos representantes profissionais á Camara Municipal, na conformidade das instrucções approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935.  
— *Orlando Teixeira de Souza*, presidente.

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuas da Republica", pelo Dr. Tarquínio de Souza, teem o abattimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1264, de 3 de agosto de 1904.

### A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos ..... 4\$00

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 1\$5000  
Volume IV ..... 1\$5000  
Volume V ..... 1\$5000  
Volume VI ..... 10\$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume III ..... 5\$000  
Volume IV ..... 5\$000  
Volume V ..... 5\$000  
Volume VI ..... 3\$000

Volume VII ..... 7\$000  
Volume VIII ..... 7\$000  
Volume IX ..... 5\$000  
Volume X ..... 6\$000  
Volume XI ..... 6\$000  
Volume XII ..... 6\$000  
Volume XIII ..... 8\$000  
Volume XIV ..... 8\$000  
Volume XV ..... 8\$000  
Volume XVI ..... 8\$000  
Volume XVII ..... 6\$000  
Volume XVIII ..... 8\$000  
Volume XX ..... 4\$000  
Volume XXI ..... 6\$000  
Volume XXIII ..... 8\$000  
Volume XXIV ..... 6\$000  
Volume XXV ..... 7\$000  
Volume XXVI ..... 7\$000  
Volume XXVII ..... 6\$000  
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) . . . . . 10\$000  
Volume XXIX ..... 10\$000  
Volume XXX ..... 8\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903 ..... 5\$00

Annuário de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 ..... 6\$000  
Anno de 1917 ..... 10\$000  
Anno de 1918 ..... 8\$000  
Anno de 1919 ..... 8\$000  
Anno de 1920 ..... 8\$000  
Anno de 1921 ..... 10\$000  
Anno de 1922 ..... 12\$000  
Anno de 1923 ..... 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 5\$00

Autoraes (Direitos), Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 5\$00

Arrojadista (Novo mineral, por Djalma Guimarães ..... 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3\$500

Idem, Idem (Annaes) ..... 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) ..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa ..... 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 ..... 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) ..... 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) ..... 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira . . . . . 1\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) ..... 1\$000

### B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... 4\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa . . . . . 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º ..... 10\$000

### C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932) ..... 5\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) . . . . . 1\$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 . . . . . 1\$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.... 10\$000  
2º volume — 1901 a 1918.... 12\$000  
3º volume — 1918 a 1931.... 10\$000

|                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                     |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Codigo Civil .....                                                                                                                                                                                                               | 5\$000  | Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....                                                                                    | 1\$000  | de 1890 (Gov. Prov. Additamento) .....                                                                                                              | 1\$500  |
| Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos a sua elaboração:                                                                                                                                                                   |         | Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831 .....                                        | \$500   | de 1891 .....                                                                                                                                       | 4\$500  |
| 1° volume .....                                                                                                                                                                                                                  | 10\$000 | Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..... | \$500   | de 1892 .....                                                                                                                                       | 4\$000  |
| 2° volume .....                                                                                                                                                                                                                  | 10\$000 | Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....                                                                                                          | 1\$000  | de 1893 .....                                                                                                                                       | 2\$500  |
| 3° volume .....                                                                                                                                                                                                                  | 10\$000 | Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico, por Alberto Biolchini) .....                                                | 40\$000 | de 1894 .....                                                                                                                                       | 4\$000  |
| — Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.....                                                                                                                                                       | 20\$000 | Gustas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....                                                                        | 1\$000  | de 1895 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| — Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa .....                                                                                                                                        | 6\$000  | Gustas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....                                                                                                        | 2\$000  | de 1896 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados .....                                                                                                                                         | 2\$000  | Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....                                                                           | \$500   | de 1897 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| — Projecto do Dr. Antonio Joelho Rodrigues .....                                                                                                                                                                                 | 8\$000  | Capitanias dos Portos. (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922) .....                                                                                       | 3\$000  | de 1898 .....                                                                                                                                       | 2\$000  |
| Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.....                                                                              | 1\$000  | Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 .....                                                                                       | \$500   | de 1899 .....                                                                                                                                       | 3\$500  |
| Codigo de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.....                                                                                                                                                                       | 30\$000 | Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912) .....                                                                                                                        | \$500   | de 1900 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....                                                                                                                                                 | 2\$000  | Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.348) .....                                                                                                                  | 1\$000  | de 1901 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| Codigo de Menores (Decreto numero 17.943 A, de 1927).....                                                                                                                                                                        | 1\$500  | Conselho dos Contribuintes.....                                                                                                                                  | 1\$000  | de 1902 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| Codigo de Menores (Decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o Codigo de Menores) .....                                                                                                                           | 1\$000  | Codigo de Processo Penal (Indice do) .....                                                                                                                       | 5\$000  | de 1903 .....                                                                                                                                       | 4\$000  |
| Codigo Eleitoral (Decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923) .....                                                                                                                                                       | 1\$000  | Gustas da Justiça Local (Decreto n. 24.153) .....                                                                                                                | 2\$000  | de 1904 .....                                                                                                                                       | 4\$500  |
| Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) .....                                                                                                                                                            | 6\$000  |                                                                                                                                                                  |         | de 1905 .....                                                                                                                                       | 4\$500  |
| Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° volume .....                                                                                                                                                               | 20\$000 |                                                                                                                                                                  |         | de 1906 .....                                                                                                                                       | 4\$500  |
| Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909..... | 6\$000  |                                                                                                                                                                  |         | de 1907 .....                                                                                                                                       | 5\$600  |
| Constituição (anti-projecto) ....                                                                                                                                                                                                | 2\$000  |                                                                                                                                                                  |         | de 1908 .....                                                                                                                                       | 5\$000  |
| Constituição da Republica (revisita) 1926 .....                                                                                                                                                                                  | 1\$000  |                                                                                                                                                                  |         | de 1909 .....                                                                                                                                       | 5\$000  |
| Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891 .....                                                                                                                                                                             | 2\$000  |                                                                                                                                                                  |         | de 1910 .....                                                                                                                                       | 6\$000  |
| Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure .....                                                                                                                                                           | 30\$000 |                                                                                                                                                                  |         | de 1911 .....                                                                                                                                       | 4\$000  |
| Contadores e Guarda-livros (registro) .....                                                                                                                                                                                      | \$500   |                                                                                                                                                                  |         | de 1912 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
| Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa .....                                                                                                                                                             | 2\$000  |                                                                                                                                                                  |         | de 1913 .....                                                                                                                                       | 3\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                  |         | de 1914 .....                                                                                                                                       | 4\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                  |         | de 1915 .....                                                                                                                                       | 5\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                  |         | de 1916 .....                                                                                                                                       | 7\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                  |         | de 1917 .....                                                                                                                                       | 7\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                  |         | Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) .....                                                                      | 1\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                  |         | Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1908, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... | \$500   |
|                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                  |         | Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) .....                                                        | 12\$000 |
|                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                  |         | Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....                                                               | 6\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                  |         | Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):                                                              |         |
|                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                  |         | 1° volume .....                                                                                                                                     | 60\$000 |
|                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                  |         | 2° volume .....                                                                                                                                     | 30\$000 |
|                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                  |         | Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924....                                                      | 1\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                  |         | Dívida activa (Instruções para a cobrança amigavel da).....                                                                                         | 1\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                  |         | Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes).....                                                              | \$500   |
|                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                  |         | Depositos, Cauções, Caixas Economicas .....                                                                                                         | \$300   |

## D

## Decretos do Governo Provisorio:

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| De março de 1890.....   | 2\$000  |
| De maio de 1890.....    | 10\$000 |
| De junho de 1890.....   | 5\$000  |
| De outubro de 1890..... | 7\$200  |
| De janeiro de 1891..... | 2\$000  |

## Decisões do Governo — Collecções:

|                                               |        |
|-----------------------------------------------|--------|
| de 1932 .....                                 | 3\$000 |
| de 1933 .....                                 | 3\$000 |
| de 1850 .....                                 | 3\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov. 1° e 2° fasciculos) ..... | 3\$000 |
| de 1890 (Governo Prov. 3° e ultimos) .....    | 2\$000 |

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.522, de 31 de dezembro de 1930)... \$500

## E

Estradas de rodagem e carroçaveis contruidas no Nordeste Brasileiro... 8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Tráfego das)... 1\$500

Exercito (Lei de promoções)... 1\$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.751, de 4 de dezembro de 1931... 2\$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes)... 1\$500

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria... 5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de)... \$500

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931... 2\$000

Ensino Commercial e Regulamentar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)... 1\$000

Eleitoraes (circumscripções e zonas, com indice das ruas)... 1\$000

Eleitores (alistamento e organização dos registros)... 1\$000

## F

Facturas consulares (Decreto numero 14.039, de 1920)... 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921... 1\$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 2.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934... 2\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna... 6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo... 3\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)... \$500

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929... 1\$500

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)... 1\$000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada... 1\$000

Férias dos empregados das Indústrias syndicalizadas... 1\$000

Fundo de Educação e Saúde... 1\$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação)... 1\$000

## G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades... \$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará... 2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy... 2\$500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli... 2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper... 2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper... 2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930... 1\$000

## H

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)... 5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)... 7\$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti... 5\$000

Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida... 15\$000

Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti... 40\$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo... 4\$000

## I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento)... 1\$000

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização)... 1\$000

Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda)... 7\$000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 1.743, de 31 de outubro de 1923... 1\$000

Inscripções e Tradições da America Pre-historica... 60\$000

## J

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923... \$500

Justiça Federal (Consolidação das Leis da)... 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891... \$500

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)... 3\$000

Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926... 1\$000

Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930)... \$500

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Appellação) (1932)... 1\$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal n da Corte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)... 20\$000

## L

Leis (Collecções de):

de 1898 a 1899... 2\$500

de 1810 a 1811... 2\$500

de 1812 a 1815... 2\$000

de 1816 a 1817... 2\$000

de 1818 a 1819... 2\$000

de 1821... 2\$000

de 1822... 2\$000

de 1923... 2\$000

de 1825... 2\$000

de 1826... 1\$500

de 1932... 4\$000

de 1933... 4\$600

de 1934... 3\$200

de 1835... 4\$000

de 1836... 3\$600

de 1837... 3\$000

de 1838... 2\$300

de 1839... 1\$400

de 1840... 2\$000

de 1842... 3\$500

de 1843... 2\$500

de 1844... 2\$800

de 1845... 2\$300

de 1847... 2\$600

|                            |         |                                                                                                                            |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|----------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| de 1848 .....              | 1\$800  | de 1914 .....                                                                                                              | 2\$000  | <b>Legislação Eleitoral:</b>                                                                                                                                                                                                               |  |
| de 1850 .....              | 7\$000  | de 1913 .....                                                                                                              | 2\$000  | <b>IV — Legislação e Jurisprudência . . . . .</b>                                                                                                                                                                                          |  |
| de 1852 — 2 volumes.....   | 5\$200  | de 1915 .....                                                                                                              | 2\$000  | <b>V — Legislação e Jurisprudência . . . . .</b>                                                                                                                                                                                           |  |
| de 1857 — 2 volumes.....   | 5\$600  | de 1920 .....                                                                                                              | 3\$000  | <b>VI — Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres)..</b>                                                                                                                                                        |  |
| de 1858 — 2 volumes.....   | 6\$500  | de 1922 (Receita) .....                                                                                                    | 2\$000  | <b>VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas Apuradoras . . . . .</b> |  |
| de 1859 — 2 volumes.....   | 5\$500  | de 1923 (Receita) .....                                                                                                    | 3\$000  | <b>VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência....</b>                                                                                                                                                   |  |
| de 1861 — 2 volumes.....   | 5\$500  | de 1923 (Despesa) .....                                                                                                    | 6\$000  | <b>IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembléa Constituinte — Jurisprudência . . . . .</b>                                                                                                                            |  |
| de 1862 — 2 volumes.....   | 5\$500  | de 1924 (Receita) .....                                                                                                    | 2\$000  | <b>X — Documentos referentes à eleição da Assembléa Constituinte . . . . .</b>                                                                                                                                                             |  |
| de 1863 — 2 volumes.....   | 5\$600  | de 1924 (Despesa) .....                                                                                                    | 3\$000  | <b>Licenças — (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionários publicos civis e militares . . . . .</b>                                                                                     |  |
| de 1864 — 2 volumes.....   | 5\$500  | de 1925 (Despesa) .....                                                                                                    | 4\$000  | <b>Livro Verde — (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):</b>                                                                                                                                                           |  |
| de 1864 — Additamentos.... | 5\$00   | de 1925 (Receita) .....                                                                                                    | 2\$000  | <b>1° volume . . . . .</b>                                                                                                                                                                                                                 |  |
| de 1865 — 2 volumes.....   | 7\$500  | de 1926 (Receita anotada)..                                                                                                | 5\$000  | <b>2° volume . . . . .</b>                                                                                                                                                                                                                 |  |
| de 1866 — 2 volumes.....   | 7\$600  | de 1927 (Despesa) .....                                                                                                    | 5\$000  | <b>Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....</b>                                                                                                                                             |  |
| de 1867 — 2 volumes.....   | 6\$000  | de 1927 (Receita) .....                                                                                                    | 1\$000  | <b>Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais) . . . . .</b>                                                                                                         |  |
| de 1868 — 2 volumes.....   | 6\$600  | de 1927 (Receita anotada)..                                                                                                | 5\$000  | <b>Logradouros Publicos (Indice das ruas) . . . . .</b>                                                                                                                                                                                    |  |
| de 1874 — 3 volumes.....   | 9\$000  | de 1928 (Receita) .....                                                                                                    | 1\$000  | <b>M</b>                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| de 1875 — 3 volumes.....   | 9\$500  | de 1928 (Despesa) .....                                                                                                    | 6\$000  | <b>Mappa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane . . . . .</b>                                                                                                                                                             |  |
| de 1876 — 3 volumes.....   | 10\$000 | de 1929 (Receita) .....                                                                                                    | 2\$000  | <b>Mappa photographico do estado do Piahy . . . . .</b>                                                                                                                                                                                    |  |
| de 1877 — 3 volumes.....   | 7\$500  | de 1929 (Despesa) .....                                                                                                    | 6\$000  | <b>Mappa photographico da Serra do Araripe . . . . .</b>                                                                                                                                                                                   |  |
| de 1878 — 2 volumes.....   | 8\$000  | de 1930 (Receita) .....                                                                                                    | 1\$500  | <b>Mensagem presidencial:</b>                                                                                                                                                                                                              |  |
| de 1879 — 2 volumes.....   | 5\$000  | de 1930 (Despesa) .....                                                                                                    | 12\$000 | <b>de 1924 . . . . .</b>                                                                                                                                                                                                                   |  |
| de 1880 — 2 volumes.....   | 7\$000  | de 1931 (Receita — Alterações) . . . . .                                                                                   | 1\$000  | <b>de 1926 . . . . .</b>                                                                                                                                                                                                                   |  |
| de 1881 — 3 volumes.....   | 10\$000 | de 1931 (Despesa) .....                                                                                                    | 4\$000  | <b>de 1928 . . . . .</b>                                                                                                                                                                                                                   |  |
| de 1882 — 3 volumes.....   | 12\$000 | de 1931 (Despesa anotada)                                                                                                  | 6\$000  | <b>de 1929 . . . . .</b>                                                                                                                                                                                                                   |  |
| de 1906 — 2 volumes.....   | 15\$200 | de 1932 (Despesa) .....                                                                                                    | 4\$000  | <b>de 1930 . . . . .</b>                                                                                                                                                                                                                   |  |
| de 1909 — 2 volumes.....   | 23\$000 | de 1932 (Receita e Despesa)                                                                                                | 1\$000  |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1910 — 3 volumes.....   | 30\$000 | de 1933 (Receita) .....                                                                                                    | 1\$000  |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1911 — 4 volumes.....   | 45\$000 | de 1933 (Despesa) .....                                                                                                    | 4\$000  |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1912 — 4 volumes.....   | 40\$000 | de 1934 (Despesa) .....                                                                                                    | 4\$000  |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1913 — 4 volumes.....   | 40\$000 | <b>Legislação do Governo Provisorio, por A. D. Ribeiro: De 1930 a 1933.....</b>                                            |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1914 — 5 volumes.....   | 40\$000 | <b>Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:</b>                                                                   |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1915 — 3 volumes.....   | 30\$000 | <b>2° volume — 1901 a 1910....</b>                                                                                         |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1916 — 3 volumes.....   | 20\$000 | <b>3° volume — 1911 a 1920....</b>                                                                                         |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1917 — 3 volumes.....   | 20\$000 | <b>Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:</b>                                                        |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1918 — 3 volumes.....   | 20\$000 | <b>De 1928 a 1922:</b>                                                                                                     |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1919 — 3 volumes.....   | 20\$000 | <b>1° volume . . . . .</b>                                                                                                 |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1920 — 5 volumes.....   | 40\$000 | <b>2° volume . . . . .</b>                                                                                                 |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1921 — 6 volumes.....   | 40\$000 | <b>3° volume . . . . .</b>                                                                                                 |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1922 — 4 volumes.....   | 30\$000 | <b>4° volume . . . . .</b>                                                                                                 |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1923 — 4 volumes.....   | 35\$000 | <b>5° volume . . . . .</b>                                                                                                 |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1924 — 4 volumes.....   | 30\$000 | <b>6° volume . . . . .</b>                                                                                                 |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1925 — 2 volumes.....   | 20\$000 | <b>7° volume . . . . .</b>                                                                                                 |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1926 — 3 volumes.....   | 35\$000 | <b>8° volume . . . . .</b>                                                                                                 |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1927 — 2 volumes.....   | 20\$000 | <b>10° volume . . . . .</b>                                                                                                |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1928 — 2 volumes.....   | 25\$000 | <b>11° volume . . . . .</b>                                                                                                |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1929 — 4 volumes.....   | 35\$000 | <b>12° volume . . . . .</b>                                                                                                |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1930 — 2 volumes.....   | 15\$000 | <b>13° volume . . . . .</b>                                                                                                |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1931 — 4 volumes.....   | 50\$000 | <b>Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1924)....</b> |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1932 — 5 volumes.....   | 60\$000 |                                                                                                                            |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>Leis de orçamento:</b>  |         |                                                                                                                            |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1892 .....              | 3\$50   |                                                                                                                            |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1895 .....              | 5\$00   |                                                                                                                            |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1898 .....              | 1\$200  |                                                                                                                            |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1908 .....              | 1\$000  |                                                                                                                            |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| de 1912 .....              | 1\$800  |                                                                                                                            |         |                                                                                                                                                                                                                                            |  |

## MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 151

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Julho de 1935

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## Expediente

## Expediente do director geral

Dia 5 de julho de 1935.

## Registro de marcas

A. O. Tarré, Filhos, Ltda. — RUGRA — classe 11 (termo n. 35.779). — Registre-se.

Humberto Mafra — PROHIBIDO — classe 48 (termo numero 35.742). — Registre-se.

Alberto de Andrade Torres — FATIMA — classe 36 (termo n. 35.802). — Registre-se.

Sociedade Asclepias, Limitada — GLURIEM — classe 3 (termo n. 35.803). — Registre-se.

Mario de Miranda e Silva — CAMPOL — classe 2 (termo n. 35.804). — Registre-se.

The Wilson Rubber Company — WILTEX — classe 10 (termo n. 35.806). — Registre-se.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira — RHODARSAN — classe 3 (termo n. 34.183). — Registre-se.

Sabbado d'Angelo — DINA THEREZA — classe 44 (termo 34.633). — Registre-se, tendo em vista a autorização junta a fls. 11.

Cervejaria Atlantica, S/A. — CERVEJA PILSEN NACIONAL — classe 42 (termo n. 34.624). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Benno Frederico Mentz e Luiz Linck Rodrigues Ferreira — ANESTINA — classe 3 (termo n. 35.745). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7 e 88, paragrapho unico do decreto n. 16.264, de 1923.

Sant'Anna, Souza & Comp. — SÃO JOSE — classe 46 (termo n. 35.766). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

F. de Lucia & Comp. — FABRICA DE PRADUCTOS CHIMICOS CRUZ AZUL — classe 2 (termo n. 35.801). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Grazzini & Comp. — ANDRÉA RADIO — classe 8 (termo n. 34.554). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 3, do decreto n. 16.264, de 1923.

## Archivamento de processo

A. Rocha & Comp., Ltda. (termo n. 28.407). — Archive-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

## Exigencias

José Ferreira Machado (termo n. 34.865). — Caracterize melhor a marca uma vez que reivindicava o uso de expressão inapropriavel.

Junqueira & Kellner (termo n. 35.760). — Caracterize melhor a marca uma vez que pretende usar elemento inapropriavel.

## Prorrogações de prazos

M. Leite Sampaio (termo n. 35.350). — Concedo o prazo, expeça-se a guia.

Arminio C. Ferraz (termo n. 33.269), Chimica Pharmaceutica Paulista, Ltda. (termo n. 33.539), Nicola Armando (termo n. 32.362), O. Silva & Comp. (termo n. 32.705), Aldo Neubern (termo n. 34.309), e Dr. Sebastião da Silva Campos (12.262/35). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

## Diversos

Roberto Mueller (R-34/32), e Portella Araujo & Comp. (7.885/30). — Expeçam-se os certificados.

## Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 5 de julho de 1935

## Exigencias

B. Penteado & Comp. (7.496/35). — Prestem esclarecimentos.

José Moreira de Aguiar (termo n. 15.100). — Preste esclarecimentos, como pede o examinador.

E. Réa & Comp., Ltda. (termo n. 14.800). — Satisfacem a exigencia do examinador.

## Diversos

Elekeiroz, S/A (11.868/35 — junto ao termo 14.290). — De-se vista.

Felix Meyer (7.632 e 7.633/35), Fernando Casablancas (7.630, 7.631 e 7.634/35), Lincoln Nodari (8.451/35), Hugo Junkers (7.356/35), Société pour la Fabrication de la Soie "Rhodiaseta" (7.504 e 7.505/35), Companhia Chimica Rhodia Brasileira (7.506, 7.507 e 7.508/35), Guetav Sullwald (7.516, de 1935), Joseph Robinson (7.911/35), Percy Adanson (7.497, de 1935), A. Behmer & Filhos (7.503/35), Associated Telephone & Telegraph Company (7.500/35), The Mantle Lamp Company of America (7.635/35), Gesellschaft für Industriegas Verwertung mit beschränkert (7.637/35), The Mantle Lamp Company of America (7.636/35), The Hump Hairpin Manufacturing Company, (7.837/35), Shick Dry Shaver, Inc. (7.450/35), Locomotive Firebox Company (7.832/35), Companhia Fiat Lux (7.276/35), Julio G. Germade (7.502/35), B. Penteado & Comp., (7.498/35), São Paulo Alpargatas Company (7.501/35), Clipper Belt Lacer Company (8.056/35), P. & M. Company (7.499/35), University Patents, Inc. (7.519, de 1935 — comprovações de uso effectivo). — Deferido.

Eric Von Latscher Latka & Fritz Graf Von Beck Rzikowsky (11.917/35). — Junte-se preliminarmente.

Domenico Mastini (11.851/35). — Junte-se preliminarmente.

Francisco Garcia Pereira Leão e Rodolpho Furquim Lahemeyer (11.936/35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico, preliminarmente.

Recebedoria do Districto Federal (11.973/35). — Junte-se e encaminhe-se.

## NOTICIÁRIO

## OPPOSIÇÕES

Carlos Florencio de Abreu, apresentou opposição á marca DOVERAN, constante do termo n. 36.817.

Abdon Eloy Estênila Lins, apresentou opposição á marca GONOSINA (termo n. 36.893).

Jacques Delagrangre apresentou opposição á marca DINI-TRA, do termo n. 36.781.

Companhia Perfumaria Beija Flor, apresentou replica á opposição de Wertheimer Freres Ancienne Maison Bourjois & Comp., ao termo n. 35.868.

Companhia Perfumaria Beija Flor, apresentou replica á opposição de Gustav Stance á marca PO CREOL (termo numero 35.867).

S. de la Source St. Colomban, apresentou opposição á marca CRLORO CALCINO (termo n. 35.774).

## RECURSOS

S. A. Companhia Cervejaria Princeza, recorreu em data de 27 de junho do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca, constante do termo n. 30.451.

Pio Miranda & Comp., Ltda., apresentou replica ao recurso de Montillo Lins & Comp., a marca SUPERBISMAN (termo n. 30.378).

A Quimioterapica Brasileira, Ltda., apresentou treplica á replica do Instituto Paulista de Dermoterapia, Ltda., constante do termo n. 28.339.

## PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

## TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.468, de 4 de julho de 1935.

Auto Union A. G. — Alemanha:

Pontos característicos da invenção de "Instalação de pre-compressor para machinas de vehiculos de combustão interna". (Patentes de Invenção).

1 — Instalação de precompressor para machinas de vehiculos de combustão interna funcionando com carga e sobrecarga, com uma canalisação de sucção (2) separada para o funcionamento por sucção e uma canalisação de pressão (3), posteriormente ligado ao precompressor (4), de funcionamento intermitente, canalisações estas que são ligadas á canalisação (1), commum a ambas, que conduz a mistura de combustível a ár aos cylindros motrizes da machina de combustão interna, caracterizada pelo facto de estar ligada préviamente ao precompressor uma canalisação de sucção (15) propria, sendo que tanto a canalisação de sucção (2) para o funcionamento á sucção, como também a canalisação de sucção (5) para o precompressor, estão munidas de uma instalação de carburação propria (7 e 9 respecti-

vamente 6 e 8), de modo que tanto para a canalisação de sucção (2), como para a canalisação de sucção (5) do precompressor, podem ser escolhidos os tipos de ár mais apropriados e as gígletas de dimensões apropriadas para a carburação ou a pulverisação do combustível.

2 — Instalação de precompressor para machinas de vehiculos de combustão interna, como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto da canalisação de sucção (2) para o funcionamento á sucção, possuir uma valvula de estrangulamento (11) movедida e susceptivel de ser levada, á vontade á maior abertura, por meio do pedal de alavanca de gaz (14) ligado a uma combinação de hastes (12 e 13) modificaveis quanto ao seu comprimento, e de possuir uma segunda valvula de estrangulamento (15) movедida por meio da superpressão na canalisação de pressão (3) posteriormente ligada ao precompressor (4).

3 — Instalação de precompressor para machinas de vehiculos de combustão interna, como reivindicada em 1 e 2, caracterizada pelo facto de se encontrar intercallado na canalisação de pressão (3), posteriormente ligada ao precompressor (4), um orgão de direcção, por exemplo, um embolo (17), que, ao se apresentar na canalisação (3) uma superpressão, fecha a segunda valvula de estrangulamento (15) montada na canalisação commum (2) e abre uma valvula de estrangulamento (20) montada na canalisação de pressão (3).

4 — Instalação de precompressor para machinas de vehiculos de combustão interna, como reivindicada em 1 a 3, caracterizada pelo facto do precompressor (4) ser posto em funcção por meio da pressão do oleo fornecido convenientemente pelo motor ou mecanismo motriz ou por uma bomba propria, pressão de oleo esta que tem accesso a um embolo (26) operador do embraiamento ou acoplamento (28) quando pisado até ao fundo o pedal da alavanca de gaz (14) que, por meio de uma combinação de hastes (21, 22 e 23), abre um registro (24) ou semelhante dispositivo na canalisação de pressão (25).

5 — Instalação de precompressor para machinas de vehiculos de combustão interna, como reivindicada em 1 a 4, caracterizada pelo facto do gíglet do combustível (5) do precompressor (4), disposto na canalisação de sucção (5), e do gíglet de combustível (8), disposto na canalisação de sucção (2), estarem ligados a uma camara do fluctuador (boia) (10) commum.

6 — Instalação de precompressor para machinas de vehiculos de combustão interna, como reivindicada em 1 a 5, caracterizada pelo facto de estar ligada com a combinação de hastes (21, 22 e 23) abridora da canalisação de pressão (25), uma segunda combinação de hastes (30 e 31), que abre ao mesmo tempo um registro (32) montado na canalisação do combustível (33) commum aos dois gíglets do combustível (8 e 9).

7 — Instalação de precompressor para machinas de vehiculos de combustão interna, como reivindicada em 1 a 6, caracterizada pelo facto da combinação de hastes (12 e 13), que se dirige á valvula de estrangulamento (11) para o funcionamento usual á sucção, ser susceptivel de modificação quanto ao seu comprimento, de modo que a valvula de estrangulamento (11) disposta na canalisação de sucção depois do precompressor, também se mantém completamente aberta mesmo depois de posto em funcção o precompressor.

8 — Instalação de precompressor para machinas de vehiculos de combustão interna, como reivindicada em 1 a 7, caracterizada pelo facto do pedal da alavanca de gaz (14) se apoiar de encontro ao esbarro (29) sob acção de mola, avisando ao condutor do vehiculo que continuando a calcar para baixo o pedal de alavanca de gaz (14) o precompressor (4) será embraiado ou acoplado.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de Patentes de Invenção depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 4 de julho de 1934 sob o n. A. 73.577 146 e 2.

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.244, de 1933)  
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.  
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial  
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 37.686, de 4-7-35

A. Machado & Comp. — (Laboratorio Chimico Leopoldinense)



Classe 3 — Preparado pharmaceutico e medicinal

Termo n. 37.707, de 5-7-35 (deposito n. 17, de 21-6-35 — Paraná)

Caio Graccho de Souza Gaissler — Curitiba — Estado do Paraná

## MATE SAZONADO

Classe 41 — Herva matte

Termo n. 37.708, de 5-7-35

Diamantino Ferreira d'Almeida — Capital Federal

## CARDEAL

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 37.709, de 5-7-35

Dr. Mario da C. Requião — Capital Federal

## 66 LECITROPHAN 99

Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 37.710, de 5-7-35

Antonio Franco-da Cruz — São Paulo



Classe 28 — Seda artificial e torcida

Termo n. 37.711, de 5-7-35

Georges Fischer — Capital Federal



Classe 8 — Borracha com esmeril

Termo n. 37.712, de 5-7-35  
Daudt, Oliveira & Comp. — Capital Federal



Classe 60 — Livros

Termo n. 37.714, de 5-7-35 (deposito n. 2.870, de 18-6-35 — São Paulo)  
Hayme Taub — São Paulo



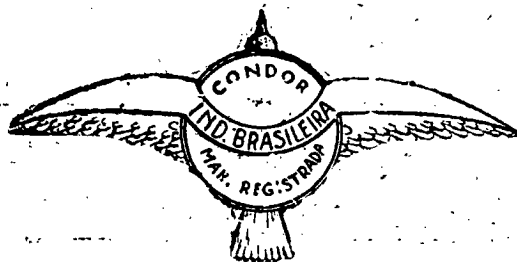
Classe 36 — Capas e sobretudos impermeáveis

Termo n. 37.715, de 5-7-35 (deposito n. 2.871, de 20-6-35 — São Paulo)



Josué Teixeira — São Paulo

Termos ns. 37.716 e 37.717, de 5-7-35 (depósitos ns. 2.872 e 2.873, de 20-6-35 — São Paulo)  
Benjamin Bellemo — São Paulo



Classe 59 — Linhas de algodão para costura

Termo n. 37.718, de 5-7-35 (deposito n. 2.874, de 22-6-35 — São Paulo)

Cortume Água Branca — São Paulo



M.R.

Classe 35 — Pelles e couros preparados ou não. Artefactos de couros ou pelles não incluídos noutras classes

Termo n. 37.719, de 5-7-35  
Jayme Torres — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 37.720, de 5-7-35  
Northam Warren Corporation — Estados Unidos da America



Classe 48 — Lixa de papel, limas para unhas, palitos de manicure, polidores para manicures

Termo n. 37.721, de 5-7-35  
Hampton, Watson & Comp. — Buenos Aires — Argentina



Classe 8 — Apparelhos de radio

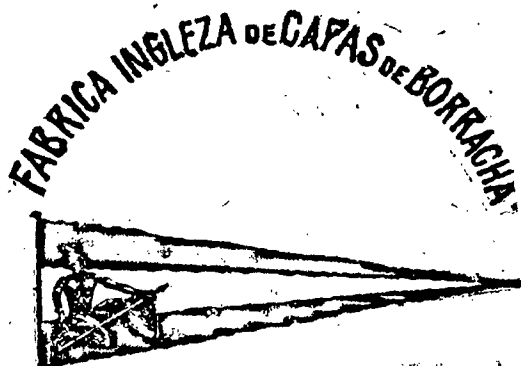
Termo n. 37.722, de 5-7-35

Societe Anonyme des Papiers à cigarettes, Duc & Vaillote-Duc  
— Antuerpia — Belgica

Classe 38 — Papeis para cigarros em livrinhos

Termos ns. 37.723 e 37.724, de 5-7-35  
C. Pereira — Capital Federal

ARMAZENS GRANDELLA

Classe 41 — Artigos da classe  
Classe 42 — Artigos da classeTermo n. 37.725, de 5-7-35  
Achilles Astuto — Capital Federal

ACHILLES ASTUTO

Rio de Janeiro-Brasil

Classe 36 — Roupas feitas, chapéus, bonets e analogos; roupas de malha meias e tricot; e capas de borracha e analogos.

Termo n. 37.726, de 5-7-35

Companhia Swift do Brasil — Capital Federal

Classe 41 — Artigos da classe

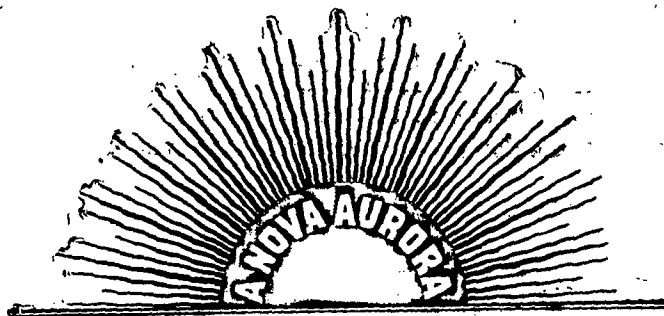
**TITULO DE ESTABELECIMENTO**Termo n. 37.688, de 4-7-35  
Amos Bartolini — Capital Federal

BRIK-BRAK

Classe 6 e 40 — Titulo

Termo n. 37.696, de 4-7-35 (deposito n. 2.865, de 17-6-35  
— São Paulo)

Ferreira &amp; Moutinho — São Paulo



Classes 42 e 43 — Titulo

Termo n. 37.699, de 4-7-35 (deposito n. 2.868, de 18-6-35  
— São Paulo)

Fuad &amp; Taufio Burducki — São Paulo

CASA DAS BORRACHAS

Classe 39 — Titulo

Termo n. 37.700, de 4-7-35

Sociedade Geco Limitada — Capital Federal

**SOCIEDADE GECO LIMITADA**Classes 1, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 35, 47 e 49 —  
Titulo

Termo n. 37.701, de 4-7-35

Radial Filmes Limitada — Capital Federal

**Radial Filmes Limitada**

Classes 60 e 9 — Titulo

Termo n. 37.702 de 4-7-35

José Rodrigues Teixeira — Capital Federal

**MINAS-S. PAULO HOTEL**

Classes 41, 42 e 43 — Titulo

Termo n. 37.703, de 4-7-35

Luiz Pereira de Almeida — Capital Federal

**HOTEL PAULISTA**

Classes 41, 42 e 43 — Titulo

Termo n. 37.706, de 4-7-35

José da Rocha Costa — São Salvador — Estado da Bahia



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 37.713, de 5-7-35 (deposito n. 2.869, de 18-6-35 —  
São Paulo)

Hayme Taub — São Paulo

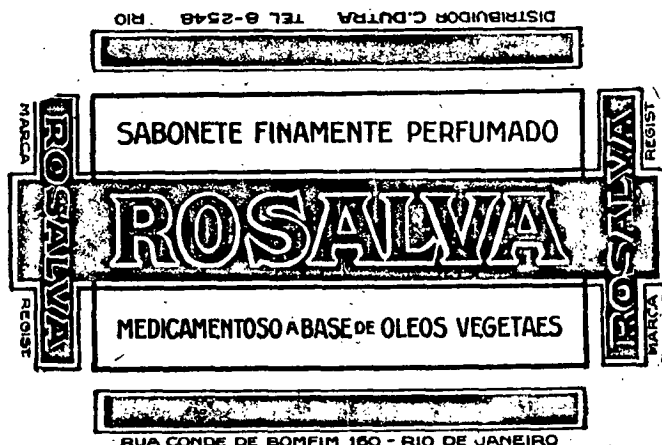
*Easa*  
**"Manchester"**

Classe 36 — Titulo

**TERMOS ANTERIORES**

Termo n. 23.425, de 14/5/32

Fabricio Dutra da Silva Junior — Capital Federal



Classe 3 e 48 — Sabonetes

Termo n. 33.166 (deposito n. 2.224, de 12-10-34 — effe-  
ctuado na Inspectoria Regional de São Paulo)

Manoel Scherckman — São Paulo

Classe 41 — Balas, bonbons, bolachas, confeitos, chocolates,  
doces, torrões e farinhas alimenticias